



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº927/2012

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 15, de 27 de fevereiro de 2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

Considerando o afastamento para tratamento de saúde do Juiz Diretor do Foro de Brasília,

Considerando o exercício da atividade pelo Juiz Vice-Diretor do Foro, Juiz DENILSON BANDEIRA COELHO, Titular da MM. 4.ª Vara de Brasília,

RESOLVE

I - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA REIS BRISOLLA, para auxiliar na MM. 4.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 29 de fevereiro a 23 de março de 2012.

II - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA REIS BRISOLLA, para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar na MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 1.º de março de 2012.

III – Revogar a partir de 29 de fevereiro de 2012 a Portaria PRE-SECOR n.º 85/2011, que designou a referida Juíza para auxiliar na MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº DC-3359-71.2011.5.10.0000

Suscitante	Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SEDF
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Suscitado	Sindicato Brasiliense de Hospitais Casas de Saúde e Clínicas - SBH
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa E OUTROS(OAB: 18712-N/DF)

Visto. Junte-se. Forte no art.32, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência formulada pelo suscitante a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindose o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo suscitante no importe de R\$20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$1.000,00 (mil reais), a serem pagas em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se.

Brasília(DF), 15 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-6-86.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Thiago Alves Borges
Advogado	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
Réu	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Visto.

Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Após comprovado o pagamento das custas, defiro o desentranhamento requerido a fls. 174, excetuando-se a procuração de fls. 23.

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012 (5ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª. Região

Despacho

Processo Nº AR-18000-35.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-180/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Autor	Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	Frederico Henrique V. de Lima(OAB: 6448-N/DF)
Réu	Francisco Paulo Guimarães

Tendo em vista, conforme certificado à fl. 614, o transcurso, "in albis", do prazo assinado à fl. 580, digam as partes se têm outras provas a produzir, importante o silêncio no encerramento da instrução processual.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº ExcSusp-112-48.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Excipiente	Damiao de Souza Baptista e Outro
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Excipiente	Edilson Veras Matos
Excepto	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Vistos etc.

Intime-se o excipiente para, querendo, especificar as provas que pretende realizar. Prazo de dez dias.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 23 de Fevereiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-256-53.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado	Enrique de Goeve Neto(OAB: 51205-N/SP)
Recorrido	Andre Felipe Leite de Gusmao
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Vistos etc.

Verifico que a guia de depósito recursal à fl. 327, enviada eletronicamente, além de encontrar-se apenas parcialmente impressa, apresenta conteúdo praticamente ilegível, principalmente no que diz respeito à autenticação bancária, dificultando a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso às fls. 318/326.

Determino, assim, o retorno dos autos à origem, a fim de que a Vara esclareça se a falha ora constatada decorre de problema no envio ou na impressão do documento, sanando a irregularidade se for o caso de defeito relativo à impressão.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 24 de Fevereiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº A-RO-75-86.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pedro Paulo Bernardes Lobato(OAB: 3234-N/MT)
Agravado	Flesh Modas Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Percebo equívoco na decisão de fl.190, que se deveria limitar à determinação de registro dos Embargos Declaratórios com o agravo do artigo 557/CPC, a teor da Súmula 421/TST.

No ensejo, também percebo equívoco manifesto no cálculo de alçada efetivado na decisão agravada, que RECONSIDERO, assim determinando o regular curso do apelo fazendário, restabelecendo-se o registro da classe de recurso ordinário.

Publique-se.

Intime-se a União (PFN) na forma regular.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-108-03.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Porto Seco Recicláveis
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrente	Jose Carlos Nunes Batista (Recurso Adesivo)
Advogado	Mércia Kururdez Cordeiro(OAB: 19053-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos, etc.

A reclamada, por meio da petição a fls. 333/334, noticia o falecimento do reclamante, carreando aos autos o atestado de óbito, a fls. 335.

Pede a extinção do feito ao argumento de que os pleitos requeridos pelo de cujus, na presente demanda, são de índole personalíssima, e, como tal, são intransmissíveis. Sucessivamente, requer a suspensão do feito na forma exigida no artigo 265, I, do CPC.

Os pedidos autorais não ostentam a natureza de personalíssimo, isto porque se busca na presente ação a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente de trabalho, que, se deferidos, são perfeitamente transmissíveis aos herdeiros do falecido reclamante, ainda que em forma de pensionamento.

Portanto, não há que se falar em extinção do processo.

Entretanto, a suspensão do feito, na forma exigida pelo o artigo 265, I, do CPC, é medida que se impõe.

Assim sendo, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e determino que a Secretaria da egr. 2ª Turma proceda a intimação das advogadas constituídas nos autos pelo de cujus, a fls. 18, para os fins previstos nos artigos 1.055 e 1.056, II, ambos do CPC.

Atendido o chamamento judicial ou decorrido o prazo assinalado, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de fevereiro de 2012.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-328-92.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Michele Soares Mateus
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)

Considerando a oposição, pela reclamada, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 42, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF),24 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-593-43.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Roberto Antônio Moreira Torres
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Euclides Rodrigues Mendes(OAB: 14621-N/DF)

Considerando a oposição, pelo reclamante, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (às fls. 292/294-v), abra-se vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 42, da SDI-1, do col. TST.

Bpnm

Despacho

Processo Nº RO-130-73.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Roberto Botelho
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Esplanada Servicos de Manutencao e Reparacao Ltda Me
Advogado	Maria Custódia Dias Raimundo(OAB: 10067-N/DF)

Vistos.

À empresa para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05(cinco) dias.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-771-58.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Leda Fernandes da Silva
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos-Reciclo/Df
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA: MANIFESTA INADMISSIBILIDADE: DESFUNDAMENTAÇÃO E DESCABIMENTO: NEGADO SEGUIMENTO: ARTIGO 557 DO CPC.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva, de carência de ação e de inépcia da peça de ingresso e, no mérito, julgou improcedentes aqueles pedidos formulados na exordial (fls. 213/217 e 224/225), recorreu a parte Autora suscitando preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa e provas, ou então sua reforma, com o reconhecimento da relação de emprego e o consequente deferimento das parcelas correspondentes (fls. 235/241). A Recorrente teve deferido na origem os benefícios da gratuidade judiciária.

Contrarrazões apresentadas pela segunda Reclamada, postulando o não conhecimento ou o desprovimento do recurso da obreira.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso não merece seguimento por manifestamente inadmissível, porquanto desfundamentado e descabido.

O apelo invoca, apenas, omissão no julgado primário e suposta nulidade por erro de exame, limitando-se a pedir, em acolhimento daquelas preliminares suscitadas, a reabertura da instrução. Não há pedido de reforma da sentença.

Por partes.

No aspecto em que insiste haver omissões na decisão de primeira instância, o recurso tenta revestir-se de embargos de declaração, como se pudesse o Tribunal substituir-se ao MM. Juízo originário no mero aperfeiçoamento técnico do julgado. Nesse aspecto, é manifestamente incabível o recurso.

No aspecto das nulidades arguidas, o presente apelo não apresente fundamentação consistente, porque alega análise inadequada da prova para pretender a reabertura da instrução, sem sinalizar, em qualquer instante, o obstáculo à produção de prova específica e necessária para o deslinde da controvérsia, no que confunde cerceio de prova com eventual exame da prova. Nesse particular, é manifestamente desfundamentado.

Por fim, não há espaço para exame das alegações sob o manto de reforma da sentença, porque mesmo ao discutir erro de exame centra-se sempre na refeitura daquelas provas e não propriamente na sua reanálise pelo Tribunal, por isso sem os fundamentos para adentramento do mérito, até porque, repito, o apelo apenas suscitou preliminares de nulidade.

O apelo, pois, a teor do artigo 557/CPC, exige ser trancado por manifestamente inadmissível.

Concluindo, nego seguimento ao recurso interposto pela

Reclamante, por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557/CPC c/c o artigo 769 consolidado, e na forma do Regimento Interno desta Corte Regional, considerando-se a sua desfundamentação e descabimento, conforme fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da E. Segunda Turma para providências cabíveis.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-920-66.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Antonio Arnaldo Mendes Santana
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que cada uma das reclamadas interpôs recurso ordinário, sendo que somente o obreiro foi intimado para apresentar contrarrazões.

Assim sendo, para evitar alegação de nulidade futura, chamo o feito à ordem, para determinar à Secretaria da egr. 2ª Turma que proceda a intimação das reclamadas, para apresentarem contrarrazões, caso queiram, aos recursos ordinários interpostos.

Assino prazo comum de oito dias.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº ED-RO-938-36.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Abilio da Rocha Santiago
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

VISTOS ETC.,

Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 254/256 (verso), consignado nos embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 272/280.

Intime-se.

Brasília(DF), 17 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

DESEMBARGADORA RELATORA

Despacho

Processo Nº RO-1061-82.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Geraldo da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Considerando a oposição, pelo reclamante, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula nº 278 e Orientação Jurisprudencial nº 42, da SDI-I, do col.TST.

À Secretaria da egr.2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-1066-22.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Cervejaria Columbia Ltda. Me

:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Carlos Augusto de Lima Nobre, em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no juízo específico às execuções fiscais, que declarou a prescrição intercorrente quinquenal, com isso extinguindo a execução fiscal, com resolução de mérito relativamente as CDAs (10 5 05 000067-27 e 10 5 05 000296-97) e especificamente quanto às multas requeridas que compõem a CDA nº 10 5 11 000333-85, nos termos do 269, IV do CPC c/c com o artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 (fls. 24/25 e 31/39), recorreu a União (Fazenda Nacional) requerendo a reforma do julgado, deduzindo razões para que o presente executivo fiscal prossiga em todos os seus termos (fls. 41/44).

Intimados para apresentar contraminuta ao agravo de petição ora interposto, os Executados ficaram-se inertes (fl. 58).

Dispensado o parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, o agravo de petição interposto pela União revela-se manifestamente improcedente, não ensejando prosseguimento.

O recurso ora interposto, especificamente no que se relaciona ao tema prescrição intercorrente, é manifestamente improcedente, ante a existência de verbete deste E. Tribunal Regional e de jurisprudência pacífica a esse respeito.

Fundamentando-se na impossibilidade da aplicação do Decreto nº 1.569/1977, em razão de que somente poderia ser empregado nos casos de débito de imposto de renda, de contribuintes perante a receita federal, e de que o prazo prescricional do processo executivo fiscal é de 5 anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 e no art. 1º-A da Lei n.º 9.873/1999, com fulcro no verbete nº 24/TRT, como também, pela não aplicação da Súmula vinculante nº 8 ao presente caso, o MM. Juízo da Execução, declarou, de ofício, a prescrição intercorrente, julgando extinta, a execução fiscal de multa por infração de artigo da CLT, com resolução do mérito relativamente a todas as CDAs.

Inconformada, a União interpõe agravo de petição. Alega que tem incidência ao caso dos autos o artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977, que estabelece a suspensão do prazo prescricional nos casos de arquivamento com fundamento no pequeno valor, sustentando que todas as Certidões de Dívida Ativa (CDA), à época de suas constituições, tinham valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não sendo permitido o ajuizamento das respectivas ações judiciais, nos termos da Portaria nº 49/2004, do Ministro da Fazenda e do aludido Decreto-Lei.

Sem razão a Agravante.

O Decreto-Lei nº 1.569/1977, a que se refere a Portaria nº 49/2004, dispôs sobre o pagamento de débitos fiscais relativos a imposto de renda, o que não é o caso da execução em curso, cujos débitos se originam de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista, não se podendo falar em suspensão do prazo prescricional, ante o valor reduzido dos débitos em execução.

Assim, não há espaço para a incidência da Súmula vinculante 8/STF, aliás tendo assim decidido o MM. Juízo de origem que se limitou a justificar a não incidência e a aplicação, em contrapartida, a Súmula 24 deste Egrégio Tribunal Regional, que descreve em cinco anos o prazo da prescrição aplicável aos executivos fiscais.

Com efeito, efetivamente é de 5 anos o prazo prescricional aplicável à espécie, por incidência de norma diversa àquela invocada pela Fazenda Nacional.

A execução fiscal, e assim aquela relativa à multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho (CLT, artigo 642, parte inicial), é regida pela Lei nº 6.830/1980, a envolver a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, tanto tributária como não-tributária (artigo 2º), com presunção de certeza e liquidez em sendo regularmente inscrita (artigo 3º), que regula, ainda, a questão da responsabilização pela dívida, independentemente da natureza tributária ou não, com invocação da legislação tributária, civil e comercial, assim como a descrição da preferência do crédito assim perseguido (artigo 4º).

Conquanto descreva os meios de perseguição do crédito não-tributário constituído em prol da Fazenda Nacional, as hipóteses de suspensão da execução e ainda a incidência da prescrição intercorrente (artigo 40), a Lei nº 6.830/1980 não definiu o prazo prescricional nem permitiu, nesse particular, invocar o Código Tributário Nacional (CTN), porque restrita a incidência de suas normas aos créditos não-tributários quando referentes à responsabilização (artigo 4º, § 2º) e preferência (artigo 4º, § 4º).

Neste sentido, a jurisprudência tem sido firme no sentido de inaplicabilidade do artigo 174 do CTN aos créditos não-tributários, como os que emergem da cobrança fiscal de multas administrativas, assim também as decorrentes da atuação da Fiscalização do Trabalho (CLT, artigos 626 e seguintes).

Não há, igualmente, como se aplicar a prescrição prevista no Código Civil brasileiro, nem, por princípio de simetria, aquela descrita pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Ocorre que há regra expressa e explícita acerca da prescrição quinquenal para a ação punitiva do Poder Público decorrente do exercício do poder de polícia, como é a atuação da Fiscalização do Trabalho, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999:

"Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)"

A Lei nº 9.873/1999 regula, ainda, os casos de interrupção e de prescrição (artigos 2º e 3º), sem prejuízo de outros que possam emergir (como os previstos na Lei nº 6.830/1980), dispondo, ainda, sobre hipóteses de não-incidência e questão de direito intertemporal, conforme artigos 4º e 5º:

" Art. 4º. Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária."

Cabe notar que o prazo de incidência temporal para a prescrição decorre dos efeitos das Medidas Provisórias sucessivamente editadas pelo Presidente da República e ao final convalidadas no diploma legal aprovado pelo Congresso Nacional.

Neste diapasão, resulta que as ações executivas objetivando punir infração apenada com multa aplicada em decorrência de exercício de poder de polícia pelo Poder Público, como as multas administrativas oriundas da legislação trabalhista, tem marco prescricional de cinco anos a partir da decisão administrativa final acerca da autuação fiscal, quando a multa aplicada se torna passível de inscrição na Dívida Ativa da União, iniciando-se o prazo para a execução pela Fazenda Nacional.

A prescrição quinquenal assim derivada, portanto, resulta interrompida a partir da citação do executado, nos termos da compreensão dada pelo artigo 219, parágrafo 1º, do CPC c/c o artigo 1º da Lei nº 6.830/1980, incidindo, no curso do processo executivo fiscal, segundo o descrito pelo art. 40 da referida Lei nº 6.830/1980, inclusive por intercorrência, pelo que aplicável o teor da Súmula 314/STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Na espécie, as multas foram aplicadas em 05/07/2004, 18/08/2004, 10/12/2003, 22/04/2004, respectivamente, por infração de artigo da CLT (fls. 04/10), e a execução fiscal foi apresentada perante o MM. Juízo do Trabalho, em 11/07/2011.

Verificado o transcurso de mais de 5 anos contados entre a data da inscrição em dívida ativa dos créditos das CDAs nºs 10 5 05 000067-27, 10 5 05 000296-97 e parte da CDA nº 10 5 11 000333-85 e do ajuizamento da ação, mesmo observando-se o prazo de 180 dias de suspensão da prescrição, o MM. Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação sobre a ocorrência da prescrição da pretensão executória (fl. 15).

Ainda que se considerasse a aplicação do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, não incidiria o efeito suspensivo pretendido pela União, parte Agravante, pois este dispositivo de lei estabelece hipótese de suspensão do processo, e não de suspensão do prazo prescricional.

Assim, não emergindo nos autos nenhuma causa suspensiva ou interruptiva do fluxo prescricional, correta a r. sentença primária ao declarar a prescrição intercorrente na espécie, decretando a extinção, com julgamento do mérito, da execução fiscal relativa aos créditos das CDAs nºs 10 5 05 000067-27, 10 5 05 000296-97 e parte da CDA nº 10 5 11 000333-85.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), porquanto manifestamente improcedente em face da jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1193-28.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Gilson Rodrigues Dutra
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Contra a decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais, opôs a Reclamada recurso ordinário pretendendo a modificação do julgado.

Perante este Tribunal, as partes apresentaram acordo para pôr fim ao litígio, assim havendo inequívoca desistência no exame do apelo, que homologo, para assim negar seguimento ao recurso, por prejudicado, nos termos do art. 557/CPC, declarando o trânsito em julgado da sentença antes recorrida, e assim determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para apreciação do acordo apresentado.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1418-68.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mara Lucia Alves de Castro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcf

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Vistos, etc.

Concedo vista à reclamante e às reclamadas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a fim de que estas se manifestem acerca da possível ocorrência de coisa julgada, em face do pedido contido na RT nº 534.2010.013.10.00.8 (petição a fls. 770/782 e sentença a fls. 18).

Após, conclusos.

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), ____de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1518-36.2010.5.10.0013

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Stefanos Barbosa Nicolaidis
 Advogado André Vilanova da Silva(OAB: 28809-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa(OAB: 12350-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando os termos do v. Acórdão de fls. 123/125 e tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante a fls. 127/129, abre-se vista à parte contrária (Súmula nº 278), pelo prazo de 05 dias.

Intime-se.

À Secretaria da eg. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF),23 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AIAP-3423-81.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Fernando dos Reis Correa

Advogado Prestes Ferreira Gomes(OAB: 14167-N/DF)

:

- AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS: INCORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO: INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 897, PARÁGRAFO 5º, INCISO I, DA CLT.

- MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA: PRECLUSÃO LÓGICA: ÓBICE CONFIGURADO.

Agravo de instrumento a que se nega seguimento, com fundamento no artigo 557/CPC.

Contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto José Gervásio Abrão Meireles, em exercício na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que indeferiu a peça de aditamento ao agravo de petição antes interposto, posto que a parte, em que pese o claro equívoco na publicação da decisão de fl. 907, já sanado, teve efetiva ciência do seu teor, tanto assim que seu objeto (nulidade de intimação ocorrida no agravo de instrumento perante o C. TST) constou das razões do agravo de petição, a Executada Politec Tecnologia da Informação S.A. interpôs agravo de instrumento, postulando seu provimento para determinar o regular processamento do aditamento referenciado (fls. 02/07).

Contraminuta apresentada pela parte Exequente (fls. 963/967 do processo principal AP 0104600-51.2008.5.10.0014).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O agravo de instrumento interposto pela Executada revela-se manifestamente inadmissível e, ainda que assim não se entenda, manifestamente improcedente.

Por partes.

Nos termos do artigo 897, alínea "b", parágrafo 5º, inciso I, da CLT, o agravo de instrumento deve ser formado com todas as peças necessárias ali descritas.

Não obstante, a ora Agravante não trouxe as peças a que alude referido dispositivo legal, pois, sob a sua ótica, o artigo 123 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região assim autorizaria, tendo em vista estar pendente de julgamento agravo de petição nos autos principais, revelando-se desnecessária e redundante a formação de um outro processo para a apreciação da matéria.

O artigo 123 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional dispõe que:

"Art. 123. Quando, no mesmo processo, houver interposição de mais de um recurso e o não-recebimento de um deles acarretar agravo de instrumento, este deverá tramitar apensado por linha aos autos do recurso recebido."

Ao contrário do que afirma a Agravante, nada há na norma citada, inclusive nos seus dispositivos posteriores, que dispense a parte de trazer, em casos que tais, aquelas peças obrigatórias, na forma do artigo 897, alínea "b", parágrafo 5º, inciso I, consolidado.

De fato, são distintos cada um dos processos, tanto o principal como aquele onde formado o instrumento do agravo, possuindo, inclusive, registros e numerações próprios, além de decisões específicas.

Assinale-se que a correta formação do instrumento é incumbência das partes, inclusive impossibilitada a conversão em diligência para suprir-se eventuais deficiências, na forma do Item X, da Instrução Normativa 16/TST.

Nesse sentido são diversos precedentes das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÉRITO. PEÇA ESSENCIAL.

O art. 897, § 5º, inciso I, elenca as peças essenciais à formação do agravo de instrumento. O inciso II faculta ao agravante a juntada de peças que ele considere úteis ao desfecho da lide. Dentre estas devem estar as peças essenciais ao julgamento do recurso principal, sob pena de inviabilizar ao julgador o exame de mérito da matéria".

TRT 10ª Região 1ª Turma

AIRO 01109-2002-003-10-01-9

Rel. Desembargador Pedro Luís Vincentin Foltran

Acórdão publicado no DJU-3 em 03.10.2003.

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO.

Nos termos do § 5º do art. 897 consolidado, não se conhece de agravo de instrumento desacompanhado dos documentos imprescindíveis ao julgamento do recurso principal."

TRT 10ª Região 2ª Turma

AIRO 00458-2000-001-10-01-1

Rel. Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Acórdão publicado no DJU-3 em 08.11.2002.

"EMENTA :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

Nos termos da jurisprudência do Excelso STF e do Colendo TST, cristalizada nos Enunciados nº 228/STF e 272/TST, não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, por negligência, deixa de trasladar aos autos documento indispensável à formação do instrumento ou essencial à compreensão da controvérsia. Cabe à parte o dever de vigilância na referida formação".

TRT 10ª Região 3ª Turma

AIAP 01272-1989-002-10-01-4

Rel. Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Acórdão publicado no DJU-3 em 18.07.2003.

Assim, não cuidando a parte Agravante de proceder a correta juntada das peças essenciais, de acordo com as normas que disciplinam a matéria, não conheço o recurso interposto, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

O presente apelo, portanto, não merece ultrapassar o campo da admissibilidade.

Ainda que assim não fosse, não assistiria razão à parte Executada, ora Agravante, por manifestamente improcedente o apelo.

A pretensão posta no agravo de instrumento encontra óbice na preclusão lógica, considerando-se que a matéria posta na peça de aditamento que pretende ver processada, notadamente a nulidade de intimação ocorrida no agravo de instrumento no âmbito do Colendo TST (objeto do despacho de fl. 907), já está consignada nas razões do agravo de petição antes interposto.

Acerca do instituto da preclusão lógica, é pacífica a jurisprudência trabalhista no sentido da sua aplicabilidade.

Concluindo, com amparo no artigo 557, "caput", do CPC c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte Regional, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto por Politec Tecnologia da Informação S.A., seja por manifestamente inadmissível, dada a falta de peças essenciais, ou então por manifestamente improcedente, em face da preclusão lógica do segundo apelo, assim corretamente trancado perante a instância originária, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências e os registros cabíveis, inclusive certificando nos autos principais, após os decursos retornando aqueles conclusos, para o devido relatório e voto.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº AP-61500-73.2009.5.10.0802***Processo Nº AP-615/2009-802-10-00.6*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Procurador	Cecília Freitas Leitão(OAB: 2-N/TO)
Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Agravado	Pontal Seguranca Ltda
Agravado	Hercilio Alves Dias
Agravado	Lucia Vania de Castro Dias

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: BENEFÍCIO DE ORDEM: SÚMULA 37-2008/TRT-10: NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

Agravo de petição a que se nega seguimento, porque manifestamente improcedente (CPC, artigo 557).

Contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Francisco Rodrigues de Barros, da MM. 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que conheceu e acolheu parcialmente os embargos à execução opostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (fls. 379/381), a dita entidade pública interpôs agravo de petição postulando pela sua reforma, assim no particular aspecto do benefício de ordem, sendo necessário o esgotamento das tentativas executórias em face da devedora principal e dos seus sócios (fls. 397/403).

Apenas o Sindicato Exequente ofertou contraminuta ao presente apelo (fls. 407/409).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do agravo de petição (fls. 416/417).

Relatados.

Decido:

O agravo de petição interposto pelo ente público é tempestivo e regular.

No mérito, porém, o apelo se mostra manifestamente improcedente, considerando-se a jurisprudência pacífica deste Egrégio Regional.

O MM. Juízo originário indeferiu o pedido formulado pelo responsável subsidiário (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) para o esgotamento do processo de execução contra a Executada principal e respectivos sócios, fundamentando-se no fato de que todas as medidas executórias próprias restaram implementadas, inclusive com desconsideração da personalidade jurídica, sem nenhum sucesso, além do que o imóvel indicado que seria suficiente para solver o débito não se perfaz, considerando que não se obteve êxito em localizar bens dessa natureza de propriedade dos sócios daquela empresa (Pontal Segurança Ltda.), a denotar o correto direcionamento dos atos executivos em face do ente público.

No apelo interposto, o segundo Executado (DNIT) vem renovando, basicamente, as razões anteriormente declinadas nos embargos à execução. Argumentou no sentido da imperiosidade de observar o benefício de ordem, prosseguindo a execução em face da devedora principal e dos respectivos sócios, antes dela ser redirecionada contra o responsável subsidiário. Sustentou que, apesar de empreendidos esforços (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não se esgotaram todas as possibilidades para a busca de bens, tais como o encaminhamento de ofícios aos Cartórios de Imóveis de Palmas/TO e Goiânia/GO e ao INCRA, além de pesquisa junto à JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins), assim dando aplicação ao disposto nos artigos 882 da CLT c/c O 655 do CPC. Alegou, pois, que o título executivo em relação ao responsável subsidiário, pelo menos por ora, enquanto não está constatada a real ausência de bens pertencentes aos devedores principais. Transcreveu jurisprudência no sentido da sua tese. Pleiteou a reforma da decisão de piso.

Não assiste razão ao Recorrente.

É fato que a jurisprudência deste Egrégio Regional já se firmou no sentido de que o direcionamento da execução em face do responsável subsidiário só deve ocorrer após esgotadas todas as possibilidades de prosseguimento da execução contra o devedor principal (Súmula nº 37/2008-TRT/10).

É certo, também, que deve haver uma razoabilidade no procedimento. A expressão "necessidade de esgotamento das possibilidades de execução em face do devedor principal", ou ainda "necessidade de se esgotar execução em face do devedor principal" não pode servir de pretexto para se eternizar uma execução infrutífera.

Ademais, a responsabilização subsidiária faculta ao devedor secundário o denominado benefício de ordem, segundo o qual, a qualquer momento, pode haver a indicação de patrimônio do devedor principal livre e desembaraçado para a garantia da execução, nos exatos termos do artigo 596 do CPC. Preenchidos os requisitos legais, não há como se indeferir a concessão do benefício de ordem. Contudo, quando não há a indicação de bens do devedor principal livres e desembaraçados, não se tem como impedir o redirecionamento da execução contra o patrimônio do responsável subsidiário.

Embora entenda que os sócios do devedor principal, inclusive diante da solidariedade legal entre eles e a pessoa jurídica, devem responder previamente à execução antes de se direcionar a execução contra o devedor subsidiário, mediante o exercício do benefício de ordem, previsto pelo artigo 596 do CPC, verifico que não indicou a Agravante, precisamente, bens livres e desembaraçados das pessoas que entende responsáveis primeiros pelo crédito exequendo, para a garantia da execução, não sendo suficiente a simples solicitação de diligências que poderiam ser empreendidas pela própria parte, mas permaneceu inerte.

Na hipótese em tela, se não há indicação precisa de bens do devedor principal, não pode o responsável subsidiário pretender usufruir da faculdade do benefício de ordem.

Nesse sentido o seguinte aresto:

"EMENTA :

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR PRINCIPAL.

É certo que o devedor subsidiário só é chamado a responder quando da inadimplência do devedor principal. Contudo, a concessão do benefício de ordem só tem lugar quando o responsável subsidiário nomeia bens do devedor principal, situados no mesmo município, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o débito (CCB art. 827, § único; CPC-595 e Lei 6.830/80 art. 4º, § 3º).

In casu, o segundo executado insiste no benefício de ordem, mas

em nenhum momento, nem mesmo na petição de agravo indicou bens da primeira executada como forma de afastar a constrição de seus bens em face da presente execução."

TRT 10ª Região 2ª Turma

Relator Desembargador Mário Caron

AP 00844-2001-014-10-00-8

Acórdão publicado no DJU-3 de 14.10.2005

Apenas para que não suscitem dúvidas, assinalo que não confirmou a existência de qualquer bem imóvel em nome dos sócios da Executada principal na cidade de Goiânia/GO.

Concluindo, com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o artigo 769 consolidado, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo segundo Executado (DNIT), por manifestamente improcedente, diante dos exatos termos da Súmula nº 37/TRT-10 e da jurisprudência deste Regional.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-114-46.2011.5.10.0002

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado Luciano da Conceicao Nardes
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-303-70.2011.5.10.0019

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Marcia Regina Victal dos Santos Marques
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-399-12.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido Mauricio Alves Dias
Advogado Gilmar Lourenço da Silva(OAB: 29430-N/DF)

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno deste Regional, encaminhem-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho para parecer.

Após, cls.

Brasília(DF), 14 de novembro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-491-93.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	Adriana Maria Jiran Ziller de Oliveira Leite
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.
Publique-se.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-592-15.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Embargado	Severino Manoel dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.
Publique-se.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1123-68.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Susana Mariko Kanashiro Coimbra
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)

Tendo e vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo em decorrência dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada, intime-se a Reclamante e a primeira Reclamada para manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Brasília(DF), 22 de fevereiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1244-51.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Joana Darc Velloso Garcia
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.
Publique-se.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1358-95.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papeis Ltda
 Advogado Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)
 Embargado Joao Gualberto Lima Filho
 Advogado Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF); 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1669-26.2011.5.10.0802

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
 Embargado Neuton Guida da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.
 Publique-se.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

despacho

TRT 003435-95-2011.5.10.000 AI

RELATOR : Desembargador José Leone Cordeiro Leite

AGRAVANTE : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ADVOGADO : Luciana Muccini

AGRAVADO : Edilson Lopes Araujo

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada a deferir, uma vez que já consumada a prestação jurisdicional por parte deste Eg. Colegiado.

Remetam-se os presentes autos à MM. Vara de Origem, para os fins cabíveis.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Desembargador Ribamar Lima Júnior

Presidente da 3ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-RO-399-85.2011.5.10.0019

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Lea Matos Barbosa
 Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
 Embargado Zegila Fernandes de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-626-78.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Jose Trindade Neto
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Vistos os autos, etc.

Com fulcro na OJ nº 142, da egrégia SBDI-1 do colendo TST, manifesta-se, caso queira, a embargada/reclamada acerca dos embargos opostos pela respectiva parte adversa.

Prazo legal.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-1100-91.2011.5.10.0004**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Marcio Antonio Major

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) (Recurso Adesivo)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Embargado Os Mesmos

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ nº 142 da egr. SBDI-1 do col. TST, vistas às partes para, querendo, contraminutarem os embargos declaratórios ofertados pelo respectivo ex adversus.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2012, 2ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº ED-AP-43500-74.2008.5.10.0021***Processo Nº ED-AP-435/2008-021-10-00.6*

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Paulo Roberto Nacif Jorge

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de fevereiro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº 26/2011-111-10-00.6**

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

RECLAMANTE LUCAS DA SILVA LUCAS

Advogado EDUARDO BEROL DA COSTA(OAB: 132044DF)

RECLAMADO SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

Advogada KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESP. À FL. 259:"Vistos. O exequente peticionou a fls. 256 para informar que concorda com a proposta da executada, que foi oferecida na audiência do dia 08/02/2012, para pagamento do débito por meio de 03(três) vagas de garagem comerciais no valor de R\$17.500,00 cada uma, situadas nas Áreas Especiais 1, 2, 3 e 4 do Setor Central/Lado Leste do Gama. Assim, intime-se a executada para se manifestar, informando os números das 03 vagas de garagem e de que maneira será feita essa transferência ao exequente. Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-736-19.2011.5.10.0005**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)

Executado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Executado Luiz Vicente Araujo

"DESPACHO

1.Vistos os autos.

2.Com o escopo de aperfeiçoar a penhora realizada às fls.117-118, determino as seguintes diligências:

3.Expeça-se mandado de intimação para cientificar o possuidor de boa fé, Sr. EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, da constrição do bem que ora ocupa.

4.Intime-se, via Oficial de Justiça, o leiloeiro público, Sr. Jorge Francisco, do encargo de fiel depositário do bem constrangido.

5.Intime-se, via DJTE, a 1ª executada da garantia total do juízo, bem como do prazo legal de 30(trinta) dias para interposição de embargos à execução.

6.Por fim, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando a averbação na matrícula 55.752, do Livro 2-Registro Geral, relativo ao imóvel situado na SHIS, QI 29, CONJUNTO 04, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, da penhora efetuada. No expediente, deverá ser informado a nomeação do fiel depositário, e, ainda, deverá ser instruído com cópias das fls.117-118.

7.Cumpridos todos os comandos, conclusos os autos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho**Processo Nº RT-1070-47.2011.5.10.0007**

Exequente	União Federal (Ministério da Fazenda)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Leandro José Leal - ME
Executado	Leandro José Leal

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 78/2012

PROCESSO Nº 0001070-47.2011.5.10.0007 *01070201100710006*

EXEQUENTE: União Federal (Ministério da Fazenda) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Leandro José Leal - ME CPF/CNPJ 07.907.164/0001-46

EXECUTADO: Leandro José Leal CPF/CNPJ 695.373.991-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000874-77; 10 5 11 001040-70; 10 5 11 001041-50

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.44/48 (parte): "1.Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada na pessoa do corresponsável, Sr. Leandro José Leal, por mandado no novo endereço da empresa executada indicado à folha 39 pela exequente.

2.Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de

fevereiro de 2012.

Assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1091-14.2011.5.10.0010

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Executado	Ruthe Prates Barroso

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 77/2012

PROCESSO Nº 0001091-14.2011.5.10.0010 *01091201101010004*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Fortium - Editora e Treinamento Ltda CPF/CNPJ 07.075.247/0001-16

EXECUTADO: Ruthe Prates Barroso CPF/CNPJ 297.284.441-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 001250-77; 10 5 11 001251-58

Valor da execução: R\$ 94.741,11 atualizado até 30/11/2011

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA RUTHE PRATES

BARROSO, atualmente em lugar

incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 24 de fevereiro de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1984-26.2011.5.10.0003

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Gomes e Fernandes Mercado Ltda Me
Executado	Cleide Maria Evangelista Fernandes

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 76/2012

PROCESSO Nº 0001984-26.2011.5.10.0003 *01984201100310001*

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: Gomes e Fernandes Mercado Ltda Me CPF/CNPJ 02.870.347/0001-10

EXECUTADO: Cleide Maria Evangelista Fernandes CPF/CNPJ 467.204.216-20

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 003292-71; 10 5 04 002188-03

Valor da execução: R\$ 10.937,96 atualizado até 22/08/2012

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA CLEIDE MARIA EVANGELISTA FERNANDES,

atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 24 de fevereiro de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-800200-05.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8002/2007-008-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP CONST CIVIL E AGROP LTDA.
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva

PROCESSO Nº.0800200-05.2007.5.10.0008

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP CONST CIVIL E

AGROP LTDA. CPF/CNPJ:00.476.366/0006-46

EXECUTADO Lucio Antonio Miranda da Silva
CPF/CNPJ:030.767.258-15

Número das CDA's: 10 5 95 000995-16

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº. 73/2012

Data e hora do 1º Leilão: 26/03/2012 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 24/04/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descrição dos bens: C-12 ÁREA ESPECIAL PARA CINEMA Nº 02 SALA Nº 301 ED.

CONJUNTO NACIONAL - TAGUATINGA CENTRO - TAGUATINGA -

BRASÍLIA - DF (matriculado sob o nº 123036 do 3º Ofício de Registro de Imóveis).

Valor da avaliação: R\$ 50.000,00

Ônus sobre o bem a ser leiloado: O arrematante não responderá por eventuais débitos tributários, água e luz. Tampouco responderá pelos débitos condominiais acaso existentes sobre o imóvel, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (arts. 694 do CPC, 1.245 do Código Civil e 167 inc. I, item 26, da Lei 6.015/73).

Lance mínimo no 1º Leilão: R\$ 50.000,00.

Lance mínimo no 2º Leilão: 70% do valor da avaliação.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Laís Helena Naya Zogbi

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0800200-05.2007.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público

Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho a 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação

do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria deste juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste juízo. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-803300-44.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-8033/2007-015-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Executado	Davina Rodrigues Tarão
Executado	Silvia Alves Cavalcanti

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 75/2012

PROCESSO Nº 0803300-44.2007.5.10.0015 *08033200701510007*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda CPF/CNPJ 00.545.468/0001-61

EXECUTADO: Davina Rodrigues Tarão CPF/CNPJ 510.659.671-87

EXECUTADO: Silvia Alves Cavalcanti CPF/CNPJ 477.534.471-49

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 06 000424-74; 10 5 06 000638-03

Valor da execução: R\$ 19.320,47 atualizado até 29/12/2011

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA SILVIA ALVES CAVALVANTI, atualmente em lugar

incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,
Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o
presente Edital aos 24 de fevereiro de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)
em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e
Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-808500-11.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-8085/2006-001-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: null)
Executado	Luiz de Oliveira Gonçalves
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: null)

SENTENÇA ÀS FLS. 319/320:"SENTENÇA - RELATÓRIO - STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES protocolizaram embargos à penhora, conforme as razões expostas às fls. 245/247, pretendendo seja o bem reavaliado, conforme estimativas de preço de mercado, haja vista o baixo valor na avaliação quando da penhora. Intimada a se manifestar sobre os embargos, a exequente apresentou, de forma tempestiva, a impugnação de fls. 278/280, alegando a legitimidade do Oficial de Justiça para avaliar o bem, pugnando pela improcedência do pleito. Às fls. 286/287 o embargante manifestou-se sobre a impugnação da exequente, além de apresentar as provas de fls. 288/299. FUNDAMENTAÇÃO - Os embargos são tempestivos, versando apenas sobre a penhora, o juízo está garantido e as partes estão regularmente representadas, razão pela qual os admito. Os documentos juntados pelo embargante são suficientes a comprovar que o imóvel penhorado no Setor Hospitalar Norte, Bloco L Sala 116 foi sub-avaliado, pois o valor do metro quadrado de imóvel comercial naquela localidade em 2009 era bem superior, conforme avaliação de fl. 288. Atualmente, um imóvel residencial no plano piloto ostenta valor médio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o metro quadrado e, em sendo o imóvel penhorado bem comercial, sua avaliação deve se pautar pelos valores de mercado. Julgo totalmente procedentes os Embargos à Penhora para determinar nova avaliação do bem penhorado.

Expeça-se Mandado de Reavaliação, instruindo-o com as cópias necessárias, bem como desta decisão. DECISUM - Dessa forma, admito os embargos à penhora para, no mérito, acolhê-los nos termos supra. Custas pela embargada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT), dispensadas na forma da lei. Intime-se os embargantes pela Imprensa Oficial, observadas ambas as representações processuais de fls 36 e 292. Após, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos. Com o retorno dos autos, expeça-se Mandado de Reavaliação, instruindo-o com as cópias necessárias, bem como desta decisão. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Secretaria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais SEJUC."

Despacho

Processo Nº RT-824500-81.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8245/2005-014-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Advogado	ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Executado	Sergio Augusto Naya
Executado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Executado	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 66/2012
PROCESSO Nº 0824500-81.2005.5.10.0014
08245200501410006 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
CPF/CNPJ EXECUTADO: Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda CPF/CNPJ 00.476.366/0007-27 EXECUTADO: Sergio Augusto Naya CPF/CNPJ 001.838.141-34 EXECUTADO: Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda CPF/CNPJ 00.475.251/0001-22 Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONST. CIVIL E AGROP. LTDA acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.416/417 : "Vistos os autos.1 . Prolatada a decisão interlocutória a respeito da exceção de pré-executividade, a executada IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A avioi Embargos de Declaração, recurso típico de decisão terminativa do feito. 2 . Importa frisar que antes mesmo da exceção de pré-executividade, a exequente trouxe a notícia de fraude à execução com a venda de patrimônio da 1ª executada, em atos orquestrados com a 3ª e 4ª executadas (PAULO OCTÁVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A). 3 - Foi, então, exarada a decisão de fls. 289/294 que explica minuciosamente as razões de inclusão das duas últimas executadas, nas proporções que menciona. 4 . Conforme Manoel Antônio Teixeira Filho, ... as matérias que possam ser alegadas mediante a exceção de pré-executividade são, preponderantemente, aquelas consideradas de ordem pública, a cujo respeito o juiz poderia e deveria manifestar-se ex officio, como, p. ex., as enumeradas nos incisos IV, V e VI do at. 267 do CPC ou no art. 301 do mesmo Código (salvo, neste último caso, a convenção de arbitragem)). TEIXERIA FILHO, Manoel Antônio. Execução no Processo do Trabalho. 7ª ed. São Paulo: Ltr, 2001, p. 602). Não há a possibilidade de se revolver matéria fática na estreita via da exceção de pré-executividade, pois conforme a jurisprudência dominante, somente nas hipóteses em que a matéria é estritamente de direito e diz respeito à própria certeza, exigibilidade e liquidez notórias do título a exceção de pré-executividade seria meio útil a abranger tais questões. 5 . Tanto é assim que em resposta à exceção proposta, foram mencionadas as mesmas razões da decisão de fl. 289/294.. 6 . Não há previsão de conhecimento de embargos de declaração para decisões interlocutórias, daí porque não há que se apreciar a petição de fls. 390/398 em sua forma. No que se refere ao conteúdo, contudo, reporto-me à decisão de fls. 289/294, acrescentando que a comprovada participação das empresas na configuração da fraude à execução autoriza sua inclusão no polo passivo da execução. 7 . Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada por Edital, o 2º executado (ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO NAYA) na pessoa de sua inventariante, LAÍS HELENE NAYA ZOGBI (CPF 514.905.446-15, residente à

SQN 311, Bloco I, ap. 305 . Asa Norte, Brasília-DF), a 3ª executada no endereço de fl. 305 e a 4ª executada por publicação (advogado constituído à fl. 399/400). Brasília, 23 de fevereiro de 2012 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de fevereiro de 2012.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais NTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-49.2012.5.10.0001

Reclamante	Aurilene Nascimento Cardoso Lopes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Abrace - Associacao Brasileira de Assistencia As Familias de Crianças Portadoras de Cancer e Hemopatias
Advogado	GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Indefiro, tendo em vista que o procurador da reclamada pode substabelecer.

Despacho

Processo Nº RT-62-19.2012.5.10.0001

Reclamante	Solange Bernardes de Queiroz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)

Nada a deferir. Não consta nos autos a alegada publicação equivocada, e tampouco o agendamento de audiência para o dia 02/04/12 pela Secretaria. Fica mantida a data designada na ata de fl. 429.

Despacho

Processo Nº RT-132-36.2012.5.10.0001

Reclamante	Adriano Firmino da Silva
Reclamado	Venula Comercio e Servicos de Produtos de Informatica Eletronica e Celular Ltda Me
Reclamado	Organizacao do Tratado de Cooperacao Amazonica - Otca

"Intime-se o reclamante para no prazo de dez dias emendar a inicial (indicar o correto endereço da primeira reclamada), sob pena de inépcia."

Despacho

Processo Nº RT-235-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Joaquim Santos da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda

Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)

Ante o acima certificado, indefiro o requerimento do Exequente.

Despacho

Processo Nº RT-447-35.2010.5.10.0001

Reclamante	Lindojonson Ferreira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Interlar Móveis Ltda(Cometa Móveis / Futura móveis)
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Com a garantia da execução, abro vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-508-56.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos Mello
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vista à executada da impugnação aos cálculos, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-663-93.2010.5.10.0001

Reclamante	Christianno Rolim Cartaxo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	ITAÚ Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 347/348. Expeça-se alvará para desmembrar a conta de fl. 303, nos valores da planilha de fl. 347, reservando-se o saldo remanescente em uma conta apartada para posterior liberação ao executado. Expeça-se alvará para liberar ao executado o depósito recursal de fl. 189. Intimem-se as partes para receberem os créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-752-82.2011.5.10.0001

Reclamante	Davi Ribeiro Goncalves
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: null)
Reclamado	Demaq Engenharia Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-826-73.2010.5.10.0001

Reclamante	Thales Jose Salomao Belem de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls.355/358, e atualização de fls.359/360 fixando à execução o valor de R\$ 11.313,15, em 29/02/12, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1021-24.2011.5.10.0001

Reclamante	Marlice Coelho Hellu
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)

Reclamado Acao Educacional Claretiana
 Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: null)

Vista à reclamante das informações da Contadoria, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1217-28.2010.5.10.0001

Reclamante Daniel Correa de Queiroz
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
 Reclamado Drograria Nova Distrital Ltda
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 398/399, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O executado deverá comprovar os valores descritos na planilha à fl. 371, referente às contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias do pagamento da última parcela do acordo. Intime-se a União - PGF desta homologação, via PRF. Cumprido o acordo e decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 27/02/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1823-22.2011.5.10.0001

Reclamante Antonia Araujo de Sousa
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
 Reclamado Maria Goncalves Muniz
 Advogado HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS(OAB: null)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada a devolver o valor descontado a título de aviso prévio, na forma da fundamentação, cujo dispositivo, para efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência, tendo em vista a natureza do direito deferido. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 21,00, calculadas sobre R\$ 1.050,00, valor arbitrado à condenação. Cientes. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1890-84.2011.5.10.0001

Reclamante Federacao dos Empregados em Estabelecimento de Servico de Saude no Estado de Minas Gerais
 Advogado CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA(OAB: null)
 Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude

Vistos os autos. Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 440,00, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2103-90.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Correia de Souza
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
 Reclamado Ariston Avelino de Lima
 Advogado FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Sdf-DF
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 195. Em 27/02/2012."

Despacho

Processo Nº RT-6900-03.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-69/1997-001-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO FERREIRA BISPO
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida de Sinal Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado ZILDA ABDALA(OAB: null)
 Reclamado Sinal Verde Agropecuária Ltda. (n/p do rep. legal Arquimedes Sampaio Filho)

A exequente requer o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda, com vistas à penhora de imóvel desta última (fls.120/129). Vejamos.

Verifica-se que o Sr. Arquimedes Sampaio Filho é sócio majoritário das empresas informadas pela exequente, fato suficiente para caracterizar o grupo econômico definido na CLT, considerando que a simples relação de coordenação entre as empresas é suficiente para o reconhecimento do grupo econômico. Com efeito, a existência de sócio majoritário em várias empresas, possuindo controle efetivo da administração delas, caracteriza um grupo econômico de empresas, na forma do §2º do art. 2º da CLT, uma vez que a informalidade inerente ao Direito do Trabalho, advoga uma interpretação mais elástica do dispositivo consolidado. Nesse diapasão, todas as empresas controladas pelo sócio majoritário são solidariamente responsáveis. Assim, inclua-se no polo passivo da execução a empresa SINAL VERDE AGROPECUÁRIA LTDA. Cite-se a executada, por mandado, na pessoa do representante.

Despacho

Processo Nº RT-36100-65.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-361/1991-001-10-00.4

Reclamante Jose Vagner de Alencar
 Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Intime-se o DF para informar se há débitos do Exequente JOSE VAGNER DE ALENCAR, CPF 073288853-00 a serem compensados, bem como se houve alguma cessão de crédito, nos termos do art. 100, §9º, §10 e §14, da Constituição Federal. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-74900-55.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-749/1997-001-10-00.0

Reclamante MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida de Sinal Comércio Representação e Serviço de Higienização de Imóveis Ltda
 Advogado CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: null)
 Reclamado Sinal Verde Agropecuária Ltda. (n/p do rep. legal Arquimedes Sampaio Filho)

A exequente requer o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda, com vistas à penhora de imóvel desta última (fls.121/130). Vejamos.

Verifica-se que o Sr. Arquimedes Sampaio Filho é sócio majoritário das empresas informadas pela exequente, fato suficiente para caracterizar o grupo econômico definido na CLT, considerando que a simples relação de coordenação entre as empresas é suficiente para o reconhecimento do grupo econômico. Com efeito, a existência de sócio majoritário em várias empresas, possuindo

controle efetivo da administração delas, caracteriza um grupo econômico de empresas, na forma do §2º do art. 2º da CLT, uma vez que a informalidade inerente ao Direito do Trabalho, advoga uma interpretação mais elástica do dispositivo consolidado. Nesse diapasão, todas as empresas controladas pelo sócio majoritário são solidariamente responsáveis. Assim, inclua-se no polo passivo da execução a empresa SINAL VERDE AGROPECUÁRIA LTDA. Cite-se a executada, por mandado, na pessoa do representante.

Despacho

Processo Nº RT-82100-35.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-821/2005-001-10-00.0

Reclamante	Antônio José Cardoso
Advogado	CHRISTINA PORFÍRIO TELES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Grifo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

Com a garantia da execução, abro vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-95700-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-957/2007-001-10-00.2

Reclamante	Ednaldo da Silva Ferreira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	SERVESYN LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
Advogado	JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA(OAB: null)
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.
Reclamado	José Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Ciência às partes da praça e leilão designados no Juízo Deprecado (4ª VT/São Paulo/SP dias 30/03/12 às 10:08h e 30/03/12 às 10:09h).

Despacho

Processo Nº RT-140800-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1408/2009-001-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Em 27/02/2012."

Editais

Editais

Processo Nº RT-50-05.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcio Bonfim da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda Mel tosa(pet shop)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Shopping Mell Tosa Banho e

Acessórios Ltda Mel tosa (Pet Shop), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que MARCIO BONFIM DA SILVA move em face de SHOPPING MELL TOSA BANHO E ACESSÓRIOS LTDA. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 50/12), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para: a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários durante o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. (art. 28 da Lei 8.212/91). Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, revel, por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Editais

Processo Nº RT-1053-29.2011.5.10.0001

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Premier Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Premier Engenharia Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o correspondente ao total da execução no valor de R\$ 8.117,65 - Atualizado até: 29/02/2012. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Editais

Processo Nº RT-163100-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1631/2009-001-10-00.4

Reclamante	Silvana Soares Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda
Reclamado	LE Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
Reclamado	G.R. de M. Freitas - ME
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda; LE Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda; G.R. de M. Freitas ME e Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o correspondente ao total da execução no valor de R\$ 5.433,75 - Atualizado até: 29/02/2012. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-39-41.2010.5.10.0002**

Reclamante	Pedro Viana de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos etc. Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-53-54.2012.5.10.0002**

Reclamante	Monica Medeiros Aragao
Advogado	ADÉLTON ROCHA MALAQUIAS(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAÍNA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

PROCESSO: 00053-2012-002-10-00-0 RECLAMANTE: Monica Medeiros Aragao RECLAMADO: Dbá Engenharia de Sistemas Ltda Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FERNANDA ALMEIDA BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VERA GESSY FERREIRA FARIA, OAB nº 5074/DF.

A reclamada faz proposta de acordo para pagar o valor postulado na inicial em quatro parcelas.

Intime-se a reclamante por seu advogado para que se manifeste sobre a proposta da reclamada no prazo de cinco dias.

O silêncio será tido como rejeição à proposta.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/03/2012, às 14h40min.

As partes deverão comparecer para homologação do eventual acordo.

Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h48min.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-60-46.2012.5.10.0002**

Reclamante	Onilta Fernandes de Oliveira
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Reclamado	Distrito Federal - PMDF

Vistos etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Onilta Fernandes de Oliveira em face de ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda e Distrito Federal, pugnando pelo recebimento das verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Por meio da petição de fls. 18/19, a reclamante pugnou a remessa do feito para a 15ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo o pedido indeferido (despacho de fl. 20), pelo fato de não haver comprovação de que a autora figurava na lista de substituídos. Entretanto, por meio da petição de fl. 22 e dos documentos de fls. 23/27, provou a reclamante ter sido incluída na lista dos substituídos no processo de número 2124/2011-015 que tramita perante à Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Pois bem. Considerando que a reclamante encontra-se como substituída na ação cautelar que tramita perante a Eg. 15ª Vara, entendo que aquele juízo é o competente para analisar o presente feito. Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por via postal e o DF por MANDADO.

Despacho**Processo Nº RT-100-72.2005.5.10.0002**

Processo Nº RT-1/2005-002-10-00.5

Reclamante	Marcos Antonio Pereira da Silva
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Ronaldo Alberto Moreira Antunes Netto
Reclamado	Jean Araujo Peticacis
Reclamado	Rogério Antonio Moura Guedes
Reclamado	Agueda Lucia Avelar Pires
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Reclamado	A A Jogos Eletronicos Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Reclamado	Jose Ailton da Conceicao

Observo que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato bancário anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, cumpra-se a determinação do TST (RA nº

1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas.

Após, remetam-se os autos ao INSS, para ciência e manifestação acerca do pactuado, fls.849/851, bem como quanto ao ocorrido.Com o retorno dos autos e considerando que com o montante penhorado haveria crédito sobejante pertencente aos executados, intime-se a executada Anhanguera Educacional Participações S.A e Agueda Lúcia Avelar Pires, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-138-40.2012.5.10.0002

Reclamante Ana Lucia Gomes de Oliveira
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/03/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-148-84.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Arcangelo Coelho dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Construtora Anima Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/03/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-149-69.2012.5.10.0002

Reclamante Gildasio Ferreira da Silva
Advogado SELMA DUARTE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Falcão Depósito de Gás e Materiais de Construção

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-150-54.2012.5.10.0002

Reclamante Leyvison Rodrigues de Oliveira
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: null)
Reclamado Pexx Instalações Elétricas
Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/03/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-210-95.2010.5.10.0002

Reclamante Edimilson Alves da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para que traga, no prazo de 10 dias, seus contracheques relativos ao período de maio/2008 a abril/2009.

Despacho

Processo Nº RT-218-38.2011.5.10.0002

Reclamante Francinete Beserra Cardoso
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de 05 dias.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-269-49.2011.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Araujo da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins

Vistos, etc.

Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade a executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, opõe-se, às fls. 399/401, à execução contra ela encetada, antes mesmo de que seja garantido integralmente o juízo, suscitando a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS-Terceiros.

Não houve manifestação pelo exequente (certidão de fl. 409).

À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual.

Entendo que as questões trazidas a cotejo, no que tange a alegação de incompetência da Justiça Laboral da excipiente, inserem-se no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, razão pela qual reputo pertinente a sua abordagem neste momento, para que se evite a prática de atos desnecessários e obstativos à marcha processual que deve sempre seguir adiante, com efetividade.

Pois bem.

Sustenta o embargante que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, razão pela qual pede que sejam deduzidos dos cálculos apresentados.

Muito embora este Juízo vinha decidindo diverso, curvo-me à jurisprudência majoritária e atual deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, bem como do C. TST.

Isso porque, extrai-se dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução

Colaciono julgado recente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, in verbis:

"CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do artigo 240 da Constituição Federal, as contribuições sociais de terceiros são exações criadas por lei e destinadas a entidades privadas que estão fora do sistema de seguridade social (entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - SESI, SENAC, SESC, SENAI - e outras ligadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional), exurgindo a incompetência material da Justiça do Trabalho. Agravo de Petição conhecido e provido para, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e determinar a exclusão da parcela intitulada " INSS terceiros", dos cálculos de liquidação." Processo: 00270-2006-006-10-00-8 AP. Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques. Julgado em: 18/05/2011

"(...)EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS SISTEMA S. A Emenda Constitucional n.º 20/98, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Carta Magna, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições devidas a terceiros cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária, passaram a ser atribuição da Secretaria da Receita Federal, por força do que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.457/2007."(MIN. LELIO BENTES CORRÊA). Processo: 01163-2005-014-10-00-0 AP. Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno. Julgado em: 11/05/2011 Outrossim, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros conforme se extrai da Jurisprudência a seguir:

"RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333).Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88. 2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010).

Assim, declaro que esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.

Posto isso, ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculo para exclusão da verba previdenciária destinada a "Terceiros".

Após, prossiga com os atos executórios em face da executada e de seus sócios.

Publique-se. da para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros conforme se extrai da Jurisprudência a seguir:

"RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as

contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88. 2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010).

Assim, declaro que esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.

Posto isso, ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculo para exclusão da verba previdenciária destinada a "Terceiros".

Após, prossiga com os atos executórios em face da executada e de seus sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-294-62.2011.5.10.0002

Reclamante	Leila Henrique do Nascimento
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A e R Consultoria em Telecomunicações Ltda.
Advogado	REGISE APARECIDA BORGES JORDAO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 70/76 apresentada pelo reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-310-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Camilo da Silva
Advogado	MARISTER CRISTIANE SCZIEVSKI(OAB: null)
Reclamado	Recreacao Passos do Saber Ltda Me

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-383-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Aurelia Valentim Gomes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Notte e Giorno Móveis de Interiores Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)
Reclamado	Andrey Guimaraes Franco
Reclamado	Rusdail Jorge Lobo Franco

Advogado

DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)

Retifique o alvará nº 42/2012 fazendo constar o nome do Dr. David Grunbaum Ambrogi OAB/DF 25.055, intimando o executado para seu recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo fatal de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-650-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Glaucia Gonsalves Oliveira
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: null)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, a despeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 113/119 com relação à 1ª reclamada - SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, no dia 20/08/2010, conforme certidão supra, este Juízo, equivocadamente, instaurou execução provisória pelo despacho de fls. 241.

Desta forma, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 241, para que se convole em execução definitiva em desfavor da 1ª reclamada SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A discussão levada a efeito em sede recursal pela 2ª reclamada UNIÃO apenas limita-se à responsabilidade subsidiária a ela imputada, não alterando a coisa julgada em relação à 1ª reclamada, sendo, portanto, plenamente plausível o prosseguimento dos atos executórios em seu desfavor.

Considerando a existência de obrigação de fazer pendente de implementação, por ora, deixo de homologar os cálculos e determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 5 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações, tendo em vista que a 1ª Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Decorrido o prazo e cumprida a determinação, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-678-59.2010.5.10.0002

Reclamante	Eraldo Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos. Cumpra-se o 6º e 7º § do despacho de fls.138. Intime-se o reclamante para recebimento da CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-713-82.2011.5.10.0002

Autor	SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO(OAB: null)
Réu	Estoril Participacoes S/A

Ante o supra certificado, bem como considerando os termos do art. 872 do CPC, pelo qual o Juízo deve conceder ao autor o prazo de 48 (horas) para o desentranhamento da interpelação judicial, descartem-se os presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-763-11.2011.5.10.0002

Reclamante	Iris Batista Paz Campos Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)

Reclamado Munhoz Administração de Condomínios Ltda
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: null)

Garantido o juízo abro vista ao executado para ciência do bloqueio BACENJUD e para o fins previstos no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-785-06.2010.5.10.0002

Reclamante Cleiton Silva Abreu
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama - COOPATRAM
 Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos
 Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
 Reclamado Brb Credito Financiamento e Investimento S A
 Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: null)

Vistos.

Indefiro liminarmente o recurso de fls. 434/445, recebendo-o como simples petição, por ser matéria própria de embargos de terceiros. Aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de penhora de nº 146/12.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-790-91.2011.5.10.0002

Reclamante Thiago Neres Marques
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
 Reclamado Thiago Carvalhaes Hossri
 Reclamado Valdecir Finco

Vistos.

1. A presente ação está em curso desde o ano de 2011 e ainda não se encontra garantida a execução, restando ainda o valor de R\$ 265,39, diferença entre o débito atualizado até 29/02/2012 (R\$ 3.096,01) e o saldo atualizado da conta judicial nº 4900113328598 (R\$ 2.830,62). Já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ? BNDDT.

2. Assim, diante da renúncia do exequente ao excedente da dívida, conforme petição de fls. 152 e em respeito ao princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados a partir de 01/03/2012 e para o exequente a partir de 08/03/2012, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-978-84.2011.5.10.0002

Reclamante Cleude Mario Rodrigues Machado
 Advogado CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela primeira reclamada para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito

modificativo, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte da sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-1001-64.2010.5.10.0002

Reclamante Aristides Pereira Mariz Neto
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Advocacia Geral da União - Superior Tribunal de Justica

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela UNIÃO em face de ARISTIDES PEREIRA MARIZ NETO, para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser remetido à Contadoria para exclusão das custas processais e do INSS terceiros, bem como para aplicação dos juros de mora, nos termos acima definidos.

Após a retificação dos cálculos e, não havendo recurso, expeça a Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de REMESSA.

Despacho

Processo Nº RT-1005-67.2011.5.10.0002

Reclamante Daniel Lima
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Delta Construcoes Sa
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Garantido o Juízo, sem oposição de embargos, intime-se o reclamante nos termos do art. 844 da CLT.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1010-89.2011.5.10.0002

Reclamante Kleyser Junior de Souza
 Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Walmart do Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 246/255, no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1064-55.2011.5.10.0002

Reclamante Adriano Barbosa de Souza
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Advogado AKIRA SASAKI(OAB: null)
 Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
 Advogado AKIRA SASAKI(OAB: null)
 Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me
 Advogado AKIRA SASAKI(OAB: null)

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo informado pelo reclamante às fls. 52, sob pena de ser instaurada execução.

Decorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos à D. Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1100-97.2011.5.10.0002

Reclamante Jose Maria Rocha

Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas para contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, fls. 387/397, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1203-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Marçal de Souza
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ MARÇAL DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma da fundamentação. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Despacho

Processo Nº RT-1316-58.2011.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Pereira de Araujo
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Compulsando o feito, verifico que há nos autos, pendente de regular processamento, Recursos Ordinários de todas as partes, sendo o do reclamante às fls. 760/768, o da primeira reclamada às fls. 721/736 e o da segunda reclamada às fls. 769/794.

Desta forma, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentem contrarrazões aos recursos interpostos.

Despacho

Processo Nº RT-1363-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Walter Santiago de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Dan Construtora Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por WALTER SANTIAGO DE SOUZA em face de DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e DAN CONSTRUTORA

LTDA, a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 26.08.2006, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença. c) Honorários periciais a cargo da Reclamada, na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1382-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Clauber Sander Rosa Veloso
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Advogado	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Expeça-se a Certidão de Objeto e Pé, intimando o executado para retirá-la no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1390-15.2011.5.10.0002

Reclamante	Cesar Alexandre Leite da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se, mais uma vez, o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias proceder a regularização do documento de fls. 10, em atendimento a determinação de fls.581.

Após, venham os autos conclusos para apreciação dos Embargos Declaratórios de fls. 548/552.

Despacho

Processo Nº RT-1393-67.2011.5.10.0002

Reclamante	Lilian Gomides Franklin de Azevedo
Advogado	DIEGO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais. - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela segunda reclamada para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte da sentença embargada.

Despacho**Processo Nº RT-1395-71.2010.5.10.0002**

Reclamante Ferdinando Mesquita e Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Assim, intime-se o executado para vista e manifestação acerca do Agravo de Petição de fls. 1208/1215.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1398-26.2010.5.10.0002**

Reclamante Ana Rubia Weber
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

Vistos etc. Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-1405-81.2011.5.10.0002**

Reclamante Luciana Lopes Cajado
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
 Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: null)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, ANAHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, a pagar à reclamante, LUCIANA LOPES CAJADO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Condeno, ainda, a reclamada em verba honorária, a qual fixo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, reversível em favor do sindicato assistente. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial a parcela deferida a título de regência de classe sobre essa parcela incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e da reclamada, autorizando-se este a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor de R\$ 600,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1422-20.2011.5.10.0002**

Reclamante Nicielma Pinto Rosa Brasil
 Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
 Advogado JUSSARA COSTA MELO(OAB: null)

Pelo exposto, rejeito as preliminares de manutenção de comissão de conciliação prévia e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por NICIELMA PINTO ROSA BRASIL em face da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS para: I - declarar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a primeira demandada e em consequência julgar improcedente o pedido neste sentido em relação às segunda reclamada. II - Julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em relação a segunda reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra. III - condenar a primeira reclamada, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo; IV - condenar a primeira reclamadas a proceder à baixa na CTPS, com a data de 06/09/2009 e entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, acrescido da indenização de 20%, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (13º salário), sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes e, ainda, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, com custas de R\$ 120,00, pelas reclamadas. Antecipo a audiência de julgamento para o dia 24.02.2012 às 17h32min.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1445-63.2011.5.10.0002**

Reclamante Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CHAGAS e os ACOLHO PARCIALMENTE, apenas para corrigir o erro material, tudo nos termos da fundamentação.

Despacho**Processo Nº RT-1459-47.2011.5.10.0002**

Reclamante Alexandre Eduardo Barroso
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: null)

Vistos. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08 dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.175/179. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1504-85.2010.5.10.0002**

Reclamante Andreia Salviano Batista de Azevedo
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
 Reclamado G20 Teletendimento Ltda
 Reclamado Global Village Telecom Ltda - GVT.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Cristiane Oliveira Santos

Reclamado Joselia Rodrigues dos Santos

Vistos etc. Valho-me, nesta oportunidade, da faculdade prevista no art. 463, inciso I, do CPC, para corrigir erro material existente na sentença lavrada à fl. 259, a fim de constar na parte dispositiva a seguinte expressão: "POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por ANDREIA SALVIANO BATISTA DE AZEVEDO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 128/135, atualizado às fls. 235/241, fixando o valor da execução em R\$ 8.862,24 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em 30.11.2011, sem prejuízos de novas atualizações, nos termos da fundamentação supra."

Despacho

Processo Nº RT-1514-95.2011.5.10.0002

Reclamante Mariene Marques do Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado ECT - Empresa Brasileira Dos Correios E Telegrafos
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1515-17.2010.5.10.0002

Reclamante Ricardo Pereira Paulo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado C Costa Comercio de Molduras e Vidros Ltda. Me
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: null)

Vistos.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1536-56.2011.5.10.0002

Reclamante Elianne Shaylle Moreira Brito
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo. tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1543-48.2011.5.10.0002

Reclamante Elias Ribeiro Cassemiro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 02.03.2012 às 17h59min. Analisando os autos, percebi que o prazo

concedido à reclamada para manifestação sobre o laudo pericial, por meio da publicação de fl. 122, ainda estava em curso quando da realização da audiência de encerramento de instrução (fl. 125). Dessa forma, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência, a fim de possibilitar que a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 98/117. Considerando que a Juíza que irá prolatar a sentença, Dra. Rejane Wagnitz, encontra-se em gozo de férias, inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 30.03.2012 às 17h59min.

Despacho

Processo Nº RT-1545-18.2011.5.10.0002

Reclamante Wesley Martins Araujo
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Plinio Panificadora e Confeitaria Ltda Me
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Timiza Paes Especiais Ltda Me
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda
Reclamado Araucarias Lanches Ltda
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Jardim Botanico Lanches Ltda
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade (17/02/12), preparo às fls. 177/178, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelos reclamados.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto às fls. 172/178, bem como para ratificar seu R.O interposto em 31/01/12. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1547-85.2011.5.10.0002

Reclamante Nivia Jackeline Ferreira Guedes
Advogado ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado Casa Nova Moveis Ltda
Advogado NIVALDO VIEIRA FELIX(OAB: null)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado de fls. 109/116.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

4- Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento. Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1554-77.2011.5.10.0002

Requerente	José Miguel Boeres Filho
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)
Requerido	Centrais ELétricas Brasileiras Sa
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos etc. Trata-se de pedido de EXECUÇÃO PROVISÓRIA em autos apartados feita por JOSÉ MIGUEL BOERES FILHO e VITOR HUGO RODRIGUES VIEIRA em face de ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, pugnando pelo liquidação do julgado de primeira instância. Não houve arbitramento de valor à causa. Instados os exequentes a fim de atenderem a promoção da Contadoria de fl. 304, não lograram eles êxito no seu intento, uma vez que não cumpriram o que lhe fora determinado. Assim, não tendo sido cumprida a determinação no despacho de fl. 308, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelos exequentes, no importe mínimo de R\$ 10,64, dispensada de seu pagamento na forma da Lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Publique-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1560-21.2010.5.10.0002

Reclamante	Nielma Celia Coatio de Moraes
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Bom Samaritano - I.B.S.
Advogado	JAIR DE SOUSA VIEIRA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1579-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Edson Nunes de Magalhaes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins

Vistos, etc.

Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, opõe-se, às fls. 289/291, à execução contra ela encetada, antes mesmo de que seja garantido integralmente o juízo, suscitando a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS-Terceiros.

Instada a se manifestar, a exequente apresentou contrarrazões à fl. 299.

À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual.

Entendo que as questões trazidas a cotejo, no que tange a alegação de incompetência da Justiça Laboral da excipiente,

inserem-se no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, razão pela qual reputo pertinente a sua abordagem neste momento, para que se evite a prática de atos desnecessários e obstativos à marcha processual que deve sempre seguir adiante, com efetividade.

Pois bem.

Sustenta o embargante que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, razão pela qual pede que sejam deduzidos dos cálculos apresentados.

Muito embora este Juízo vinha decidindo diverso, curvo-me à jurisprudência majoritária e atual deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, bem como do C. TST.

Isso porque, extrai-se dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução

Colaciono julgado recente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, in verbis:

"CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do artigo 240 da Constituição Federal, as contribuições sociais de terceiros são exações criadas por lei e destinadas a entidades privadas que estão fora do sistema de seguridade social (entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - SESI, SENAC, SESC, SENAI - e outras ligadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional), exsurto a incompetência material da Justiça do Trabalho. Agravo de Petição conhecido e provido para, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e determinar a exclusão da parcela intitulada " INSS terceiros", dos cálculos de liquidação." Processo: 00270-2006-006-10-00-8 AP. Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques. Julgado em: 18/05/2011

"(...)EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS SISTEMA S. A Emenda Constitucional n.º 20/98, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Carta Magna, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições devidas a terceiros cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária, passaram a ser atribuição da Secretaria da Receita Federal, por força do que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.457/2007."(MIN. LELIO BENTES CORRÊA). Processo: 01163-2005-014-10-00-0 AP. Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno. Julgado em: 11/05/2011 Outrossim, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros conforme se extrai da Jurisprudência a seguir:

"RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu

competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88. 2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010).

Assim, declaro que esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.

Posto isso, ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculo para exclusão da verba previdenciária destinada a "Terceiros".

Após, prossiga com os atos executórios em face da executada e de seus sócios.

Publique-se. Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros conforme se extrai da Jurisprudência a seguir:

"RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88. 2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010).

Assim, declaro que esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.

Posto isso, ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, determinando a remessa do feito ao

Setor de Cálculo para exclusão da verba previdenciária destinada a "Terceiros".

Após, prossiga com os atos executórios em face da executada e de seus sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1585-97.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Jose Ferreira Crispim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A

Homologo os cálculos de fls.33/42 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.775,68 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.797,09

INSS Reclamante....: 180,25

INSS Reclamado.....: 450,64

INSS Terceiros.....: 130,69

INSS SAT.....: 67,57

Custas do Processo: 119,55

Custas Art.789.....: 29,89

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1618-87.2011.5.10.0002

Reclamante	Manoel Lima Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MANOEL LIMA COSTA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 04.10.2011, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos da lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1628-68.2010.5.10.0002

Reclamante	Erica dos Santos Franca
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que, a despeito de ter havido determinação nos autos para o arquivamento definitivo, ainda resta pendente de restituição à reclamada o saldo remanescente referente ao depósito recursal conforme comprovação de movimentação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 219/224.

Desta forma, intime-se a executada para que, no prazo de 5 dias, indique o nome da pessoa por ela autorizada para efetuar o levantamento da quantia referente ao depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-1667-31.2011.5.10.0002

Reclamante	Iranilde dos Santos Brito
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Supermaia Supermercados Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico não haver qualquer manifestação do reclamante quanto ao fiel cumprimento do acordo de fls. 15/16.

Desta forma, intime-se o reclamante diretamente, bem como por seu advogado, via DEJT, para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca da regularidade do cumprimento do acordo, importando no seu silêncio em reconhecimento da quitação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1694-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco Sinval Gomes Rodrigues
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Permissãoários do Sistema de Transporte Público Alternativo do DF
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: null)

Vistos etc. Considerando que até o presente momento os autos não foram remetidos à Defensoria Pública da União para apresentação de réplica, retiro o feito da audiência de instrução do dia 01.03.2012 às 15h30min. Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 27.03.2012 às 16h, devendo as partes comparecerem para

depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria fática. As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Concedo ao autor novo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de réplica, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes, sendo a DPU por MANDADO. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1746-10.2011.5.10.0002

Reclamante	Benjamin Franklin de Brito Barrozo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Tcibpo - Tecnologia, Conhecimento e Informação
Advogado	CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: null)

Vistos etc. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Benjamin Franklin de Brito Barrozo em face de VISE - Vigilância e Segurança Ltda e TCIBPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação. O processo foi distribuído inicialmente à 12ª Vara do Trabalho de Brasília que, por meio do despacho de fl. 28, remeteu o feito a este Juízo em face da prevenção antes reconhecida por esta Vara. Pois bem. A prevenção a que se refere o despacho de fl. 28 está vinculada apenas às reclamações trabalhistas dos ex-empregados da empresa VISE - Vigilância e Segurança Ltda, que laboraram junto à Delegacia da Receita Federal. Dessa forma, considerando que o presente feito foi ajuizado em face de outra tomadora de serviços (TCIBPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação), não há relação com a prevenção declarada por este Juízo no âmbito dos autos da ação civil pública tombada sob o número 1612/2011, razão pela qual determino a remessa dos autos à 12ª Vara do Trabalho, com as homenagens e cautelas de estilo. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 02.03.2012 às 15h08min. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1783-37.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-1796-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose de Almeida Filho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	Ministério da Educação

Vistos etc. Verifico pela certidão de fl. 64 que, por um erro da Secretaria, não foi juntado aos autos petição de emenda protocolizada pelo reclamante em 03.02.2012, em atendimento a determinação constante da ata de fl. 53. Tendo em vista o ocorrido CHAMO O FEITO A ORDEM, para considerar cumprida a obrigação do reclamante e determinar: I) a anulação do arquivamento de fl. 56;

II) a inclusão o feito na pauta do dia 27.03.2012 às 13h10min, para que seja realizada nova a audiência inicial. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas da audiência, sendo a primeira por VIA POSTAL, por meio do sócio Nailton Coelho Campos no endereço informado à fl. 58 e a segunda por REMESSA, cientificando-as ainda de que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1832-78.2011.5.10.0002

Reclamante	Claudia Almeida do Carmo
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Servinac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por CLÁUDIA ALMEIDA DO CARMO em face de SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a ECT subsidiariamente, a pagar a reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: férias proporcionais (6/1 avos) + 1/3, 13º salário proporcional de 2011 (5/12 avos), multa do artigo 477 da CLT e saldo salarial de 24 dias do mês de maio de 2011; multa do artigo 467 da CLT. b) A 1ª reclamada deverá anotar a baixa na CTPS da autora com a data de 24 de maio de 2011; c) A Secretaria da Vara deverá expedir alvarás para liberação do FGTS e do Seguro desemprego. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos da lei. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta por gozar dos privilégios concedidos à Fazenda Pública.

Despacho

Processo Nº RT-1840-55.2011.5.10.0002

Reclamante	Gisely da Silva Matos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	RENAN MIGUEL SAAD(OAB: null)

Vistos etc. A reclamante, por meio da petição de fls. 46/47, requer a nulidade da decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente reabertura da fase de conhecimento, sob a alegação de que não fora devidamente intimada da audiência inaugural. Razão lhe assiste. Conforme supracertificado, não houve publicação da parte autora acerca da audiência inaugural designada. Deste modo, CHAMO O FEITO A ORDEM, para determinar: I) a anulação da decisão de fl. 38; II) a inclusão o feito na pauta do dia 13.03.2012 às 14h05min, para que seja realizada nova a audiência inicial. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena

de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas da audiência, por via postal, cientificando-as ainda de que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1885-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Juarez dos Santos Fonseca Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamado para vista e manifestação do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 92/100.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1900-28.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio Teixeira Melo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MÁRCIO TEIXEIRA MELO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a) Declarar a prescrição total do direito do autor, com fulcro no artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 317,94 calculadas sobre R\$15.897,55 valor atribuído à causa, das quais é dispensado na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1903-80.2011.5.10.0002

Consignante	Solo-Serv Geotecnia Ltda
Advogado	WILMAR PIMENTEL(OAB: null)
Consignado	Bruna Paes de Souza
Consignado	Kauã Moreira Paes
Consignado	Diogo Paes de Souza
Consignado	Iuri Moreira Paes
Consignado	Nayara Moreira Paes
Consignado	Ana Lara Moreira Paes
Consignado	Igor Gabriel Moreira Paes

Conforme noticiado pelo próprio autor e pela certidão acima, verifico que o consignante antes de ter ajuizado esta ação ingressou com outro processo perante a Eg. 05ª Vara do Trabalho de Brasília de nº 1540/2011, tendo sido extinto sem resolução do mérito. Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 05ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo preventivo para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC. Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Retire-se o feito da pauta de inaugural do dia 27/02/2012 às 13h20min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1913-27.2011.5.10.0002

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF

Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)

Réu Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda

Vistos, etc. Tendo em vista o SEED de fl. 67v, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29.02.2012 às 13h10min. Defiro a emenda de fls. 68/71. Dê-se vista ao réu.Proceda a Secretaria a alteração do endereço do réu para constar: SIA TRECHO 1, ÁREA ESPECIAL, LOTE 19, BRASÍLIA - DF) Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 21.03.2012 às 13h10min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Intimem-se o autor, por seu procurador e o réu, por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-14800-48.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-148/2008-002-10-00.8

Reclamante Sandra Maria de Albuquerque Costa

Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)

Reclamado Banco Bradesco S.A.

Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que razão assiste à executada.

Após a garantia do Juízo às fls. 397, o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução pela executada às fls. 406 e concordância pela exequente com os cálculos de liquidação às fls. 407v, este Juízo determinou a liberação do crédito líquido à exequente, bem como para que o Banco do Brasil procedesse os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução, utilizando para tal numerários existentes na conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, agência 4200, conta nº 600123123511.

Após a comprovação das liberações e recolhimentos efetuados, a exequente pugnou pelo retono dos autos à Contadoria, posto que na conta primária de liquidação, não houve apuração da indenização de danos morais constantes da coisa julgada. Com o retorno dos autos, concedeu-se novo prazo para pagamento à executada, que ficou-se inerte, razão pela qual este Juízo procedeu penhora online nas contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD.

Uma vez preclusas as possibilidades de discussão da conta de liquidação, este Juízo procedeu a liberação da diferença apontada à exequente, remetendo os autos ao arquivo definitivo ante a extinção da execução.

Contudo, às fls. 408/409 e posteriormente às fls. 464 e 467, notícia a executada que há valores nos autos, referentes a um saldo remanescente na conta judicial nº 600123123511, bem como referente ao depósito recursal de fls. 267, que não restou utilizado para a quitação do débito exequendo.

Desta forma, libero o saldo remanescente nos autos à executada.

Determino a liberação do saldo remanescente da conta judicial nº 600123123511, agência 4200, junto ao BANCO DO BRASIL, à executada, devendo ser liberados à Dra. MARILICE PEZENTE DOS SANTOS, OAB/DF Nº 28.013, zerando a referida conta.

Determino ainda a liberação dos valores correspondentes ao depósito recursal de fls. 267, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também em nome da Dra. MARILICE PEZENTE DOS SANTOS, OAB/DF Nº 28.013

Os bancos deverão comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados as movimentações, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-22000-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-220/2001-002-10-00.0

Reclamante Lilian Silva do Nascimento

Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: null)

Reclamado Tsl - Transportes e Servicos - Ltda

Reclamado Patricia Flavia de Jesus Cristino Me

Reclamado Patricia Flavia de Jesus Cristino

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tsl - Transportes e Servicos - Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""... julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais."".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS T12, 14, 16 E 17 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-24600-37.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-246/2007-002-10-00.4

Reclamante José Rodrigues Soares

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Cervejaria Columbia Ltda-Me

Reclamado José Edson Moreira

Reclamado Eric Furtado Ferreira Borges

Reclamado Sergio Santos Cravo

Ante o supra certificado, reitere-se a intimação feita ao reclamante via postal, bem como através de seu advogado, via DEJT, para que no prazo improrrogável de 30 dias, junte informe nos autos o número de seu CPF, elemento essencial para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-34800-40.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-348/2006-002-10-00.9

Reclamante Mariza Pereira de Oliveira

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)

Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Reclamado Otavio Alves Neto

Advogado TUISA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda

Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda

Reclamado Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda

Reclamado Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Ante os termos da manifestação da exequente concordando com os cálculos de liquidação, determino a liberação do crédito da exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente conta judicial nº 4200113181384 (BANCO DO BRASIL), observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.596,75 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.448,24

INSS Reclamante....: 5,70

INSS Reclamado.....: 16,40

INSS Terceiros.....: 4,32

Custas do Processo: 97,67

Custas Art.789.....: 24,42

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). UBIRATAN BATISTA PEDROSO, OAB Nº 5350/DF, CPF Nº 11638737134;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

Do saldo remanescente da conta judicial, transfira-se:

a) R\$ 15.178,24 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 01149-2006-002-10-00-8;

b) R\$ 6.127,52, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00241-2007-002-10-00-1;

c) R\$ 8.886,18, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00450-2006-002-10-00-4;

d) R\$ 9.763,07, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00196-2006-002-10-00-4.

Cumpridas as medidas acima, transfira-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 4200113181384, 2400130672750 e 500115482210, zerando as contas judiciais, para para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00571-2006-002-10-00-6.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e as transferências determinadas, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-35500-45.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-355/2008-002-10-00.2

Reclamante Márcia Monnerat Franco
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos.

Os recolhimentos a que alude a exequente em suas petições de fls. 1257 e 1258 já se encontram previstos no alvará expedido. Nada a deferir neste particular.

Quanto ao pedido de atualização, aguarde-se o cumprimento do alvará e a liberação do valor a título de honorários periciais.

Após, atualizem-se os cálculos até a data do saque, compensando-

se os valores a serem comprovados e, existindo ainda importância a ser percebida pelo autor, utilize-se o saldo remanescente na conta para pagamento. Caso contrário, libere-se o saldo remanescente à executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36000-14.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-360/2008-002-10-00.5

Reclamante Maria Mendes de Sousa
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado BRACEL - BRASÍLIA CENTRAL DE LATICÍNIOS LTDA.
 Advogado PEDRO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Geraldo de Magela Moura Simas
 Reclamado Paulo Fernando Guedes de Magela Moura
 Reclamado Antonio Geraldo Guedes de Magela Moura

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se, mais uma vez, o reclamante para vista e manifestação sobre os documentos de fls. 255/362 e 367, no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá apresentar meios de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-44300-04.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-443/2004-002-10-00.0

Reclamante WALISON REINALDO DA SILVA
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES(OAB: null)
 Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Observe que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, intime-se o INSS, credor "in casu", bem como as partes e o arrematante para ciência do ocorrido. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-49800-56.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-498/2001-002-10-00.8

Reclamante ADELI BEZERRA NETO
 Advogado JOSÉ PEDRO ALENCAR(OAB: null)
 Reclamante CARLOS ALBERTO MOREIRA BONFIN
 Advogado ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS(OAB: null)
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
 Advogado ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO(OAB: null)

Observe que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF, encontrando-se a conta sem qualquer valor, conforme extrato anexo. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, cumpra-se a

determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas. Após, considerando que houve anuência tácita da executada aos cálculos de liquidação, conforme petição de fls.444, intimem-se os exequentes, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos no prazo legal. Transcorrendo in albis o prazo, venham conclusos os autos para decisão. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-51800-92.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-518/2002-002-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA DA COSTA
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jose Rosa Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Jose Rosa Costa

Intime-se o reclamante para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisorio, nos termos do art.268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-54100-17.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-541/2008-002-10-00.1

Reclamante	Edenval Brandão Ferreira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	Jorlan S. A.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Ato ordinatório: garantida a execução, prazo de 05 dias à executada para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-61300-47.1986.5.10.0002

Processo Nº RT-613/1986-002-10-00.4

Reclamante	Wagner Gomes
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDE RAL(FSSDF)
Advogado	JORGE LUIZ PAPADOPOLIS BOTECA.(OAB: null)

Intime-se o Distrito Federal para que, no prazo de 30 dias, informe sobre eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, para que sejam abatidos, a título de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento (art. 100 da CF/88, com alteração dada pela EC 62/09). Ainda, deverá o executado, no mesmo prazo, informar se houve cessão de direitos relativa ao crédito exequendo.

Despacho

Processo Nº RT-73000-82.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-730/2007-002-10-00.3

Reclamante	Leonardo Pedro de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Vistos.

Intime-se as reclamadas para que indique qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial correspondente,

que somente será confeccionado após a manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-78700-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-787/2009-002-10-00.4

Reclamante	Luis Gabriel de Vita Cerqueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LUIS GABRIEL DE VITA CERQUEIRA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 5.235,27 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), em 30.11.2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a decisão, libere-se o valor líquido à exequente e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-82200-31.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante	Espólio de Elias da Costa Pinheiro
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Lucio Valerio Pinheiro Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Sandra Elizabeth Lage Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)

Vistos etc. Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos (fl. 514). Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 13.03.2012 às 14h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-99600-43.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-996/2007-002-10-00.6

Reclamante	Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti

Defiro o pedido do executado de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Com o retorno, venham os autos conclusos para verificação do BACENJUD.

Despacho**Processo Nº RT-111000-93.2003.5.10.0002***Processo Nº RT-1110/2003-002-10-00.8*

Reclamante Kellem Cristina Lira Paulino
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Prado'S Cabeleireiros Ltda
 Advogado GERALDO RABELO(OAB: null)
 Reclamado Fernando Donizete do Prado Reimberg
 Reclamado Mauricio do Prado Reimberg
 Reclamado Jorge Luiz do Prado Ribeiro

Vistos.

Ante a inércia da exequente em apresentar documentos que comprovem o vínculo existente entre as empresas STUDIO JORGE LUIZ RIBEIRO HAIR & MAKE UP e PRADOS CABELEREIROS, determino a intimação da exequente, via DJ e pessoalmente, para que apresente, no prazo de 30 dias, documentos comprobatórios de vínculo entre as citadas empresas, oportunidade em que deverá requerer o que mais entender de direito, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO e posterior aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, já que se trata de ato processual exclusivo do exequente e necessário para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-117000-80.2001.5.10.0002***Processo Nº RT-1170/2001-002-10-00.9*

Reclamante ANTONIA SONIA DE SOUSA SALGUEIRO
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Unesco Brasil

Vistos.

Indefiro o petitório de fls. 306, ante imunidade de execução conferida à reclamada, nos termos do Decreto nº 52.288/63, que promulga a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas.

Retornem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-118500-50.2002.5.10.0002***Processo Nº RT-1185/2002-002-10-00.8*

Reclamante Jose Carlos Henrique Souza da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Braseg-Seguranca Limitada
 Reclamado Clovis Bandeira de Negreiros
 Reclamado Analice de Abreu Negreiros
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)

Intime-se a exequente nos termos do art. 884 da CLT.

Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-125400-05.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1254/2009-002-10-00.0*

Reclamante Fabiana Silva de Souza
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)
 Reclamado Marileia Assuncao de Souza
 Reclamado Valdecir Osvaldo da Silva

Garantido o Juízo pelos valores dos depósitos recursais (fls. 131 e 175) e pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada INFRAERO.

Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-125900-71.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1259/2009-002-10-00.2*

Reclamante Edite Araújo Nepomuceno
 Advogado ANTONIO LEANDRO DE ASSIS(OAB: null)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison José de Araújo Junior

Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-133900-61.1989.5.10.0002***Processo Nº RT-1339/1989-002-10-00.3*

Reclamante Walfredo Isaac
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
 Reclamado GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado FELIX ANGELO PALACI(OAB: null)

Intime-se o Distrito Federal para que, no prazo de 30 dias, informe sobre eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, para que sejam abatidos, a título de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento (art. 100 da CF/88, com alteração dada pela EC 62/09).Ainda, deverá o executado, no mesmo prazo, informar se houve cessão de direitos relativa ao crédito exequendo.

Despacho**Processo Nº RT-139500-63.1989.5.10.0002***Processo Nº RT-1395/1989-002-10-00.8*

Reclamante Francisco Moreira Borges
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
 Reclamado CLEAN MASTER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
 Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima
 Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima
 Reclamado Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: null)

Vistos.

Indefiro preliminarmente os Embargos à Execução opostos às fls. 435/467, eis que o Juízo não se encontra garantido.

Prazos e fins legais.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-175900-75.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1759/2009-002-10-00.4*

Reclamante Manoel Moraes Filho

Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT(OAB: null)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-208800-10.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-2088/1992-002-10-00.0

Reclamante	JOYCE DIVINA FERREIRA (9)
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

Intime-se o Distrito Federal para que, no prazo de 30 dias, informe sobre eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os credores Leni Aguiar Lustosa, Joyce Divina Ferreira e Leila Regina Borges Batista pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, para que sejam abatidos, a título de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento (art. 100 da CF/88, com alteração dada pela EC 62/09). Ainda, deverá o executado, no mesmo prazo, informar se houve cessão de direitos relativa ao crédito exequendo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-650-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Glauca Gonsalves Oliveira
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) União Federal, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, a despeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 113/119 com relação à 1ª reclamada - SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, no dia 20/08/2010, conforme certidão supra, este Juízo, equivocadamente, instaurou execução provisória pelo despacho de fls. 241.

Desta forma, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 241, para que se convole em execução definitiva em desfavor da 1ª reclamada SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A discussão levada a efeito em sede recursal pela 2ª reclamada UNIÃO apenas limita-se à responsabilidade subsidiária a ela imputada, não alterando a coisa julgada em relação à 1ª reclamada, sendo, portanto, plenamente plausível o prosseguimento dos atos executórios em seu desfavor.

Considerando a existência de obrigação de fazer pendente de implementação, por ora, deixo de homologar os cálculos e

determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 5 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações, tendo em vista que a 1ª Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Decorrido o prazo e cumprida a determinação, venham os autos conclusos.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-744-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Bruno dos Passos Costa
Advogado	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cícero Luiz do Nascimento
Reclamado	Guilherme Hannud Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) GUILHERME HANNUD FILHO para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Garantido o Juízo pela penhora on line BACEN JUD, intime-se o sócio Guilherme Hannud. Prazo e fins legais". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1086-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Daniel Jorge da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Camara do Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14

Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-34800-40.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-348/2006-002-10-00.9

Reclamante	Mariza Pereira de Oliveira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Otávio Alves Neto
Advogado	TUISA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante os termos da manifestação da exequente concordando com os cálculos de liquidação, determino a liberação do crédito da exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente conta judicial nº 4200113181384 (BANCO DO BRASIL), observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.596,75 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.448,24

INSS Reclamante.....: 5,70

INSS Reclamado.....: 16,40

INSS Terceiros.....: 4,32

Custas do Processo: 97,67

Custas Art.789.....: 24,42

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). UBIRATAN BATISTA PEDROSO, OAB Nº 5350/DF, CPF Nº 11638737134;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

Do saldo remanescente da conta judicial, transfira-se:

a) R\$ 15.178,24 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 01149-2006-002-10-00-8;

b) R\$ 6.127,52, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00241-2007-002-10-00-1;

c) R\$ 8.886,18, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00450-2006-002-10-00-4;

d) R\$ 9.763,07, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00196-2006-002-10-00-4.

Cumpridas as medidas acima, transfira-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 4200113181384, 2400130672750 e 500115482210, zerando as contas judiciais, para para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada aos autos do processo nº 00571-2006-002-10-00-6.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e as transferências determinadas, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-47800-59.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-478/1996-002-10-00.9

Reclamante	Joao Raul dos Santos
Advogado	PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Dalcin Construções Ltda
Reclamado	Celso Dalcin
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Oziedson Bomfim Miranda dos Santos
Reclamado	Raphael de Lima
Reclamado	Geraldo Dorta Cabral
Reclamado	Maria Odete Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) GERALDO DORTA CABRAL para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.551,20 (97,56%)

Custas do Processo: 111,00 (1,95%)

Custas Art.789.....: 27,76 (0,49%)

Total Geral: 5.689,96

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 25, FEVEREIRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-95.2011.5.10.0003

Reclamante	Mauro Danilo da Silva
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: null)

Reclamado Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Vistos.Proceda à inclusão do nome da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Deixo de prosseguir com os procedimentos executórios em desfavor da executada e de seus sócios, por infrutíferos em inúmeros processos em trâmite neste Juízo.Contudo, assino o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97-70.2012.5.10.0003

Embargante Jacqueline Souza Ramos Saud Limeira
Advogado DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA(OAB: null)
Embargado Rodrigo de Boni Petrocchi

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à embargante para comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 1.080,00), sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128-27.2011.5.10.0003

Reclamante Alexandre Paula de Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud fls. 387. Convo o valor bloqueado em penhora. Intime-se a executada para ciência. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-176-83.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Iran Brasil Duarte
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos.Sem razão o exequente, uma vez que seu prazo iniciou-se em 28.11.2011 e findou-se em 02.12.2011, e a inspeção extraordinária iniciou-se em 05.12.2011.Assim, mantenho os termos da decisão de fl. 250.Julgo extinta a execução.Publique-se, inclusive para que o exequente retire o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-217-84.2010.5.10.0003

Reclamante Paulo da Silva de Almeida
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Construpiso Comercio e Construcoes Ltda
Reclamado Supera Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Josimar Rocha de Souza
Reclamado Lucas Rocha Oliveira

Vistos.Cumpram-se as determinações da parte final da decisão de embargos.Quanto à liberação dos valores pagos pela terceira executada, deverá ser utilizada a conta de fl. 228. Libere-se a guia de fl. 134 à terceira executada, Via Engenharia S/A.Excluem-se os

nomes das executadas do BNDT. Julgo extinta a execução. Publique-se, para que o exequente receba seu crédito e que a terceira executada receba o depósito recursal (guia de fl. 134).

Despacho

Processo Nº RT-218-35.2011.5.10.0003

Reclamante Jacqueline Santana Moura
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda - ME
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Rosane Pinheiro Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-226-12.2011.5.10.0003

Reclamante Djiby Mane
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado Antonio Jose Rigueira

Vistos.É de conhecimento deste Juízo que foi alterada a diretoria da executada, situação constatada em inúmeros processos em trâmite neste Juízo contra a mesma demandada.Assim, deixo de prosseguir com os atos executórios e concedo o prazo de dez dias ao exequente para juntar documento hábil a comprovar que os sócios indicados à fl. 112 são os atuais representantes da executada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-226-75.2012.5.10.0003

Reclamante Ivan Rodrigues Alves
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de Fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado Brise Comercial Dematerial Escolar Ltda(Nome de Fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado Helio Gonçalves Teixeira
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

Intime-se o reclamante IVAN RODRIGUES ALVES a receber alvará judicial para levantamento de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-227-94.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Ferreira de Sales
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD.Intime-se a executada, via DEJT, para ciência do bloqueio e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-272-98.2011.5.10.0003**

Reclamante Tatiana Resende Brandao
 Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação à reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução e cálculos (art. 884 da CLT). Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-273-49.2012.5.10.0003**

Reclamante Francisca Leila Matias dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.04.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-292-55.2012.5.10.0003**

Reclamante Cintia Maria Graças Silva
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: null)
 Reclamado Advani Bindaco Medeiros

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.03.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-467-20.2010.5.10.0003**

Reclamante Cleone dos Santos Damacena

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Renove-se o prazo de cinco dias, para a reclamante trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Brasília - DF, 22/03/2011(3ª-feira).

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-517-46.2010.5.10.0003**

Reclamante Iranildo Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Via Delta Construtora Ltda. ME
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Gafisa S.A.
 Advogado FABIANA FREIRE BELTRÃO(OAB: null)
 Reclamado Marcos Rodrigues de Lima
 Reclamado Diogo Assis Souza

Vistos. Verifico que a executada é optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2007, "um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007" (sítio do Simples na internet). Assim, exclua-se do débito o valor das cotas devidas pelo empregador (R\$ 635,00). Persiste o débito no que concerne à cota do empregado, haja vista os termos da homologação do acordo. Desse modo, concedo o prazo de cinco dias à executada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária cota do empregado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-518-94.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Helena Bispo Alves
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante para no prazo de 5 dias se manifestar acerca dos Embargos a Execução opostos pela segunda executada. Rosane Pinheiro Carizzi Cervo Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-650-54.2011.5.10.0003**

Reclamante Andreilino Gomes do Rego
 Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)

Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos.

Nada a deferir.

Na ata de audiência de fl. 52/53, ficou consignado que a reclamada procederá a anotação de baixa na CTPS do reclamante, "fazendo-se constar: data de afastamento em 07/01/2011, devendo o documento ser restituído ao seu titular até 30/06/2011, diretamente na sede da empresa".

Dessa forma, deverá o reclamante se dirigir até a sede da empresa e receber o seu documento diretamente.

Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-994-69.2010.5.10.0003

Reclamante Marco Antonio Vieira Silva
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI(OAB: null)
 Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Vistos.

Comprovada a transferência da quantia de R\$ 14.828,60, dia 1.12.2011, oriunda de penhora de créditos da executada na Prefeitura de Teresina (fl. 377).

Quanto ao valor do débito, verifico que o crédito líquido do exequente, conforme petição de acordo (fl. 324) importava em R\$ 8.906,72, que acrescido da multa de 50%, resulta em R\$ 13.360,08, acrescente-se a esse valor os encargos (R\$ 5.178,04).

O deferimento do Plano de Recuperação Judicial da executada ocorreu em 19.12.2011.

A decisão proferida no Conflito de Competência nº 120983 -SP (2012-0020929-7) determina o sobrestamento das execuções em trâmite nos Juízos trabalhistas suscitados (fls. 409/410).

Preceitua a Lei n.11.101/2005, art. 116, que a decretação da falência suspende o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos à arrecadação, os quais deverão ser entregues ao administrador judicial.

Como se trata de Plano de Recuperação Judicial, indefiro a liberação dos créditos ao exequente e à executada, bem como a remessa do numerário para o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, e determino o sobrestamento do feito por 180 dias, a partir da data do deferimento da recuperação.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1003-94.2011.5.10.0003

Reclamante Cristiano Machado Lins da Silva
 Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Mittelalter Taberna e Espaço Cultural Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante, para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2012 (2ª f)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1015-11.2011.5.10.0003

Reclamante Elcimar Alves de Oliveira Junior
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Alvo Cargas e Logística Ltda -EPP

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1071-44.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Cleide Silva de Sousa
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Vanderlina Boaventura
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)

Caso o reclamante tenha mudado, intime-se o seu procurador para cumprir a determinação de fl. 46 quanto ao depósito da CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1080-06.2011.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Terra Brasil Construtora e Engenharia Ltda

Vistos. Acostem-se os autos da carta precatória nº 0133100-42.2011.5.17.0010 à contracapa dos presentes. Assino o prazo de dez dias ao autor para fornecer o atual endereço do reclamado, haja vista a certidão negativa lavrada nos autos da carta precatória, ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1161-52.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Bosco do Nascimento
 Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado União - Ministério do Exército
 Advogado DOUGLANES GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

DESIGNA-SE PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA A DATA DE 06.03.2012 ÀS 14H25MIN.

Despacho

Processo Nº RT-1184-95.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Cirene de Souza Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: null)

Garantida a execução com o bloqueio via bacen, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1226-47.2011.5.10.0003

Reclamante Renato Ferreira de Santana

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: null)

Reclamado House Administracao Condominial
Ltda

Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS
BAHIA(OAB: null)

Convolo em penhora o valor bloqueado via BACENJUD.

Intime-se a executada, para ciência do bloqueio e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1234-24.2011.5.10.0003

Reclamante Andréa Ribeiro Moreira

Advogado CRISTINA DE ALMEIDA
CANEDO(OAB: null)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: null)

Intime-se a reclamada para ciência a respeito da data de audiência designada pelo Juízo deprecado (dia 16.03.2012 às 12:30 na 15ª vara do Trabalho de São Paulo).

Despacho

Processo Nº RT-1288-87.2011.5.10.0003

Reclamante Janygleidson Silva Santos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Engerede Engenharia e
Representação Ltda

Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA
VALETINS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação às partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de três dias, a começar pelo reclamante.

Rosane Pinheiro Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1318-59.2010.5.10.0003

Reclamante Wanda Regina Pereira Coimbra

Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE
SOUSA(OAB: null)

Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios
do Banco do Brasil

Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE
SILVA(OAB: null)

fl. 258... intime-se o exequente para ciência dos cálculos, fls. 255,e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1342-53.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Augusto Halila Vieira

Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS COSTA
COUTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado CARLA PATRICIA PIRES
XAVIER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1370-21.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Carlos Ribeiro Soares Filho

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados
Ltda

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 1.189,04;

INSS Reclamante.....: 3,87;

INSS Reclamado.....: 9,67;

INSS Terceiros.....: 2,81;

INSS SAT.....: 0,97;

Custas do Processo.....: 23,86;

Custas Art.789.....: 5,96;

Total da execução.....: 1.236,18;

Atualizado até 29/02/2012.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1577-20.2011.5.10.0003

Reclamante Emerson Lô de Freitas

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Reset Instalações Industriais Ltda

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1580-09.2010.5.10.0003

Reclamante Lina Rosa Pereira

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: null)

Reclamado Sonia Marcelino Nascimento R. dos
Santos

Advogado LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)

Decorrido o prazo, intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1642-15.2011.5.10.0003

Reclamante Ivan Luiz Gonçalves

Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1787-71.2011.5.10.0003

Reclamante Luza Rosa de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Marina Faria
 Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: null)

Dou por quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-1823-16.2011.5.10.0003**

Reclamante Eliane Alves da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Nilva Moreira dos Santos. - Me n/p Nilsa Moreira
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)

01. Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-8300-22.1992.5.10.0003**

Processo Nº RT-83/1992-003-10-00.9

Reclamante DOMINGOS RODRIGUES DA FONSECA NETO
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Hot Clean Conservacao e Servicos Ltda
 Advogado GILBERTO PRATES(OAB: null)
 Reclamado Fernando Rodrigues Lima Sobrinho
 Reclamado Robson Ferreira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Não consta nos autos o CPF do Reclamante .

Informe o reclamante, em cinco dias, seu CPF para execução do MANDADO DE PROTESTO.

Intime-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-16000-58.2006.5.10.0003**

Processo Nº RT-160/2006-003-10-00.7

Autor Dorily Afonso de Mello Fernandes
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: null)
 Réu BRB Banco de Brasília S/A
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA(OAB: null)

Vistos. Compulsando melhor os autos, verifico que a reclamada ainda não foi intimada a comprovar a obrigação de fazer determinada pela coisa julgada, pelo que chamo o feito à ordem para assinar ao BRB Banco de Brasília S/A o prazo de 30 dias para que a instituição comprove o início do pagamento da pensão mensal à exequente. Apresentada a comprovação, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação.(...)

Despacho**Processo Nº RT-27100-39.2008.5.10.0003**

Processo Nº RT-271/2008-003-10-00.5

Reclamante Máximo Teixeira de Sousa Neto

Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Data Construções e Projetos
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Lino Martins Pinto
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos. Renovo às partes o prazo comum de dez dias para atenderem à promoção da Contadoria. Publique-se. Atendida integralmente a promoção, restituam-se os autos à SECAL.

Despacho**Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003**

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante Moisés Alves Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.Tendo em vista o requerimento de fl. 190, torno sem efeito a publicação de fl. 863. Cadastre-se um dos advogados constituídos pela reclamada na procuração.Intime-se a executada, via DEJT, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo de oito dias.

Despacho**Processo Nº RT-75200-25.2008.5.10.0003**

Processo Nº RT-752/2008-003-10-00.0

Reclamante Alexandre Miguel Santos Sobrinho
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: null)
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Tadeu de Angelis

Vistos.Libere-se o depósito recursal de fl. 353 à segunda reclamada.Intime-se a segunda reclamada para receber o depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-78800-06.1998.5.10.0003**

Processo Nº RT-788/1998-003-10-00.1

Reclamante Jose Ricardo Borges Alves
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado C L S Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Jorge da Natividade Lima
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira
 Reclamado Comercial Técnica Guará
 Reclamado Direauto Pecas e Servicos Ltda
 Reclamado Maria das Neves Mota Carolino
 Reclamado Luciana Bezerra de Freitas

Intime-se o exequente para no prazo de 5 dias se manifestar acerca da exceção de pré executividade apresentada pela executada. Publique-se.

Revogo a parte final do despacho de fls. 534, por equivocado, tendo em vista que os valores de folhas 135 já foram levantados pelo

exequente através do alvará nº 287/99, fls. 137.

Quanto ao CNPJ apresentado, verifica-se que o mesmo se refere à sociedade empresária Via Empreendimentos, conforme extrato CNE de fls. 581.

Despacho

Processo Nº RT-111800-65.1996.5.10.0003

Processo Nº RT-1118/1996-003-10-00.0

Reclamante	AUGUSTO EVARISTO BORGES
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

fl.515...Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 5 dias, e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-112200-40.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1122/2000-003-10-00.6

Reclamante	MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.
Reclamado	Lazara Joana Darc de Jesus
Reclamado	Marcelo Rodrigues da Cunha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Não consta nos autos o CPF do Reclamante .

Informe o reclamante, em cinco dias, seu CPF para execução do MANDADO DE PROTESTO.

Intime-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-117500-85.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1175/1997-003-10-00.0

Reclamante	LOURIVALDO BATISTA PEREIRA
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado	Felipe Alves Neto
Reclamado	Felipe Alves Neto

Vistos. Intime-se o exequente para indicar o correto CPF do executado, sob pena arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129800-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1298/2009-003-10-00.6

Reclamante	Alessandro da Silva Carvalho
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	RC Lanchonete e Pizzaria Ltda. - ME
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Vargas
Reclamado	Carla Viviane Lacerda Santos
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)

Arquive-se o cheque devolvido pela CEF em local próprio e intime-se a executada Carla Viviane Lacerda Santos para retirar o cheque

nº 700289, BRB, na secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-176300-86.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1763/2009-003-10-00.9

Reclamante	Ricardo Fernandes dos Santos
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Vistos.A Recuperação judicial da executada foi deferida em 13.03.2009.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195200-16.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1952/1992-003-10-00.2

Reclamante	JOSE NILTON MARTINS MARINHO
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Maria Iris de Carvalho Barbosa
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIDÃO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intime-se o exequente para, querendo, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela executada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-204500-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2045/2009-003-10-00.0

Reclamante	Valter Barbosa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-248-36.2012.5.10.0003

Reclamante	Camila Gomes Monnerat de Paula Souza
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União - Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ: 20525093000185, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos

documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13:50 horas do dia 29/03/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1360-74.2011.5.10.0003

Reclamante	Rosemeire Ferreira do Amaral Almeida
Reclamado	Fokus Informática e Microfilmagem Ltda

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/4/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO .

Descritivo dos bens: 01 (um) microfilmadora Atos Reader modelo Z - SCAN 46 RC - 53 Carrier AMD ZOOM LENG ms 6000 mkII 110v com vsor nº serie 34 01 62232 em bom estado de uso e conservação.

Valor da avaliação: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: CLELSON AMARILDO DE ARAUJO .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0112200-40.2000.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1931-45.2011.5.10.0003

Reclamante	Lucilene do Nascimento
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
Reclamado	Car - Confecção e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2012 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Car - Confecção e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2012 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64500-53.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-645/2009-003-10-00.3

Reclamante	Jaqueline da Silva Maranhão

Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Leandro dos Santos Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio LEANDRO DOS SANTOS MELO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.598,70 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 4.614,24

INSS Reclamante.....: 143,20

INSS Reclamado.....: 343,76

INSS Terceiros.....: 308,90

INSS Pacto Laboral: 1.069,67

Custas do Processo: 95,15

Custas Art.789.....: 23,78

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-31-87.2012.5.10.0004

Reclamante Claudimeire Rodrigues Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Skina Brasil Restaurante e Chopperia

Ata de fl. 21: Às 14h10min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 193,60, calculadas sobre R\$ 9.680,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h11min.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101-75.2010.5.10.0004

Reclamante Antônio Rodrigues do Nascimento
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Engefe Construções Ltda.
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Jose Fernandes Praxedes Filho
 Reclamado Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Despacho de fl. 144: Indefiro o pedido de fl. 143, uma vez que, consoante teor do ofício de fl. 131, o veículo que o exequente pretende ver leilado encontra-se alienado fiduciariamente ao banco

Itaú Unibanco S.A., sendo o saldo devedor daquele contrato (R\$ 134.594,00) bem superior ao valor da execução em curso nos presentes autos. Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-284-75.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio Avelino do Amaral
 Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Foton Informatica S.A.

Vistos.

Designo o dia 02/04/2012 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-285-60.2012.5.10.0004

Reclamante Patricia Ranako Furuhashi
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/03/2012 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-286-45.2012.5.10.0004

Reclamante	Nayron Augusto Santos Marques
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me
Reclamado	Elevadores Otis Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/04/2012 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-287-30.2012.5.10.0004

Reclamante	Danilo Gabriel dos Santos

Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Spices

Vistos.

Designo o dia 12/04/2012 às 14h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-288-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Wilson Batista Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Seguranca Ltda)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/04/2012 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-289-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Matheus Duarte de Oliveira
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
Reclamado	Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/03/2012 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-291-67.2012.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Aparecido de Oliveira
Advogado	CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Alves e Souza Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/03/2012 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-297-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Nadja Maria Correa Torres
Advogado	DOMINGOS JOSÉ BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Possamai Industria de Móveis e Marcenaria Ltda
Reclamado	Duomo Cozinhas e Armarios Ltda

Vistos.

Designo o dia 30/03/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais

acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-300-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Ribeiro de Araujo Filho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/04/2012 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-635-82.2011.5.10.0004

Reclamante	Sillas Felix Dourado
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	J R Servicos de Pisos e Revestimentos Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Espaco Y Engenharia Empreendimentos S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27.04.2012, às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens:

(A) 02 (duas) alisadoras de piso, em funcionamento e bom estado, à gasolina, avaliadas, cada uma, em R\$ 2.100,00.

Valor total da avaliação: R\$ 4.200,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 70%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: João de Deus Ferreira dos Santos.

Localização dos bens: QR-1A, Conjunto RE, Casa 18, Candangolândia/DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000635-82.2011.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1034-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Ventura de Abreu
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 158: "Dê-se vista ao Reclamante da peça de fls. 152/153, bem como das peças que a acompanham, prazo preclusivo de cinco dias. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1076-63.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Ricardo Pereira de Almeida

Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda

Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Fl. 199: Intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1183-10.2011.5.10.0004

Reclamante Marcos Aurelio Cardoso Silva

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda

Advogado ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: null)

Despacho de fl. 109: "Intime-se mais uma vez o Exequente ao recebimento do alvará de fl. 107, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1502-75.2011.5.10.0004

Reclamante Andre Maranhao Nader

Advogado DANIEL CESAR CORRÊA DE CARVALHO LOPES DA ROSA(OAB: null)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fl. 598: Dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de oito dias, para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1630-95.2011.5.10.0004

Reclamante Cirleide da Costa e Silva

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Academia Corpo Livre

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, documentalmente, o valor efetivamente levantado a título de FGTS para que se possibilite a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1635-20.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Genildo Macena da Silva

Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)

Reclamado Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda

Advogado JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: null)

Fl. 107: Intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1639-57.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco das Chagas Machado

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado Construtora Leão de Ouro Ltda

Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1678-54.2011.5.10.0004

Reclamante Jadir Leal da Silva Neto

Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Reclamado Bsb Log Cargas e Encomendas Ltda

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Prazo de 05 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ou desentranhados os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Anacélio Silva de Araujo

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

Despacho de fl. 188: Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias devidas no presente processo é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 8 de setembro de 2011. Homologo os cálculos às fls. 181/187, fixando o débito exequendo em R\$ 213,92, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 181. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1738-27.2011.5.10.0004

Reclamante Ronilio Divinho Pereira da Silva

Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Intime-se a parte Reclamada a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1925-35.2011.5.10.0004

Reclamante Marcela Cristina da Silva

Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)

Reclamado Visual - LocaÇÃo, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)

Fl. 484: Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1944-41.2011.5.10.0004**

Reclamante Luiz Dias Feitoza
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Jat Aerotaxi Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho de fl. 170: "Dê-se vista à Reclamada do laudo pericial, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-2074-31.2011.5.10.0004**

Reclamante Ana Lara Veiga
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Fl. 147: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-2132-34.2011.5.10.0004**

Reclamante Glenio Antonio Ribeiro de Jesus
 Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda

Sentença de fl. 52/52v: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.498,31, calculadas sobre R\$ 124.915,47, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-25600-66.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-256/2007-004-10-00.2*

Reclamante Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento
 Advogado WASHINGTON BOLIVAR DE JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S.A. Brasil Telecom GSM
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Fl. 1250: Dê-se vista ao Exequente por dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-46500-41.2005.5.10.0004***Processo Nº RT-465/2005-004-10-00.4*

Reclamante Wellington Carvalho da Silva

Advogado PAULO ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Elton Luiz Dalberto - ME

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

Reclamado Elton Luis Dalberto

Fl. 179: Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-50100-65.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-501/2008-004-10-00.2*

Reclamante Glória Boaventura Rodrigues de Matos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C

Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fábio Navarro Garcia de Freitas

Reclamado Antônia Navarro Garcia

Despacho de fl. 194: Indefiro o pedido de fls. 192, primeiro em razão dos dispositivos citados não se aplicarem ao processo do trabalho, segundo porque eventual deferimento resultaria inócuo, já que os executados encontram-se em local incerto e não sabido.

Renovo à exequente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-85500-53.2002.5.10.0004***Processo Nº RT-855/2002-004-10-00.1*

Reclamante OTAVIO BATISTA DA SILVA

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Fl. 1127: Intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-90400-84.1999.5.10.0004***Processo Nº RT-904/1999-004-10-00.0*

Reclamante Edson Cleiton Cunha de Melo

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Reclamado CONSTRUTORA PISO LTDA
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Luiz Carlos Rodrigues Marques
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Alair José da Silva

Despacho de fl. 530: " Concedo mais cinco dias para que o Exequente receba seu alvará de fl. 525 e o Executado receba a autorização judicial para cancelamento do protesto. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95400-17.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-954/1989-004-10-00.5

Reclamante DALMI DAS GRACAS SILVA
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 809: "Dê-se vista ao Executado por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-123000-17.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1230/2006-004-10-00.0

Reclamante Breno Brasil Justiniano Gonçalves
 Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, quanto ao crédito do exequente. Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto parte do numerário existente na conta judicial de fl. 428, intimando-o ao recebimento em cinco dias. No tocante ao pedido de extinção do feito às fls. 429, indefiro por ora, eis que a RPV nº 18/2011 não foi paga em sua totalidade, devendo a Executada efetuar a complementação no importe de R\$ 1.413,13, no prazo de 20 dias, sob pena de sequestro, com esteio no §2º do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001 c/c o parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-142600-05.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-1426/1998-004-10-00.4

Reclamante MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado BRAGA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 06.02.2001, ou seja, há mais de cinco anos.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até

então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011) Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-155900-48.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1559/2009-004-10-00.4

Reclamante Emmanuella Karine Rocha Santos de Albuquerque
 Advogado ADELE LOBO VALLE(OAB: null)
 Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
 Advogado MARCUS COSTA CHAVES(OAB: null)
 Reclamado União

Intime-se a 1ª Executada para levantamento do saldo remanescente

existente na guia acostada a contracapa dos autos noprozo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-95-97.2012.5.10.0004

Reclamante Ronaldo Sousa de Albuquerque
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Helilton Pereira da Silva
Reclamado Ponto Frio - Globlex Utilidades S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Helilton Pereira da Silva - CNPJ: 9396555000179, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14h55 do dia 08/03/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-635-82.2011.5.10.0004

Reclamante Sillas Felix Dourado
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado J R Servicos de Pisos e Revestimentos Ltda
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Espaco Y Engenharia Empreendimentos S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27.04.2012, às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens:

(A) 02 (duas) alisadoras de piso, em funcionamento e bom estado, à gasolina, avaliadas, cada uma, em R\$ 2.100,00.

Valor total da avaliação: R\$ 4.200,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 70%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: João de Deus Ferreira dos Santos.

Localização dos bens: QR-1A, Conjunto RE, Casa 18, Candangolândia/DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000635-82.2011.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

DENILSON BANDEIRA COELHO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-664-69.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Francisca de Sousa
 Advogado ADEVAIR LINO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
 Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda
 Reclamado Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica os Executados: José Vicente Fonseca - CPF: 124.701.806-78 e Logpar Logística e Participações Ltda - CNPJ: 04.974.232/0001-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$3.114,14 atualizado até 31/01/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1925-35.2011.5.10.0004**

Reclamante Marcela Cristina da Silva
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ:617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 484 dos autos, a seguir transcrito: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2001-59.2011.5.10.0004**

Reclamante Jaqueline Raquel dos Santos Silva
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ:617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 177 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para se manifestar acerca dos embargos declaratórios de fls. 176". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-161500-50.2009.5.10.0004**

Processo Nº RT-1615/2009-004-10-00.0

Reclamante José Estevão Vasconcelos da Silva
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: null)
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Ilson Silva de Oliveira, CPF: 813.307.078-34, e Jorge Manoel Vieira Guimarães, CPF: 590.820.627-04, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.952,41 atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-82.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Rodrigues de Miranda
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

"CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o acórdão de fls. 827/834, que deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, transitou em julgado, tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento." Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho."

"CONCLUSÃO

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 753/766, com base no acórdão de fl. 827/834, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-70-18.2011.5.10.0005

Reclamante Jovany Francisco de Jesus Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). YUMI FERREIRA SATO, OAB nº 26274/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Em atendimento ao requerido pelo reclamante, nomeio a perita Sr(a). TANIA APARECIDA ARTUR, para que apure as reais condições de trabalho do reclamante, elucidando a questão da eventual existência de culpa. A perita deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação.

A perita poderá se valer das perícias já realizadas para formação de sua convicção.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 05/03/2012. Publique-se para ciência da reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/05/2012, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h41min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-74-55.2011.5.10.0005

Reclamante Thiago Pires de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.... intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção às fls.126, e traga aos autos todos os contracheques do autor em relação ao período mencionado, sob pena de sob pena dos valores serem arbitrados pelo Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-95-94.2012.5.10.0005

Reclamante Mauricio Soares de Oliveira
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: null)
Reclamado Rolando Jose de Sousa
Reclamado Grupo Base

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

12-04-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-102-86.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Eugenio de Carvalho
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: null)
Reclamado Politec - Tecnologia da Informacao S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-03-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-105-41.2012.5.10.0005

Reclamante Edna dos Anjos Farias
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-106-26.2012.5.10.0005**

Reclamante Eliana da Rocha Silva
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-03-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-107-11.2012.5.10.0005**

Reclamante Jose Maria Pereira Almeida
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Joao Almeida Manicoba Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-03-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-108-93.2012.5.10.0005**

Reclamante Josival Mascena Dantas
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Mendes Lima Engenharia Ltda
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-02-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-110-63.2012.5.10.0005**

Reclamante Luiz Fernando Santana da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-03-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-113-18.2012.5.10.0005**

Reclamante Celia Maria da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-03-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-115-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Deiliane Fiuza de Souza
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Legiao da Boa Vontade

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa ao

processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-116-70.2012.5.10.0005

Reclamante	Valdenilce Nascimento Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Nelson Guimarães Neto

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-03-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-117-55.2012.5.10.0005

Reclamante	Livanilda Gomes de Lacerda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-03-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e

fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-133-09.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria de Jesus Barros
Advogado	CAROLINA NUNES PEPE(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-134-91.2012.5.10.0005

Reclamante Joenaldo Barreira da Silva
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Lm Conservação e Obras

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-135-13.2011.5.10.0005

Autor Giselle Teixeira Avila
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Réu Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

O objeto da presente ação consiste no bloqueio de crédito da requerida junto à Câmara dos Deputados, em face do contrato de prestação de serviços mantido entre a empresa e esse Órgão.

Embora deferida a liminar requerida na inicial, restou frustrado seu cumprimento, tendo em vista que a inexistência de créditos da empresa requerida junto à Câmara dos Deputados.

Verifica-se, portanto, a ausência de condições para o prosseguimento do presente processo diante da perda de seu objeto, já que restou prejudicado o pleito exordial diante da inexistência de faturas pendentes da requerida junto à Câmara dos Deputados para cumprimento da medida liminar deferida.

Ante o exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Custas pela autora no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensada em face da declaração de fls. 08 (art. 790, § 3º, da CLT).

Publique-se. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135-76.2012.5.10.0005

Reclamante Jaira de Lourdes Bispo da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Gcz Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-03-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-136-61.2012.5.10.0005

Reclamante Vanderly Berlamino Lins
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)

Reclamado House Administracao Condominial Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-03-2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-139-16.2012.5.10.0005

Reclamante Jefferson Stadler Silva
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-140-98.2012.5.10.0005

Reclamante	Mercelei Antonio Ferreira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-142-68.2012.5.10.0005

Reclamante	Rogério Quintela e Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Karina Nogueira Santos Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-03-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-144-38.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniella Rodrigues Batalini Brandao
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
19-03-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-149-60.2012.5.10.0005

Reclamante	Edimilson Sousa Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
23-03-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-150-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Josimary Andrade Oliveira Tessmann
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

DESPACHO:"Vistos os autos.Considerando que a execução encontra-se garantida e que resta pendente o Agravo de Instrumento interposto pelo executado (AI nº 6255-24.2010.5.10.0000), a fim de evitar a prática de atos desnecessários, determino a suspensão do processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-153-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Regina Fernandes Sales
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado	Top Service Servicos e Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-156-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Evangelista Farias
Reclamado	Bm Construcao Civil e Reformas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-158-22.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria dos Santos Cassemiro
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Imóveis Ltda
Reclamado	Distrito Federal

(...) "Diante da prevenção suscitada, DEFIRO a remessa por preenchidos os requisitos insculpidos no art. 253 do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Encaminhe-se os autos à Distribuição de Feitos de Brasília, para distribuição à MM 7ª Vara do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-159-07.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Silva Guimaraes
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Sws Esquadrias de Alumínio Comércio e Serviços Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 09h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-160-89.2012.5.10.0005

Reclamante	Lindinalva de Lima de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Quiosque da Nilda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-03-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-161-74.2012.5.10.0005

Reclamante Kelle Cristina Teixeira Cutrim
Advogado FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-03-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-162-59.2012.5.10.0005

Reclamante Janeson Rodrigues de Almeida
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-03-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-163-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Gerson Emidio Moreira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-03-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-164-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Sandro Souza da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-03-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-165-14.2012.5.10.0005

Reclamante	Edione Ferreira da Silva de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-03-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-166-96.2012.5.10.0005

Reclamante	Renan Torres dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-03-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a

petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-167-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Gicelia Rodrigues Doroteu
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-03-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-174-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Alessandra Arnaud Pais Barroso
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Produtos Roche Quimicos e Farmaceuticos S A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-03-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-175-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonia Alves Marques
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda
Reclamado	Rogerio Gomes Amador

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-03-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-189-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Oceliston Gomes da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-03-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-192-94.2012.5.10.0005**

Reclamante Jane Maria de Andrade Araujo
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-194-64.2012.5.10.0005**

Reclamante Elpidio dos Reis Filho
Reclamado Octa Mineracao Prospeccao Exploracao e Beneficiamento de Minerais Ltda

"Vistos os autos.

ELPIDIO DOS REIS FILHO ajuizou a presente ação em face de OCTA MINERAÇÃO PROSPECÇÃO EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA.

A presente ação tramita no procedimento sumaríssimo.

O art. 852-B, I, da CLT, determina que os pedidos estejam liquidados, sendo certo que a inobservância do comando acarreta o arquivamento do feito, conforme preceituado no § 1º do citado artigo.

Dessa forma, diante da ausência de liquidação de todos os pedidos, especificamente o atinente aos honorários advocatícios, extingo o processo sem o exame do mérito, nos termos dos artigos 852-B, I, e § 1º da CLT, c/c art. 267, IV, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-195-49.2012.5.10.0005**

Reclamante Lurdes Ane Mendes Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda
Reclamado Escola de Administração Fazendária (Esaf)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-197-19.2012.5.10.0005

Reclamante	Charles Jose das Virgens
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ueder Belchior Bernardes

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-198-04.2012.5.10.0005

Reclamante	Francisco Rodrigues do Rosario
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-199-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Liamara Goncalves de Abreu
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-03-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a

petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-203-26.2012.5.10.0005

Reclamante	Valdir Vieira Cardoso
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-03-2012 às 09h07min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-204-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Jorge Luiz Santos de Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Futura Interiores e Mobiliario Panoramico Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

12-03-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-205-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Sergio da Costa e Silva da Gama
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-206-78.2012.5.10.0005

Reclamante Luciano Munndyne
Advogado PRISCILA SILVA MORAIS(OAB: null)
Reclamado C.B. Brasília Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 12-03-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-207-63.2012.5.10.0005

Reclamante Luis Eduardo Braz Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado Unidade de Desenvolvimento Regional do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-03-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-208-48.2012.5.10.0005

Reclamante	Denise de Figueiredo Bodstein Benon da Silva
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Safra S A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-209-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Euza Oliveira Martins
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Ph Empreendimentos Ltda
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-210-18.2012.5.10.0005**

Reclamante Maria Abadia Alves Antunes
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais .
 - Funcef

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-03-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-211-03.2012.5.10.0005**

Reclamante Cleber Machado Ortiz
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-03-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-212-85.2012.5.10.0005**

Reclamante Eraldo da Silva Amorim

Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Intec Integracao Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

12-03-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-213-70.2012.5.10.0005

Reclamante Anderson Ferreira Luna

Advogado VALTER DOS SANTOS NUNES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-03-2012 às 08h57min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-214-55.2012.5.10.0005

Consignante Lea Basilio dos Santos Rodrigues

Advogado FERNANDO RODRIGUES PEIXOTO(OAB: null)

Consignado Simaria Alves Martins da Silva

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-03-2012 às 08h15min, para realização da audiência

relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes

02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, para depositar

judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido

efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC,

bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será

notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e

confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a)

consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma

especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os

registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou

CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a

última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à

apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do

art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-216-25.2012.5.10.0005

Reclamante	Kelly Cristina Chagas
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda

Reclamado

Distrito Federal Governo do Distrito

Ante o caráter alimentar do FGTS (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação) e porque no extrato da conta vinculada obreira (fls. 21 e 21 verso) há inequívoca demonstração de que o saldo está disponível para saque exatamente desde a data apontada como de dispensa imotivada, considero presente a verossimilhança de alegação e, com base no disposto no artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta pela FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA (data de admissão, 05/08/10 e data de afastamento, 25/11/11) autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora, dando, para tanto, ao presente despacho, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Designo o dia 28/03/2012 às 9h05 para realização de audiência inicial (fracionada, portanto) relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida w3 Norte, Quadra 513, Lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília-DF. Intime-se a reclamante, inclusive para ciência em relação ao que restou decidido acerca do pedido de antecipação de tutela, na pessoa de seu advogado, via DJ. A ausência da reclamante à audiência importará em arquivamento da reclamação (artigo 844 da CLT).

Notifiquem-se os reclamados, com cópia da inicial e do presente despacho, sendo o DF por mandado e os demais, via postal, a fim de que tenham vista dos documentos acostados com a inicial e, sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), compareçam à audiência pessoalmente ou por meio de prepostos legalmente habilitados (artigo 843 da CLT) para apresentarem suas respostas (preferencialmente por meio de advogado e por escrito).

Despacho

Processo Nº RT-358-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo Ribeiro de Souza Ayala
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Adof Traduções e Serviços Taquigráficos Ltda

(...)"O exequente peticiona requerendo seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos em processo que corre perante a 4ª Vara Cível de Taguatinga/DF, pedido este já realizado anteriormente (fl. 48).

Indefiro novamente o pedido, desta vez por não juntar aos autos a certidão de ônus do imóvel indicado à penhora.

Tendo restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-368-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Ediene Neri de Siqueira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Regina Aparecida da Cruz
Advogado	IVNA LUÍSA COSTA DONALD(OAB: null)

"Vistos os autos.

Ante a decisão proferida pela 3ª Turma do Colendo TST, que

deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, reformando a sentença e julgamento improcedente a ação, com ônus da sucumbência invertido, dispensada em face da gratuidade, libere-se à reclamada o depósito recursal efetuado em 15-08-2011, no importe de R\$1.100,00(fls.33).

A reclamada deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Publique-se.

Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-386-65.2010.5.10.0005

Reclamante	David Nunes Siqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

CERTIDÃO:

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 560/563, que não conheceu o agravo do reclamante, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 567.

CERTIFICO, também, que em 15/11/2011 decorreu o prazo de 48 horas para as executadas pagarem o débito ou garantir a execução.

DESPACHO:

"Com a notícia do trânsito em julgado, a execução passa de provisória a definitiva, devendo prosseguir normalmente.

Apesar de regularmente citadas, verifico que até a presente data as executadas não pagaram o débito homologado às fls. 555."

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Ulysses da Silva Torres
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

"CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o acórdão de fls. 313/316, que não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, transitou em julgado, tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho."

"CONCLUSÃO

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 192/195, com base na decisão de embargos declaratórios de fl. 201, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-398-79.2010.5.10.0005

Reclamante	Michele Rodrigues da Silva
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)

Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado	Tribunal de Contas da Uniao Tcu
Reclamado	Francisco Campos Neto
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos
Reclamado	Bruno Cavalcante Campos

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-440-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Cassia Resende Costa
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, promover a liquidação do julgado, momento no qual deverá, também, pagar a quantia que entender devida."

Despacho

Processo Nº RT-449-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Dimas dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

"CERTIDÃO:

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 137/139, que negou provimento ao recurso da reclamada, transitou em julgado (certidão de fls. 140, verso), tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento."

"DESPACHO:

Mantida a decisão a quo, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias comprovar a incorporação do valor médio das gratificações recebidas de fevereiro de 2001 a janeiro de 2011 ao holerite do reclamante, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00, limitada ao prazo de 30 dias, observando-se o disposto no item "B" da sentença de fls. 105/106.

Cumprida a obrigação de fazer pela reclamada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do julgado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Gomes de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maior Sucesso Construoies Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"Iniciada a execução definitiva, inicialmente expeça-se ofício à SRTE/DF e ao INSS, conforme determinação de fls.26, verso. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-638-68.2010.5.10.0005

Reclamante Edinho Silvano da Silva
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

"Ante a decisão proferida pelo Egrégio TRT, negando provimento ao recurso do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-644-75.2010.5.10.0005**

Indiciante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Indiciado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: null)

DECISÃO:"

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando o autor (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 10,00 em favor do réu. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de fevereiro de 2012, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
 Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-732-79.2011.5.10.0005**

Reclamante Manoel Messias Francisco
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamada Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS obreira após proceder ao registro de baixa de contrato de trabalho estabelecido entre as partes em 15/12/2010 (função de coletor e remuneração equivalente a um salário mínimo mensal) com data de 11/06/2011, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-778-68.2011.5.10.0005**

Reclamante Celina Costa Arouche
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Condominio do Conjunto Nacional Brasília
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se a perita para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada pela reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/04/2012, às 09h16min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência da reclamada.

Audiência encerrada às 09h23min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-796-89.2011.5.10.0005**

Reclamante Ana Lidia da Conceicao Borges Valadão
 Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Considerando os esclarecimentos prestados pela reclamada às fls. 236/241, intime-se a reclamante para informar se de fato houve a correta incorporação da gratificação de titulação, bem como se houve o pagamento das diferenças devidas. Prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-850-89.2010.5.10.0005**

Reclamante Francisco Aldair das Neves
 Advogado PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Wt Comercio de Produtos Alimentcios Ltda
 Advogado MIGUEL CARVALHO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Tatiana Andre do Ramo Cunha
 Reclamado Wellington Pereira da Cunha

A executada requer designação de audiência com a finalidade de compor acordo.

Designo AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para o dia 16-03-2012, às 09h15min.

Intimem-se as partes, pessoalmente e por intermédio dos seus procuradores via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, independentemente da presença de seus advogados.

Despacho**Processo Nº RT-942-33.2011.5.10.0005**

Reclamante Jose Alves de Matos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Delcio Gomes de Almeida
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de fevereiro de 2012, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1031-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Tadeu Monteiro
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação.

Entregue o documento, intime-se, via edital, a reclamada Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo e dar cumprimento as demais obrigações de fazer..

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 62/66, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1104-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Roberto Mario Domingo Lucchesi
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WELISÂNGELA CARDOSO DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais- Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração, ACOLHENDO-OS, no mérito para, sanando a omissão apontada com concessão de efeito modificativo, estabelecer que, mantido o julgado apenas até o segundo parágrafo do item "E" da fundamentação da sentença (fls. 610), fica substituído tudo o que veio depois pelo que consta abaixo:

Já foi dito que O CTVA, AINDA QUE SEJA VERBA VARIÁVEL OU TRANSITÓRIA, TEM NATUREZA SALARIAL E SEMPRE COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, DEVE INTEGRAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Neste contexto e levando em conta o fato de que, por força de regulamentos e normativos aplicáveis à espécie, cabe à CEF o recolhimento à FUNCEF apenas de sua cota-parte e não da cota-parte do empregado também, como pretendido pelo obreiro, deverá a primeira reclamada, à luz do princípio de que são irrenunciáveis direitos trabalhistas, recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 21/07/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte.

Além disso, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF, deverão ambas as reclamadas, considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisar os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluir no salário de participação do reclamante o

valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades.

A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos a que foi condenada com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, assim como o reclamante deverá fazer os seus recolhimentos, no tocante à sua cota-parte, também com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, rejeitando-se a tese de que ao autor cabe o recolhimento apenas do "valor nominal" por se entender que o regime de previdência privada, sendo paritário, deve ser custeado pelo empregado e pelo empregador em igualdade de condições. Saliente-se que se houve atraso no recolhimento por parte da CEF também o houve da parte do reclamante.

Não sendo o caso de sucumbência obreira e estando a parte reclamante assistida pelo Sindicato e presentes os requisitos da Lei 5.580/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST, são devidos honorários assistenciais ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, o que este Juízo entende razoável diante do empenho demonstrado pelos advogados da parte autora e do trabalho por eles realizado.

A concessão de benefícios da justiça gratuita é deferida ante a declaração de hipossuficiência econômica do autor.

Consigno desde já que, mediante determinação de recolhimento das cotas partes do reclamante e da primeira reclamada, foi apreciado o requerimento formulado em defesa no sentido de que fosse fixada fonte de custeio do benefício deferido. Assim, se a segunda reclamada vier a discordar das bases em que foi feita tal fixação, compreendendo que "para que haja equilíbrio é necessária uma reavaliação de toda a reserva matemática, com um novo cálculo atuarial, posto que apenas as contribuições cota-parte empregado e empregador, ainda que feitas com juros e correção monetária, não representarão o aporte suficiente", e vindicando a reforma da decisão, esta não será uma questão de omissão, mas de suposto erro de julgamento. Uma questão, portanto, que desafiará, não embargos declaratórios, mas recurso ordinário.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para:

1) condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas: recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 21/07/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte, arcando ambos com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST e artigo 883 da CLT;

2) condenar ambas as reclamadas a, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF: considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisarem os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluírem no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de

acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias a contar da intimação para tanto, a ser expedida em época própria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (artigo 461 do CPC), a ser arcada solidariamente pelas rés.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de fevereiro de 2012, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

iminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para:

1) condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas: recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 21/07/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte, arcando ambos com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST e artigo 883 da CLT;

2) condenar ambas as reclamadas a, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF: considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisarem os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluírem no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias a contar da intimação para tanto, a ser expedida em época própria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (artigo 461 do CPC), a ser arcada solidariamente pelas rés.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de fevereiro de 2012, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1192-03.2010.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado

MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

CERTIDÃO:

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 562/564 do E.TRT, que negou provimento ao recurso do reclamante, transitou em julgado (certidão de fls. 567), tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento."

DESPACHO:

"Ante a decisão proferida pelo E.TRT, que negou provimento ao Agravo do reclamante, mantendo incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1274-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Luiz Antonio Oliveira Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiarior Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração, ACOLHENDO-OS, no mérito para, sanando a omissão apontada com concessão de efeito modificativo, estabelecer que, mantido o julgado apenas até o segundo parágrafo do item "E" da fundamentação da sentença (fls. 595), fica substituído tudo o que veio depois pelo que consta abaixo:

Já foi dito que O CTVA, AINDA QUE SEJA VERBA VARIÁVEL OU TRANSITÓRIA, TEM NATUREZA SALARIAL E SEMPRE COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, DEVE INTEGRAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Neste contexto e levando em conta o fato de que, por força de regulamentos e normativos aplicáveis à espécie, cabe à CEF o recolhimento à FUNCEF apenas de sua cota-parte e não da cota-parte do empregado também, como pretendido pelo obreiro, deverá a primeira reclamada, à luz do princípio de que são irrenunciáveis direitos trabalhistas, recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 17/08/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte.

Além disso, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF, deverão ambas as reclamadas, considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisar os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluir no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades.

A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos a que foi condenada com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, assim como o reclamante deverá fazer os seus recolhimentos, no tocante à sua cota-parte, também com juros e correção monetária

nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, rejeitando-se a tese de que ao autor cabe o recolhimento apenas do "valor nominal" por se entender que o regime de previdência privada, sendo paritário, deve ser custeado pelo empregado e pelo empregador em igualdade de condições. Saliente-se que se houve atraso no recolhimento por parte da CEF também o houve da parte do reclamante.

Não sendo o caso de sucumbência obreira e estando a parte reclamante assistida pelo Sindicato e presentes os requisitos da Lei 5.580/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST, são devidos honorários assistenciais ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, o que este Juízo entende razoável diante do empenho demonstrado pelos advogados da parte autora e do trabalho por eles realizado.

A concessão de benefícios da justiça gratuita é deferida ante a declaração de hipossuficiência econômica do autor.

Consigno desde já que, mediante determinação de recolhimento das cotas partes do reclamante e da primeira reclamada, foi apreciado o requerimento formulado em defesa no sentido de que fosse fixada fonte de custeio do benefício deferido. Assim, se a segunda reclamada vier a discordar das bases em que foi feita tal fixação, compreendendo que "para que haja equilíbrio é necessária uma reavaliação de toda a reserva matemática, com um novo cálculo atuarial, posto que apenas as contribuições cota-parte empregado e empregador, ainda que feitas com juros e correção monetária, não representarão o aporte suficiente", e vindicando a reforma da decisão, esta não será uma questão de omissão, mas de suposto erro de julgamento. Uma questão, portanto, que desafiará, não embargos declaratórios, mas recurso ordinário.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para:

1) condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas: recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 17/08/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte, arcando ambos com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST e artigo 883 da CLT;

2) condenar ambas as reclamadas a, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF: considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisarem os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluírem no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias a contar da intimação para tanto, a ser expedida em época própria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (artigo 461 do CPC), a ser arcada solidariamente pelas rés.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de fevereiro de 2012, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

iminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para:

1) condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas: recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 17/08/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte, arcando ambos com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST e artigo 883 da CLT;

2) condenar ambas as reclamadas a, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF: considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisarem os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluírem no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias a contar da intimação para tanto, a ser expedida em época própria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (artigo 461 do CPC), a ser arcada solidariamente pelas rés.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de fevereiro de 2012, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1284-44.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Cesar da Silva Moraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração, ACOLHENDO-OS, no mérito para, sanando a omissão apontada com concessão de efeito modificativo, estabelecer que, mantido o julgado apenas até o segundo parágrafo do item "E" da

fundamentação da sentença (fls. 557), fica substituído tudo o que veio depois pelo que consta abaixo:

Já foi dito que O CTVA, AINDA QUE SEJA VERBA VARIÁVEL OU TRANSITÓRIA, TEM NATUREZA SALARIAL E SEMPRE COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, DEVE INTEGRAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Neste contexto e levando em conta o fato de que, por força de regulamentos e normativos aplicáveis à espécie, cabe à CEF o recolhimento à FUNCEF apenas de sua cota-parte e não da cota-parte do empregado também, como pretendido pelo obreiro, deverá a primeira reclamada, à luz do princípio de que são irrenunciáveis direitos trabalhistas, recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 18/08/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte.

Além disso, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF, deverão ambas as reclamadas, considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisar os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluir no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades.

A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos a que foi condenada com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, assim como o reclamante deverá fazer os seus recolhimentos, no tocante à sua cota-parte, também com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, rejeitando-se a tese de que ao autor cabe o recolhimento apenas do "valor nominal" por se entender que o regime de previdência privada, sendo paritário, deve ser custeado pelo empregado e pelo empregador em igualdade de condições. Saliente-se que se houve atraso no recolhimento por parte da CEF também o houve da parte do reclamante.

Não sendo o caso de sucumbência obreira e estando a parte reclamante assistida pelo Sindicato e presentes os requisitos da Lei 5.580/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST, são devidos honorários assistenciais ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, o que este Juízo entende razoável diante do empenho demonstrado pelos advogados da parte autora e do trabalho por eles realizado.

A concessão de benefícios da justiça gratuita é deferida ante a declaração de hipossuficiência econômica do autor.

Consigno desde já que, mediante determinação de recolhimento das cotas partes do reclamante e da primeira reclamada, foi apreciado o requerimento formulado em defesa no sentido de que fosse fixada fonte de custeio do benefício deferido. Assim, se a segunda reclamada vier a discordar das bases em que foi feita tal fixação, compreendendo que "para que haja equilíbrio é necessária uma reavaliação de toda a reserva matemática, com um novo cálculo atuarial, posto que apenas as contribuições cota-parte empregado e empregador, ainda que feitas com juros e correção monetária, não representarão o aporte suficiente", e vindicando a reforma da decisão, esta não será uma questão de omissão, mas de suposto erro de julgamento. Uma questão, portanto, que desafiará, não embargos declaratórios, mas recurso ordinário.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para:

1) condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas: recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 18/08/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte, arcando ambos com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST e artigo 883 da CLT;

2) condenar ambas as reclamadas a, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF: considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisarem os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluírem no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias a contar da intimação para tanto, a ser expedida em época própria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (artigo 461 do CPC), a ser arcada solidariamente pelas rés.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de fevereiro de 2012, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

iminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para:

1) condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas: recolher valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre a parcela CTVA paga ao obreiro de 18/08/06 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) até 31/08/06 (data do saldamento), devendo o reclamante recolher sua cota-parte, arcando ambos com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST e artigo 883 da CLT;

2) condenar ambas as reclamadas a, após os recolhimentos pelo reclamante e pela CEF: considerando QUE O CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO, SEMPRE TEVE NATUREZA SALARIAL E COMPÔS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisarem os cálculos do chamado "benefício saldado" para incluírem no salário de participação do reclamante o valor do CTVA, com as consequentes revisão do fundo de

acumulação de benefícios e repercussão em demais regras do regulamento que dependam do valor inicial do benefício saldado, na medida de suas responsabilidades. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias a contar da intimação para tanto, a ser expedida em época própria, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (artigo 461 do CPC), a ser arcada solidariamente pelas rés.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de fevereiro de 2012, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1376-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Ubeldina Ferreira da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que em razão de falha operacional da Vara, a petição de Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada foi impressa, via e-doc, porém não juntada aos autos, conforme noticiado no despacho de fls.632.

DESPACHO:

Inicialmente, a Secretaria deverá reimprimir a petição protocolizada via e-doc em 28/03/2011, sob o número 3182996 (comprovante de fls. 554, verso) e, incontinenti, autuar o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 1º Reclamada.

Intime-se a reclamante e 2ª reclamada para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1396-13.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Mario Alves
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Emege - Pastifício Araguaia Ltda
Advogado	VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: null)

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); auxílio combustível(natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40%, multa dos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da tese da Súmula 197 do TST.

Brasília, 27/02/2012.

Rogério Neiva Pinheiro. Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1436-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Nelia Maria Marinho de Carvalho
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

CERTIDÃO

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 977/992, que deu parcial provimento aos recursos das partes, transitou em julgado (certidão de fls. 994), tendo os autos retornado a este Juízo para prosseguimento."

DESPACHO

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, promover a liquidação do julgado, momento no qual deverá, também, pagar a quantia que entender devida."

Despacho

Processo Nº RT-1474-07.2011.5.10.0005

Autor	Sotep Sociedade Tecnica de Perfuracao S A
Advogado	LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA(OAB: null)
Réu	União Federal (Fazenda Nacional)

DESPACHO:"Vistos os autos. Recebo a petição de fls. 114/120 como pedido de reconsideração em relação ao que ficou decidido às fls. 111 pela Exma. Juíza Titular desta Vara, pedido este que defiro para determinar a imediata expedição de alvará judicial que viabilize o levantamento do depósito feito pela autora perante a 6ª Vara Federal salientando-se que os autos vieram a esta especializada sem o cumprimento da parte final da decisão de fls. 76 (remessa do depósito). A autora tem o prazo de cinco dias para retirar o alvará e mais cinco dias subsequentes para manifestar-se, presumindo-se, no silêncio, que houve êxito no saque, o que ensejará o arquivamento definitivo dos autos no caso de as custas já terem sido integralizadas. Publique-se para ciência de ambas as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1530-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Natividade de Miranda Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL:

"CONCLUSÃO

Por todo o exposto, declaro a ocorrência da coisa julgada, extinguindo o processo que Natividade de Miranda Silva move em desfavor da Fiança Empresa de Segurança Ltda e Distrito Federal, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V), nos termos da

fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$860,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$43.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que ora lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 21).

Intimem-se, via DEJT.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1531-25.2011.5.10.0005

Reclamante Ricardo Lima de Sousa
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado Adser Instalacoes e Servicos Ltda Me
Advogado TATIANE BECKER AMARAL(OAB: null)

(...) "O reclamante peticiona requerendo o adiamento da audiência ou a designação de novo horário para a mesma.

Considerando que o reclamante outorgou poderes para mais de um causídico, indefiro o pedido."

Despacho

Processo Nº RT-1584-06.2011.5.10.0005

Reclamante Glenisis Baltasar Paiva
Advogado CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DECISÃO: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, prestando esclarecimentos e registrando que a reclamada não recolhe custas e nem depósito recursal e tem prazo em dobro para recorrer (mas não para contrarrazoar, na forma do artigo 900 da CLT), tudo em face das prerrogativas previstas no artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 que também estende a causas em que os Correios forem sucumbentes, o duplo grau de jurisdição obrigatório e a execução por RPV ou precatório.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 24 de fevereiro de 2012, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1735-69.2011.5.10.0005

Reclamante Vania do Carmo Dias
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Riacho Fundo Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço da testemunha Marcelo Souza de Farias.

Faculto ao reclamante apresentar espontaneamente as testemunhas, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-1828-32.2011.5.10.0005

Reclamante Ailton de Souza Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante AILTON DE SOUZA PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Publique-se, para ciência do autor, visto que o julgamento foi antecipado.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1877-73.2011.5.10.0005

Reclamante Edson Rodrigues da Silva
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a intimação enviada ao reclamado à fl. 25 (verso) foi devolvida pelos Correios com notícia de entrega frustrada por ausência de recebedor nas diligências realizadas pelo carteiro. Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, que atesta a alegação empresarial de ausência de intimação para comparecimento à audiência que fora antecipada, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo o dia 12-4-2012, às 8h55min, para realização da nova audiência INAUGURAL.

Ficam mantidas as cominações de fl. 20.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-2105-48.2011.5.10.0005**

Reclamante	Ivani Mota Camelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

27-03-2012 às 08h57min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-3700-53.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-37/2009-005-10-00.1

Reclamante	Ângela Maria Rocha da Silveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)
Reclamado	Vanda Maria da Conceição Carvalho
Reclamado	Elvis Sidney da Conceição Carvalho

(...) "A exequente peticiona requerendo seja iniciada a execução contra a executada subsidiária (União).

Indefiro o pedido tendo em vista que trata-se de execução provisória por estar pendente de julgamento o recurso, conforme certidão de fl. 163.

Desta forma, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento final do recurso noticiado."

Despacho**Processo Nº RT-19000-60.2006.5.10.0005**

Processo Nº RT-190/2006-005-10-00.6

Reclamante	Luiz Roberto Dias Magalhaes Junior
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	late Clube de Brasília
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO(OAB: null)

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de ultimação em razão dos questionamentos apresentados pelo exequente em oposição à conta homologada, o que torna incontroversa a quantia apurada.

Desse modo e conforme requerido, libere-se ao exequente, por intermédio do seu procurador, o seu crédito líquido utilizando o saldo das contas judiciais 3920.042.04925445-1 e 04926727-8 e, também, o depósito recursal efetuado em 20-10-2010 no valor originário de R\$ 11.779,02 (fl. 406 do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário). O remanescente deverá ser transferido para outra conta judicial.

Condiciono o saque ao recolhimento dos encargos e à apresentação pelo exequente, no ato do saque, do seu número de PIS, NIT ou CEI para viabilizar o recolhimento dos encargos.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber os alvarás e proceder o saque nos 05 dias seguintes.

Para evitar maiores delongas no julgamento da impugnação o processo deverá permanecer no gabinete.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20000-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-200/2009-005-10-00.6

Reclamante	Simone Abreu da Costa Araújo
Advogado	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES(OAB: null)

DESPACHO:"(...)Intime-se a reclamada para que apresente os documentos apontados pela reclamante no item "i" da conclusão de fls. 854, no prazo de 20 dias, sob pena de ser arbitrada multa no importe de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento de ordem judicial.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-22700-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-227/2009-005-10-00.9

Reclamante	Sérgio Cruvinel Neto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: null)

"Vistos os autos.

Ante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, negando provimento ao "Recurso Extraordinário com Agravo" interposto pelo reclamante, mantendo incólume a sentença originária que julgou improcedentes os pedidos da inicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-26900-31.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-269/2005-005-10-00.6

Reclamante	José Carlos Francischini Junior
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Santista Têxtil Brasil S.A (Companhia Jauense Industrial)
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

(...) "Considerando que ainda há recurso pendente de julgamento, aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fls. 133 dos autos suplementares acostados nos autos.

Fiquem os autos sobrestado."

Despacho

Processo Nº RT-35300-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-353/2009-005-10-00.3

Reclamante	Claudio Neri Pereira
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que compareceu ao balcão da Secretaria o advogado do reclamado, Dr. Eduardo Stuckert, momento em que apresentou guia comprobatória do depósito da quantia faltante à garantia da execução, consoante indicado à fl. 280, momento em que requereu a liberação do valor sobejante oriundo da diligência efetuada via bacenjud.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo decorrido o prazo para oposição, restitua-se ao executado, por intermédio do seu procurador, o saldo da conta judicial 3920.042.04932231-7, via guia de levantamento.

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para que promova o recolhimento do saldo total da conta judicial 3920.042.04931029-7 a título de INSS patronal, com comprovação da operação no prazo de 10 dias.

Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38700-17.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-387/2009-005-10-00.8

Reclamante	João Jube Alves da Conceição
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

"Vistos os autos.

Ante a decisão proferida pela 7ª Turma do TST, que não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, mantendo incólume a sentença originária que julgou improcedentes os pedidos da inicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-42100-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-421/2009-005-10-00.4

Reclamante	Joseane Ataíde Queiroz
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado	União Federal - (Ministério do Esporte)
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

"Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunidos aos originários por cinta elástica.

Com o retorno do indigitado agravo, a execução passa de provisória a definitiva, devendo prosseguir normalmente.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-62000-42.2008.5.10.0005*Processo Nº RT-620/2008-005-10-00.1*

Reclamante Getulio Varanda Junior
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA(OAB: null)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Considerando que a execução encontra-se garantida e que resta pendente o Agravo de Instrumento interposto pelo executado (AI nº 5346-79.2010.5.10.0000), a fim de evitar a prática de atos desnecessários, determino a suspensão do processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda.

Por tratar-se de execução provisória, retire-se o nome da executada do Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-73500-08.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-735/2008-005-10-00.6*

Reclamante Antônio Filho de Lima
 Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: null)

"Vistos os autos.

Ante a decisão proferida pelo Colendo TST, negando provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamante, mantendo incólume a sentença originária que julgou improcedentes os pedidos da inicial, expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, conforme determinado às fls. 154.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-76600-73.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-766/2005-005-10-00.4*

Reclamante Irêneo Ceciliano Joffily Bezerra
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

CERTIDÃO:

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 159 do AIRE, que negou provimento ao recurso do reclamante, transitou em julgado (certidão de fls. 161 do AIRE), tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento."

DESPACHO:

"Ante a decisão proferida pelo Excelso STF, que negou provimento ao Recurso do reclamante, mantendo incólume a sentença originária, e pagas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-82500-32.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-825/2008-005-10-00.7*

Reclamante Maria Jeanete Alves Isquierdo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado

MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, cumprir o que foi determinado no acórdão de fl. 134/139, comprovando-se por meio documental.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-95200-06.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-952/2009-005-10-00.7*

Reclamante Ilmara Calisto Barboza
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

"Com a notícia do trânsito em julgado, a execução passa de provisória a definitiva, devendo prosseguir normalmente. Expeça-se ofício à SRTE/DF e ao INSS, conforme determinação de fls.222."

Despacho**Processo Nº RT-98000-75.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-980/2007-005-10-00.2*

Reclamante Reginaldo Ribeiro Pereira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: null)

CERTIDÃO:

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 611/622, que não conheceu do recurso da reclamada, transitou em julgado (certidão de fls. 625), tendo os autos retornado a este Juízo para prosseguimento."

DESPACHO:

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, promover a liquidação do julgado, momento no qual deverá, também, pagar a quantia que entender devida."

Despacho**Processo Nº RT-104500-60.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1045/2007-005-10-00.3*

Reclamante Allan Gerard Felix da Silva
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
 Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)
 Reclamado Banco Finasa
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-107000-31.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1070/2009-005-10-00.9*

Reclamante Abelardo Scalco Isquierdo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÓRRES(OAB: null)

"CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a decisão de fls. 517, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, transitou em julgado, tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho."

"CONCLUSÃO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 20 dias, proceder a recomposição do salário de contribuição à FUNCEF, do reclamante, conforme determinado na sentença às fls.337/343, observando o acórdão de fls. 433/452, comprovando-se o cumprimento desta determinação por meio documental.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-118300-88.1989.5.10.0005***Processo Nº RT-1183/1989-005-10-00.0*

Reclamante Miguel Teles de Lima
 Advogado MARIELA SOUZA DE JESUS(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ANGELA SILVEIRA BANHOS VELOSO(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do pagamento e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04919105-0, o que condicione à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais. O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes, ficando a seu cargo informar ao Banco o seu número de NIT, CEI ou PIS para viabilizar o recolhimento dos encargos.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Por se tratar de Precatório, em atenção ao disposto na Instrução Normativa 32/2007 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, expeça-se ofício ao Núcleo de Precatórios dando ciência, para fins de baixa, de que o pagamento ao credor foi efetivado.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-127900-74.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-1279/2005-005-10-00.9*

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: null)
 Consignado George Michell D. da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

CERTIDÃO

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 349/350 do Agravo, que negou

provimento ao agravo da reclamada, transitou em julgado (certidão de fls. 352 do Agravo), tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento."

DESPACHO

"Com a notícia do trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT no código 01, para levantamento do FGTS pelo reclamante.

No mesmo prazo a reclamada deverá depositar a multa de 40% do FGTS sobre o saldo da conta vinculada, sob pena de aplicação de indenização substitutiva.

Com a juntada das guias aos autos, intime-se o reclamante para, em 5 dias, retirar o documento junto à Secretaria desta Vara.

Cumprida a obrigação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-132000-33.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1320/2009-005-10-00.0*

Reclamante Adriana Novôa Brambila Bressan
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

CERTIDÃO

"CERTIFICO que o acórdão de fls. 456/457, que denegou seguimento ao agravo da reclamada, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 459, tendo os autos retornado a este Juízo, para prosseguimento."

DESPACHO

"Prejudicada a análise da petição de fls. 441/442, face à perda do objeto, tendo em vista que não houve movimentação no processo desde a data de sua protocolização.

Com a notícia do trânsito em julgado, a execução passa de provisória a definitiva, devendo prosseguir normalmente.

Apesar de regularmente citada, verifico que até a presente data a executada não pagou o débito homologado às fls. 434."

Despacho**Processo Nº RT-139000-17.1991.5.10.0005***Processo Nº RT-1390/1991-005-10-00.9*

Reclamante Lucia Maria Carvalho
 Advogado MARIA TEREZINHA DE A. LARA(OAB: null)
 Reclamante Raimunda Aguiar Rodrigues Moreira
 Advogado VALÉRIA AGUIAR MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado ADENILTON CARDOSO DOURADO(OAB: null)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 13/02/2012 decorreu o prazo de 5 dias, assinado ao executado, sem manifestação quanto aos termos do despacho de fl.254.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da exequente para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia referente a conta nº042/0494951-0, bem como informar o número do seu PIS, NIT ou CEI. Retirada a guia os autos serão sobrestados até o

pagamento integral do Precatório.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-139200-44.1979.5.10.0005

Processo Nº RT-1392/1979-005-10-00.1

Reclamante	AFONSO DA ROCHA CAMPOS
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: null)

Vistos os autos.

Conforme indicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico que a contribuição obreira para o INSS se deu pelo teto, na esteira da decisão de fl. 1183 libere-se aos exequentes o saldo da conta judicial 1399.042.01504164-5, intimando-os para o recebimento no prazo de 05 dias e saque nos 05 dias seguintes.

Ademais, tendo decorrido o prazo assinado ao perito GILSON SANTOS BRANDÃO, intime-se o Distrito Federal para, no prazo de 30 dias, efetuar a baixa do débito indicado à fl. 1168 em compensação ao crédito alusivo aos honorários periciais, no valor de R\$ 2.279,48 (atualizado até 29-2-2012). A comprovação da operação deverá ser realizada no mesmo prazo assinado.

Entregue a guia aos exequentes e comprovada a baixa do débito do perito junto ao ente público, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-146900-51.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1469/1991-005-10-00.0

Reclamante	GERCINO CARDOSO GUERRA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Reclamado	FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES

Defiro a petição do reclamante.

Expeça-se mandado de protesto, em desfavor da empresa e dos sócios supra, fls. 301.

Lavrado e registrado o protesto, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-147400-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1474/2009-005-10-00.2

Reclamante	Adson Lima de Salles
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: null)

"DESPACHO:

restitua-se ao executado INFRAERO o crédito remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes."

Despacho

Processo Nº RT-167400-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1674/2009-005-10-00.5

Reclamante	Lúcia Helena Berto
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Organização das Nações Unidas - ONU/ Programa Das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - Funasa

D E S P A C H O

"Aguarde-se o julgamento final do Recurso de Revista interposto junto ao C.TST, conforme noticiado às fls. 340.

Fica o andamento do feito sobrestado até o julgamento final do recurso.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-179000-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1790/2009-005-10-00.4

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiairos Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

"Diante da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelas reclamadas, tem-se por iniciada a execução provisória.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação do julgado, momento no qual deverá, também, efetuar o pagamento da quantia que entender devida.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-180900-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1809/2009-005-10-00.2

Reclamante	Raimundo Chaves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Reclamado	Maria Susana da Conceição Firmino
Reclamado	Gertuda Laurinda Ferreira Gomes

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a aparte ciente que a sua inércia implicará no sobrestamento do feito até o julgamento do AI.

Despacho

Processo Nº RT-193900-18.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-1939/1989-005-10-00.0

Reclamante	Alceu Totti Silveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF)

Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Benjamin Queiroz de Oliveira Filho

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se o perito Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, via postal, para recebimento do seus honorários via guia de levantamento do saldo da conta judicial 3920.042.04920893-0, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ademais e diante da oposição apresentada pelo exequente Alceu Totti Silveira alegando a ocorrência de prescrição dos débitos fiscais indicados pelo devedor para fins de compensação com o Precatório, intime-se o executado para manifestação no prazo de 10 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo assinado, retornem os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-197100-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1971/2009-005-10-00.0

Reclamante Luciano Madeira Porto
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO

"Iniciada a execução definitiva, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2004/2009-005-10-00.6

Reclamante Francisco Florêncio da Costa Neto
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO

"Diante da interposição do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista perante o C.TST, conforme noticiado às fls.243, expeça-se ofício à SRTE/DF, conforme determinação de fls. 130, restando iniciada a execução definitiva contra a 1ª e 2ª reclamadas e provisória com relação à 3ª reclamada.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-205800-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2058/2009-005-10-00.1

Reclamante Anderson Alves de Lima
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Diante da interposição do AIRR 2058-45-2009-5-10-0005(fl. 224), expeça-se ofício à SRTE/DF, conforme determinação de fls. 121 verso, restando iniciada a execução definitiva contra a 1ª e 2ª reclamadas e provisória com relação à 3ª reclamada.

Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-209000-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2090/2009-005-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida Vieira de Andrade
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO

"Diante da interposição do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista perante o C.TST, conforme noticiado às fls.225, expeça-se ofício à SRTE/DF, conforme determinação de fls. 131, restando iniciada a execução definitiva contra a 1ª e 2ª reclamadas e provisória com relação à 3ª reclamada.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-210000-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2100/2009-005-10-00.4

Reclamante Elisangela Gomes de Sousa
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Diante da interposição do AIRR 2100-94-2009-5-10-0005(fl. 210), expeça-se ofício à SRTE/DF, conforme determinação de fls. 129, restando iniciada a execução definitiva contra a 1ª reclamada e provisória com relação à 2ª reclamada.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1087-89.2011.5.10.0005

Reclamante Jannyfer Martins Menezes
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Patriota Servios Administrativos e Profissionais Ltda Me
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Comissão de Liquidação Administra(Condominio Residencial Mini Chácara de Sobradinho)
Advogado JOSÉ ALFREDO DO AMARAL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Patriota Servios Administrativos e Profissionais Ltda Me, para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
 "Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 10/04/2012, às 08h15, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 52.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1398-17.2010.5.10.0005

Reclamante	Tauise Oliveira Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (IMBRA)
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Reclamado	Stefano Samyr Simao
Reclamado	Fábio Sandri
Reclamado	Rodrigo Martins de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que ficam CITADOS(AS) os reclamados FÁBIO SANDRI, STEFANO SAMYR SIMÃO e MARIANA LLENBURG PIMENTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.522,34 (92,31%)

INSS Reclamante.....: 97,44 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 267,93 (3,29%)

INSS Terceiros.....: 70,65 (0,87%)

Custas do Processo: 152,40 (1,87%)

Custas Art.789.....: 38,10 (0,47%)

Total Geral: 8.148,86

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1828-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Ailton de Souza Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
 "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante AILTON DE SOUZA PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Publique-se, para ciência do autor, visto que o julgamento foi antecipado.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-10100-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-101/2009-005-10-00.4

Reclamante	Gilberto Santos Moreira
Advogado	Douglas Franzoni Rodrigues(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Carlos Antônio de Sousa e Gustavo de Sousa Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.929,08 (97,56%)
 Custas do Processo: 118,58 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 29,65 (0,49%)
 Total Geral: 6.077,31
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 27 de FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-17400-14.2000.5.10.0005***Processo Nº RT-174/2000-005-10-00.8*

Reclamante	JOAQUIM DA COSTA OLIVEIRA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Editora Malta Ltda Me
Reclamado	Maria Luiza Rodrigues
Reclamado	Lea Sant Ana Soares

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Lea Sant Ana Soares para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.250,87 (97,56%)
 Custas do Processo: 85,02 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 21,25 (0,49%)
 Total Geral: 4.357,14
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 27 de FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-25000-13.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-250/2005-005-10-00.0*

Reclamante	Odília Pereira de Brito
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Evolux Power Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Rafael Uemura Figueiredo

Reclamado	Rodrigo Uemura Figueiredo
Reclamado	Diego Uemura Figueiredo
Reclamado	Edson Moreira Santos
Reclamado	Carmem Alves de Almeida
Reclamado	Alexandre Chinelato

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDOS, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Rafael Uemura Figueiredo, Rodrigo Uemura Figueiredo, Diego Uemura Figueiredo, Edson Moreira Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.152,08 (99,50%)
 Custas Art.789.....: 25,76 (0,50%)
 Total Geral: 5.177,84
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 27 de FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-72100-61.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-721/2005-005-10-00.0*

Reclamante	Aldo de Medeiros Azevedo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Nova Producoes Eventos e Comercio de Informatica Ltda
Reclamado	Celio Andrade de Oliveira
Reclamado	Luzinete Pereira
Reclamado	Jose Maria Alexandrino de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) CELIO ANDRADE DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.503,26 (90,25%)
 INSS Reclamante.....: 95,94 (3,46%)
 INSS Reclamado.....: 174,45 (6,29%)
 Total Geral: 2.773,65
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, FEVEREIRO de 2012. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.503,26 (90,25%)

INSS Reclamante....: 95,94 (3,46%)

INSS Reclamado.....: 174,45 (6,29%)

Total Geral: 2.773,65

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, FEVEREIRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-63.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Ferreira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Adm Ltda.
Advogado	DIVINO LUIZ SOBRINHO(OAB: null)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder novo prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada retirar o Alvará Judicial nº 77/2012 que se encontra acostada a contracapa dos autos. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º.). Intime-se, por AR, a reclamada. Publique-se'.

Despacho

Processo Nº RT-180-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Zelia da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	Angel Servicos Terceirizados Ltda.
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: null)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da reclamante, ora executada, em R\$ 143,33, até 29/02/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra a devedora e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeça-se Mandado de Protesto contra a reclamante, ora executada, de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-221-44.2012.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Freire Matias
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S. A.
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos.Retiro o processo na pauta de audiência do dia 29/02/2010, às 10h05.Designo a audiência para o

dia 25/04/2012, às 15 h 00 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, a).

Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, com urgência, por telefone, do teor deste ato ordinatório.

Despacho

Processo Nº RT-224-96.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio Alves da Silva Filho
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: null)
Reclamado	Arctetura Projeto, Consultoria e Comercio Ltda. Me
Reclamado	Arc Servicos Reformas Ltda. Me

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o segundo reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 38vº, segundo o qual o endereço informado "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 10). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 17/4/2012, às 14h10min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se a primeira reclamada do teor desta decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-243-05.2012.5.10.0006

Reclamante	Tatiane Inocencio do Prado Rodrigues
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Itau Unibanco S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 29/02/2010, às 10h15.Designo a audiência para o dia 26/04/2012, às 15h00 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, a).Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, com urgência, por telefone, do teor deste ato ordinatório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-361-49.2010.5.10.0006

Reclamante	Wellington de Oliveira Cardoso
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04926170 -9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante....: 60,87 INSS Reclamado.....: 167,24 INSS Terceiros.....: 44,12 Custas do Processo: 78,26 Custas Art.789.....: 19,57 Diversos.....: 422,60 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

MARIA LINDINALVA DE SOUZA, OAB Nº 22536/DF, CPF Nº 11870729587; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m) -se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique -se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-628-21.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Sergio Novais da Silva
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA(OAB: null)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: null)

Vistos. Indefiro, por ora, por prematura, qualquer liberação de crédito. Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, já deduzido o valor do depósito recursal convertido em penhora, em: Liq. Exequente.....: 37.901,66 INSS Reclamante.....: 342,26 INSS Reclamado.....: 1.008,07 INSS Terceiros.....: 254,14 Custas do Processo.....: 331,25 Custas Art.789.....: 191,22 Total da execução.....: R\$ 40.028,60 Atualizado até: 30/11/2011 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-654-82.2011.5.10.0006

Reclamante Raquel Bernardes Pires Marra Montandon
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Citibank S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1095-63.2011.5.10.0006

Reclamante Kellyanne Silva Araujo
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos. Converto o valor bloqueado à fl. 460, em penhora. Assino à executada o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1126-83.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Rodrigues dos Santos Filho

Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: null)
Reclamado Sousa Filho Acabamentos Ltda.
Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo comum de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1168-35.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Vieira da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Argus Ltda.
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1238-52.2011.5.10.0006

Reclamante Roberta Florindo Franco
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Itau Unibanco S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1289-97.2010.5.10.0006

Reclamante Amado Batista Silva de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

"Vistos. Decisão proferida com atraso em razão de acúmulo de serviço. PIMAR PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. apresentou petição atacando os cálculos homologados à fl. 41, alusivos a valores decorrentes de descumprimento de acordo. Aponta excesso pelo fato de todas as parcelas do acordo, com exceção da primeira, haverem sido quitadas nas datas acordadas (fl. 61). Proferido despacho para desbloqueio da importância de R\$ 1.000,00, ante a comprovação de pagamento tempestivo da 5ª e 6ª parcelas do acordo, bem como recebendo a petição patronal como embargos à execução (fl. 65). O exequente, intimado (fl. 71), silenciou sobre os embargos (fl. 72). Provocada (fl. 73), a SCJAE retificou os cálculos (fls. 76/81). Proferido inadvertidamente novo despacho homologatório de cálculos, com determinação de intimação para pagamento (fl. 82), já cumprida pela Secretaria (fl. 83). Incluído o nome da executada no BNDT (fl. 84). É, em síntese, o relatório. Decido. Preliminarmente, torno sem efeito os atos praticados às fls. 82/83. A execução está garantida (fl. 68) e os embargos à execução são tempestivos e estão regularmente subscritos, pelo deles conheço. No mérito, com razão a embargante, pois comprovadamente pagas as parcelas acordadas, com exceção da primeira. O valor da execução, então,

contemplará só a primeira parcela acrescida da multa de 100%, assim como as contribuições incidentes sobre o acordo determinadas na ata de fl. 12. Procedem os embargos. PELO EXPOSTO, torno sem efeito os atos praticados às fls. 82/83 e conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 76/81, para fixar o valor da execução em R\$ 1.716,62, atualizado até 31/9/2011, sem prejuízo de novas atualizações, onde incluídos o crédito obreiro (R\$ 1.112,41) e as contribuições previdenciárias a cargo da empresa por força do acordo homologado (INSS/Empregado - R\$ 332,31 e INSS/ Empregador R\$ 604,21). Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 5). Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos para quitação junto ao saldo existente conta judicial à fl. 68. Intime-se a executada diretamente. Publique-se".

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1303-81.2010.5.10.0006

Reclamante	Cristiano Cesar Neves
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Centro Automotivo PKM Pecas e Servicos Ltda. - ME
Advogado	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cleoides Romao de Moraes
Reclamado	Luiz Fernandes Dantas

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, ante o acordo inadimplido em: Líquido do Exequente.: 1.871,42 Custas do Processo.....: 108,39 Custas Art.789.....: 27,10 Total da execução.....: R\$ 2.006,91 Atualizado até: 29/02/2012 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1337-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Rogério dos Anjos Nogueira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Vistos. Considerando a notícia de não localização do depósito pela reclamada, Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.371,85 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 1.365,02 Custas Art.789.....: 6,83 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1402-17.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Tarcisio Guimaraes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Corretores de Imoveis de Brasília - SINDIMOVEIS/DF
Advogado	MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Federacao Nacional dos Corretores de Imoveis - FENACI
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 59,26), conforme acordo homologado às folhas 429/430, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1528-04.2010.5.10.0006

Reclamante	Rita Rodrigues da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários de todo o contrato de trabalho ou a efetivação de acordo de parcelamento junto a Previdência Social, sob pena de execução imediata. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1596-17.2011.5.10.0006

Reclamante	Diego Batista
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

II DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de denúncia à lide e de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, para condenar, ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. e, subsidiariamente, AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA. A pagar a DIEGO BATISTA, em 15 dias, com juros e correção monetária, observadas as compensações indicadas na fundamentação, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado; b) 13º/2011 proporcional; c) salários de março, abril e 20 dias de maio/2011; d) FGTS sobre as parcelas anteriores; e) multa de 40% sobre o total do FGTS; f) acréscimo de 50% sobre as parcelas anteriores; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h)

indenização do vale-transporte de maio/2011 (R\$ 300,00). A primeira reclamada entregará as guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de expedição de alvará judicial e de execução dos depósitos faltantes. A primeira reclamada procederá à anotação de baixa na CTPS com a data de 19.6.2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios, pelas reclamadas, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Honorários periciais, pelo reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto do exame técnico, de cujo pagamento dispense por ser beneficiário da Justiça gratuita. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais à Presidência deste Regional, nos termos regulamentares, no valor máximo permitido na data da requisição, com a dobra, considerando o grau de zelo profissional revelado no laudo produzido. Oficie-se à SRTE. Incidem contribuições previdenciárias sobre o aviso, 13º/2011 e salários (CF, art. 114, VIII), observados os valores já deduzidos do reclamante no curso do contrato de trabalho. Pela modéstia salarial e dos valores devidos e ante a necessária observância da Instrução Normativa RFB nº 1127/2011, declaro a condenação imune a incidências fiscais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 28.2.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1603-09.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcelino Barbosa da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1939-13.2011.5.10.0006

Reclamante	Rubens Juvenal de Souza
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 13.247,12 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 13.181,21 Custas Art.789.....: 65,91 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2087-24.2011.5.10.0006

Reclamante	Paulo de Araujo Maciel

Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Conrado Conrado Ltda. Me

Em 24 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS ALBERTO DA COSTA CONRADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HUDSON VIEIRA DOS REIS, OAB nº 29856/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 14h14min.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-13800-06.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-138/2005-006-10-00.5

Reclamante	David de Gouvea Marinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Tavaj Transportes Aéreos Regulares S. A.
Reclamado	José Carlos Alves Brito
Advogado	EDVALDO BORGES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	José Idalberto da Cunha
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)

"Vistos. JOSÉ CARLOS ALVES BRITO ofereceu EMBARGOS À ARREMATACÃO, com requerimento sucessivo de que fossem recebidos como EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 492/510) movida por DAVID DE GOUVEA MARINHO por ter sido realizado o leilão em local diverso daquele divulgado no respectivo edital e por ter sido vil o lance vencedor. Juntou documentos (fls. 511/515). Impugnados os embargos pelo exequente (fls. 526/533). As partes entabularam acordo na execução (fls. 534/536), homologado em audiência (fl. 539). Devolvido ao arrematante o lance dado (fls. 546/547). Declarada a quitação da execução no tocante ao exequente (fl. 581). Opostos embargos declaratórios e agravo de petição à sentença extintiva da execução (fls. 584/585 e 588/594). Os embargos declaratórios foram parcialmente acolhidos para declarar subsistente crédito a favor do exequente concernente ao saldo devedor de consórcio atrelado a carta de crédito a ele entregue pela executada (fls. 603/606). Interposto agravo de petição adesivo pelo exequente (fls. 615/616). Negado provimento a ambos agravos de petição (fls. 633/638).

Fixados judicialmente os valores remanescentes da execução a título de comissão de leiloeiro, contribuições previdenciárias e custas processuais (fl. 668). O embargante requer providências para o parcelamento previdenciário e o julgamento de seus embargos (fls. 676/678). Juntado aos autos o comprovante das guias de custas (fl. 679vº). Determinada a expedição de certidão para comprovação do crédito previdenciário nos autos para viabilização do parcelamento administrativo cogitado. Os embargos à arrematação foram considerados prejudicados pelo acordo e convertidos em embargos à execução exclusivamente no tocante à comissão do leiloeiro (fl. 680). Expedida a certidão de crédito previdenciário (fl. 681).

Os embargos foram impugnados pelo leiloeiro (fl. 688). Deferida a dilatação do prazo para comprovação do parcelamento previdenciário (fl. 692). Juntada guia de pagamento das contribuições previdenciárias (fl. 694). Alega o embargante a quitação da dívida consorcial (fls. 695/700). Instado a pagar a comissão de leiloeiro, interpôs o embargante novo agravo de petição (fls. 704/709), inadmitido (fl. 710). Determinado o repasse dos valores destinados à Previdência Social (efetuado à fl. 717vº) e instado o exequente a falar sobre os documentos que comprovariam a quitação da dívida consorcial (fl. 713). O exequente não se manifestou nos autos sobre os documentos trazidos. O embargante solicita a apresentação de mais documentos pelo leiloeiro e pela Junta Comercial do DF. O leiloeiro pugna pela rejeição dos embargos sem requerer novas provas ou diligências. É o relatório. CONHECIMENTO. Os embargos à execução estão regularmente subscritos e fundamentados, o juízo está fartamente garantido pelo depósito recursal (fl. 225) e pela aeronave penhorada (fls. 452/453 e 459/461), merecendo conhecimento na parte remanescente ao debate judicial - a exigibilidade da comissão do leiloeiro. MÉRITO. Toda discussão não gira em torno da exigibilidade da comissão do leiloeiro pela superveniência de composição amigável entre as partes. O que questiona o ora embargante é a validade da hasta pública realizada em local diverso daquele divulgado expressamente no edital de leilão. Com efeito, o leilão programado para 9.2.2008 tinha como local de realização o depósito ELITE LEILÕES, do ora embargado, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, cujo endereço, divulgado no edital, era STRC Trecho 04, Conjunto C, Lote 10, Brasília/DF (fls. 472). O mesmo endereço foi informado ao ora embargante e ao próprio leiloeiro nas intimações postais do leilão (fls. 479/480). O auto de arrematação não informou o local de realização da hasta (fl. 491). O recorte de fl. 515, não impugnado pelo leiloeiro, informa outro endereço de realização do aludido leilão: SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lotes 1 e 8, Brasília/DF. Foi o leiloeiro, em sua primeira manifestação sobre os embargos, lacônico quanto ao ponto nodal da controvérsia, embora conste o segundo endereço acima indicado no rodapé de sua petição (fl. 688). Todavia, em sua derradeira manifestação, o leiloeiro, lealmente, informa que não realiza leilões no endereço do STRC, aquele informado no edital. Tal alegação suplanta qualquer dúvida: o leilão da aeronave penhorada foi realizado em endereço diferente daquele noticiado no edital. Esta discrepância tem relevo jurídico, pois a informação do lugar de realização dos leilões é requisito essencial de validade dos respectivos editais (CPC, art. 686, IV). Ora, o leilão é ato licitatório que tem na igualdade de oportunidades dos interessados um de seus corolários mais evidentes (CF, art. 37, XXI). Não se trata, aqui, pois, de prestigiar uma formalidade banal ou sem sentido. Tampouco se insinua a irrelevância do trabalho dos leiloeiros. Ao contrário. É justamente pela enorme importância como delegatários de atividade material essencial para o sucesso das execuções judiciais que os leiloeiros devem reverência estrita aos princípios da legalidade e da publicidade dos atos processuais, arranhados pela conduta constatada nestes autos. Daí ser insuperável a falha cometida. Assim, tendo o leiloeiro realizado a hasta pública em local diverso daquele oficialmente divulgado para o ato, nos respectivos autos judiciais, configurou-se nulidade absoluta inapta a gerar qualquer efeito. Acolho os embargos para, declarando nulo o leilão realizado, excluir da conta a comissão do leiloeiro. Não havendo mais nenhuma pendência nos autos, declaro extinta a execução. CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à

execução, na parte remanescente, para julgá-los PROCEDENTES e EXTINGUIR A EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo leiloeiro embargado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos para cancelamento do gravame sobre a aeronave junto à ANAC (fls. 459/461) e devolução do depósito recursal à executada principal (fl. 225). Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
realização do aludido leilão: SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lotes 1 e 8, Brasília/DF. Foi o leiloeiro, em sua primeira manifestação sobre os embargos, lacônico quanto ao ponto nodal da controvérsia, embora conste o segundo endereço acima indicado no rodapé de sua petição (fl. 688). Todavia, em sua derradeira manifestação, o leiloeiro, lealmente, informa que não realiza leilões no endereço do STRC, aquele informado no edital. Tal alegação suplanta qualquer dúvida: o leilão da aeronave penhorada foi realizado em endereço diferente daquele noticiado no edital. Esta discrepância tem relevo jurídico, pois a informação do lugar de realização dos leilões é requisito essencial de validade dos respectivos editais (CPC, art. 686, IV). Ora, o leilão é ato licitatório que tem na igualdade de oportunidades dos interessados um de seus corolários mais evidentes (CF, art. 37, XXI). Não se trata, aqui, pois, de prestigiar uma formalidade banal ou sem sentido. Tampouco se insinua a irrelevância do trabalho dos leiloeiros. Ao contrário. É justamente pela enorme importância como delegatários de atividade material essencial para o sucesso das execuções judiciais que os leiloeiros devem reverência estrita aos princípios da legalidade e da publicidade dos atos processuais, arranhados pela conduta constatada nestes autos. Daí ser insuperável a falha cometida. Assim, tendo o leiloeiro realizado a hasta pública em local diverso daquele oficialmente divulgado para o ato, nos respectivos autos judiciais, configurou-se nulidade absoluta inapta a gerar qualquer efeito. Acolho os embargos para, declarando nulo o leilão realizado, excluir da conta a comissão do leiloeiro. Não havendo mais nenhuma pendência nos autos, declaro extinta a execução. CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução, na parte remanescente, para julgá-los PROCEDENTES e EXTINGUIR A EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo leiloeiro embargado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos para cancelamento do gravame sobre a aeronave junto à ANAC (fls. 459/461) e devolução do depósito recursal à executada principal (fl. 225). Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-20300-20.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-203/2007-006-10-00.4

Reclamante	José Nilson Albuquerque Menezes
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Reclamado Massa Falida de S/A Viação Aérea Rio Grandense (Massa Falida)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a VOLO DO BRASIL S/A e/ou VARIG LOGÍSTICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, novo prazo de 5 dias para retirar o Alvará Judicial nº 686/2011 (fl. 1310) que se encontra acostada a contracapa dos autos (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b). Intimem-se o 3º e 4º reclamados pela via postal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-30800-82.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-308/2006-006-10-00.2

Reclamante Marisa Aparecida Silveira

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, homologo os cálculos retificadores de fls. 706/726, fixando o débito da executada em R\$ 137.639,54, valor atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto da exequente (R\$ 113.907,69), o FGTS a depositar (R\$ 6.181,24) e as contribuições previdenciárias oficiais patronais (R\$ 15.072,03 - INSS/Empregador, R\$ 669,91 - SAT e R\$ 1.808,67 - Terceiros). O valor a título de IRRF a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 17.737,79. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-32100-11.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-321/2008-006-10-00.3

Reclamante Jocimara de Oliveira Nunes

Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)

Reclamado Academia de Esportes Show de Bola Ltda.

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)

Reclamado Rafael Ramos e Corte

Reclamado Ricardo Ramos e Corte

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando-lhe a transferência do saldo existente na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4800115304295 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), para o INSS e comprovação, em 5 dias. 1) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;2) Zerar a referida conta.Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-68600-43.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-686/1989-006-10-00.4

Reclamante SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado DISTRITO FEDERAL

Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: null)

Vistos. 1) Desentranhem-se dos autos do ofício precatório as planilhas constantes das fls. 8343/8850, assim como os documentos de fls. 8851/8856, para juntada aos presentes autos. 2) Tendo em vista o depósito para pagamento do valor remanescente do precatório, assino ao Distrito Federal o prazo de 30 dias para: 2.1) Apresentação dos valores dos débitos inscritos ou não na DAT do Distrito Federal, relativamente aos substituídos da primeira lista de preferência (fls. 2555/2606), atualizados até 17/01/2011, assim como informar se houve cessão/venda dos direitos sobre os créditos do precatório; 2.2) Apresentação dos valores dos débitos inscritos ou não na DAT do Distrito Federal, relativamente aos substituídos da segunda lista de preferência (fls. 2615/2675), atualizados até 25/4/2011, assim como informar se houve cessão/venda dos direitos sobre os créditos do precatório; 2.3) Apresentação dos valores dos débitos inscritos ou não na DAT do Distrito Federal, relativamente aos substituídos cujos nomes não figuraram nas listas de preferência, atualizados até 15/12/2011, assim como informar se houve cessão/venda dos direitos sobre os créditos do precatório. 3) Para os fins do item 1 serão disponibilizadas ao Distrito Federal cópias das listagens por meio de arquivo digital (tabela Excel), devendo a parte mencionada apresentar as informações solicitadas preenchendo os campos próprios existentes na tabela. 4) O Distrito Federal deverá fazer a identificação do número do CPF dos substituídos cuja inscrição não conste da planilha. 5) O Distrito Federal deverá também apresentar, no mesmo prazo, a documentação comprobatória das compensações e cessões de crédito lançadas na referida planilha. 6) Cumpra-se.7) Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-74300-96.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-743/2009-006-10-00.0

Reclamante Gabrielly Silverio Barbosa

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Advogado MARIA JOSE RODRIGUES FROES(OAB: null)

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE

Advogado EDUARDO FRÓES RIBEIRO DE OLIVA(OAB: null)

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.354/358:"(...)CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra, para excluir as contribuições previdenciárias relativas a TERCEIROS e fixar o débito da embargante em R\$ 110,55, sendo R\$ 99,41 o crédito da exequente perante a embargante, R\$ 10,64 a título de custas processuais e R\$ 0,50 a título de custas de execução, em valores corrigidos até 31.1.2012, sem prejuízo das futuras atualizações até a quitação do

débito.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Após o trânsito em julgado da presente decisão, liberem-se à exequente seu crédito perante a embargante e o saldo remanescente, retidos os valores de custas estipulados aqui, à embargante.A exequente deverá comprovar nos autos o valor sacado para que se proceda à liquidação do saldo credor remanescente para que se expeça a competente certidão de crédito para a respectiva habilitação no juízo falimentar em que corre o feito contra a executada principal.Publique-se.Oficie-se de imediato ao duto juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, com cópia desta decisão, para que se dê desta ciência ao administrador judicial da massa falida da executada principal." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-81200-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2009-006-10-00.5

Reclamante	Geane Bezerra da Silva
Advogado	ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Cg Alimentos Ltda.
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO(OAB: null)

Vistos. O pedido do autor já foi objeto de análise e deliberação (fl. 222).

Indefiro. Arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-82300-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-823/2009-006-10-00.5

Reclamante	Roberto de Souza Cruz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	EBC - Empresa Brasil de Telecomunicação S. A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES e conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 699/705 (correspondentes às planilhas de fls. 679/698 acrescidas da multa do art. 475-J/CPC) para fixar o valor da execução em R\$ 34.535,07, valor atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 26.715,73), as custas processuais (R\$ 21,61), a multa já mencionada (R\$ 2.671,57) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 4.221,59 - INSS/Empregador+SAT e R\$ 904,57 - Terceiros). O valor a título de INSS/Empregado a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 1.551,54. Custas, pela executada, nos importes de R\$ 44,26 e R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, V e VII, respectivamente), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-98600-93.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-986/2007-006-10-00.6

Reclamante	Maria das Graças Vasconcelos
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO(OAB: null)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Vistos. Libere-se ao advogado do exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04931594-9 da CEF (Ag. 3920), referente aos honorários advocatícios. OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA, OAB Nº 08043/DF, CPF Nº 29718198172; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Arquivem-se definitivamente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-124600-48.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1246/1998-006-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Moreira Ltda.
Reclamado	Ivan Moreira
Reclamado	Marizete Alves Damacena
Reclamado	Manoel Medeiros
Reclamado	Maria Lucia da Costa Medeiros

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Intime-se a reclamada Marizete Alves Damacena, por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-150100-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1501/2009-006-10-00.3

Reclamante	Wilevilson Bento Leite
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	All Risks Vistoria Previa de Seguros Ltda.
Reclamado	Bradesco Seguros S. A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Seguros S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Jessica Alves da Silva Oliveira
Reclamado	Ricarlos Alves de Oliveira

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3700129429973 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 1.476,02 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 1.476,02 (100,00%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JUSCELINO REIS DE SOUZA, OAB Nº 09972/DF, CPF Nº 19670320682; Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s)

exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Comprovado o pagamento pelo Banco do Brasil, venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente ao reclamado UNIBANCO, assim como para prosseguimento da execução contra o Banco BRADESCO S/A. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-170300-61.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1703/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria das Graças Cosmo
Advogado	JOÃO MARCOS FONSECA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil S. A.
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04913408-1 e 042/04917381-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....:69,38 INSS Reclamado.....:190,80 INSS Terceiros.....:50,32 Custas do Processo.....:31,35

Custas Art.789....:23,15 Hon. Advocatício.....:462,92 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito do exequente, bem como os honorários Advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). Juliana Britto Melo, OAB Nº30.163/DF, CPF Nº: 01779136579; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias e tem força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-177700-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1777/2009-006-10-00.1

Reclamante	Lindomar Ribeiro de Abreu
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo comum de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193800-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1938/2009-006-10-00.7

Reclamante	Bruno dos Santos Chagas
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado	Adriano Galvão da Silva
Reclamado	Philippe de Araújo Vieira

Vistos. Confirmada a data de averbação da retirada dos sócios MAURÍCIO RODRIGO MONTEIRO DAZA e DENISE LALUCE ALVES DOS SANTOS, indefiro o pedido do exequente de inclusão dos referido sócios no pólo passivo da presente execução. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-770-25.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcos Felix da Silva
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	PATRICIA ELIAZAR(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o SÓCIO ALEXANDRE ATHOUGUIA DIAS para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 2.312,43 atualizado até 29/02/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-se, por edital, o sócio ALEXANDRE ATHOUGUIA DIAS (fls. 182v)." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-813-59.2010.5.10.0006

Reclamante	Reginaldo Vieira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Integra Participações C. C. Ltda. - EPP
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(a) RECLAMADA/SÓCIA SORAYA SANTOLIN DE PAULA, domiciliada em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$17.027,90, VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s)

retrocitado(a)s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1240-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Clarindo Neto Sousa Rodrigues
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: SENTENÇA (fls. 516/518) "III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: saldo salário, salário inadimplido e décimo terceiro salário(natureza salarial); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS e aviso prévio(natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclama. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

DESPACHO (fls.561):De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nº 01/2011, Art. 5º, V, d). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2034-43.2011.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Joao Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS.74/84

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA: (...)III- ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamationária, condenando HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a pagar a RAIMUNDO JOÃO FERREIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação (...)"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2039-65.2011.5.10.0006

Reclamante	Paolo Gomes dos Santos
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda. Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

"EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Evi Tecnologia Em Seguranca Ltda. Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de contribuições previdenciárias sobre os valores pago no curso do contrato de trabalho e, no mais, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E

a presente reclamationária trabalhista, condenando GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA.-ME, solitariamente, a pagar a PAULO GOMES DOS SANTOS, em 15 dias, com juros e correção monetária conforme se apurar em regular liquidação:

- saldo de 20 dias de salário de novembro/2009;
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais/2009, incluído o terço constitucional, e 13º/2009 proporcionais, em ambas frações computada a projeção temporal ficta do aviso indenizado;
- multa de 40% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas anteriores;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Liberará a primeira reclamada as guias para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará judicial de levantamento e execução. Anotará a primeira reclamada a baixa na CTPS do reclamante com data de 20.12.2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo salarial e o 13º/2009 proporcional (CF, art. 114. VIII; Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Oficie-se à SRTE. Julgo a presente reclamação

IMPROCEDENTE quanto à segunda reclamada. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41400-80.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-414/1997-006-10-00.4

Reclamante	Edio Araujo dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Ebal - Empresa de Conservacao Ltda.
Advogado	JOSÉ NEVES MENDES(OAB: null)
Reclamado	Adebaldo Jose de Queiroz
Reclamado	Carlindo Esteves Soares Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADOS OS executados Ebal - Empresa de Conservacao Ltda., SÓCIO CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO E O SÓCIO ADEBALDO JOSÉ DE QUEIROZ, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente abaixo especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$11.355,99, VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/02/2012."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-124600-48.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1246/1998-006-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Moreira Ltda.
Reclamado	Ivan Moreira
Reclamado	Marizete Alves Damacena
Reclamado	Manoel Medeiros
Reclamado	Maria Lucia da Costa Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MARIZETE ALVES DAMACENA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Intime-se a reclamada Marizete Alves Damacena, por edital. Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-802300-02.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-8023/2008-006-10-00.1

Exequente	Melquiades de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Executado	Cetest Brasilia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO(A) o(a) executado(a) Cetest Brasilia Ltda., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$107.959,59 (ACORDO INADIMPLIDO + HONORÁRIOS + MULTA 100% + RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS) VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/02/2012."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, FEVEREIRO de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-76.2012.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Nonato Carrias Vieira
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Maior Sucesso Construções Ltda

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/04/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2012.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63-83.2012.5.10.0007

Reclamante	Sandro Ricardo de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda

(fls.65) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65-53.2012.5.10.0007

Reclamante	Eliesio Jose da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda

(fls.61) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67-23.2012.5.10.0007

Reclamante	Antonio Edes Alves Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69-90.2012.5.10.0007

Reclamante	Darlan Batista da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71-60.2012.5.10.0007

Reclamante	Marcus Rocha de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

(fls.61) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73-30.2012.5.10.0007

Reclamante	Albertino Gomes Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.62) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75-97.2012.5.10.0007

Reclamante Divino Leandro de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/04/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-81-07.2012.5.10.0007

Reclamante Joao Alves Rosa Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls. 41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/04/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83-74.2012.5.10.0007

Reclamante Antonio Spinosa dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/04/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85-44.2012.5.10.0007

Reclamante Vasco da Costa Vale
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.54) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/04/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87-14.2012.5.10.0007

Reclamante Lorentino Martins de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/04/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem

como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89-81.2012.5.10.0007

Reclamante	Arnaldo Jose da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/04/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91-51.2012.5.10.0007

Reclamante	Uilian Manuel da Gama
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/04/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-391-47.2011.5.10.0007

Reclamante	Juliana Araujo Silva
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	MAX SPINDOLA DE ATAIDES(OAB: null)
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso

(Fls.102)Vistos, etc.(...)3.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio,

intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 20.10.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-435-66.2011.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Alves de Oliveira Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(fls.256) Vistos, etc. 1. Intime-se o patrono do Reclamante para apresentar a procuração do Sindicato para recebimento dos honorários advocatícios, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-537-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria de Fátima Sena do Nascimento
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ICB - Serviços Ltda.
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)

(fls.89/91)Vistos os autos. A reclamante requereu, em sede de antecipação de efeitos da tutela, a expedição de ofício à FUNDAÇÃO ZOLÓGICO DE BRASÍLIA a fim de que informe a existência de contrato mantido com a reclamada e o consequente bloqueio de créditos porventura existentes, a fim de garantir o pagamento do quantum deferido em sentença. Inicialmente, cumpre salientar que, embora a autora tenha denominado o primeiro pedido de "antecipação de tutela", na verdade, trata-se de postulação destinada a provimento cautelar, devendo o exame, nesse ponto, processar-se conforme enuncia o § 7º do art. 273 do CPC. Notícia a reclamante que a ré não tem cumprido com suas obrigações. O deferimento da presente medida cautelar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Além disso, a sentença deferiu vários créditos à reclamante, importando o valor da condenação em R\$ 9.500,00. Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris. Teme a autora que, no decorrer do tempo, a requerida não possua mais disponibilidade de crédito para saldar seus haveres trabalhistas já deferidos em sentença. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazidos pelas partes. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido cautelar e determino a expedição de ofício à FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA, solicitando o bloqueio de crédito porventura devido à ré na ordem de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Cumpra-se, com urgência. Intime-se a reclamante desta decisão. Aguarde-se o prazo para que a

reclamada se manifeste quanto aos Embargos de Declaração opostos pela autora. Após, venham conclusos para a apreciação dos referidos Embargos. Brasília, 23 de janeiro de 2012, Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

(fls. 97) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, a baixa na CTPS do autor, visto que a decisão de fls. 74/80 ainda não transitou em julgado. 2. Após, publique-se no DEJT este despacho, bem como intime-se a reclamante da decisão de fls. 89/90. Brasília, 30/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-556-94.2011.5.10.0007

Reclamante Geuzo Silva Souza
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: null)
Reclamado Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)

(fls.339) Vistos, etc. Intime-se a patrona do Reclamante para assinar a petição de fls. 338, no prazo de 05 dias. Brasília, 30/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-806-64.2010.5.10.0007

Reclamante Arnaldo Jose de Resende Chagas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(fls.258) Vistos, etc. Os cálculos homologados à fls. 223 levam em conta o total da execução(R\$ 19.576,79), devendo observar o Reclamado que a constrição total ora em tela, se refere a soma do valor bloqueado à fls. 254(R\$ 14.618,07) mais o depósito recursal à fls. 142(transferido à fls. 229 R\$ 5.212,18), o que totaliza o valor exequendo. Portanto, sem razão a impugnação de fls. 257. Intime-se. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-915-44.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos Celso dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda.

(fls.60) Vistos, etc. 1. Indefiro a multa pleiteado pelo autor à fls. 57, vez que ausente a má-fé do Reclamado, observando-se que no dia 28/10/2011(dia do servidor público federal), foi feriado neste Regional do Trabalho, enquanto noutras repartições, como TJDF, houve funcionamento normal, para que houvesse a emenda do feriado até o dia 02/11/2011, sendo que no dia 03/11/2011 fora paga a parcela do acordo. 2. Intime-se o reclamante. Brasília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-966-55.2011.5.10.0007

Reclamante Hattylla Costa Garras
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Multipla Logística e Transportes Ltda
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls.79) Vistos, etc. 1. Ante a petição de fls. 78, retiro o feito da pauta do dia 16/03/2012, às 9h10. 2. Determino o adiamento da audiência inicial para o dia 06/06/2012, às 08:30 horas, mantidas as

cominações legais, devendo as partes comparecerem à sala 117 (7ª VT/DF). 3. Cite-se a 1ª Reclamada por edital, bem como intime-se a 2ª Reclamada e o Reclamante. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1001-15.2011.5.10.0007

Reclamante Elaine Correa de Souza
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Synthes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: null)

(Fls.301/307) SENTENÇA - (...) Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELAINE CORREIA DE SOUZA em face de SYNTHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagar à demandante acrescido de juros e correção monetária as parcelas decrias na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas horas extras pagas e reflexos sobre 13º salário e adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pela demandada no importe de (R\$ 200,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 10.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1038-42.2011.5.10.0007

Reclamante Gilberto Vilasso
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado MLF Santana Transportes - ME
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

(fls.236) Vistos, etc. 1. Observe a reclamada para proceder aos pagamentos das parcelas do acordo homologado neste Juízo, direcionando o pagamento para 7ª Vara do Trabalho de Brasília e não para o Juízo da 1ª Vara de Taguatinga. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília, 31.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1083-46.2011.5.10.0007

Reclamante Luziton Luiz Tavares
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Ecol Serviços de Construção e Acabamentos Ltda.

(fls. 44) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1128-50.2011.5.10.0007

Reclamante Delamare Holanda Pereira
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: null)

(fls.195/200) (...) CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara prescritos os direitos anteriores a 22/07/2006, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, CLT, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga improcedente o pedido formulado por DELAMARE HOLANDA PEREIRA, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 60.000,00, no importe de R\$ 1.200,00, pelo reclamante, desde logo isento.. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1143-19.2011.5.10.0007

Reclamante João Augusto de Souza Santos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

(fls. 597/603) S E N T E N Ç A. (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 26/07/2006, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por JOÃO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação de sentença descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação, inclusive para a previdência privada (CIBRIUS). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1163-10.2011.5.10.0007

Reclamante Cristiano Moraes da Silva Feitosa
Advogado MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: null)
Reclamado Prest'Ativa Administracao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls.235/241)SENTENÇA - (...)CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por CRISTIANO MORAIS DA SILVA FEITOSA, em face da empresa PREST'ATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA e improcedente o pedido de responsabilidade formulado em face da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, e condena a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Liquidação da sentença nos termos da fundamentação.Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 200,00, no importe legal mínimo de R\$ 10,64, pela primeira reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1294-82.2011.5.10.0007

Reclamante Virginia Fleury
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Paula Marques Tratamento de Beleza Ltda Me(Espaço Mulher Clínica de Estética)

(fls. 34) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, a inscrição da reclamante no PIS. 3. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 23. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1337-53.2010.5.10.0007

Reclamante Claudiane Medeiros de Brito
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

(fls.226/228)(...)ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012. ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1445-48.2011.5.10.0007

Reclamante Maria José da Silva de Melo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(fls.224/229) (...) III - DISPOSITIVO

Ex positis, rejeito a prejudicial de mérito e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DA SILVA DE MELO, em face de CONTAX S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S.A..

Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 151,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Publique-se. Brasília, 25 de janeiro de 2012.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1453-25.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio José Mesquita Machado
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 67) Vistos, etc. 1. Comproven as reclamadas o pagamento das parcelas vencidas, do acordo homologado às fls. 48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intimem-se. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1522-57.2011.5.10.0007

Reclamante Jose Roberto Silva Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda.
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

(Fls.20)Vistos os autos.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos.Brásília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1537-60.2010.5.10.0007

Reclamante Alcione Venancio dos Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(fls.545/549) (...) Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 219.011,64 (duzentos e dezenove mil e onze reais e sessenta e quatro centavos), acrescida de juros e correção monetária, referente às seguintes parcelas: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00; b) indenização por danos estéticos no valor de R\$ 15.000,00 c) indenização por danos materiais (pensionamento), no valor de R\$ 189.011,64. Além disso, a ré deverá pagar os honorários periciais (art. 790-B, da CLT), no valor ora fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), montante que sofrerá atualização a partir da data da publicação da sentença. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o

presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 4.380,22, calculadas sobre o valor de R\$ 219.011,64 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381, a partir da data da publicação da sentença. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que não há incidência de recolhimentos previdenciários ou fiscais, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1561-88.2010.5.10.0007

Reclamante Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Marco Marchetti S/A Hoteis (Hotel San Marco)
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

(Fls.784)Vistos, etc.1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 781/783. 2. Intimem-se.Brásília/DF, 27 de janeiro de 2012.

Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1564-09.2011.5.10.0007

Reclamante Alessandro Pereira dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 70) Vistos, etc. 1. Comproven as reclamadas o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo homologado às fls. 50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intimem-se. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1566-76.2011.5.10.0007

Reclamante Anerson Paulino da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.69) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 67/68. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1568-46.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio Maria da Silva Divino
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.71) Vistos, etc. 1. Comproven as reclamadas o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo homologado às fls. 51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intimem-se. Brasília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1588-37.2011.5.10.0007

Reclamante Wagner Pires de Camargos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 87) Vistos, etc. 1. Comproven as reclamadas o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo homologado às fls. 51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intimem-se. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1614-35.2011.5.10.0007

Reclamante Renato dos Santos Soares Filho
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Shok Produções de Eventos Ltda - ME

(fls. 14) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. 3. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1628-19.2011.5.10.0007

Reclamante Ângelo Berto Francisco da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)

(fls. 24) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1664-61.2011.5.10.0007

Reclamante Ana Amélia de Souza Oliveira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

(fls. 80) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos

autos. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1671-53.2011.5.10.0007

Reclamante Filipe Nascimento Marreiro
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

(Fls.90)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos.Brásilia, 27/01/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1678-45.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco Alves dos Santos
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locacao de Mão-de-Obra Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

(fls. 55) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1699-21.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Henrique Moreira Jacobina
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 79) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 77/78, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 26.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1751-17.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos Alberto Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Ex Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.46)Vistos os autos.1. Comprove as reclamadas o pagamento da 1ª parcela do acordo homologado às fls. 28, vencida em 12/01/2012, bem como tenha vista da petição interposta pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.2. Intimem-se.Brásilia, 27/01/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1784-07.2011.5.10.0007**

Reclamante Tiago Pacheco de Brito
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

(fls. 15) Em 27 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RICARDO JUSTINO DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB nº 23152/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Considerando que este é o segundo arquivamento, o reclamante não poderá ajuizar nova ação trabalhista por um período de seis meses, sendo-lhe aplicada a perempção trabalhista, nos termos da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 214,00, calculadas sobre R\$ 10.700,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h38min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2212-86.2011.5.10.0007**

Reclamante Mileide Miranda Souza
 Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
 Reclamado ES Nascimento Lanchonete - ME

(Fls.26)Vistos, etc.1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/03/2012, às 09:00 horas.

2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT.3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$126,93, calculadas sobre R\$ 6.346,56, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se a Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.4. Intimem-se as partes.Brasília, 27/01/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-3100-02.2004.5.10.0007**

Processo Nº RT-31/2004-007-10-00.2

Reclamante THIAGO DE SOUZA MARTINS
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Integra - Administracao, Comercio e Industria S.A.
 Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Tales Alves Navarro
 Reclamado Uzimix Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado JOSE GAGLIARDI(OAB: null)

(Fls.449) Vistos, etc.1. Retifico erro material do despacho de fls. 445: onde se lê, no item 3: "... Expeça-se mandado de citação

para a 1ª Reclamada, no endereço de fls. 433, e cite-se a 2ª reclamada, por edital, ...", e no item 6: "... Infrutífero o leilão, defiro o prosseguimento da execução contra os sócios da 1ª reclamada, devendo ...", leia-se:

item 3: "... Expeça-se mandado de citação para a 3ª Reclamada, no endereço de fls. 433, e cite-se a 1ª Reclamada, por edital, ..."; item 6: "...Infrutífero o leilão, defiro o prosseguimento da execução contra os sócios da 1ª reclamada, devendo..." 2. Susto, por ora, o cumprimento ao despacho de fls. 445.3, Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se as 1ª e 3ª Reclamadas efetuaram o pagamento de alguma das parcelas referentes ao acordo de fls. 414/415, homologado às fls. 420. 4. Intime-se. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-6300-80.2005.5.10.0007**

Processo Nº RT-63/2005-007-10-00.9

Reclamante NOEMI MIURA DOS SANTOS
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

(fls.443)Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamado para recebimento do alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com valores pendentes a receber. Brasília, 30/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-14700-25.2001.5.10.0007**

Processo Nº RT-147/2001-007-10-00.9

Reclamante Juvenal Ferreira da Paixao
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado CIER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 Reclamado VEGA CONSTRUTORA LTDA
 Advogado DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHÃES ALMEIDA(OAB: null)

(fls.176) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 573,16. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 169. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.169) 2. Após, intime-se a 2ª Reclamada para pagamento do débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 12 de janeiro de 2012. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-17300-44.1986.5.10.0007**

Processo Nº RT-173/1986-007-10-00.7

Reclamante ADOLFO MENDES (19)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal (FHDF)
 Advogado RAQUELL BRANQUINHO P.M. NASCIMENTO(OAB: null)

(fls.956) Vistos, etc. 1. Vista aos reclamantes da manifestação da Fazenda Pública do DF, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 30/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-29400-64.2005.5.10.0007**

Processo Nº RT-294/2005-007-10-00.2

Reclamante Edson São Luiz Barbosa

Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sol- Transportes Coletivos Ltda.
Advogado	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: null)

(fls. 193) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde DEZEMBRO/2006 até a presente data. 2. Consta-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 05 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51400-58.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-514/2005-007-10-00.8

Reclamante	Teresa Cristina Carneiro Correia
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

(fls. 190) (...) 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 03/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64900-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-649/2009-007-10-00.7

Reclamante	Lusidina Nunes dos Santos
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: null)
Reclamado	Zanza Comercio de Artigos para Festas Ltda Me
Advogado	THIAGO SOARES SANCHES(OAB: null)
Reclamado	Alaide Lima Cunha
Reclamado	Jose Felix de Sousa Cunha
Reclamado	Maria Cristina Lima Cunha
Reclamado	Millen Lima Cunha Cardia
Reclamado	Alisson Lima Cunha

(fls. 340/341) - Vistos, etc. ZANZA FESTAS- ZANZA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS apresentou impugnação à conta às fls. 334/336 na ação que lhe move LUSIDINA NUNES DOS SANTOS. Alega a insurgente que os cálculos ofertados pela Contadoria estão contrários à determinação constante da Ata de

audiência de fls. 156/157, porquanto na referida Ata reconheceu-se, unicamente, o vínculo do período compreendido entre 20/03/2001 a 01/01/2003, bem como a retificação da CTPS para constar o período acima indicado, enquanto que os cálculos apresentam valores a título de contribuição social do período de 03/2001 a 03/2009. A União manifesta-se à fl.331. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos à fl. 338. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO - À vista das alegações do executado, imperioso asseverar que prevalece no feito as disposições emanadas da Ata de fls.156/157. No que concerne à retificação da CTPS, a referida Ata consignou: "O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(a) reclamado(a) para que seja procedida à retificação da data de admissão, fazendo-se constar 20/3/2001 e ao registro de baixa, fazendo-se constar data de afastamento em 26/3/2009. As anotações são procedidas neste ato, sendo a CTPS restituída a sua titular. Fica pendente somente a aposição do carimbo de baixa, que será realizada diretamente na sede da empresa, onde comparecerá o namorado da reclamante, Sr. Marinaldo, até o dia 15/06/2009." Nota-se, portanto, que o período reconhecido na CTPS, por ocasião do acordo, foi de admissão em 20/03/2001 e demissão 26/03/2009. Adiante, a decisão retrocitada acrescentou: "A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao período laboral ora reconhecido na CTPS, mediante retificação da data de admissão, no prazo de 90 dias contados do vencimento da última parcela do acordo."

Logo, resta claro que o período de vínculo reconhecido na sentença é exatamente o indicado nos cálculos de fls. 320/328, já excluídas as contribuições efetivamente comprovadas no feito, conforme documento de fl. 267. Assim, improcede o pleito de retificação dos cálculos.

Prossiga-se com a execução. ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de janeiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-72400-46.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-724/2007-007-10-00.8

Reclamante	Antônio Sandro Faria Ferreira
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Advogado	ESTEFANIA FERRAZ BARBOZA D'AVILA MENDES(OAB: null)

(fls. 526) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta nº 042/04924811-7 e 042/04929806-8. 2. Oficie-se a CEF para transferir o saldo das duas contas acima indicadas, para conta única a disposição deste juízo. 3. Após, intime-se o(a) 1ª Reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 19/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89400-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-894/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wilson Ribeiro de Lima
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

(fls. 190) Vistos. 1.Expeça-se a Secretaria a Certidão de inteiro teor. 2. Expedida a certidão, intime-se a Reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 23 de janeiro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92300-49.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-923/2006-007-10-00.5

Reclamante Manoel Messias Alves Ferreira
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: null)
Reclamado Engesys Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO HAN(OAB: null)
Reclamado José Ricardo Botelho (espólio de)
Reclamado Francisco Evangelista Gonçalves

(fls. 183) Vistos, etc. 1. Torno sem efeito o edital de fls. 181. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 10 dias, o nome e endereço do representante do espólio de José Ricardo Botelho.

3. Intime-se. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104600-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1046/2009-007-10-00.2

Reclamante Lucilene de Jesus Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS(OAB: null)

(fls.560) Vistos, etc. 1. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral Judiciária do TRT desta Região, haja vista a requisição à fls. 559. 2. Publique-se, no DEJT, este despacho.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105800-37.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1058/1996-007-10-00.1

Reclamante IDALBERTO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado IRMAOS BORBA LTDA (SOCIO MARIO CESAR BORBA)
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: null)

(fls.281)Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/2000 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109600-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

(fls.753/754) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desta decisão. Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita tendo como base para atualização da contribuição devida à PREVI o valor dos cálculos de fls. 619.

Assim, homologo a conta de fls. 744/751, fixando o débito da executada em R\$ 33.289,57, valores atualizados até 31/08/2011. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de janeiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109800-60.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1098/2008-007-10-00.8

Reclamante Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: null)
Reclamado Luiz Carlos Brito Simoes
Reclamado Gengizcan Brito Simoes

(fls.679/680)Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)1ª Executado(a) em R\$ 15.712,95, valor atualizado até o dia 31/12/2011 cabendo a Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, permitido o desconto quando comprovado o recolhimento. 2.Homologo, igualmente, a multa por litigância de má-fé, em R\$ 1.422,04 e o valor de R\$ 3.000,00 referente ao ressarcimento em favor das rés, fixando em R\$ 4.422,04 o débito do reclamante e, de forma solidária, dos advogados GENGIZCAN BRITO SIMÕES, OAB/DF 24.947 e LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES, OAB/DF 22.821, conforme parâmetros contidos na decisão de fls. 444/462. 3.Expeçam-se mandados de citação para a 1ª executada, o reclamante e os advogados indicados no item 2 procederem ao pagamento do débito homologado em 48 horas, sob pena de execução. 4.Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD contra a 1ª executada, o reclamante e seus advogados. 5.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, incluam-se aos devedores abaixo indicados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 1ª RECLAMADA - RAA Serviços Aeroportuários Ltda 04.916.582/0001-01 ;RECLAMANTE - Robson Luis Rodrigues de Castro 694.460.831-68; Dr. GENGIZCAN BRITO

SIMÕES 60599910178;Dr. LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES 60556218191; 6.Após, expeçam-se mandados de penhora de bens, contra todos os devedores incluídos no BNDT. Brasília, 30/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112400-64.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1124/2002-007-10-00.2

Reclamante	MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	MARIA DE FATIMA ARAUJO

(fls. 47) Vistos. 1. Apesar da previsão do artigo 878 da CLT, este juízo não detém os meios e informações necessários para iniciar a execução. 2. Aguarda-se o impulso executivo desde maio/2003, sem que nenhuma providência processual tenha sido adotada pela parte interessada.

3. Diante disso, entendo que houve renúncia ao crédito e com base no artigo 794, inciso III do CPC, combinado com o artigo 795 do mesmo diploma legal, sentencio no sentido de extinguir a execução.

4. Publique-se para conhecimento do(a) reclamante. 5. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135700-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1357/2009-007-10-00.1

Reclamante	Josemiro Ferreira da Mata
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

(fls.265/266) Vistos, etc. FUJITA ENGENHARIA LTDA opôs Exceção de Pré-Executividade às fls. 80/94, na ação que JOSEMIRO FERREIRA DA MATA move em desfavor de Palma Engenharia Ltda. Alega o executado ser indevida sua inclusão no polo passivo da lide, porquanto não resta comprovada a formação de grupo econômico com a empresa Palma Engenharia Ltda. Acrescenta que o ocorrido foi a formação de consórcio com o fim específico de executar duas obras no estado do Ceará. Afirma que analisando a composição do societária das empresas constata-se não haver entre elas identidade de direção e sócios comuns. Ao final, pede sua exclusão do polo passivo da lide e junta documentos. O exequente apresentou contrarrazões às fls. 244/246. É o relatório. MÉRITO À vista das alegações formuladas pelo executado decido. Analisando a documentação colacionada ao feito, em especial os documentos de fls. 106/119, 121/129, 184/208 e 210/239 nota-se não haver identidade na direção das empresas. O que se verifica do instrumento particular de formação de consórcio, documento juntado pelo próprio exequente, é a sua finalidade, qual seja, a consecução da obra dos hospitais de Fortaleza e Cariri. Não se vislumbra que a relação entre as empresas abrangia negócios outros que não os especificamente indicados no instrumento retro citado. Ressalta-se que a responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados das empresas Palma Engenharia Ltda e Fujita Engenharia Ltda abrange apenas aqueles que laboraram nas obras indicadas no contrato de formação do consórcio. Assim, considerando que as atividades laborativas do Autor foram desenvolvidas nesta cidade, imperioso reconhecer ser indevida a inclusão da empresa Fujita Engenharia Ltda no polo passivo da lide, porquanto a simples formação de consórcio entre as empresas, com

o fim específico de realização de determinada obra, não é capaz de caracterizar a formação de grupo econômico e ensejar a responsabilização da empresa Fujita pela quitação das verbas trabalhistas. ISSO POSTO, decido ACOLHER, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de janeiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137400-81.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-1374/1993-007-10-00.0

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	LMJ ASS. CONSIGNACOES E REP. LTDA

(fls. 71) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MAIO/1995 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 26/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-179400-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1794/2009-007-10-00.5

Reclamante	Diana dos Santos
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
Reclamado	Elizete das Dores Cassimiro
Reclamado	Carlos Allan Gomes da Silva

(fls. 111) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(à) Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o(a) para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-800700-16.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-8007/2003-007-10-00.0

Exequente	DOMINGOS DOS SANTOS SILVA
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Executado	FABRO CONSTRUTORA LTDA

(fls71)Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde AGOSTO/2005 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente

que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 06 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 17/01/2012. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-207-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Osmar Pinto da Cruz
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº108/2012

Liq. Exequente.....R\$ 3.981,44 (85,90%)
 INSS Reclamante....R\$ 123,17 (2,66%)
 INSS Reclamado.....R\$ 307,90 (6,64%)
 INSS Terceiros.....R\$ 89,29 (1,93%)
 INSS SAT.....R\$ 30,79 (0,66%)
 Custas do Processo:R\$ 82,09 (1,77%)
 Custas Art.789.....R\$ 20,52 (0,44%)
 Total Geral:R\$ 4.635,20 Atualizado:31/01/2012

Decisão/Despacho de fls.: 381

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Federal Servicos Gerais Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-214-49.2012.5.10.0007

Autor	Tiago Luis de Carvalho
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Réu	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Réu	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO n.º115/2012.

Despacho de fls.:67/68.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-218-86.2012.5.10.0007

Reclamante	Marcelo Rodrigues Veloso
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº121/2012.

Decisão de fls.:64/65.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-343-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Fabiano Roberto Ferreira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Coletivo do Recanto das Emas - Cootarde
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº114/2012

Despacho de fls.: 126.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamante, Fabiano Roberto Ferreira, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1285-23.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria da Gloria de Abrantes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº119/2012

Despacho de fls.: 206

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1642-03.2011.5.10.0007

Autor	Fabiana Lamarca de Freitas
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Autor	Helionai Martins dos Santos
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Autor	Celiane Pereira de Oliveira Lima
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Réu	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME
Réu	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº116/2012.

Decisão de fls.:145.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-35400-42.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-354/1989-007-10-00.6

Reclamante	NILCA FERREIRA GARCIA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	EMATEC CTC ASSESSORIA TECNICA E COBRANCAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º113/2012.

Despacho de fls.:83.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), EMATEC CTC ASSESSORIA

TECNICA E COBRANCAS, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-52100-78.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-521/1998-007-10-00.0

Reclamante	ESPOLIO DE JOAO BATISTA FERREIRA (MARIA LIDIA RIO BRANCO FERREIRA)
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Master Vigilancia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº117/2012

Decisão de fls.:274

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Master Vigilancia Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-66500-87.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-665/2004-007-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS SALES
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº118/2012

Despacho de fls.: 59

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima

identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-89600-76.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-896/2001-007-10-00.6

Reclamante	RUI OLIVEIRA DE JESUS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL (SLU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º120/2012.

Despacho de fls.:134.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, FEVEREIRO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-294-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Larrubia Pereira de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Bio Neuro - Centro de Diagnostico Avancado em Neurologia Ltda
Advogado	ROMÉRIA MAGELA MARTINS(OAB: null)

Ao AUTOR: " J. Vista ao Autor da proposta de parcelamento do débito apresentada pela Ré, presumindo-se com o silêncio a concordância.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

BSB-DF, 25 de janeiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-313-16.2012.5.10.0008

Reclamante	Ricardo Carvalho Coelho
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Flex Comercio e Distribuicao de Alimentos Ltda Me

Designo o dia 10/5/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juíz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1450-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Aurelindo Alves de Barros
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Aos RÉUs: "Vistos os autos...

Ante o silêncio do Reclamado, deflagro o procedimento executório, fixando-o em R\$ 15.000,00, (parcelas vencidas neste momento + multa de 100% sobre elas incidente, bem como antecipação das

duas últimas parcelas ainda não vencidas).

Determino a citação das demandadas, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Silente os réus, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel arrolado à penhora, tal qual vindicado pelo obreiro.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1520-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Wellington Oliveira de Jesus
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Ambitec Ltda.
Advogado	RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE(OAB: null)

Ao AUTOR: "J. Vista ao Autor da conta de liquidação apresentada.

Prazo e fins legais. l.

BSB-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-6000-76.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-60/2009-008-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rafael de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Ao AUTOR: "Vistos os autos...

Melhor revendo os autos, observo que a execução já se encontra devidamente garantida (vide guias de fls. 1073, 1128/1129).

Assim, revogo o despacho anterior.

Vista ao Exequente das informações apresentadas pela d. contadoria para manifestação, querendo, mormente a respeito da base de cálculo do IR indicada, sob pena de anuência.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação do Autor ou o decurso do prazo para tanto, atualizem-se vez mais os cálculos e venham-me conclusos os autos para as liberações.

Os valores excedentes serão restituídos aos RÉU em momento oportuno.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-258-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Jefferson Constantino Boucher

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista a Executada da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente às fls. 285/288. Prazo e fins legais. Intime-se a Executada. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-404-40.2011.5.10.0009**

Reclamante Wagner Gomes de Oliveira

Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: null)

Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados

Advogado JOSEMAR DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- Icmbio

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, Intime-se a Reclamada, para que no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 176 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-758-65.2011.5.10.0009**

Reclamante Everaldo Ferreira dos Anjos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Metrofile Gestão da Informática - Metropolitam

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: null)

J. Considerando o disposto nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado, anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-952-65.2011.5.10.0009**

Reclamante Sabina de Paiva Machado

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado Geraldo Magela Alcântara de Oliveira

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1018-79.2010.5.10.0009**

Reclamante Ricardo Espigares Dias

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Exequente do Agravo de Petição interposto pela Executada

às fls. 384/395 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta. Intime-se o Exequente/Agravado. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1065-19.2011.5.10.0009**

Reclamante Paulo Emilio Baracho Couto

Advogado WILMUTH HARALDO ADAM(OAB: null)

Reclamado Brasil Telecom S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(FL. 726). Tendo em vista que o Reclamante juntou novo documento às fls. 717/718, intime-se a Reclamada para manifestar-se sobre este no prazo de 05 (cinco) dias(...). Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1343-20.2011.5.10.0009**

Reclamante Joao Filon dos Santos Silva

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, ficam as Reclamadas intimadas do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 344/348). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1407-30.2011.5.10.0009**

Reclamante Rodrigo Marquezini Cardoso

Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: null)

Reclamado Flora Monte Verde Plantas Ltda

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

J. Tendo em vista que o Reclamante desistiu da perícia, conforme noticiado à fl. 76 dos autos, dê-se ciência à Reclamada, bem como a Srª Perita da desistência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1536-35.2011.5.10.0009**

Reclamante Carlos Conceicao Borges

Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)

Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

1. Constato neste momento que a petição inicial apresenta-se inepta, pois não houve indicação de qual reajuste o reclamante pretende auferir.

2. O pedido de letra "c" da exordial (fl. 06) comportaria talvez conhecimento se encerrasse pretensão meramente condenatória. Em se tratando, porém, de pleito condenatório, faz-se necessário indicar precisamente a reparação que o autor almeja obter.

3. Torno, pois, sem efeito a designação de julgamento, determinando a reabertura da instrução.

4. Concedo, pois, prazo de 10 dias ao reclamante para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento.

5. Decorrido o prazo, intem-se as reclamadas para aditamento de suas defesas, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela primeira reclamada.

6. Após, façam-se conclusos os autos.

7. Fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 02/04/2012, às 09:07 horas, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

8. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-19300-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-193/2009-009-10-00.8

Reclamante	Dyogo Oliveira Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da concordância com os cálculos de liquidação, manifestada pelo Exeqüente às fls. 51, determino:

1. a liberação do crédito ao Exeqüente com base nos percentuais consignados à fl. 36;
2. expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do Banco do Brasil de n. 900127228618, com utilização de todo o numerário existente;
3. expedido o alvará intime-se o Exeqüente para levantamento em 05 dias.

Publique-se para ciência das partes.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-44700-60.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-447/2005-009-10-00.4

Reclamante	Andréa Roxana Suarez
Advogado	FRANCISCO CARLOS M. UCHOA(OAB: null)
Reclamado	Astra Consultoria Imobiliária Ltda.

fls. 79 "1.Verifica-se que o exeqüente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 29/09/2006, quedou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 23/05/2007.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 27/02/2012 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-66200-27.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-662/2001-009-10-00.1

Reclamante	HELBERTON NOGUEIRA LIMA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado	ROTA CENTRAL ASSESS CONS S/C LTDA (GERALDO NAVES)
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: null)
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

fls. 241 "1.Verifica-se que o exeqüente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 15/07/2006, quedou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 19/10/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-115200-35.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1152/1997-009-10-00.4

Reclamante	ADALBERTO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA

ÀS PARTES: Verifica-se que o exeqüente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 31/10/2006, quedou-se inerte.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 18/12/2006.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.Brasília, 27 de fevereiro de 2012, (2ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-206-66.2012.5.10.0009

Reclamante	Adriana Ferreira de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Lyon - Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 14 "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Neste ato o(a) reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2011-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro reais), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de ALVARÁ para levantamento da quantia de R\$1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro reais) em favor do(a) patrono do reclamante, Dr(a). HILTON BORGES, OAB nº 10758/DF, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-207-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Sandra Aragao dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Lyon - Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 14 "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Neste ato o(a) reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2011-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro reais), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de ALVARÁ para levantamento da quantia de R\$1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro reais) em favor do(a) patrono do reclamante, Dr(a). HILTON BORGES, OAB nº 10758/DF, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B,

LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-215-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Eunice Aparecida Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Lyon - Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 14 "Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Neste ato o(a) reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2011-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro reais), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de ALVARÁ para levantamento da quantia de R\$1.105,94 (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro reais) em favor do(a) patrono do reclamante, Dr(a). HILTON BORGES, OAB nº 10758/DF, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-38.2012.5.10.0010

Reclamante	Sinval Nogueira Alves
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

CONCLUSÃO 1 - Concedo a antecipação da tutela postulada para

determinar a liberação imediata dos depósitos de FGTS, possuindo a presente ata possui força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. 2- Intime-se o autor através de seu procurador. 3- Intimem-se os reclamados, sendo a primeira, a segunda e a terceira, via postal e o Distrito Federal, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-177-13.2012.5.10.0010

Reclamante	Greice Soares de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Juvenilio Barbosa de Jesus Soares Me

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2012 10h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-185-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Leticia Rosa Santos
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia - Unieuro

Despacho de fls.255: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-186-72.2012.5.10.0010

Reclamante	Neilson de Sousa Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Ieda Maria Jaber de Magalhaes
Reclamado	Monica Nacle Navarro de Castro Costa

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-187-57.2012.5.10.0010

Reclamante	Viviane Veiga Carmona
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.69: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-190-12.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcus Vinicius Rocha Meiras de Freitas
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-191-94.2012.5.10.0010

Reclamante	Diogo de Oliveira Querol
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	A Nossa Locadora de Veiculos

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-192-79.2012.5.10.0010

Reclamante	Fabiana Batista Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Depil Class Depilacao Ltda Me

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-193-64.2012.5.10.0010

Reclamante	Gleydson Araujo Oliveira
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

22/03/2012 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-194-49.2012.5.10.0010

Reclamante	Lucia Ferreira do Nascimento
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Maria Laura Navarro e Melo

Despacho de fls.68: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195-34.2012.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-196-19.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Pereira de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

Despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-197-04.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Eugenio Bertoldo Silva
Advogado	CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Condominio Mansões Bougainville

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-198-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Fabio Luiz Nogueira Minduca
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-199-71.2012.5.10.0010

Reclamante	Antonio Francisco da Cruz

Advogado	JONATAN SOUZA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sequencial Pinturas Ltda-Epp

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/03/2012 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-200-56.2012.5.10.0010

Reclamante	Elves Gledson de Lima Flores
Reclamado	Servnac - Servicos de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.07: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/04/2012 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-201-41.2012.5.10.0010

Reclamante Wellington Costa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.56:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-204-93.2012.5.10.0010**

Reclamante Cristiano Ferreira Laranja
 Advogado FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-206-63.2012.5.10.0010**

Reclamante Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-207-48.2012.5.10.0010**

Reclamante Antonio dos Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Brasília 2014

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-251-67.2012.5.10.0010

Autor	Marcimília Rocha de Oliveira
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Réu	Fianca Servicos Gerais Ltda
Réu	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Assim, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar o bloqueio de 20% da faturas mensais das requeridas até o valor de R\$150.000,00, junto ao Senado Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70165-900. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de créditos junto ao Banco Central do Brasil, porque não comprovada a existência do contrato apontado e de faturas pendentes. Indefiro o pedido de bloqueio/penhora dos imóveis elencados à fl. 10, porque além de só comprovada a propriedade do imóvel descrito à fl. 52, não está configurada nenhuma das hipóteses de arresto e sequestro previstas nos arts. 813 a 825 do CPC. E ainda porque seria temerária tal medida constritiva, uma vez que as requeridas têm comparecido às audiências para as quais são intimadas nesta Justiça Especializada; têm feito acordos e vem cumprindo os mesmos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-694-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Ronan Mauricelio de Noronha
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamante	Felipe Gomes Alves
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamante	Elenilson Medeiros da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamante	Francisco Bezerra dos Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

Vistos os autos. Intime-se os reclamantes, para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-803-66.2011.5.10.0010

Reclamante	Leandro Esteves dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para juntar aos autos o comprovante de depósito da última parcela do acordo homologado à fl. 71, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-813-47.2010.5.10.0010

Reclamante	Jussilene Maria dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)

Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Defiro ao reclamante prozo de 30 (trinta) dias para cumprimento da solicitação de fl. 180. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-957-84.2011.5.10.0010

Reclamante	Vandersom de Matos de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para juntar aos autos os comprovantes de depósitos das parcelas do acordo homologado às fls. 102, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-978-94.2010.5.10.0010

Reclamante	Fabio Garcia de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Fica intimada a reclamada para o recebimento da guia, que se encontra na CEF, já autorizado o levantamento. prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1081-67.2011.5.10.0010

Impetrante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio e Servicos da Cut
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)

1-Restituo o prazo de defesa à litisconsorte passiva, CONTRACS. Intime-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1291-55.2010.5.10.0010

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELENE DE SOUZA BASTOS(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: null)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.503/511, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1306-87.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Severino Gomes
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Intime-se as partes para manifestarem-se sobre os Recursos Ordinários interpostos, sendo o reclamante nos primeiros oito dias e a reclamada nos oito dias subsequentes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1412-49.2011.5.10.0010

Reclamante Angela Malaquias Mendes Rabelo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vistos os autos Intime-se a reclamante, para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 652/706, no prazo legal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1463-60.2011.5.10.0010

Reclamante Joaquim Jose da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- indenização relativa ao período de estabilidade, de 02/08/2011 a 24/10/2011, equivalente aos salários, 13º salário e férias + 1/3 proporcionais, e FGTS + 40% desse período. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1574-44.2011.5.10.0010

Reclamante Sonia Marques de Araujo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Intime-se a reclamante do Recurso Ordinário da reclamada.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1597-87.2011.5.10.0010

Reclamante Antonio Francisco Pereira da Silva
Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na ação trabalhista que ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA move em desfavor de PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, a título de indenização por danos morais no importe de R\$9.000,00, tudo nos

termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. Sobre a parcela deferida, de natureza indenizatória, não incidirão contribuições previdenciárias (artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT) ou fiscais.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1658-45.2011.5.10.0010

Reclamante Lindauberto de Sousa Rangel
Advogado GUSTAVO HENRIQUE MARINHO(OAB: null)
Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos. Fica intimado o reclamado para atender a solicitação da União à fl. 42. Prazo de dez dias .

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68900-12.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-689/1997-010-10-00.7

Reclamante Vicente Neto de Amorim
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Cyprus Engenharia Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado Francisco Walter de Abreu Matos
Reclamado Neide Maria Juacaba Matos

1. Convolto em penhora o depósito de fls. 258/259.
2. Considerando que a dívida está garantida, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.
4. Decorrido o prazo da intimação do item 3, expeça-se ordem judicial para recolhimento e liberação dos valores discriminados na fl. 260. Os valores sobejantes dos depósitos deverão ser devolvidos ao/aos executados.
5. Retire-se do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o nome da executada
6. Comprovada a movimentação do item 4, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
7. Publique-se e intimem-se os sócios executados e reclamante, via postal, do presente despacho. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-86200-06.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-862/2005-010-10-00.8

Autor Osvalda Margarida Fontes Chagas de Oliveira Bueno
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: null)

Vistos.

1. Defiro a petição do perito de fls. 1319/1320, pois os cálculos

homologados olvidaram os honorários periciais, fixados em R\$4.500,00 .

2. Intime-se o Banco do Brasil para pagar em 48 horas o valor de R\$7.738,17, em 29/12/2012. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-89200-87.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-892/2000-010-10-00.0

Reclamante	WILTON DA CUNHA PEREIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

Vistos os autos Intime-se a reclamante, para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 652/706, no prazo legal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-139300-80.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-1393/1999-010-10-00.5

Reclamante	WILSON DO CARMO ALMEIDA RESENDE
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Margoretti Comercio e Industria de Marmores e Granitos Ltda
Reclamado	Goretti Maria Goncalves Melo
Reclamado	Elizabeth Maria Goncalves Melo

O despacho de fl. 216 já determinou a inclusão da reclamada e sócios no BNDT. Mantenham-se os autos sobrestados. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-182100-74.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1821/2009-010-10-00.2

Reclamante	Aldenor De Almeida Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	União Federal

1- Vista ao reclamante para fins do disposto no artigo 884, da CLT, dos cálculos homologados às fls. 335/342. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-207500-90.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2075/2009-010-10-00.4

Reclamante	José Geraldo de Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber o seu crédito diretamente na Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, Ordem Judicial nº102/2012, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-208800-83.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-2088/1992-010-10-00.4

Reclamante	Liberalina Silva de Mello (08)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado

DISTRITO FEDERAL (sucessor da FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF)

Defiro a dilação requerida pelo reclamante à fl. 1322 pelo prazo de 10 dias.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210300-24.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-2103/1991-010-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO CARLITO DO MONTE(1)
Advogado	CARMEN SOARES M. JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Revisao Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Cesar Luis Granados Gusman
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro(Espolio de)

Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pelo reclamante à fl.309, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1208-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Joao de Deus Silva do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Uniao- Tribunal de Contas da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.118/124 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Edineide Leite Bido
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	A4 Servicos Ltda
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-192-76.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Antonia da Conceicao Silva
Advogado	THIAGO RODRIGUES BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Intime-se o reclamante a emendar a inicial, fornecendo o endereço completo do segundo reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-196-50.2011.5.10.0011

Reclamante	Gabriel Isac Monteiro de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

intime-se a reclamada, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, ao recebimento do saldo remanescente e da guia de fls 186, acostadas à contracapa dos autos.Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-246-42.2012.5.10.0011

Reclamante	Creonice Pereira Lopes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Juliana Assis Fonseca
Reclamado	Sena Cursos e Concursos Ltda.

Vistos.

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do segundo reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-409-56.2011.5.10.0011

Reclamante	José Carlos da Silva e Be
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

despacho de fls. 285 - intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-469-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Luzia Thalita de Oliveira Sales
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Shalom Diagnóstico Por Imagem S/S Ltda
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: null)

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos . Após, conclusos.

Brasília/DF. 23/02//2012.

Despacho

Processo Nº RT-706-97.2010.5.10.0011

Reclamante	Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A. Telecom S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Telefonica S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma da Lei.

Intimem-se as partes, para ciência da extinção do feito, sendo o exequente ao recebimento do Alvará. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-711-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Renato Alves da Mota
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Estação Fiat
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: null)

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 157, complementado pelo petição de fls. 167 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Custas processuais pelo exequente, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.Intime-se o exequente ao recebimento de sua CTPS, assim como para que diga se recebeu as guias de FGTS e Seguro Desemprego mencionadas no acordo. Prazo de cinco dias, sob pena de se entender que houve cumprimento.

Despacho

Processo Nº RT-863-36.2011.5.10.0011

Reclamante	Valdir da Costa Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Juliana Muniz Rodrigues Junqueira Epp
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)

Vistos.

Vista ao reclamado para ciência do auto de arrematação. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-867-73.2011.5.10.0011

Reclamante	Natanael Correia
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Mirian Santos Cirne

Intime-se o Sindicato Assistente ao recebimento dos honorários assistenciais. Prazo de dez dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-906-70.2011.5.10.0011

Reclamante Moisaníel Lucena dos Santos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S/A (nome fantasia Ponto Frio)
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)

J. Nada a deferir. Considerando os termos do despacho de fls. 232. Publique-se.

Bsb/DF., 24/02/2012 (6ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-962-06.2011.5.10.0011

Reclamante Severino Monteiro de Sousa
Advogado MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Dinamica Administracao Serviços e Obras Ltda
Advogado DIEGO SILVA E CASTRO(OAB: null)

despacho de fls.210 - apresentadas as guias (seguro desemprego), intime-se o reclamante a vir recebê-las também em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1066-32.2010.5.10.0011

Reclamante Isanete Framholz
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)
Reclamado Alexandre Athouguia Dias
Reclamado Luciana Athouguia Dias

Vistos.

Sendo infrutífera as medidas supra, prosseguir-se-á com a consulta ao site da Receita, para pesquisa de bens da executada e dos sócios em questão, no sistema Infojud, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda da executada e dos sócios/executados para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1070-35.2011.5.10.0011

Reclamante Maxuel Regis Almeida
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado ANDRÉA SABÓIA FONSECA(OAB: null)

Mantenho a decisão agravada. Formem-se os autos do AI. Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1243-59.2011.5.10.0011

Reclamante Victor Cirino Mendes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

cite-se a executada, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da presente execução que se processa nestes autos, da conversão do depósito recursal em penhora, bem como para pagar, no prazo legal, a diferença ainda devida.

Despacho

Processo Nº RT-1271-27.2011.5.10.0011

Reclamante Diego de Souza
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: null)
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda
Reclamado Unilever Brasil Alimentos Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta via postal para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF. 24/02/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1285-11.2011.5.10.0011

Reclamante Edimar de Sousa Delfino
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (na pessoa do sócio Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (na pessoa do sócio Ricardo Valadares Gontijo)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (na pessoa do sócio Roberto D Araujo Senna)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (na pessoa do sócio Jose Carlos Wollenweber Filho)
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF. 24/02/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1291-52.2010.5.10.0011

Reclamante Cleidiane Martins Camelo
Advogado JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Primeiramente, vista ao exequente do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça perante o juízo Deprecado. Prazo de 5 dias, após, prossiga-se o feito conforme comando retro

Despacho

Processo Nº RT-1391-70.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Roberto Lopes
Advogado ROGÉRIO LUCAS DIAS(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelo 1º e 2º reclamados. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo, a iniciar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF. 23/02//2012.

Despacho

Processo Nº RT-1395-10.2011.5.10.0011

Reclamante Osmar Dias da Silva
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF. 24/02//2012.

Despacho

Processo Nº RT-1419-38.2011.5.10.0011

Reclamante Gilmar dos Santos Marques
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ltda

...intime-se o reclamante, via DEJT, para que junte aos autos, em dez dias, sua CTPS obreira para a devida baixa pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1425-45.2011.5.10.0011

Reclamante Evandro Landim Pereira
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Grb Service Ltda
Advogado FERNANDO FELIX FERREIRA(OAB: null)

J. Ante o teor do presente petição, autorizo o reclamante EVANDRO LANDIM PEREIRA a efetuar, por ALVARÁ, o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela reclamada GRB SERVICE LTDA.. Assim, expeça-se o respectivo Alvará em favor do autor, intimando-o ao recebimento em dez dias. No mais, aguarde-se o regular cumprimento do acordo de fls. 27/28.

Despacho

Processo Nº RT-1469-98.2010.5.10.0011

Reclamante Eliane Moura Alves

Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Considerando o petição retro, juntamente com as informações colacionadas acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, mister a suspensão da execução, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05.

Esclareço desde já que não há que se falar em expedição de certidão para habilitação de crédito, uma vez que a hipótese dos autos não se confunde com a falência, em que a vis atractiva determina a reunião dos créditos da empresa falida perante o Juízo falimentar. Nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, após o prazo de suspensão as ações/execuções podem ser retomadas, ainda que o crédito seja inscrito no quadro-geral de credores (§5º).

Despacho

Processo Nº RT-1469-64.2011.5.10.0011

Reclamante Jose de Fatima Soares de Moura
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Rapida Cometa Logistica e Transporte S/A
Advogado MARIAH DE CAMPOS PINTO(OAB: null)

Vistos.

Considerando a certidão supra e tendo em vista o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 106/110, intime-se o reclamando para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1491-25.2011.5.10.0011

Reclamante Cristina Sousa de Melo Lima
Advogado ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fitcorp Clinica de Estetica Ltda.

Despacho de fls. 45.

...determino a expedição de alvarás em favor da Reclamante para levantamento do seguro-desemprego e de valores porventura existentes em sua conta de FGTS, intimando-a em seguida a vir recebê-los, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo deverá receber usa CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada, bem como deverá informar a este Juízo o montante sacado a título de FGTS, salientando que o seu silêncio será interpretado como devidamente cumprida a parcela em comento.

Despacho

Processo Nº RT-1569-19.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco de Assis Fernandes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado ARZ Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

...intime-se a primeira reclamada, ARZ Mão de Obra Especializada Ltda., via DEJT, para cumprir as seguintes obrigações de fazer, determinadas às fls. 83, no prazo de 48 horas :

1- proceder à baixa na CTPS obreira; sem que o fará a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 § 2º da CLT; e,

2- proceder aos depósitos do FGTS e da multa de 40%. Após, o depósito, deverá entregar ao reclamante o TRCT, código 01, e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-1575-26.2011.5.10.0011

Reclamante Custodio Profro das Virgens
Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Nada a deferir, porquanto já foi instaurado processo executório nos presentes autos, conforme despacho de fls. 54, tendo este Juízo inclusive determinado a expedição de mandado de penhora dos imóveis indicados às fls. 54/56. Publique-se, via DEJT, para ciência do reclamante/exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1599-54.2011.5.10.0011

Reclamante Genivaldo Vieira da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Consorcio Brasília 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: null)

J. Recebo o presente Recurso Ordinário interposto pelo reclamado Consórcio Brasília 2014. Intime-se o reclamante Genivaldo Vieira da Silva, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1653-20.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Augusto da Silva Pereira
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Defiro.

Retire-se o feito da pauta de audiência já designada.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/04/2012, às 15:45.

Intimem-se as partes, bem como as testemunhas.

Despacho

Processo Nº RT-1654-05.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Elieudo Goncalves da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Data Construções Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela primeira reclamada. Intimem-se o reclamante e os demais reclamados, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1674-93.2011.5.10.0011

Reclamante Carlos Alberto Santoro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes. Intimem-se reclamante e reclamada, para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos. Prazo legal .

Despacho

Processo Nº RT-1910-45.2011.5.10.0011

Reclamante Joaquim Costa Rodrigues Filho
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado Imbra S.A
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado Arbeit Gestão de Negócios Ltda.
Reclamado Baladare Participações
Reclamado Smiles , Llc - Hsbc DtvM S.A.
Reclamado Gp Investments

Com relação à notificação de fls. 327, observe o autor que a mesma retornou aos autos com a informação de "desconhecido". Notifique-se a quinta reclamada, conforme requerido, observando o endereço ora informado

Despacho

Processo Nº RT-1965-93.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Eric de Lima Gomes
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado União Federal - Tjdf. -

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos a respectivo ata de constituição

Despacho

Processo Nº RT-1967-63.2011.5.10.0011

Reclamante Karlla Grace de Paiva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

...intime-se especificamente a reclamada para ciência do inteiro teor da sentença proferida às. 84/93.

Despacho

Processo Nº RT-1995-31.2011.5.10.0011

Reclamante Soraia Brandao da Silva
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

...intime-se o reclamante, via DEJT, para que junte aos autos, em quinze dias, sua CTPS obreira para a devida baixa pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2025-66.2011.5.10.0011

Reclamante Joselene Alves Silva Moura
Advogado JOSELENE ALVES SILVA MOURA(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Vistos.

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que junte aos autos, sua CTPS, para a devida anotação de baixa pela secretaria, conforme decisão de fls. 39. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-16300-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-163/1998-011-10-00.4

Reclamante JOAO PEREIRA DE PAULA
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado CANDIDO TELES DE ARAUJO(OAB: null)

Vistos.

Indefiro. A diligência cabe às partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33300-82.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-333/2001-011-10-00.7

Reclamante CHRISTIANY PAGANOTTE BAPTISTA DA CONCEICAO
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)
Reclamado PAULO FAYAD ANDRE ME
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado Supermercado Bolao Ltda

Vistos.Vista à reclamante da certidão exarada pelo meirinho, bem como para que requeira o que for do seu interesse. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-42100-55.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-421/2008-011-10-00.5

Reclamante Manoel Sobreira Neto
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado Eplak Construcões Ltda
Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES(OAB: null)
Reclamado Lucas Lorensi dos Santos
Reclamado Gabriela Ferrarez Lampert

J. Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, defiro o requerido. Vista ao reclamante por 10 dias.Publique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. . BSB/D.F., 27/02/2012 (2ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-59800-83.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-598/2004-011-10-00.8

Reclamante RANDOLFO GONCALVES
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 477, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE A EFETUAR O RECEBIMENTO DA GUIA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ

JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO PELO SINDICATO ASSISTENTE (SINTECT/DF). PRAZO DE QUINZE DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-66900-16.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-669/2009-011-10-00.7

Reclamante Letice Miranda Schetino Diaz
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Advogado JOSE PIO DE ABREU(OAB: null)
Reclamado José Pio de Abreu
Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu
Reclamado Direcao Sociedade Educacional Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Luis de Araujo Borges
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado leila Santos Costa Borges
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Malva de Jesus Queiroz Oliveira
Advogado LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: null)

J.Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade à presente exceção de pré-executividade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. Brasília/DF. 23/02//2012.

Despacho

Processo Nº RT-108300-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1083/2008-011-10-00.9

Reclamante Norberto Gurgel do Amaral Cardoso
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

O Juízo estipulou o prazo que entendeu razoável, e os demais interessados o atenderam regularmente. Esclareço que problemas relativos à administração interna dos escritórios não podem vincular a concessão de prazos pelo Juízo. Por essas razões, indefiro o requerido. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-113100-18.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1131/2008-011-10-00.9

Reclamante Belamary dos Santos Cavalcante
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

Recebo o presente como impugnação aos cálculos. Primeiramente, intime-se o exequente para contrariedade. Prazo de cinco dias

Edital

Edital

Processo Nº RT-630-73.2010.5.10.0011

Reclamante Suzy Pereira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Federal Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "intime-se o sócio Simão Pedro de Aguiar, via editalícia, para ciência do valor penhorado em sua conta ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sítio na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-1351-88.2011.5.10.0011**

Reclamante	Lais Rocha Ferreira
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Academia Sol Nascente Ltda
Reclamado	Academia Frazao Lima Ltda
Reclamado	Joao Dias Academia (Corpo Livre)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Academia Sol Nascente Ltda, Academia Frazao Lima e João Dias Academia (Corpo Livre) que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Lais Rocha Ferreira contra Academia Sol Nascente Ltda., Academia Frazão Lima Ltda., e João Dias Academia (Nome fantasia: Corpo Livre); julgo extinto o processo sem julgamento do mérito no tocante ao recolhimento do Inss; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a: a) pagarem aviso prévio indenizado; 04/12 de férias proporcionais mais 1/3. Deve ser considerada a remuneração de R\$ 1.451,40 para pagamento das verbas.

b) pagarem os salários de maio, junho e julho de 2011.c) procederem à baixa da CTPS da autora, constando a data de saída em 13/08/2011, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.d) procederem aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverão as reclamadas entregarem à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.e) fornecerem ao reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em

indenização (Súmula 389 do TST).f) pagarem férias mais 1/3 de 12/09/2009 a 11/04/2010 e 12/04/2010 a 11/04/2011. Deve ser observada a última remuneração da autora de R\$ 1.451,40.g) pagarem duas horas extras por dia (segunda a sexta), devendo ser observado o adicional de 50%, a evolução salarial da reclamante conforme contracheques. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, décimos terceiros salários, FGTS e 40%.h) pagarem 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, observada a evolução salarial da reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada.

i) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, horas extras e reflexos nos 13º salários.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$20.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, FEVEREIRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-1850-72.2011.5.10.0011**

Reclamante	Raimundo Nonato Costa de Oliveira
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Amanda Administração e Serviços Ltda(NP dos Sócios Antônio Alves de Souza e Patrícia Moreira Alves de Souza)
Reclamado	Antonio Alves de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2012 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Amanda Administração e Serviços Ltda(NP dos Sócios Antônio Alves de Souza e Patrícia Moreira Alves de Souza), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/03/2012 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2800-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-28/2009-011-10-00.2

Reclamante	Maria Regina Souza Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 17.630,93 (21,90%)

INSS Reclamado.....: 49.758,46 (61,81%)

INSS Terceiros.....: 13.119,39 (16,30%)

Total Geral: 80.508,78

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, FEVEREIRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-09.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulino Tavares da Camara Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado

ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.871,44, atualizado até 29/02/2012.

Despacho

Processo Nº RT-49-84.2012.5.10.0012

Reclamante	Adeir Mariano Martins
Advogado	PEDRO ELOI SOARES(OAB: null)
Reclamado	Yonne da Silva Paranhos Costa

Despacho de fl.: "Não verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$4,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$200,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.8.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 02/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-62-83.2012.5.10.0012

Reclamante	Karoline Borba de Lima
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual apresentando instrumento de mandato outorgando poderes ao signatário da petição de acordo.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-128-63.2012.5.10.0012

Reclamante	Renato Aguiar
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Hoepers Recuperadora de Credito S/A

Vistos.

Ante a certidão de fl. 16v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$145,41, calculadas sobre R\$7.270,98, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls.

06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-230-22.2011.5.10.0012

Reclamante Carmen Luci Feix
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

No que tange à presente manifestação patronal, nada a deferir ante o instituto da preclusão, por se tratar de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução no prazo próprio, decorrido em 06/02/2012 conforme certidão de fl. 563.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04930912-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (72,25%)

INSS Reclamado.....: (13,44%)

INSS Terceiros.....: (1,54%)

I R P F.....: (0,41%)

Custas do Processo: (1,45%)

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO, OAB Nº 34.854 DF;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$44.614,29, calculada em 30/10/2011, relativa a 26 meses de competência. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida e decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-286-55.2011.5.10.0012

Reclamante Alzira Cristina de Castro Rêgo
Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Instituto Formação Para a Educação - Posead
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: null)

DESPACHO:"Vistos.

2- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações:[...]."

Despacho

Processo Nº RT-306-12.2012.5.10.0012

Reclamante Thierry de Almeida Mesquita
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda

Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-329-55.2012.5.10.0012

Reclamante Francisnei Moura Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/05/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-332-44.2011.5.10.0012

Reclamante Herbert Francisco Souza da Silva
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado Siga Distribuidora Ltda. - Me
Reclamado Paola Santos Fenelon Eleoterio
Reclamado Soraia Martins Lima

Despacho de fls.: "Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 400126112107, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (87,89%)

INSS Reclamante....: (2,64%)

INSS Reclamado.....: (7,27%)

Custas do Processo: (1,76%)

Custas Art.789.....: (0,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá ser liberado ao(à) Sr. HERBETE FRANCISCO SOUZA DA SILVA, CPF nº 711.175.801-30

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-345-09.2012.5.10.0012**

Reclamante Ivanice da Silva Pugas
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-349-46.2012.5.10.0012**

Reclamante Paulo Pereira da Silva Junior
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado Concessionaria Peugeot Champion
Reclamado Concessionaria Voskswagem Saga Automoveis e Veículos
Reclamado Concessionaria Voskwagem Bravesa Brasília
Reclamado Tork Veiculos (Nome Fantasia Orca Veiculos)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/05/2012 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-354-05.2011.5.10.0012**

Reclamante Francisco de Assis Neves Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

CERTIDÃO: "...Certifico e dou fé que, houve erro material na confecção do ato ordinatório e na publicação de fls. 467/468, no cabeçalho onde o número e as partes são alheias ao presente processo. Era o que tinha a certificar..."

DESPACHO: "...Ante os termos da certidão supra e o despacho de fls. 469, torno nulo o despacho de fls. 467, bem como, sua publicação (fl. 468)..."

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-362-45.2012.5.10.0012**

Reclamante Leonardo Conceicao Aparecido Coimbra
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído

na pauta do dia 14/05/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-364-15.2012.5.10.0012**

Reclamante Antonio Felix de Sousa Sobrinho
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

DECISÃO: "Pretende o autor a concessão antecipada dos efeitos da tutela a fim de determinar a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS.

Para tanto, elege a rescisão sem motivação de contrato com a empresa reclamada, sem, contudo o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

Aduz, ainda, que diante da não renovação do contrato de prestação de serviços da empresa ré junto à tomadora, a empresa reclamada não tem adimplido com as verbas devidas aos empregados e que tais verbas possuem natureza salarial.

No que pese aos argumentos lançados, não há que se falar no acolhimento da pretensão antecipatória para movimentação por alvará dos depósitos constantes na conta vinculada ao FGTS, mesmo considerando os documentos carreados às fls. 23/26, uma vez que não restou demonstrada, ao menos em ordem primária de análise, a identificação inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações assecuratórias do direito postulado, particularmente no que diz respeito à efetiva extinção do contrato de trabalho do autor e sua respectiva modalidade.

Assim, tenho que a indicada liberação carece da formação do contraditório e decorrente esfera instrutória, razão pela indefiro o pedido antecipatório dos efeitos da tutela, nos moldes dos requisitos do art. 273 do CPC c/c 769 da CLT, também neste ponto.

Nesse compasso, indefiro por ora os pedidos de antecipação de tutela.

Notifique-se a reclamada, pela via legal.

Publique-se para ciência do autor"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-373-74.2012.5.10.0012**

Reclamante Teresa Alves Pereira
Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Francisca Alexlene Almeida de Moura
Reclamado Felipe Andres Leon Garcia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 17/05/2012 às 14h10, para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-545-50.2011.5.10.0012**

Reclamante Josefa Solange Nascimento
 Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos dos pedidos constante na petição do exequente, nada a deferir, uma vez que tal medidas foram realizadas conforme comando do despacho de fls. 138 e confirmadas na certidão de fls 151.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-774-10.2011.5.10.0012

Reclamante Sandra Valeria Greff Teixeira
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONCALVES(OAB: null)

Despacho de fls "Vistos.

Vista as partes do laudo pericial pelo prazo de 5 dias, à iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-784-54.2011.5.10.0012

Reclamante Raquel Batista Santana
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Santa Felicidade Supermercado Ltda
 Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-925-73.2011.5.10.0012

Reclamante Luiz Antonio Teixeira de Lira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

A matéria ora revolvada pelo exequente deveria ter sido objeto de impugnação aos cálculos, incidente não manejado pelo obreiro no prazo próprio que lhe foi assinado à fl.116.

Mantenho o despacho de fl. 73.

Façam os autos conclusos para designação de leilão.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-947-34.2011.5.10.0012

Reclamante Aretha Vieira de Albuquerque
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Americel S/A
 Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-959-82.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Batista dos Santos
 Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl.."Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-980-24.2011.5.10.0012

Reclamante Marilene Rodrigues Chaves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1028-80.2011.5.10.0012

Impetrante Elis Cristina Goncalves de Oliveira
 Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
 Aut. Coatora Gerente da Centralização Nacional de Gestão de Pessoas da Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
 Aut. Coatora Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

Intime-se o impetrante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1063-74.2010.5.10.0012

Reclamante Carla Barbosa Tome
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fabiano Fernandes
 Advogado EZEQUIAS DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa de fl. 158, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1092-90.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Alexandre de Lima
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Ato Ordinatório de fls.: "Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/02/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1111-96.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Vintura Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Inclua-se a 1ª executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1116-21.2011.5.10.0012

Reclamante Izabel Cristina da Silva Terto
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de carência da ação, litisconsórcio passivo da UNIÃO e de isenção de despesas processuais. No mérito, pronuncio a prescrição parcial para extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação as parcelas pretendidas anteriormente a 20/07/06, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por IZABEL CRISTINA DA SILVA TERTO, absolvendo a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1149-11.2011.5.10.0012

Reclamante Edmilson Ernesto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contracheques do autor do período de abril/2011 a janeiro/2012, elementos indispensáveis para a correta liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1208-96.2011.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Brasilcenter Comunicacoes Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Decisão:"MÉRITO

Alegou o embargante omissão e contradição na sentença de fls. 702/709 no que diz respeito à parte dispositiva do decisum, ao decidir que a empresa poderia contratar funcionários que não se enquadrem no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, desde que comprovasse a divulgação e convocação para o preenchimento das vagas especiais. Sustenta que há a interpretação de que seria vedada à empresa a contratação de pessoas que sem necessidades especiais enquanto não se completasse o percentual de 5% das mencionadas vagas.

Não há a alegada contradição.

Ao contrário do que alega a embargante não há que se falar na interpretação ventilada, no sentido de ser defesa a contratação de pessoas sem necessidades especiais, enquanto não se completar o percentual mínimo de 5% para vagas especiais. A propósito, tal ponto não foi sequer objeto de pedido pelo parquet e tampouco foi ventilado e discutido nos presentes autos.

Como constou, a empresa deve manter sempre a reserva de 5% das vagas especiais, buscando ofertá-las, com anúncios em jornais e meios de comunicação de amplo conhecimento público, e preenche-las quando houver interessado nas respectiva condição especial, comprovando tais atos que indicam a efetiva intenção no cumprimento da norma que, a propósito, reflete evidente regra de justiça social.

Assim, incabível a interpretação ventilada nos embargos de eventual vedação de contratação pela empresa de pessoas que não possuem necessidades especiais.

Rejeito, portanto, os embargos.

Ainda, tendo em vista que o tema tratado nestes embargos não indicam pretensão que refoge aos limites da boa-fé processual, incabível, por ocasião da oposição destes embargos, a aplicação da multa requerida pelo Ministério Público do Trabalho por litigância de má-fé.

Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA para REJEITÁ-LOS, prestando os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Brasília-DF, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1282-53.2011.5.10.0012

Reclamante Daniel Heringer Carlos Aires
Advogado MILENE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do DF
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ato Ordinatório de fls.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/02/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1335-34.2011.5.10.0012

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1486-34.2010.5.10.0012

Reclamante Edmar Caldeira Briski
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Especialista - Produtos para Laboratório Ltda
Advogado HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Vistos.

Vista ao reclamante, por 5 dias, dos novos documentos ora apresentados pela reclamada.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se o perito para análise complementar dos autos e apresentação do laudo conclusivo no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1538-93.2011.5.10.0012

Reclamante Evandro Pereira Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho de fl.: "A execução já foi iniciada.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1539-78.2011.5.10.0012

Reclamante Catarina Maria de Jesus Santana
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$13.456,23, atualizado até 29/02/2012

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Despacho

Processo Nº RT-1541-82.2010.5.10.0012

Reclamante Adelson Lúcio Pereira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Nada a deferir ante o instituto da preclusão, vez que se trata de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução, no prazo assinado à fl.792.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1551-92.2011.5.10.0012

Reclamante Thiago do Monte Pedreira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho:1- Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1601-21.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Andre Marques dos Santos
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Mantenho o despacho de fl. 74.

Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (14/05/2012).

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1603-88.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Antonio Rodrigues de Lima
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (Phoenix)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (16/03/2012) para prosseguimento da execução, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de antecipação das parcelas vincendas, obstando a execução de forma fracionada.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1755-39.2011.5.10.0012

Reclamante Nelson Goncalves
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Mantenho o despacho de fl. 127.

Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (12/06/2012).

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1769-23.2011.5.10.0012

Reclamante Rogerio Grigorio de Souza
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Despacho:Vistos.

Mantenho o despacho de fl. 108.

Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (14/05/2012).

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1776-15.2011.5.10.0012

Reclamante Ivo Manoel Naves
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado MÔNICA PORTELA LIMA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de carência da ação, litisconsórcio passivo da UNIÃO e de isenção de despesas processuais. No mérito, pronuncio a prescrição parcial para extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação as parcelas pretendidas anteriormente a 30/09/06, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por IVO MANOEL NAVES, absolvendo a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.310,72, calculadas sobre R\$ 65.536,42, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1883-59.2011.5.10.0012

Reclamante Jesse Gomes de Oliveira Santos
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

À vista da certidão de fl. 174v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar o correto endereço da testemunha Valtemir de Lima Borges.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1940-77.2011.5.10.0012

Reclamante Arnaldo Caetano de Lima Junior
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Despacho:Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1995-28.2011.5.10.0012

Reclamante Djalma Nunes Alves Ferreira
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia do comprovante de recolhimento previdenciário.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-7800-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-78/2009-012-10-00.6

Reclamante Gilson Alves Santana
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-11400-30.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-114/2007-012-10-00.0

Reclamante Jovita Cardoso de Oliveira
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
 Reclamado Soraya Katia Rodrigues Pereira
 Advogado AMELIA M JUNGER CESTARI(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.693,60, atualizado até 29/02/2012.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-13400-37.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-134/2006-012-10-00.0

Reclamante	José Roberto Ribeiro Silveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Cleusa Batista de Jesus

Despacho de fls. "Vistos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias, conforme solicitado. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-33500-18.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-335/2003-012-10-00.4

Reclamante	PAULO ROBERTO ALVES
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Centro Cultural Britânico e Americano Ltda EPP
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	British And American Centro de Idiomas Ltda - EPP
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Edgar de Souza Bernabe
Reclamado	Anna Clara Lotti Souto
Reclamado	Daniel Souto Silva Pinto

Despacho de fls."Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-46600-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-466/2009-012-10-00.7

Reclamante	Anna Paula Lopes Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	C S Atividades Esportivas Ltda (Academia Corpo e Saúde)
Advogado	MISSIAS FERREIRA(OAB: null)

Vistos.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/86.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-47800-97.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-478/1994-012-10-00.4

Reclamante	ADAURO MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado	CLOVIS GOMES DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	NOEMI ULHARUSO(OAB: null)

Vistos.

Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal, ficando-lhe assinado o prazo de 5 dias para recebimento do documento.

Efetivada a medida, arquivem-se os documentos em secretaria, haja vista a eliminação dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-50200-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-502/2009-012-10-00.2

Reclamante	Mariana Quintino Lucena Gandour
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: null)

Vistos.

Defiro o levantamento do crédito obreiro incontroverso.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04931877-8, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: R\$13.498,85

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, OAB Nº 29.723;

2) O saldo remanescente deverá ser mantido na mesma conta para posterior deliberação.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e o prazo sucessivo à executada, também de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-52900-76.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-529/2007-012-10-00.3

Reclamante	Edson Soares dos Santos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES V. MARTINS(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-71700-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-717/2009-012-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Zacarias Carneiro Filho
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:"Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-77600-48.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-776/2009-012-10-00.1

Reclamante Marcio Roberto de Campos (14ª VT de São Paulo/SP)
 Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: null)
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.(em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado LOCAVEL- Locadora de Veículos Brasília Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado POLIFÁBRICA - Formulários e Uniformes Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Voe Canhedo A.S.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Araés Agropastoril Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado BRAMIND- Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado BRATA- Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado CONDOR- Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado VIPLAN- Viação Planalto Ltda.(recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.(em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado LOTAXI- Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Advogado GALBA MAGALHAES VELOSO(OAB: null)

Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado BRATUR - Brasília Turismo Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Eglair Tadeu Juliani
 Reclamado José Fernandes Martins Ribeiro
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos.

Extraíam-se cópias da petição de Agravo de Instrumento e do presente comando devendo ser juntadas aos autos principais, devidamente autenticadas.

O original formará o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos.

No que pese ao efeito meramente devolutivo do agravo de instrumento nesta fase processual, suspendam-se os leilões designados, haja vista o deferimento parcial da liminar no Pedido de Providências interposto perante a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no TST.

Sobreste-se esta carta precatória até o julgamento do Agravo Regimental interposto no Mandado de Segurança nº 0000121-10.2012.5.10.0000.

Remetam-se os autos da CP e do Agravo de Instrumento ao Juízo Deprecante para intimação do agravado/exequente para a devida contrariedade do apelo interposto bem como para contraminutar o recurso ao qual foi denegado seguimento (art. 897, § 5º, incisos I e II e §§ 6º e 7º da CLT - Lei nº 9.756, de 17/12/1998). Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Intime-se o leiloeiro por e-mail.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-82100-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-821/2009-012-10-00.8

Reclamante Washington Luiz de Lima Ezaki
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Victor João Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:Intime-se o exequente para requerer o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-105500-40.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1055/2008-012-10-00.8

Reclamante Mauro Rocha da Cruz
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.914,85, atualizado até 31/10/2011
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-135100-43.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1351/2007-012-10-00.8

Reclamante José Wirley Rodrigues de Lima
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho: Vistos.

Ante a inércia da reclamada, expeça-se alvará para levantamento do FGTS pelo reclamante, no prazo de 5 dias, devendo o mesmo comprovar o valor sacado para fins de liquidação de sentença no prazo de 10 dias da data do levantamento do alvará.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-136100-88.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1361/2001-012-10-00.8

Reclamante Paulo Cezar Jose de Oliveira
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado Telecentro Automotivo Comercio de Auto Pecas e Servicos Mecanicos Ltda -Epp

Despacho: Vistos.

Ante a inércia da reclamada, expeça-se alvará para levantamento do FGTS pelo reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias, devendo, ainda, comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias da data do levantamento, para fins de liquidação de sentença.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-153100-23.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1531/2009-012-10-00.1

Reclamante Ieda de Carvalho Mendes
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Libere-se a guia de levantamento de fls. 491 à executada, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04900196-0 (fls. 337) , observando os seguintes VALORES :

Custas finais de execução... :R\$55,32

OBSERVAÇÕES:

1) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

2) O saldo remanescente deverá ser transferido para uma nova conta judicial à disposição deste Juízo para posterior destinação (liberação dos honorários periciais).

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comprovada a movimentação e apurados os honorários pela Contadoria, venham os autos conclusos para a devida liberação.

Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos a título de honorários periciais, haja vista que os mesmos não foram devidamente observados, conforme determinado na decisão de fls. 329.

A Secretaria deverá observar o valor remanescente da transferência supra determinada para o devido pagamento dos honorários periciais.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-170100-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1701/2009-012-10-00.8

Reclamante Wallinson Martins de Aquino
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Empório Di Italia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.(proprietário Breno Rangel de Oliveira Campos).
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado Breno Rangel de Oliveira Campos
Reclamado Glauber Queiroz Campos Silva
Reclamado Jailson Gomes Simoes de Oliveira
Reclamado Maria Gomes de Oliveira

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.745,80, atualizado até 29/02/2012.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA, na pessoa do Sr. Breno Rangel de Oliveira Campos.

Despacho

Processo Nº RT-178300-32.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1783/2009-012-10-00.0

Reclamante Vicente Sabino Lopes Junior
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(em recuperação judicial).
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Despacho: "Vistos.

Retifique-se o polo passivo da lide para fazer constar SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A(em recuperação judicial).

Tendo em vista o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela reclamada, determino a

suspensão do feito por 180 dias contados da data do deferimento (19/12/2011).

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual apresentando instrumento de mandato da advogada signatária da presente petição.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-187100-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/2009-012-10-00.2

Reclamante	Valquíria Monteiro Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Banco Itaúcred Financiamento S. A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Fináustria Assessoria Administração Serviço de Crédito S/C Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Vistos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-195900-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1959/2009-012-10-00.4

Reclamante	Claúdyá Oliveira Caminha
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Embaixada República da Guiné Equatorial
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Despacho de fl.:"Intime-se a reclamada, via MRE, para, no prazo de 10 dias, entregar em Juízo as guias necessárias ao usufruto do seguro-desemprego, sob pena de arcar com o pagamento da indenização equivalente, assim como as guias necessárias ao levantamento dos depósitos de FGTS relativos ao primeiro período trabalhado, devidamente acrescidos da multa compensatória no percentual de 40% (acórdão a fl. 190), devendo ainda, retificar a baixa na CTPS da autora.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-69.2010.5.10.0013

Reclamante	Fernando dos Reis Corrêa
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

Decisão(...)Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares de conexão e de ilegitimidade de parte arguidas; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 04/12/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na

presente Reclamação Trabalhista, movida por FERNANDO DOS REIS CORREA em face de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 25.000,00.Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-65-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Gomes de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Despacho de f.55: Vistos etc. CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS obreira, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar cumprida a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-273-19.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriano de Carvalho Pires
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/04/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a

reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-274-04.2012.5.10.0013

Reclamante	Domingos Rosario da Rosa
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-275-86.2012.5.10.0013

Reclamante	Juscelino dos Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mauro Pereira de Almeida Junior Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-276-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Leonel Batista dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Sergen-Serviços Gerais de Engenharia

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária

para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-277-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Simao Ramos Pereira
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Votorantim Cimento Brasil S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-278-41.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana Silva Medeiros
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cred Money Servicos Consignações e Empréstimos Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-279-26.2012.5.10.0013**

Reclamante Erotides Vieira Lima
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
 CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
 Brasília Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-280-11.2012.5.10.0013**

Reclamante Antonia Feitosa Rodrigues
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Hotel Nacional S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-281-93.2012.5.10.0013**

Reclamante Maria Madalena Rodrigues Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-282-78.2012.5.10.0013**

Reclamante Alesson Dias dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: null)
 Reclamado Fv - Serviços de Acabamento Ltda
 Reclamado Incorporação Garden Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-283-63.2012.5.10.0013**

Reclamante Wanderson da Cunha Monteiro
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: null)
 Reclamado F. V. Servicos de Acabamentos Ltda
 Reclamado Incorporacao Garden Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-284-48.2012.5.10.0013**

Reclamante	Elisio Francisco da Costa Neto
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-286-18.2012.5.10.0013

Reclamante	Alessandra Silveira Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nec - Nucleo de Estudos Cerebrais Ltda Na Pessoa de Seu Sócio Adriano Jose Dabino Xavier Bezerra

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-287-03.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco da Conceicao Lopes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	2 J J - Construtora Ltda
Reclamado	Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-291-40.2012.5.10.0013

Reclamante	Karla Sobreira Monteiro
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Itau Personalitê

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-292-25.2012.5.10.0013

Reclamante	Julia Cristina Coelho Ribeiro
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda. - Uniser

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-293-10.2012.5.10.0013

Reclamante	Kallil Eduardo Mota de Almeida
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

Reclamado C.M Telecomunicacoes Provedor Net do Brasil Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-294-92.2012.5.10.0013

Reclamante Andreia da Silva Lima
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)
Reclamado Barreto Emery e Leal Advogados (representado por Nerylton Thiago Lopes Pereira)

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/02/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-313-69.2010.5.10.0013

Reclamante Marli Vieira Barbosa
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Tatiana Alcioli Carmaro Cesar Bangoim
Advogado GISELLE SILVA LIMA(OAB: null)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (654,92 - seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-405-13.2011.5.10.0013

Reclamante Francisco Pereira dos Santos

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Despacho de f.254: Vistos os autos. Vista ao reclamante para se manifestar acerca do bem indicado à penhora, no prazo de 5 dias, sendo, em seu silêncio, considerada aceita a indicação. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-573-15.2011.5.10.0013

Reclamante Railton Goncalves dos Santos
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho de f.131: Intime-se a 1ª reclamada a devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, sob pena de multa, no importe de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por dia de inadimplemento, bem como a trazer aos autos as guias SD, TRCT e Chave de Conectividade para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-600-95.2011.5.10.0013

Reclamante Rodovaldo Alves Ponte Junior
Advogado PEDRO ELOI SOARES(OAB: null)
Reclamado Rx Logística e Prestação de Serviço Ltda.
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alpha Logística e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)

Ata de audiência de fls. 308: (...) "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário dos reclamados Rx Logística e Prestação de Serviço Ltda. e Alpha Logística e Prestação de Serviços Ltda., Sr(a). MARIA ROSANGELA FREITAS DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA, OAB nº 3481/DF. Considerando os incidentes havidos nos autos, com retrocesso do feito para juntada da defesa da consignatória e réplica respectiva, o encerramento do feito neste momento se traduziria em medida a impetrar cerceamento de defesa, na medida em que não viabilizada a oportuna instrução processual. Por conseguinte, uma vez tendo sido designada para a presente assentada apenas audiência de encerramento, designo audiência de INSTRUÇÃO na data de 30/04/2012, às 10h30min. Ficam as partes advertidas para comparecimento pessoal, sob pena de confissão. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante pessoalmente e por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-730-22.2010.5.10.0013

Reclamante Shirley Kattia de Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES(OAB: null)

Despacho de f.142: Vistos os autos. Vista à exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-747-24.2011.5.10.0013**

Reclamante Jackeline Amarante Padua
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: null)
 Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
 Advogado PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: null)

Despacho de f.146: Vistos os autos. Vista à exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-772-37.2011.5.10.0013**

Reclamante Hildevanha Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Samara Transportes e Turismo Ltda
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Despacho de f.80: Vistos etc. Conforme requerido pela reclamada à f.79, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o nome de sua mãe, bem como proceder à juntada de cópia de seu documento de identidade, para posterior cadastro no PIS.

Despacho**Processo Nº RT-891-95.2011.5.10.0013**

Reclamante Marcelo de Araujo Silva
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: null)
 Reclamado Via Net Express Transporte Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: null)

Despacho de f.133: Vistos etc. A Reclamada comprovou, mediante a petição retro, o pagamento das parcelas avençadas. Dê-se vista ao reclamante. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 5 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-910-04.2011.5.10.0013**

Reclamante Narcisio Alves Moreira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Despacho (...)Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Verifico que prejudicada restou a oportunidade para contrariedade aos laudos periciais produzidos.Assim reabro o feito assinando às partes o prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamada. Incluo o feito na pauta de encerramento de 02/04/2012 às 09h e 50 min, ficando facultada a presença das partes.Intime-se as partes por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1271-21.2011.5.10.0013**

Reclamante Sergio Paulo Chagas Sant Ana
 Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: null)
 Reclamado Sthefanio Reis Pinho - Me
 Advogado MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Exclusive Service - Locadora de Veículos
 Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: null)

Despacho de f.308: Vistos etc. Ante a notícia de parcial

descumprimento de acordo, dê-se vista à 1ª e à 2ª Reclamadas para se manifestarem acerca do contido à petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1403-78.2011.5.10.0013**

Reclamante Gedeon Alves da Silva
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia. COOPATRAM

Decisão de f.59: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 463,66, calculadas sobre R\$ 23.183,09, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1434-35.2010.5.10.0013**

Reclamante Milton Cesar Trindade de Oliveira
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de f.132: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada ao recebimento da guia à contracapa, no prazo de 5 dias. Recebida a guia, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho**Processo Nº RT-1465-55.2010.5.10.0013**

Reclamante Irenilde Silva Malheiros
 Advogado MARISA FREIRE BORGES(OAB: null)
 Reclamado Altair Abadia Mendonça ME
 Advogado JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: null)

Despacho de f.89: Vistos os autos. Vista à exequente dos depósitos e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1504-18.2011.5.10.0013**

Reclamante Alessandra Barboza
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

Despacho:(...)Fundamentos pelos quais, ACOLHO a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal à qual couber por distribuição, para os devidos fins de direito.Inexistem custas considerado o caráter interlocutório da presente decisão. Intime-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1567-43.2011.5.10.0013**

Reclamante Luciana de Vasconcelos Rosa
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
 Reclamado We- Comércio de Alarmes Ltda.
 Advogado DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: null)

Despacho de f.45: Vistos os autos. Vista à exequente do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1613-32.2011.5.10.0013

Reclamante Wallas da Silva Souza
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)

Despacho de f.35: Vistos etc. Vista à reclamada para que se manifeste acerca do peticionado à f.31, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1695-63.2011.5.10.0013

Reclamante Cynthia Blumm Matsuda
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado Uniao - Ministério da Justiça

Decisão:(...)Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por CYNTHIA BLUMM MATSUDA em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 8.000,00.Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1800-45.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-18/2008-013-10-00.9

Reclamante Andrea Pereira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Paulo Jose Batista Matos (Loja Blant)
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)

Reclamado

Mostra Moda Comercio de Roupas, Calçados e Acessorios Ltda Epp

Despacho de f.176: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1952-88.2011.5.10.0013

Reclamante Cristiano Ribeiro dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - Unb
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Decisão:...Fundamentos pelos quais, ACOLHO a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal à qual couber por distribuição, para os devidos fins de direito.Inexistem custas considerado o caráter interlocutório da presente decisão. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1953-73.2011.5.10.0013

Reclamante Manoel Severino Neto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - Unb
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Decisão:(...)Fundamentos pelos quais, ACOLHO a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal à qual couber por distribuição, para os devidos fins de direito.Inexistem custas considerado o caráter interlocutório da presente decisão. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2600-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-26/2009-013-10-00.6

Reclamante Joseli da Silva Ventura
Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda-Epp
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: null)
Reclamado Mayra Quintas de Sousa
Reclamado Vinicius Quintas de Sousa

Despacho de f.244: Vistos. Em face da certidão supra e dos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, incluíam-se os devedores supracitados no BNDT, lançando-se, se for o caso, a penhora/garantia existente. No mais, indefiro o peticionado às fls.242/243.

Cabe à parte diligenciar no sentido de localizar bens dos reclamados passíveis de penhora, não havendo necessidade de intervenção deste Juízo. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-6000-42.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-60/2001-013-10-00.3

Reclamante IVAIR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado S. L. Batista Construcões e Reformas
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)
 Reclamado Sebastiana Lindalva Batista

Despacho de f.272: (...)Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-8700-78.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2007-013-10-00.1

Reclamante Carlos Roberto Benedito de Souza
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado SINDICO DR. ANTONIO AUGUSTO LOPEZ - MASSA FALIDA DE COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de f.660: Vistos os autos. Intime-se o reclamante ao recebimento da certidão à contracapa, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-19500-39.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-195/2005-013-10-00.2

Reclamante Denes Aparecido Alves Medeiros
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: null)
 Reclamado Tranzilog Operadora Logística Ltda
 Advogado THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Itamar Cousseau
 Advogado ROBERTO HENRIQUE FERREIRA SOARES CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Ineuza Garbin Bertussi
 Reclamado Osvaldo Antonio Pagnunssat Zilli

Intime-se a reclamante para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da sócia Ineuza Garbin Bertussi (fl. 361). Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-22300-69.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-223/2007-013-10-00.3

Reclamante Sheila Mendes dos Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Radiologia Odontológica do Gama ROG
 Advogado TATIANA SALIBA DAHER GALINDO MADEIRA(OAB: null)
 Reclamado Paulo Sergio Rodrigues da Cunha
 Reclamado Tatiana Inês de Sousa Rodrigues da Cunha

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (3.191,18 - três mil, cento e noventa e um reais e dezoito centavos), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-31700-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-317/2009-013-10-00.4

Reclamante Francisco Olegário Dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

Advogado FERNANDA SANTOS FERNANDES(OAB: null)

Despacho de fl. 561. (...)Renove-se a intimação de fl. 561.
 Despacho de fl. 551. (...)Intime-se a executada ao recebimento do Alvará Judicial n.º 697/2011, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-34300-72.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-343/2005-013-10-00.9

Reclamante Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado VASP Viação Aérea São Paulo S.A (interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos 07/08, S/Nº, sala 03, Brasília-DF
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Hotel Nacional S.A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuária Vale de Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Polipeç Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

despacho de fl. 604. (...)Renove-se a intimação de fl. 600/603, tão somente no que se refere ao levantamento do documento acima mencionado.

(...)Ante o exposto e tendo as decisões já proferidas pelo c. STJ com relação a este feito, expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, ficando o autor intimado a receber o documento no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-40200-31.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-402/2008-013-10-00.1

Reclamante Dalmy Ferreira Soares
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Visao Comercial e Serviços Ltda Me
 Reclamado Divani Caetano de Faria
 Reclamado Herbert Damasceno Castelo Branco
 Reclamado Humberto de Faria Castelo Branco

Despacho de f.188: (...)Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, ficando desde já indeferido qualquer expedição

de ofício ao TRF ou a qualquer outro órgão para busca do endereço dos executados.

Despacho

Processo Nº RT-59800-43.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-598/2005-013-10-00.1

Reclamante Leonardo Xavier de Araújo
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado Elias Santana Barros

Despacho de f.223: Vistos etc. Ante o que consta dos autos, requeira o exequente o que entender de direito, em trinta dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-71200-20.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-712/2006-013-10-00.4

Reclamante HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA(OAB: null)
Reclamado SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Antônio Carlos Osório
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)

Trata-se execução instaurada em face de Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda, cujo valor encontra-se totalmente garantido pelo produto da alienação de imóvel penhorado nos autos (fl. 231) e homologada sua arrematação (fl. 238), tendo inclusive o arrematante imitado na posse, conforme auto de fl. 694.

Preliminarmente, determino à Secretaria que faça um levantamento de todos os pedidos de reserva de créditos existentes no feito.

O procurador do arrematante requer o levantamento dos honorários de sucumbência deferido em sentença de fls. 419/420, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação.

No entanto, verifica-se que a transferência de titularidade do imóvel em questão ainda não se encontra aperfeiçoada, porquanto pendente de regularização nos órgãos competentes.

Desta forma, condiciono qualquer liberação de valores na presente execução à comprovação da transferência de titularidade do imóvel arrematado, devendo o arrematante juntar aos autos cópia autêntica da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com tal averbação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-72900-80.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-729/1996-013-10-00.9

Reclamante JOSE ALCANTARA SILVA
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado TRUC S LANCHES LTDA (ATUAL ASA LANCHES LTDA)
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Cesar Augusto Goncalves
Reclamado Edson Sossai Cipriano

Despacho de f.412: (...)Dê-se vista ao exequente dos depósitos e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-84800-40.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-848/2008-013-10-00.6

Reclamante José Geraldo de Jesus
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado ADRIANA DORADO TORRES(OAB: null)

Despacho de f.171: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, indefiro o requerido à f.161. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-109000-82.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1090/2006-013-10-00.1

Reclamante Antônio Jonas Lôbo
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho de f.265: Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-113300-58.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1133/2004-013-10-00.7

Reclamante LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA LEITE
Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado GOL TRANSPORTES AEREOS SA
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 797. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 499/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-119700-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1197/2009-013-10-00.2

Reclamante João Batista Mendonça
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado LGE Editora Ltda.
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)

Despacho de f.369: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do contido à f.366, no prazo de 5 dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a 3ª parcela avençada.

Despacho

Processo Nº RT-132100-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1321/2009-013-10-00.0

Reclamante Irismar Gomes da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

3. Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dos sócios acima mencionados e/ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-137500-56.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1375/2009-013-10-00.5

Reclamante	Fabiano Valdivino da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Farmacia Fernandes Amalia Ltda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria Amalia Vieira Marra

Despacho de f.132: Vistos etc. Ante os termos da certidão de f.107, indefiro o peticionado à f.131. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-15-09.2012.5.10.0013

Embargante	Fabiano Dias Martins
Advogado	CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: null)
Embargado	Severino José De França
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Embargado	Cooperativa Habitacional Economica dos Servidores da Camara Legislativa do Distrito Federal - Cooperlegis
Embargado	Cooperativa Habitacional de Mão de Obra, Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - Cooserlegis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERLEGIS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl. 86: (...) Analisando os autos e considerando os termos da emenda à inicial apresentada às fls. 66/69, determino a inclusão no presente feito de COOSERLEGIS, determinando a intimação de todos os Embargados para manifestação em dez dias (art. 1053/CPC)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-166-43.2010.5.10.0013

Reclamante	Carlos Santos da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Shirley das Gracas Referino
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto
Reclamado	Erisman Pereira da Costa
Reclamado	Debora Abreu Tyrka

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Luis Flavio Batista Pinto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros....: 204,66 (15,76%)

INSS Pacto Laboral: 1.093,86 (84,24%)

Total Geral: 1.298,52

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-277-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Simao Ramos Pereira
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Votorantim Cimento Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2012 às 09h00min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-287-03.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco da Conceicao Lopes
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado 2 J J - Construtora Ltda
 Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), 2 J J - Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2012 às 09h10min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-713-83.2010.5.10.0013**

Reclamante Francisco Rafael de Souza
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Mercantil Construcões e Instalacoes Ltda Epp
 Reclamado Jurandi Messias Santos
 Reclamado Wandemburg Rebelo de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Wandemburg Rebelo de Medeiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.265,61 (87,81%)

INSS Reclamante.....: 111,62 (4,33%)

INSS Reclamado.....: 202,95 (7,87%)

Total Geral: 2.580,18

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-776-74.2011.5.10.0013**

Reclamante Abimael Rodrigues dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ebenezer Conércio e Serviços de Automóveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ebenezer Conércio e Serviços de Automóveis Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ata de audiência de fl. 78: (...)Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB nº 22988/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Informa o advogado do reclamante que a empresa encerrou as suas atividades, não havendo local para realização da perícia. Assino às partes o prazo comum de dez dias para juntada de prova emprestada, a iniciar-se em 05/03/2012. Após, assino o prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamada, para contrariedade. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/03/2012, às 09h45min, ficando facultada a presença das partes. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 10h56min. Nada mais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-801-24.2010.5.10.0013**

Reclamante Bruno Barros Camelo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
 Reclamado Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem, em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ELIAS GOMES DE ARAUJO, RICARDO SILVA FRANCO DE

ALBUQUERQUE e MARTA PEREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.166,33 (97,56%)
 Custas do Processo: 43,32 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 10,83 (0,49%)
 Total Geral: 2.220,48
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1031-66.2010.5.10.0013

Reclamante	Afranio Fonseca da Silva
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Flavio Henrique Eiro de Oliveira
Reclamado	Alaercio Goncalves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios FLÁVIO HENRIQUE EIRO DE OLIVEIRA e ALAERCIO GONÇALVES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante.....: 387,29 (16,25%)
 INSS Reclamado.....: 1.111,52 (46,65%)
 INSS Terceiros.....: 293,15 (12,30%)
 I R P F.....: 579,95 (24,34%)
 Diversos.....: 11,00 (0,46%)
 Total Geral: 2.382,91
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1400-65.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-14/2007-013-10-00.0

Reclamante	Antonio Silvino Barboza de Sousa
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Daher Design Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rene Luiz Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Daher Design Engenharia e Construcões Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante.....: 333,28 (17,27%)
 INSS Reclamado.....: 942,12 (48,83%)
 I R P F.....: 654,00 (33,90%)
 Total Geral: 1.929,40
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-7200-65.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-72/1993-013-10-00.7

Reclamante	ROGERIO DE CARVALHO ANDRADE
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
Reclamado	Digirede Informatica Ltda
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Israel Arnon Schreiber
Reclamado	Jean Schreiber

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Israel Arnon Schreiber e Jean Schreiber para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 160.791,51 (96,39%)
 Custas do Processo: 3.365,60 (2,02%)
 Hon. Periciais.....: 2.661,17 (1,60%)
 Total Geral: 166.818,28
 Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-25000-81.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-250/2008-013-10-00.7

Reclamante	André Luiz Oliveira Arantes
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Porto e Porto Transportes Ltda Me
Reclamado	Rogério Silva Gomes
Reclamado	Ovanir Gomes da Silva
Reclamado	Aliomar Luiz Arantes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ROGERIO SILVA GOMES e OVANIR GOMES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.178,72 (72,07%)

INSS Terceiros.....: 380,92 (4,44%)

INSS Pacto Laboral: 2.013,14 (23,48%)

Total Geral: 8.572,78

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-25400-42.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-254/2001-013-10-00.9

Reclamante	JOSE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Concrefort Artefatos de Cimento Ltda
Advogado	IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Tayronio Santana Ribeiro
Reclamado	Riulmar Teixeira Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Concrefort Artefatos de Cimento Ltda e o sócio Riulmar Teixeira Santana para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 39.120,56 (92,20%)

INSS Reclamante.....: 181,60 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 1.712,13 (4,04%)

INSS Terceiros.....: 431,76 (1,02%)

Custas do Processo: 786,05 (1,85%)

Custas Art.789.....: 196,51 (0,46%)

Total Geral: 42.428,61

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-28700-65.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-287/2008-013-10-00.5

Reclamante	José Pereira de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	OUTSIDE ACABAMENTO E RESTAURAÇÃO LTDA.

Advogado	LILIAN MARA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Augusto Cesar Mendes Moura
Reclamado	Maria Edel Machado Magalhães

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a sócia MARIA EDEL MACHADO MAGALHÃES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.365,23 (75,71%)

Hon. Periciais.....: 2.031,03 (24,16%)

Diversos.....: 11,06 (0,13%)

Total Geral: 8.407,32

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-35500-80.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-355/2006-013-10-00.4

Reclamante	Maria Magda Pereira Galvão SOARES
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Clinica de Reabilitacao Neurologica de Sobradinho Ltda
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: null)
Reclamado	Maria Aparecida Pereira da Silva
Reclamado	Monaliza Castro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MONALIZA CASTRO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.110,13 (97,65%)

I R P F.....: 194,91 (2,35%)

Total Geral: 8.305,04

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-42600-86.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-426/2006-013-10-00.9

Reclamante	Raphael Soares Peters

Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES(OAB: null)

Reclamado Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Reclamado Benita Figueiredo Ferreira Loureiro

Reclamado Rodrigo Jose Figueiredo Loureiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Roma Systems Tecnologia Informação Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.927,65 (81,79%)

INSS Reclamante.....: 353,38 (2,42%)

INSS Reclamado.....: 789,30 (5,41%)

INSS Terceiros.....: 208,08 (1,43%)

I R P F.....: 973,12 (6,67%)

Custas do Processo: 265,08 (1,82%)

Custas Art.789.....: 66,28 (0,45%)

Total Geral: 14.582,89

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-56900-87.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-569/2005-013-10-00.0

Reclamante Fabiano Bartolucci

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Reclamado Viacao Aerea Sao Paulo S A - Em Recuperação Judicial

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda - Em Recuperação Judicial

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda - Em Recuperação Judicial

Reclamado Transportadora Wadel Ltda

Reclamado Hotel Nacional S/A

Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada - Em Recuperação Judicial

Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda

Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA, BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e POLITEC PESQUISA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA para,

em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 129.699,44 (84,64%)

FGTS Deposito.....: 14.879,93 (9,71%)

INSS Reclamante.....: 749,24 (0,49%)

INSS Reclamado.....: 1.889,18 (1,23%)

INSS Terceiros.....: 446,47 (0,29%)

I R P F.....: 1.237,36 (0,81%)

Custas do Processo: 2.931,32 (1,91%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,42%)

Hon. Periciais.....: 762,37 (0,50%)

Total Geral: 153.233,77

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-57500-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-575/2007-013-10-00.9

Reclamante Anuska Girlane Pereira Silva

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)

Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Reclamado Antonio Marcio Barbosa Maciel

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.308,36 (70,26%)

INSS Reclamante.....: 67,55 (3,63%)

INSS Reclamado.....: 194,27 (10,43%)

INSS Terceiros.....: 51,22 (2,75%)

Custas do Processo: 27,52 (1,48%)

Custas Art.789.....: 6,87 (0,37%)

Hon. Advocatício.....: 206,39 (11,08%)

Total Geral: 1.862,18

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-58600-30.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-586/2007-013-10-00.9

Reclamante HERONIDES DA COSTA CIRNE NETO

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

Reclamado Rodrigo Henrique de Oliveira Lage

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios WLADIMIR NERY DA SILVA NETO e ALBERTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 55.064,24 (85,11%)
 Custas do Processo: 1.101,28 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 275,33 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 8.259,63 (12,77%)
 Total Geral: 64.700,48
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, JANEIRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-62000-18.2008.5.10.0013**

Processo Nº RT-620/2008-013-10-00.6

Reclamante	Marcelo Alves de Brito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Papelaria Mega Ltda
Advogado	KARINA MACEDO MARRA(OAB: null)
Reclamado	Maykel Freire de Medeiros - sócio
Reclamado	Marlon Freire de Medeiros - sócio

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Papelaria Mega Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.824,51 (62,88%)
 INSS Reclamante.....: 43,97 (0,98%)
 INSS Reclamado.....: 120,71 (2,69%)
 INSS Terceiros.....: 196,20 (4,37%)
 INSS Pacto Laboral: 804,50 (17,91%)
 Custas do Processo: 57,37 (1,28%)
 Custas Art.789.....: 14,34 (0,32%)
 Hon. Advocatício...: 430,28 (9,58%)
 Total Geral: 4.491,88
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-67900-45.2009.5.10.0013**

Processo Nº RT-679/2009-013-10-00.5

Reclamante	Charles Silva Martins

Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)
Reclamado	Emac Empreendimentos e Servicos Em Seguranca Ltda - Epp
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado	Emerson Rosa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado	Andre Oliveira Borges de Sousa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ANDRE OLIVEIRA BORGES DE SOUSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.499,90 (100,00%)
 Total Geral: 5.499,90
 Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-68700-10.2008.5.10.0013**

Processo Nº RT-687/2008-013-10-00.0

Reclamante	Gislene de Abreu
Advogado	DEIVISON FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Vesle Moveis e Eletrodomesticos Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Incorporadora de Imoveis Estrutural Ltda
Reclamado	Vemol Moveis e Eletrodomsticos Ltda
Reclamado	Vesle Holding Ltda
Reclamado	Vesle Moveis e Eletrodomesticos do Acre Ltda
Reclamado	Vesle Moveis e Eletrodomesticos do Amapa Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Goncalves
Reclamado	Amilcar Guidetti

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Vesle Moveis e Eletrodomesticos Ltda, Incorporadora de Imoveis Estrutural Ltda, Vemol Moveis e Eletrodomesticos Ltda, Vesle Holding Ltda, Vesle Moveis e Eletrodomesticos do Acre Ltda e Vesle Moveis e Eletrodomesticos do Amapa Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.655,45 (97,56%)
 Custas do Processo: 53,11 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 13,28 (0,49%)

Total Geral: 2.721,84

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-69800-68.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-698/2006-013-10-00.9

Reclamante	Jose Luciano do Nascimento
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Construlaje Industria e Comercio de Premoldados Ltda-Me
Advogado	AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO(OAB: null)
Reclamado	Jose Faria Pinto Junior
Reclamado	Edna Lucia Fernandes Faria Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executado JOSE FARIA PINTO JUNIOR e EDNA LUCIA FERNANDES FARIA PINTO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 31,01 (20,99%)

INSS Reclamado.....: 93,22 (63,10%)

INSS Terceiros.....: 23,51 (15,91%)

Total Geral: 147,74

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-70900-53.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-709/2009-013-10-00.3

Reclamante	Edilene Jardim Andrade
Advogado	RICARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Marcia Finotti
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Andre Luiz Finotti
Reclamado	Clayton Jose Viana de Souza
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos
Reclamado	Rodrigo Aurelio Costa
Reclamado	Emerson Tadeu Rocha Temponi
Reclamado	Emerson Pires Novaes Borges
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda (Sucessora de Aero Base Taxi Aéreo Ltda.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda (Sucessora de Aero Base Taxi Aéreo Ltda.) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.351,49 (80,94%)

INSS Reclamante....: 346,21 (3,81%)

INSS Reclamado.....: 808,27 (8,90%)

INSS Terceiros.....: 182,74 (2,01%)

I R P F.....: 197,11 (2,17%)

Custas do Processo: 157,89 (1,74%)

Custas Art.789.....: 39,48 (0,43%)

Total Geral: 9.083,19

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-71900-93.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-719/2006-013-10-00.6

Reclamante	JOAO DE MELO FILHO
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Maria Valdeina Cardoso de Freitas - Me
Advogado	CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria Valdeina Cardoso de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Maria Valdeina Cardoso de Freitas para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 605,57 (100,00%)

Total Geral: 605,57

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-79200-04.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-792/2009-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Reginaldo Souza do Nascimento
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Brasilmax Const. Rep. e Serviços
Reclamado	Madalena Marcia da Costa
Reclamado	Joana Darc da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE

AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Joana Darc da Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.737,29 (58,01%)

INSS Reclamante....: 136,22 (2,11%)

INSS Reclamado.....: 348,44 (5,41%)

INSS Terceiros.....: 115,15 (1,79%)

INSS Pacto Laboral: 120,42 (1,87%)

Custas do Processo: 77,47 (1,2%)

Custas Art.789.....: 19,37 (0,30%)

Hon. Periciais.....: 1.887,87 (29,30%)

Total Geral: 6.442,23

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-89600-48.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-896/2007-013-10-00.3

Reclamante	Antonio Wagner dos Santos
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Angela Gomes Miranda
Reclamado	Sandra Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 1.686,24 (16,27%)

INSS Pacto Laboral: 8.667,44 (83,62%)

Diversos.....: 11,06 (0,11%)

Total Geral: 10.364,74

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-89800-60.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-898/2004-013-10-00.0

Reclamante	GILVAN DE SOUSA MORAES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 26.518,61 (87,39%)

INSS Reclamante....: 417,04 (1,37%)

INSS Reclamado.....: 834,03 (2,75%)

INSS Terceiros.....: 219,88 (0,72%)

I R P F.....: 1.639,64 (5,40%)

Custas do Processo: 571,51 (1,88%)

Custas Art.789.....: 142,87 (0,47%)

Total Geral: 30.343,58

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-93100-25.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-931/2007-013-10-00.4

Reclamante	Luciene Costa Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	C Santiago de Matos Refeicoes Me
Advogado	RAPHAEL VICTOR BACELAR WAGNER(OAB: null)
Reclamado	Cristinne Santiago de Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado C Santiago de Matos Refeicoes Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 414,32 (64,85%)

INSS Terceiros.....: 34,92 (5,47%)

INSS Pacto Laboral: 178,57 (27,95%)

Diversos.....: 11,06 (1,73%)

Total Geral: 638,87

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-94700-47.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-947/2008-013-10-00.8

Reclamante	Pricilla Chayne Feitosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp

Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RONALDO RUFINO DE CARVALHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.774,33 (85,28%)
 INSS Reclamante....: 59,69 (0,88%)
 INSS Reclamado.....: 164,11 (2,42%)
 INSS Terceiros.....: 43,26 (0,64%)
 I R P F.....: 0,43 (0,01%)
 Custas do Processo: 116,69 (1,72%)
 Custas Art.789.....: 29,18 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 583,45 (8,62%)
 Total Geral: 6.771,14
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-106600-90.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1066/2009-013-10-00.5*

Reclamante	Katiara Aires Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	Concafé Restaurante Ltda-Me
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Phd Holding e Consultorias Ltda
Reclamado	José E. de Oliveira Jr. Decorações - Grupo Econômico
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Concafé Restaurante Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.272,53 (97,01%)
 Custas do Processo: 31,35 (2,39%)
 Custas Art.789.....: 7,83 (0,60%)
 Total Geral: 1.311,71
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-114100-81.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1141/2007-013-10-00.6*

Reclamante	Augusto Almeida Pimpao
Advogado	ELISETTE DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Lanchonete Ipanema Ltda Me
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antonio Hermenegildo Alves
Reclamado	Claudio Luiz de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CARLOS ANTONIO HERMENEGILDO ALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Terceiros.....: 225,91 (8,64%)
 INSS Pacto Laboral: 2.389,98 (91,36%)
 Total Geral: 2.615,89
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-114700-39.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-1147/2006-013-10-00.2*

Reclamante	Leonardo dos Reis Moreira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Vem que Tem - Sucessora de Almeida e Oliveira Com. de Carnes Ltda. - ME (Adailton A. de Oliveira)
Reclamado	Rayane Crystine Alves de Oliveira
Reclamado	Zilda Monteiro dos Santos
Reclamado	Adailton Alves de Oliveira
Reclamado	Maria Waneide de Almeida Oliveira
Reclamado	Giovani Almeida Oliveira
Reclamado	People Choparia e Lanchonete Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Rayane Crystine Alves de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.809,99 (84,81%)
 INSS Terceiros.....: 292,56 (2,10%)
 INSS Pacto Laboral: 1.494,74 (10,73%)
 Custas do Processo: 262,30 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 65,58 (0,47%)
 Total Geral: 13.925,17

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-115400-15.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1154/2006-013-10-00.4

Reclamante	Adão Gomes Ferreira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Alutec Indústria e Comércio de Alumínio Ltda.
Reclamado	Leonildo Apolinario Manso
Reclamado	Raimundo Carlos de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RAIMUNDO CARLOS DE ARAUJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.297,37 (77,70%)
INSS Reclamante.....: 78,05 (4,67%)
INSS Reclamado.....: 207,55 (12,43%)
INSS Terceiros.....: 52,34 (3,13%)
Custas do Processo: 27,50 (1,65%)
Custas Art.789.....: 6,88 (0,41%)
Total Geral: 1.669,69

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-117400-17.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1174/2008-013-10-00.7

Reclamante	Julia Costa do Nascimento
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Syn da Amazonia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.542,63 (62,19%)
INSS Reclamante.....: 464,30 (1,99%)
INSS Reclamado.....: 1.018,11 (4,35%)
INSS Terceiros.....: 1.281,32 (5,48%)

INSS Pacto Laboral: 5.413,90 (23,15%)

I R P F.....: 280,47 (1,20%)

Custas do Processo: 305,75 (1,31%)

Custas Art.789.....: 76,43 (0,33%)

Total Geral: 23.382,91

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-121800-45.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1218/2006-013-10-00.7

Reclamante	Jurandir Francisco Santana
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: null)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio EDWARD TERAÔ para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 75.620,48 (75,00%)
INSS Reclamante.....: 392,58 (0,39%)
INSS Reclamado.....: 8.911,30 (8,84%)
INSS Terceiros.....: 2.247,19 (2,23%)
I R P F.....: 11.458,45 (11,36%)
Custas do Processo: 1.749,44 (1,74%)
Custas Art.789.....: 437,36 (0,43%)
Diversos.....: 11,06 (0,01%)
Total Geral: 100.827,86

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-130000-75.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1300/2005-013-10-00.0

Reclamante	Marlene Pereira de Siqueira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Libra Industria e Comercio de Alimentos Ltda-Me
Reclamado	Kellen da Silva Torres
Advogado	JOSÉ LUIS CORREA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Edson Ferreira de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, fica CITADO o Executado EDSON FERREIRA DE ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.344,71 (77,65%)

INSS Reclamante.....: 124,54 (4,12%)

INSS Reclamado.....: 310,95 (10,30%)

INSS Terceiros.....: 81,99 (2,72%)

I R P F.....: 4,53 (0,15%)

Custas do Processo: 113,38 (3,75%)

Custas Art.789.....: 28,34 (0,94%)

Diversos.....: 11,06 (0,37%)

Total Geral: 3.019,50

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-132200-70.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-1322/1996-013-10-00.9

Reclamante RUBENS SIMOES DE MATOS

Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: null)

Reclamado MANOEL MARTINS JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MANOEL MARTINS JUNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 68.220,59 (87,53%)

INSS Reclamante.....: 261,96 (0,34%)

INSS Reclamado.....: 3.317,54 (4,26%)

INSS Terceiros.....: 874,62 (1,12%)

I R P F.....: 3.477,96 (4,46%)

Custas do Processo: 1.439,20 (1,85%)

Custas Art.789.....: 347,35 (0,45%)

Total Geral: 77.939,22

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-135200-92.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1352/2007-013-10-00.9

Reclamante Andréia Pereira Calasans

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)

Reclamado Panificadora Jerusalem Ltda Me

Reclamado Jose Cosme Nascimento Almeida

Reclamado Sergio Pereira dos Santos Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios JOSE COSME NASCIMENTO ALMEIDA e SERGIO PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.267,75 (85,72%)

INSS Reclamante.....: 50,78 (1,33%)

INSS Reclamado.....: 146,00 (3,83%)

INSS Terceiros.....: 75,52 (1,98%)

INSS Pacto Laboral: 189,33 (4,97%)

Custas do Processo: 66,37 (1,74%)

Custas Art.789.....: 16,59 (0,44%)

Total Geral: 3.812,34

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JANEIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-137000-58.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1370/2007-013-10-00.0

Reclamante Maria do Rosario de Fatima Andrade

Advogado WILMAR PIMENTEL(OAB: null)

Reclamado Clínica de Reabilitacao Neurologica de Sobradinho Ltda

Reclamado Reabite Terapia de Reabilitação Integrada Ltda.

Reclamado Maria Aparecida Pereira da Silva

Reclamado Monaliza Castro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a sócia MONALIZA CASTRO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.762,00 (100,00%)

Total Geral: 1.762,00

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JANEIRO de 2012

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-85.2012.5.10.0014

Reclamante Vanessa Rodrigues Alves

Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado

Globex Utilidades S.A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8/3/2012 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-56-70.2012.5.10.0014**

Reclamante	Jose de Ribamar Costa Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital -Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 12/3/2012 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá

comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-57-55.2012.5.10.0014**

Reclamante	Girlene Maria da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda - em Recuperacao Judicial
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22/3/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-60-10.2012.5.10.0014**

Reclamante	Ivan de Sousa Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Fv - Serviços de Acabamentos Ltda
Reclamado	Incorporação Gardem Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 12/3/2012 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente

por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-61-92.2012.5.10.0014

Reclamante	Vilma Tavares Goncalves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/4/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-184-61.2010.5.10.0014

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.489:"Vistos os autos em inspeção. Consoante se depreende do documento de fl. 484, a carta precatória foi distribuída para a 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte em 19.12.11. Quanto à carta precatória expedida para São Paulo, é certo que aquele Tribunal comporta volume imensurável de ações, o que implica um prazo mais elástico para cumprimento das medidas a ele deprecadas. Considerando o período do recesso forense, não há como reputar excesso de prazo para cumprimento das medidas. Assim sendo, indefiro a pretensão do autor, o qual deverá aguardar o retorno das cartas precatórias a este juízo, sem prejuízo de seu acompanhamento do andamento processual, via internet. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1463-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Naira Antunes Guedes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, ACOLHO a prejudicial para pronunciar a prescrição da pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 18.11.2004, extinguindo, apenas nesse particular, o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 2659, IV c/c CF, art. 7º, XXIX) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar BANCO DO BRASIL S.A., ao pagamento em favor de NAIRA ANTUNES GUEDES, em parcelas vencidas a partir de 18.11.2004 até 15.05.2011, de 2h15min extras por dia e reflexos. Autorizados os descontos à PREVI.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, reflexos no 13º salário e no RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho, não havendo incidência no reflexo das horas extras nas férias indenizadas e licença-prêmio indenizada.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$300.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO

SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-13200-50.2008.5.10.0015**

Processo Nº RT-132/2008-015-10-00.1

Reclamante	Stephanie Macedo Figueiredo (menor representada po Gorete Macedo Couteiro)
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: null)
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

Vistos.

1. A presente ação está em curso desde o ano de 2008 e ainda não se encontra garantida a execução.

2. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Editai**Editai****Processo Nº RT-1025-53.2010.5.10.0015**

Reclamante	Ederson Clayton da Silva Costa
Advogado	DELMA RAMOS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Distrito Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Paulo Deibson Batista Pires, CPF 477482811-49 e Carlos Otavio Lacerda, CPF 355183911-53 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.985,90 (95,50%)

INSS Reclamante.....: 58,50 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 160,85 (1,28%)

I R P F.....: 43,12 (0,34%)

Custas do Processo: 241,75 (1,93%)

Custas Art.789.....: 60,44 (0,48%)

Total Geral: 12.550,56

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2012.

Editai**Processo Nº RT-110900-89.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-1109/2009-015-10-00.5

Reclamante	André Luis Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF 585.322.771-87 e EDISON JOSE DE ARAUJO JUNIOR, CPF 799.390.071-91 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 51.637,71 (78,42%)

INSS Reclamante.....: 1.426,30 (2,17%)

INSS Reclamado.....: 3.494,59 (5,31%)

Custas do Processo: 1.061,28 (1,61%)

Custas Art.789.....: 265,32 (0,40%)

Hon. Advocatício...: 7.959,60 (12,09%)

Total Geral: 65.844,80

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-235-32.2011.5.10.0016**

Reclamante	Manoel Messias do Nascimento
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: null)

Julgo extinta a execução.

Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho**Processo Nº RT-241-39.2011.5.10.0016**

Reclamante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal)

"(....Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos por UNIÃO, nos termos da fundamentação supra da integra esse dispositivo.Homologo os cálculo de fls. 585 e fixo em

R\$77.890,03, o total da execução, valor posicionado em 30.09.2011, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 74.180,98 - crédito líquido do exequente;

- R\$ 3.709,05 - honorários advocatícios;

- R\$ 77.890,03 - valor da execução em 30/09/2011

A União é isenta de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução observando -se, quanto à UNIÃO, o processamento do pagamento mediante Precatório.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-362-04.2010.5.10.0016

Reclamante Surama Cavalcanti Miranda
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado AD 1 Unisaber
Reclamado Faculdades Integradas da Terra - FTB
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Não há como deferir o pedido de bloqueio por meio do BACEN de empresa e pessoas estranhas à lide, ficando indeferido o pedido de fl. 276, por ora, até que o exequente demonstre sua eventual responsabilidade pela quitação da dívida.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-796-56.2011.5.10.0016

Reclamante Marcia Pinto de Albuquerque
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
Advogado CAMILA LOPES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Banco de Brasília S/A
Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: null)

Razão assiste à parte.Considerando a retirada dos autos em carga rápida, conforme certidão de fls. 584/v, pela exequente, defiro o pedido e devolvo o prazo ao primeiro executado, para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos antes trazida pela exequente.Publique-se, para ciência das partes e início do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1320-87.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Paulo Silva Moreira
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Grupo Centauro Esporte
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.870,93 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 1.451,96

INSS Reclamante....: 93,62

INSS Reclamado.....: 234,06

INSS Terceiros.....: 67,90

INSS SAT.....: 23,39

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is). Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s). 278 - verso. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1412-31.2011.5.10.0016

Reclamante Luiz Carlos da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Vistos os autos.

Peticiona a executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando que já informou nos autos que foi deferida a sua recuperação judicial, e que também requereu a suspensão de todas as execuções em seu desfavor. Assevera que este Juízo indeferiu a petição, sob o fundamento de que o valor penhorado nos autos foi constrito antes mesmo do deferimento da recuperação judicial, e que a executada, por não ter intenção em discutir o valor da dívida, deixou transcorrer "in albis" o prazo para embargos à execução. Assevera que ainda assim não devem ser liberados quaisquer valores ao exequente, pois liminar deferida em conflito de competência determinou a suspensão de todas as execuções. Informa ainda que ajuizou conflito de competência para abarcar especificamente o processo sob análise.

Com a devida vênia do entendimento adotado pela executada, dele diverge o Juízo.

Realmente a lei de recuperações judiciais (lei 11101/05) prevê como consequência do deferimento do pedido de recuperação a suspensão das execuções em desfavor da empresa recuperanda. No entanto, a melhor exegese de tal dispositivo legal permite concluir que busca-se evitar atos de expropriação de bens, como hasta pública, pagamentos, etc, obviamente posteriores ao deferimento da recuperação judicial. Objetiva-se permitir à empresa não sofrer baixas em seus ativos, para que possa se organizar financeiramente com mais tranquilidade.

No caso dos autos, contudo, a hipótese é diversa. Não houve penhora de qualquer bem imóvel ou móvel, mas bloqueio de numerário com ordem expedida bem antes do deferimento da recuperação judicial. Os valores bloqueados, dessa forma, não mais integravam o patrimônio da executada à época do deferimento da recuperação judicial. A empresa executada não poderia contar com tais valores no seu plano de recuperação.

Salienta-se que nesta Vara, desde fevereiro de 2011, tramitam inúmeras causas que abrangem a executada no polo passivo. São pelo menos 2300 (duas mil e trezentas) ações, nas quais em grande maioria a executada celebrou acordo, mas pagou apenas parte do avençado, ou, em alguns casos, nada pagou. Provavelmente, se não fosse a extensa quantidade de ações e o intenso peticionamento da executada, os valores bloqueados teriam sido transferidos para cada processo e liberados aos exequentes antes mesmo do deferimento da recuperação judicial.

A título ilustrativo, peço vênia para colacionar ementa de acórdão do

e. Superior Tribunal de Justiça que abarca situação extremamente semelhante à dos autos, e que confirmou a competência da Justiça do Trabalho (os grifos são desta Magistrada):

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OBSCURIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LFR (LEI 11.101/2005). SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR. TERMO INICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO COM EFEITOS "EX NUNC". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1. A regra do art. 49 da Lei 11.101/2005 merece interpretação sistemática. Nos termos do art. 6º, caput, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, é a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial que todas as ações e execuções em curso contra o devedor se suspendem. Na mesma esteira, diz o art. 52, III, do referido diploma legal que, estando a documentação em termos, o Juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, ordenará a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor. Assim, os atos praticados nas execuções em trâmite contra o devedor entre a data de protocolização do pedido de recuperação e o deferimento de seu processamento são, em princípio, válidos e eficazes, pois os processos estão em seu trâmite regular. 2. A decisão que defere o processamento da recuperação judicial possui efeitos "ex nunc", não retroagindo para atingir os atos que a antecederam.

3. O art. 49 da Lei 11.101/2005 delimita o universo de credores atingidos pela recuperação judicial, instituto que possui abrangência bem maior que a antiga concordata, a qual obrigava somente os credores quirografários (DL n. 7.661/45, art. 147). A recuperação judicial atinge "todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", ou seja, grosso modo, além dos quirografários, os credores trabalhistas, acidentários, com direitos reais de garantia, com privilégio especial, com privilégio geral, por multas contratuais e os dos sócios ou acionistas.

4. O artigo 49 da LFR tem como objetivo, também, especificar quais os créditos, desde que não pagos e não inseridos nas exceções apontadas pela própria lei, que se submeterão ao regime da recuperação judicial e aqueles que estarão fora dele. Isso, porque, como se sabe, na recuperação judicial, a sociedade empresária continua funcionando normalmente e, portanto, negociando com bancos, fornecedores e clientes. Nesse contexto, se, após o pedido de recuperação judicial, os débitos contraídos pela sociedade empresária se submetessem a seu regime, não haveria quem com ela quisesse negociar.

5. Na hipótese, o aresto embargado deu ao dispositivo infraconstitucional a interpretação que entendeu pertinente, dentro do papel reservado ao STJ pela Carta Magna (art. 105), concluindo que o crédito fora validamente adimplido antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, momento em que a execução não estava suspensa e eram válidos e eficazes os atos nela praticados, razão pela qual o Juízo do Trabalho é o competente para ultimar os atos referentes à adjudicação do bem imóvel.

6. Embargos de declaração acolhidos, para sanar obscuridade, sem efeitos infringentes" (EDcl, nos EDcl nos EDcl no AgRg no CC 105345 / DF, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Órgão Julgador SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 09/11/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 25/11/2011).

A suspensão da execução no caso em comento e de aproximadamente outras 50 (cinquenta) execuções em idêntica situação -, ao invés de beneficiar a empresa em recuperação judicial, a prejudicaria. Explico. É que a executada celebrou acordos que previam multa de 100% incidente sobre as parcelas vencidas. Nem todos os acordos tiveram a incidência de multa, pois ainda pendentes algumas parcelas. Hoje, os valores depositados pagariam os acordos, mas se o processo ficar inerte, como deseja a executada, os valores depositados em juízo não mais seriam suficientes para pagamento no futuro. Ora, custa-nos crer que a executada adote postura de administração em que busque maior prejuízo.

A última consideração que faz o juízo é de lembrar à empresa executada que, se a lei de recuperação judicial valoriza a propriedade privada, obviamente o faz à luz da Constituição Federal, que associa o exercício de tal direito à luz da sua função e da valorização do trabalho (art. 170). Os exequentes que têm ação nesta Vara em desfavor da executada são em sua grande maioria trabalhadores que recebiam salários mínimos ou pouco superiores, que foram despedidos sem pagamento de haveres rescisórias, que tiveram que ingressar com ações trabalhistas, aguardar audiências, acordos e sentenças judiciais. Conforme já dito, desde fevereiro de 2011 a Vara do Trabalho envida todos os esforços possíveis (tecnológicos e humanos) para tentar processar as ações da executada de forma célere e organizada. A executada, aliás, não pagou custas nas centenas (ou milhares) de ações nesta Vara. Tudo isso posto, não nos parece razoável que, havendo valor disponível em 50 (cinquenta) processos, aproximadamente, em que é executada a empresa em recuperação judicial, queira a executada suspender deliberadamente as execuções, utilizando-se de remédios processuais que nada auxiliam o deslinde dos processos (como o conflito de competência), e paradoxalmente, busque aumentar a sua própria dívida.

Tudo isso posto, o Juízo intima a executada para que, no prazo de 2 (dois) dias, manifeste se deseja realmente a suspensão da execução, sendo a sua omissão considerada como concordância com a liberação dos créditos aos exequentes e pagamento de encargos.

Caso a executada peticione indicando que deseja a suspensão da execução, venham os autos conclusos, quando o juízo tomará as medidas pertinentes e necessárias para a solução da lide. a execução, sendo a sua omissão considerada como concordância com a liberação dos créditos aos exequentes e pagamento de encargos.

Caso a executada peticione indicando que deseja a suspensão da execução, venham os autos conclusos, quando o juízo tomará as medidas pertinentes e necessárias para a solução da lide.

Despacho

Processo Nº RT-1431-37.2011.5.10.0016

Reclamante	Andre Luiz dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Vistos os autos.

Peticiona a executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando que já informou nos

autos que foi deferida a sua recuperação judicial, e que também requereu a suspensão de todas as execuções em seu desfavor. Assevera que este Juízo indeferiu a petição, sob o fundamento de que o valor penhorado nos autos foi constrito antes mesmo do deferimento da recuperação judicial, e que a executada, por não ter intenção em discutir o valor da dívida, deixou transcorrer "in albis" o prazo para embargos à execução. Assevera que ainda assim não devem ser liberados quaisquer valores ao exequente, pois liminar deferida em conflito de competência determinou a suspensão de todas as execuções. Informa ainda que ajuizou conflito de competência para abarcar especificamente o processo sob análise.

Com a devida vênia do entendimento adotado pela executada, dele diverge o Juízo.

Realmente a lei de recuperações judiciais (lei 11101/05) prevê como consequência do deferimento do pedido de recuperação a suspensão das execuções em desfavor da empresa recuperanda. No entanto, a melhor exegese de tal dispositivo legal permite concluir que busca-se evitar atos de expropriação de bens, como hasta pública, pagamentos, etc, obviamente posteriores ao deferimento da recuperação judicial. Objetiva-se permitir à empresa não sofrer baixas em seus ativos, para que possa se organizar financeiramente com mais tranquilidade.

No caso dos autos, contudo, a hipótese é diversa. Não houve penhora de qualquer bem imóvel ou móvel, mas bloqueio de numerário com ordem expedida bem antes do deferimento da recuperação judicial. Os valores bloqueados, dessa forma, não mais integravam o patrimônio da executada à época do deferimento da recuperação judicial. A empresa executada não poderia contar com tais valores no seu plano de recuperação.

Salienta-se que nesta Vara, desde fevereiro de 2011, tramitam inúmeras causas que abrangem a executada no polo passivo. São pelo menos 2300 (duas mil e trezentas) ações, nas quais em grande maioria a executada celebrou acordo, mas pagou apenas parte do avençado, ou, em alguns casos, nada pagou. Provavelmente, se não fosse a extensa quantidade de ações e o intenso peticionamento da executada, os valores bloqueados teriam sido transferidos para cada processo e liberados aos exequentes antes mesmo do deferimento da recuperação judicial.

A título ilustrativo, peço vênia para colacionar ementa de acórdão do e. Superior Tribunal de Justiça que abarca situação extremamente semelhante à dos autos, e que confirmou a competência da Justiça do Trabalho (os grifos são desta Magistrada):

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OBSCURIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LFR (LEI 11.101/2005). SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR. TERMO INICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO COM EFEITOS "EX NUNC". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1. A regra do art. 49 da Lei 11.101/2005 merece interpretação sistemática. Nos termos do art. 6º, caput, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, é a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial que todas as ações e execuções em curso contra o devedor se suspendem. Na mesma

esteira, diz o art. 52, III, do referido diploma legal que, estando a documentação em termos, o Juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, ordenará a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor. Assim, os atos praticados nas execuções em trâmite contra o devedor entre a data de protocolização do pedido de recuperação e o deferimento de seu processamento são, em princípio, válidos e eficazes, pois os processos estão em seu trâmite regular. 2. A decisão que defere o processamento da recuperação judicial possui efeitos "ex nunc", não retroagindo para atingir os atos que a antecederam.

3. O art. 49 da Lei 11.101/2005 delimita o universo de credores atingidos pela recuperação judicial, instituto que possui abrangência bem maior que a antiga concordata, a qual obrigava somente os credores quirografários (DL n. 7.661/45, art. 147). A recuperação judicial atinge "todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", ou seja, grosso modo, além dos quirografários, os credores trabalhistas, acidentários, com direitos reais de garantia, com privilégio especial, com privilégio geral, por multas contratuais e os dos sócios ou acionistas.

4. O artigo 49 da LFR tem como objetivo, também, especificar quais os créditos, desde que não pagos e não inseridos nas exceções apontadas pela própria lei, que se submeterão ao regime da recuperação judicial e aqueles que estarão fora dele. Isso, porque, como se sabe, na recuperação judicial, a sociedade empresária continua funcionando normalmente e, portanto, negociando com bancos, fornecedores e clientes. Nesse contexto, se, após o pedido de recuperação judicial, os débitos contraídos pela sociedade empresária se submetessem a seu regime, não haveria quem com ela quisesse negociar.

5. Na hipótese, o aresto embargado deu ao dispositivo infraconstitucional a interpretação que entendeu pertinente, dentro do papel reservado ao STJ pela Carta Magna (art. 105), concluindo que o crédito fora validamente adimplido antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, momento em que a execução não estava suspensa e eram válidos e eficazes os atos nela praticados, razão pela qual o Juízo do Trabalho é o competente para ultimar os atos referentes à adjudicação do bem imóvel.

6. Embargos de declaração acolhidos, para sanar obscuridade, sem efeitos infringentes" (EDcl, nos EDcl nos EDcl no AgRg no CC 105345 / DF, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Órgão Julgador SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 09/11/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 25/11/2011).

A suspensão da execução no caso em comento e de aproximadamente outras 50 (cinquenta) execuções em idêntica situação -, ao invés de beneficiar a empresa em recuperação judicial, a prejudicaria. Explico. É que a executada celebrou acordos que previam multa de 100% incidente sobre as parcelas vencidas. Nem todos os acordos tiveram a incidência de multa, pois ainda pendentes algumas parcelas. Hoje, os valores depositados pagariam os acordos, mas se o processo ficar inerte, como deseja a executada, os valores depositados em juízo não mais seriam suficientes para pagamento no futuro. Ora, custa-nos crer que a executada adote postura de administração em que busque maior prejuízo.

A última consideração que faz o juízo é de lembrar à empresa executada que, se a lei de recuperação judicial valoriza a propriedade privada, obviamente o faz à luz da Constituição Federal, que associa o exercício de tal direito à luz da sua função e da valorização do trabalho (art. 170). Os exequentes que têm ação

nesta Vara em desfavor da executada são em sua grande maioria trabalhadores que recebiam salários mínimos ou pouco superiores, que foram despedidos sem pagamento de haveres rescisórias, que tiveram que ingressar com ações trabalhistas, aguardar audiências, acordos e sentenças judiciais. Conforme já dito, desde fevereiro de 2011 a Vara do Trabalho envida todos os esforços possíveis (tecnológicos e humanos) para tentar processar as ações da executada de forma célere e organizada. A executada, aliás, não pagou custas nas centenas (ou milhares) de ações nesta Vara. Tudo isso posto, não nos parece razoável que, havendo valor disponível em 50 (cinquenta) processos, aproximadamente, em que é executada a empresa em recuperação judicial, queira a executada suspender deliberadamente as execuções, utilizando-se de remédios processuais que nada auxiliam o deslinde dos processos (como o conflito de competência), e paradoxalmente, busque aumentar a sua própria dívida.

Tudo isso posto, o Juízo intima a executada para que, no prazo de 2 (dois) dias, manifeste se deseja realmente a suspensão da execução, sendo a sua omissão considerada como concordância com a liberação dos créditos aos exequentes e pagamento de encargos.

Caso a executada peticione indicando que deseja a suspensão da execução, venham os autos conclusos, quando o juízo tomará as medidas pertinentes e necessárias para a solução da lide. a execução, sendo a sua omissão considerada como concordância com a liberação dos créditos aos exequentes e pagamento de encargos.

Caso a executada peticione indicando que deseja a suspensão da execução, venham os autos conclusos, quando o juízo tomará as medidas pertinentes e necessárias para a solução da lide.

Despacho

Processo Nº RT-2192-68.2011.5.10.0016

Reclamante	Alvander Soares dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A- Qualix Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Conforme teor da ata de audiência realizada no processo 02575/2011, cuja cópia foi autuada às fls. 35/36, a presente execução está extinta, já que o acordo homologado naquela ação abrange os direitos da presente. Assim, fica prejudicado o despacho de fl. 33 que determinou o encaminhamento de ofício ao Juízo da recuperação judicial para inclusão dos créditos no pedido de reserva de crédito. Declaro extinta a execução. Publique-se, para ciência das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2401-37.2011.5.10.0016

Exequente	Felipe Henrique Gouveia Dias
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: null)

"(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Ratifico a consolidação de fls. 45, fixando o valor total da execução

no importe de R\$ 10.743,24, posicionada em 30/11/2011, sem prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada:

Total líquido dos exequentes
R\$ 8.636,43
FGTS Deposito
R\$ 773,83
Prev. Privada Recte (PREVI)
R\$ 105,35
IRPF
R\$ 115,02
INSS Empregador + SAT
R\$ 825,22
INSS Terceiros
R\$ 94,81
Custas Processuais
R\$ 192,58
Diversos
R\$ 0,00
Total Geral
R\$ 10.743,24

Julgo subsistente o depósito de fl. 50. Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, por alvará, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito acima mencionado. Há depósito em duplicidade neste feito (fls. 51). Libere-se o valor mencionado ao executado, por alvará, intimando a parte para recebimento de seu crédito, observadas as cautelas de praxe. Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-2402-22.2011.5.10.0016

Exequente	Abner Zen Morita
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: null)

(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Ratifico a consolidação de fls. 72, fixando o valor total da execução no importe de R\$ 23.085,42, posicionada em 30/11/2011, sem prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada: Total líquido dos exequentes R\$ 18.581,79; FGTS Deposito R\$ 1.412,99; Prev. Privada Recte (PREVI) R\$ 225,76; IRPF R\$ 479,26; INSS Empregador + SAT R\$ 1.768,47; INSS Terceiros R\$ 203,18; Custas Processuais R\$ 413,97; Diversos R\$ 0,00; Total Geral R\$ 23.085,42. Julgo subsistente o depósito de fl. 117. Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, por alvará, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito acima mencionado. Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores).

Despacho

Processo Nº RT-2561-62.2011.5.10.0016

Reclamante	Jailson da Rocha Bonfim
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambinetais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Considerando o período de Inspeção Interna Ordinária a ser realizada nesta Eg 16ª VTB/DF, com suspensão das audiências, entre os dias 12.03.2012 a 16.03.2012, adio a audiência de instrução para que seja realizada aos 28.03.2012, às 15:30h, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 12. Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2671-61.2011.5.10.0016

Autor Luiz Ricardo de Freitas
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Réu Fianca Servicos Gerais Ltda

"(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação cautelar ajuizada por LUIZ RICARDO DE FREITAS em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para determinar o bloqueio de créditos da requerida até o limite de R\$80.000,00, perante o GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, a ser colocado à disposição do Juízo. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela requerida no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor da causa. Expeça-se o MANDADO. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-48000-67.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-480/2009-016-10-00.6

Reclamante Miqueias Barros
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)
Reclamado Banco Cacique S.A.
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: null)
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Expeça-se novo alvará em favor do reclamado, igual ao de fl. 450, intimando-se ao recebimento do seu crédito no prazo de cinco dias, bem como movimentação e comprovação nos dez dias subsequentes, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Despacho

Processo Nº RT-91000-59.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-910/2005-016-10-00.6

Reclamante Luiz Felipe Calabria Villar Lima
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA(OAB: null)

Defiro ao executado o prazo de trinta dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102200-63.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1022/2005-016-10-00.0

Reclamante Sidneya de Oliveira Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Paulo Gomes de Freitas ME (BRASIL CHECK)
Reclamado Paulo Gomes de Freitas

(Julgo extinta a execução, dispense o pagamento das custas processuais em vista de seus valores ínfimos. Proceda a secretaria a retirada dos devedores do BNDT. Libero o bloqueio incidente sobre o veículo Honda CBX750F, placa LME0707, observe a secretaria. Expeça-se certidão para liberação do protesto de fl. 214. Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, os executados para recebimento da certidão em cinco dias. Decorridos

os prazos e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-121200-44.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0

Reclamante Ramóm Martinez Pimenta
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado RSI - Informática Ltda.
Advogado LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Oficie-se à CEF, nos termos da decisão de fl. 849 incluindo o valor da guia de fl. 856 para a unificação das contas. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para recálculo do valor do IR, conforme acórdão de fls. 896/899. Com a devolução dos autos, expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito residual e para as retenções cabíveis, devendo o débito ser atualizado. Observe-se o crédito liberado à fl. 855. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, em cinco dias. Havendo crédito sobejante, fica desde já determinada a devolução ao executado. Em caso de não haver crédito suficiente para o pagamento, nova atualização deverá ser efetuada, com as deduções feitas, intimando-se o 1º executado ao pagamento do débito residual, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-149200-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1492/2009-016-10-00.8

Reclamante Cláudio Castro Dourado
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Advogado ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR(OAB: null)

Ambas as partes concordaram com os cálculos, requerendo o exequente a substituição da penhora, quando do trânsito em julgado da sentença exequenda, e o executado a utilização dos depósitos recursais existentes nos autos. Ficam deferidos ambos os pedidos, devendo a Secretaria, quando do trânsito em julgado da decisão, providenciar os extratos dos depósitos recursais de fls. 181, 227 e 235, para atualização do débito residual e posterior intimação do executado para pagamento do débito residual apurado, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. Publique-se, para ciência de ambas as partes.

Despacho

Processo Nº RT-182300-63.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1823/2009-016-10-00.0

Reclamante José Raimundo Bastos
Advogado THIAGO ARAÚJO LOUREIRO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado União Federal (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª Região)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

(...Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por UNIÃO, nos termos da

fundamentação supra da integra esse dispositivo. Homologo os cálculo de fls. 429/430 e fixo em R\$6.660,28 o total da execução, valor posicionado em 31.08.2011, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 6.376,19 - crédito líquido do exequente; - R\$ 103,31 - INSS Empregado; - R\$ 284,09 - INSS Empregador + SAT - R\$ 112,16 - IRPF - R\$ 6.660,28 - valor da execução em 31/08/2011. A União é isenta de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução observando-se, quanto à UNIÃO, o processamento do pagamento mediante RPV. Intimem-se as partes).

Despacho

Processo Nº RT-803000-79.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8030/2007-016-10-00.0

Exequente	ADRIANA LOURENÇO MEDEIROS
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: null)

São diversos os processos, nesta Eg. 16ª VTB/DF, que tiveram alvará expedido e houve desarquivamento para nova expedição de alvará em favor do executado. Expeça-se novo alvará em favor do executado, intimando-se ao recebimento e movimentação, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Despacho

Processo Nº RT-803100-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8031/2007-016-10-00.4

Exequente	ANTÔNIO CLÁUDIO RIOS AZEVEDO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: null)

Inicialmente, intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, dos comprovantes ora juntados aos autos pelo executado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-679-02.2010.5.10.0016

Reclamante	Manoel Henrique Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Vicente Fonseca, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 161.484,20 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 121.964,35

INSS Reclamante.....: 9.803,53

INSS Reclamado.....: 21.117,28

INSS Terceiros.....: 5.325,23

Custas do Processo: 2.635,35

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-31900-08.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-319/2007-016-10-00.0

Reclamante	Elisângela Souza Rocha Lima
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...Intime-se o executado, ICS, por edital, ciência da garantia do juízo, através dos valores transferidos, e para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-102200-63.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1022/2005-016-10-00.0

Reclamante	Sidneya de Oliveira Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Paulo Gomes de Freitas ME (BRASIL CHECK)
Reclamado	Paulo Gomes de Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Paulo Gomes de Freitas ME (BRASIL CHECK) e Paulo Gomes de Freitas para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...Julgo extinta a execução, dispense o pagamento das custas processuais em vista de seus valores ínfimos. Proceda a secretaria a retirada dos devedores do BNDT. Libere o bloqueio incidente sobre o veículo Honda CBX750F, placa LME0707, observe a secretaria. Expeça-se certidão para liberação do protesto de fl. 214. Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, os executados para recebimento da certidão em cinco dias. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos definitivamente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-107100-94.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1071/2002-016-10-00.0

Reclamante	VALDIR ANTONIO DA LUZ
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	WESTER CAR LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO WESTER CAR LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.271,17 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 2.153,02

INSS Reclamante.....: 13,43

INSS Reclamado.....: 35,12

INSS Terceiros.....: 10,17

INSS SAT.....: 5,27

Custas do Processo: 43,33

Custas Art.789.....: 10,83

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-113100-13.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1131/2002-016-10-00.5

Reclamante	Antonio Manoel Almeida de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado

Seta Comercial e Servicos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seta Comercial e Servicos Ltda Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.278,16 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 5.622,53

INSS Reclamante.....: 102,36

INSS Reclamado.....: 294,38

INSS Terceiros.....: 77,60

I R P F.....: 37,23

Custas do Processo: 115,24

Custas Art.789.....: 28,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-48.2010.5.10.0017

Reclamante	Joao Pereira Dos Santos Neto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Condominio Magister
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: null)

III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho Substituto - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-137-44.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosalina dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região

Vistos. Intime-se a 1ª reclamada para fornecer as guias TRCT para levantamento dos depósitos do FGTS, bem as guias para requerimento do benefício do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Brasília, 24 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-49.2011.5.10.0017

Reclamante Marcos Batista
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado L e M Conservação e Obras Ltda. EPP
 Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: null)

Vistos. O reclamante deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias para os registros, devendo a reclamada retirar o documento e proceder as anotações determinadas na sentença de fls. 90, também no prazo de 5 dias. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Brasília, 24 de fevereiro de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-238-47.2012.5.10.0017

Reclamante Antonio Carlos Pereira Oliveira
 Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Christianno Transportes e Serviços Ltda
 Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO. Antônio Carlos Pereira Oliveira ajuizou Reclamação Trabalhista contra a Fiança Serviços Gerais Ltda e outros, alegando que foi admitido pela 1ª reclamada, em 09/03/2005, e dispensado imotivadamente em 25/11/2011. O requerente alega que ainda não recebeu suas verbas rescisórias. Pleiteia, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a audiência designada para o dia 09/04/2012, às 14.30. Intimem-se as partes, o reclamante via DEJT e as reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhes inclusive a data da audiência inaugural. Observe a secretaria. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - Juiz do Trabalho Titular - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-302-91.2011.5.10.0017

Reclamante Aline Alves de Almeida
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-341-25.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Jose Freitas Barros
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Donizete dos Reis (Mulher Brasileira C. de R. e Acessorios e look Fashion)
 Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor levantado a título de crédito líquido do reclamante e comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, no prazo de 10 dias. Após a comprovação pelo reclamante, conclusos os autos para atualização. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-573-03.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Rodrigues Alves
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, corrigido o erro material, para fazer constar na conclusão da sentença que o pedido foi julgado procedente em parte, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00. Intime-se o INSS. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-13.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Pereira dos Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Condominio do Bloco F/G da Sqn 306
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 206,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.343,56), das quais está dispensado do recolhimento. Intimem-se as partes, via DEJT. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - Juiz do Trabalho Titular - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-668-33.2011.5.10.0017

Reclamante Ronaldo Shintaku de Araujo
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
 Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
 Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao

recurso.

Prazo legal. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-760-45.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Blanco Cortez
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para se manifestar sobre a petição da reclamada, na qual informa o cumprimento da obrigação de fazer determinada na decisão, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa, conforme determinado no despacho de fl.179.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-913-44.2011.5.10.0017

Reclamante Cassia Regina Neres dos Santos
Advogado BRUNO MATIAS LOPES(OAB: null)
Reclamado Primore - Instituto Odontológico Especializado Sociedade Simples
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se a reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-931-02.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ivaldo Moreira Teixeira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Vistos.

Mantenho os termos do despacho de fl.996. Esclareço mais uma vez a executada que este juízo não concede vista dos cálculos sem que o juízo esteja garantido, nos estritos termos do art.884, da CLT. Contudo, ante a apresentação de bens à penhora concedo ao exequente o prazo de cinco (5) dias para se manifestar sobre os bens oferecido, implicando o seu silêncio em concordância.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1133-42.2011.5.10.0017

Reclamante Geovane dos Santos Damasceno
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado Fnac Brasil Ltda
Advogado BRUNO ROCHA BEZERRA(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, julgá-los procedentes, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1318-17.2010.5.10.0017

Reclamante Mariana de Jesus
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Promocia Mark Prom. Inc. Public. e Prop. Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Vistos.

Convolvo o depósito recursal de fl.226 em penhora.

Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, do CPC, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 27/02/2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368-09.2011.5.10.0017

Reclamante Eduardo Sebastiao de Almeida
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1476-38.2011.5.10.0017

Reclamante Ralil Nassif Salomao
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (CEF) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1494-59.2011.5.10.0017

Reclamante Cristiano Henrique Meneses Alves
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Club das Torcidas Comércio de Artigos Esportivos Ltda Me
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar que sejam feitos os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1506-73.2011.5.10.0017

Reclamante Luiz Carlos Machado Filho
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Data Construções Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda EPP
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 83/92, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao RECLAMANTE para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1525-79.2011.5.10.0017

Reclamante Gutierrez de Souza dos Santos
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me

Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam feitos os recolhimentos previdenciários e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1541-33.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Cristina Ferreira Bezerra
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

Vistos.

Considerando os efeitos modificativos pretendidos nos embargos de declaração opostos pelas partes, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1546-55.2011.5.10.0017

Reclamante Aurimar Viana Lopes
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Cientes o reclamante e a 1ª reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intimem-se a 1ª reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1557-84.2011.5.10.0017

Reclamante Andre Henrique Oliveira Costa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
 Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas nos Fundamentos supra, os quais integram o dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em

liquidação por meros cálculos, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas (inclusive o valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1575-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Jose Alves Jorge Me (artes Pedras)
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1668-68.2011.5.10.0017

Reclamante	Elcivan Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-Governo do Distrito Federal-Gdf)

"Vistos, etc. Tendo em vista a juntada de documentos em réplica (fls. 81/92), converto o julgamento em diligência para conceder vista por 5 (cinco) dias às reclamadas, sucessivamente, para que se manifestem. Retire-se o feito da pauta previamente designada, incluindo-o na pauta do dia 30.03.2012, às 13h00. Publique-se. Decorridos os prazos, conclusos. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1694-66.2011.5.10.0017

Requerente	Cedric Fabrice Lamalle
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)
Requerido	Cast Informatica S/A
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intimar reclamante para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1777-82.2011.5.10.0017

Reclamante	Luciano da Silva Pereira Ramalho
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: null)
Reclamado	PRF 1ª Região - Fundação Universidade de Brasília

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1878-22.2011.5.10.0017

Consignante	Antonio Jose de Almeida Inda Filho
Advogado	GABRIELA ROIG PUREZA INDA(OAB: null)
Consignado	Francilene Diniz Costa

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao consignante da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 23, prazo de 5 dias.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1942-32.2011.5.10.0017

Embargante	Jose Cabral de Araujo Neto
Advogado	CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Embargado	Miltoel Batista da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 139 e seguintes, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Deverá também, o embargado, no mesmo prazo, manifestar-se acerca das petições e documentos apresentados pelo embargante. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9100-17.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-91/2006-017-10-00.4

Reclamante	Tatiane Bezerra Tórres
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	CRECHE VIVER FELIZ LTDA ME
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Helena Maria Rodrigues
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Execução dos encargos previdenciários quitada. Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo Placa JJQ I286 (fl.98), oficiando-se ao DETRAN/DF. Transfira o valor da guia aos cofres públicos(INSS), após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 16 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22200-73.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-222/2005-017-10-00.2

Reclamante	Carlos Antonio Barros
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	JCKK Alimentacao Ltda (Carine Faray Fontoura)
Reclamado	Jose Maria Costa Fontoura Filho

Reclamado Carime Faray Fontoura

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada JCKK Alimentacao Ltda (Carine Faray Fontoura), CNPJ: 03.445.614/0001-75.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 27/02/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerada as alegações do exequente lançadas na petição de agravo de petição, e ante a existência de erro material na decisão de fls.419, relativamente à aplicação da prescrição, que pode ser corrigido de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, chamo o feito à ordem para dar prosseguimento à execução.

Diante disso, denego seguimento ao agravo de petição, por perda de objeto.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$121.718,58 ,ressalvadas atualizações posteriores.

Inclua-se a executada na CNDT.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Jose Maria Costa Fontoura Filho, inscrito(a) no CPF: 044.321.423-91.

Carime Faray Fontoura , inscrito(a) no CPF:178.687.423-72

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

BRASÍLIA, 27/02/2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24100-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-241/2009-017-10-00.2

Reclamante	Waldson Tavares Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-42700-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-427/2009-017-10-00.1

Reclamante	Vitor Alves dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado

Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado

CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47500-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-475/2007-017-10-00.8

Reclamante	Alan Jhone Silva do Carmo
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

III conclusão Pelo exposto, conheço dos incidentes processuais interpostos pelas partes para, no mérito, acolhê-los PARCIALMENTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada na forma do art. 784-a da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Brasília 22 de fevereiro de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54000-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-540/2009-017-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O 2º executado (CEF) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-55300-14.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-553/2008-017-10-00.5

Reclamante	Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: null)
Reclamado	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos a ficha financeira do Reclamante, referente ao período da reintegração à resilição do contrato por iniciativa do autor. Apresentada a documentação solicitada, remetam-se os autos para liquidação da sentença.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56200-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-562/2008-017-10-00.6

Reclamante	Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

pulsando os autos verifica-se que a 1ª reclamada (CEF) não foi intimada do agravo de petição interposto pela 2ª reclamada (FUNCEF). Intime-se a 1ª reclamada (CEF) para, caso queira, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela 2ª reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68100-11.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-681/2007-017-10-00.8

Reclamante	Anderson César Fonseca de Cerqueira
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS EM PARTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-91000-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-910/2009-017-10-00.6

Reclamante	Cláudio Antônio Zorzatto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos. Indefiro o requerimento do reclamado, fls. 790, porquanto o depósito a ser movimentado pelo reclamante mediante alvará de fls. 788 não é suficiente para quitar o débito, sendo necessária a movimentação do depósito recursal relativo ao recurso ordinário e, mais ainda, verificando os autos, não há recurso de revista bem como depósito recursal para tal fim, como pode ser comprovado pela certidão de trânsito em julgado de fls. 618. Intime-se. Brasília, 24 de fevereiro de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119300-09.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1193/1997-017-10-00.5

Reclamante	EDILSON GONCALVES DE SOUZA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Reclamado	Proforte S/A Transportes de Valores
Reclamado	Protege S/A Serviços Especial
Reclamado	Protege/SA Proteção e Transportes de Valores
Reclamado	Proair Ltda Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Reclamado	Proair Ltda Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Reclamado	Proair Ltda Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo

O executado (PROFORTE S/A) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: null)

III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e ACOLHÔ-OS, para retificar o erro material existente na decisão de fls. 1.026/1.027, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-121100-91.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1211/2005-017-10-00.0

Reclamante	Rejanny Azevedo da Mata Portugal
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	BANCO CITIBANK S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Best Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO(OAB: null)
Reclamado	PMT Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: null)

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-121200-75.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1212/2007-017-10-00.6

Reclamante	Jose Luiz de Souza
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado (UNIÃO).

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133000-66.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1330/2008-017-10-00.5

Reclamante	José Wilson de Oliveira
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUCIANO CAIXETA AMANCIO(OAB: null)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$5.242,00, já deduzido o valor levantado (fl.505). Intime-se a executada (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-180900-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1809/2009-017-10-00.2

Reclamante	Alex Paulo Rodrigues Porto
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: null)
Reclamado	Planservice Back Office
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Jordi Wiegerinck
Reclamado	Geldria Participações e Serviços Ltda
Reclamado	Oriol Wiegerinck

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para se manifestar sobre a petição das reclamadas informando que se encontram em processo de Recuperação Judicial, no prazo de dez (10) dias.

Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-195500-37.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1955/2009-017-10-00.8

Reclamante	Sebastião Givaldo Das Chagas

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda (Grupo Arezza)
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Andrezza Giorgi Caldeira

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD em nome da sócia Andrezza Giorgi Caldeira Nascime.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Intime-se a executada Andrezza Giorgi Caldeira Nascime via postal.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1813-27.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosangela Maria Ribeiro
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Sentença 1. Rosangela Maria Ribeiro e Raimundo Rosa de Oliveira ajuizaram reclamação trabalhista em face de Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda alegando que, em síntese, fazem jus ao recebimento das parcelas relacionadas a fls. 3. Na audiência designada, a reclamada não compareceu. Prejudicados os esforços conciliatórios. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório. 2. Regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência designada. Aplica-se a ela a pena de confissão, quanto à matéria dos fatos, ante a revelia. Extinguiu-se o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido relacionado ao PIS. Considera-se verdadeiro, ante a pena de confissão aplicada, que as reclamantes laboraram para a reclamada de 11 de agosto de 2009 a 16 de fevereiro de 2011, desempenhando a função de servente de limpeza, tendo sido, ao final dispensadas sem justa causa, sem receber as parcelas rescisórias relacionadas. Assim, defere-se: aviso prévio indenizado, com repercussão sobre férias acrescidas de 13 e salários trezenos proporcionais; e diferenças de depósitos do FGTS relacionadas (quanto aos meses de agosto e outubro de 2010, fevereiro de 2011, e sobre o aviso prévio indenizado; e, também, multa de 20% sobre os depósitos do FGTS). Ante a falta de pagamento dos valores rescisórios devidos, em sua integralidade, dentro do prazo legal, defere-se à autora o recebimento da multa prevista no art. 477, da CLT. Defere-se o benefício da justiça gratuita às reclamantes, ante as declarações de pobreza de fls. 7 e 8. 3. Pelo exposto, julga-se

procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Dedução do imposto de renda, correção monetária e juros, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita às reclamantes. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Cientes as reclamantes. Intime-se a reclamada e o INSS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Audiência encerrada às 17h05. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, FEVEREIRO de 2012. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-125500-80.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1255/2007-017-10-00.1

Reclamante	Juarez Dias de Souza
Advogado	NEY MANDIM JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Sielbra Sistemas Eletrônicos Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Reginaldo Silva Pereira Filho
Reclamado	Fernando Rodrigues Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber o sócio Reginaldo Silva Pereira Filho, CPF nº 417.204.587-15, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Sielbra Sistemas Eletrônicos Ltda., CNPJ: 24.944.449/0001-76), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Homologo os cálculos de fls. 123/123, atualizados até 29.02.2012, fixando em R\$ 1.742,31 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a desconsideração da pessoa jurídica, fls. 66, citem-se os sócios, sendo Reginaldo Silva Pereira Filho via edital, face a certidão negativa de fls. 70 e, o sócio Fernando Rodrigues Cunha via postal, para pagarem o débito (R\$ 1.742,31) no prazo de 48 horas, sob de constrição judicial. Brasília, 24 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, FEVEREIRO de 2012. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-23.2012.5.10.0018

Reclamante	Fernando de Santana
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Villa do Mar Com. de Alimentos

J. Indefiro, considerando que foi oportunizado a parte manifestar-se sobre o agendamento da audiência na assentada anterior. Intime-se o Requerente.

Brasília-Df, 24.02.2012.

Despacho

Processo Nº RT-49-37.2010.5.10.0018

Reclamante	Luiz Carlos Mariano Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	CAENGE S.A Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo nomemso preazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-52-21.2012.5.10.0018

Reclamante	Mirlene Cordeiro dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

J. Indefiro, considerando que foi oportunizado às partes manifestarem-se sobre o agendamento da audiência de instrução na assentada anterior. Intime-se a Requerente.

Brasília-DF, 24.02.2012.

Despacho

Processo Nº RT-145-18.2011.5.10.0018

Reclamante	Adenilson Batista dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos etc. Libere-se em favor do reclamante, o seu crédito, observando-se as retenções de fls. 198, Intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Comprovadas as movimentações, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-179-56.2012.5.10.0018

Reclamante	Miraci Batista dos Santos
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal

Ante os termos das informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 27.02.2012

Despacho

Processo Nº RT-210-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Mauri Antonio Reis
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: null)
Reclamado	Sheila Belota Tapajós

Verifico da notificação de fl. 24, que a citação retornou a este

Juízo, sob a anotação de que o endereço da reclamada indicado é insuficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-344-06.2012.5.10.0018

Reclamante Ester Correia da Silva
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19.3.2012, às 13h05, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Restou indeferido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos:

"Vistos os autos.

A Autora requer, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o exposto óbice legal, indefiro a liminar postulada.

Não custa lembrar que a medida antecipada ora requerida, poderá ser concedida já na audiência inicial, após o recebimento da defesa, se for o caso.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, intimando-se as partes para comparecer, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se a Reclamante.

Notifiquem-se os réus."

Brasília-DF, 27/2/2012.

Despacho

Processo Nº RT-387-40.2012.5.10.0018

Reclamante John Lopes da Silva
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado Arz Mão de Obra Especializada Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29.3.2012 às 13h55, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-388-25.2012.5.10.0018

Reclamante Tais Almeida de Abreu
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS
TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educacao - Ipde

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21.3.2012 às 13h50, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-389-10.2012.5.10.0018

Reclamante Cesario Mariano de Araujo
Advogado SANDRA PAES DE BARROS(OAB: null)
Reclamado Siplav - Engenharia e Serviços

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29.3.2012 às 13h50, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-390-92.2012.5.10.0018

Reclamante Arciley Santuche
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Jamilton Agostinho Pereira
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21.3.2012 às 13h45, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 27/2/2012.

Despacho

Processo Nº RT-480-71.2010.5.10.0018

Reclamante Emilaine Oliveira de Lima
Advogado CARLOS ROBERTO BERNARDES(OAB: null)
Reclamado Czf de Brasília Sociedade Esportiva Ltda.

J. Homologo o acordo nos termos propostos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Em, 27.02.2012 - 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-525-41.2011.5.10.0018

Reclamante Gilberto Pinheiro Torres
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO(OAB: null)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0405/0424, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 196.960,42, no prazo de 48 horas, sob pena de execução via sistema Bacenjud. observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-794-80.2011.5.10.0018

Impetrante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Goiás-Faeg
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: null)
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Edeia

ANTE O EXPOSTO, resolvo, no presente mandado de segurança intentado pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIAS - FAEG em face do CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO MTE, em litisconsórcio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EDEIA E PORTEIRÃO - GO, concedendo a segurança perseguida, declarar nulo o ato concessivo do registro de alteração estatutária promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Edeia e Porteirão - GO, condenando a autoridade coatora a publicar novo despacho, desta feita denegando o registro da alteração estatutária, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso.

Oficie-se, por oficial de justiça, a autoridade coatora, encaminhando cópia da presente decisão.

Custas ex lege.

Intime-se a impetrante, a União e o litisconsorte.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-800-87.2011.5.10.0018

Reclamante Ester Xavier da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero (UNIP)
Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)

J. Considerando que não houve manifestação da reclamante acerca da conta, julgo extinta a execução. Arquivem-se os autos. Em,

27.02.2012 - 2ª feira

Despacho**Processo Nº RT-1209-63.2011.5.10.0018**

Reclamante Alexsandro Machado de Andrade
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Leo Caldas Junior-Me
 Advogado ANDRÉ QUEIROZ DE MEDEIROS(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de sanar erro material conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1419-51.2010.5.10.0018**

Reclamante Victor Miguel Saraiva Tomczak
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC, decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1466-88.2011.5.10.0018**

Reclamante Gecenir Parreira Luciano
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)

C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por GECENIR PARREIRA LUCIANO em face da reclamada BRASIL TELECOM S/A, julgar parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante desta. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST. Custas no importe de R\$ 400,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 20.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Despacho**Processo Nº RT-1528-31.2011.5.10.0018**

Reclamante Tadeu Cesar Santos de Assis
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 27.02.2012

Despacho**Processo Nº RT-1650-44.2011.5.10.0018**

Reclamante Francelicia Ferreira da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Yule Reis Mota
 Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: null)

J. Considerando o pagamento da parcela fora da data acordada, intime-se o reclamado para o pagamento da multa em 48 horas. Intime-se a reclamante para receber a guia referente a 3ª parcela do acordo. Em, 27.02.2012 - 2ª feira

Despacho**Processo Nº RT-1880-86.2011.5.10.0018**

Reclamante Francisco Campelo do Nascimento
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

As recorridas/reclamadas, para querendo, contrarrazoar o recurso apresentado pelo autor, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-37800-92.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-378/2009-018-10-00.3

Reclamante Julani Magalhães
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

J. Considerando que a Reclamada possui condições de apresentar os cálculos, além de deter todas as informações necessárias para a feitura do cálculo, defiro o prazo de 60 dias para apresentação destes, devendo ser também apresentadas as fichas financeiras e as folhas de pontos do período de abril/2000 a fevereiro/2012 para as devidas conferências do Exequente da contadoria judicial.

Despacho**Processo Nº RT-56700-31.2006.5.10.0018**

Processo Nº RT-567/2006-018-10-00.3

Reclamante Sérgio Máximo Alves
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda. (Syn Logística Integrada)
 Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
 Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho**Processo Nº RT-93000-89.2006.5.10.0018**

Processo Nº RT-930/2006-018-10-00.0

Reclamante Maricélia Ferreira Bastos dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.(na pessoa de José Pio de Abreu)
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: null)
 Reclamado Jose Pio de Abreu
 Reclamado Maria Ângela Pereira de Abreu
 Reclamado Aristides Paulo de Abreu
 Reclamado Roberto Carlos de Abreu
 Reclamado Antonio Cesar de Abreu

Frustrada a penhora de crédito junto ao BACENJUD. Intime-se novamente a Reclamante para dar andamento ao feito e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-112700-85.2005.5.10.0018***Processo Nº RT-1127/2005-018-10-00.2*

Reclamante	Maria de Lourdes Tomaz da Silva
Advogado	LAYLA RIBEIRO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Ana Valéria Escobar
Advogado	HÉLIO CODECEIRA LOPES(OAB: null)

Sobre o recurso interposto pelo INSS, fls.88/95, vistas às partes por 08 dias sucessivos, a começar pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-117900-39.2006.5.10.0018***Processo Nº RT-1179/2006-018-10-00.0*

Reclamante	Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda.
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva ME
Advogado	WILTON MAURELIO(OAB: null)
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva
Reclamado	Silvio Calinauscas
Reclamado	Marcos Aparecido Pacheco

Intime-se novamente o Reclamante para dar andamento ao feito e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de restar mantido o despacho à fl.589, último parágrafo.

Despacho**Processo Nº RT-123000-43.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-1230/2004-018-10-00.1*

Reclamante	MARGSON GOMES DA SILVA
Advogado	ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	PATRICIA SANTOS TORRES(OAB: null)

Intime-se o exequente para atender em 10 dias a promoção da contadoria.

Editai**Editai****Processo Nº RT-133-67.2012.5.10.0018**

Reclamante	Francisco Assis do Nascimento Abreu
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Reclamado	Angelo Jose Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/03/2012 às 13:58 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -

CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Editai**Processo Nº RT-344-06.2012.5.10.0018**

Reclamante	Ester Correia da Silva
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/03/2012 13h05.

O Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2012 13h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Editai**Processo Nº RT-1372-77.2010.5.10.0018**

Reclamante	Divino Barbosa dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Djunio Avelar Santos
Reclamado	Marcela Medeiros dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) sócia da Executado(a), Ette Construtora Ltda., Sra. MARCELA MEDEIROS DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 166.113,15(CENTO E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2011. A

Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1411-40.2011.5.10.0018

Reclamante	Gesse Alves de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 8.884,61 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 29-02-2012. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1880-86.2011.5.10.0018

Reclamante	Francisco Campelo do Nascimento
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"As recorridas/reclamadas, para querendo, contrarrazoar o recurso apresentado pelo autor, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Reginaldo Moraes da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Fernando Bennati Salerno
Reclamado	Fanny Pellegatti

Despacho de fls.: "Vistos. Ciência ao exequente quanto ao contido nas certidões negativas dos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Defiro ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito, em especial a indicação dos endereços dos executados para possibilitar a penhora de bens". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-114-58.2012.5.10.0019

Reclamante	Tercio Brito da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperacao Ambiental Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a necessidade de expedição de carta precatória para a diligência requerida às fls. 31, retiro o feito da pauta de audiência do dia 13/03/2012, às 14h46min. Designo a audiência inaugural para o dia 18/04/2012, às 14 horas. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) via Carta Precatória, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência".

Despacho

Processo Nº RT-167-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Danielle de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)

Despacho de fls.: "...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial reportada acima, intimando-a para, no prazo de 05 dias, levantar o original da guia correspondente (fl. 110)..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-251-40.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Marcilândio de Sousa Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Jose Eduardo de Souza Me (Hidraluz Reformas)
Reclamado	Porto Construtora

Reclamado Jc Gontijo

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 18 com informação de que o reclamado mudou-se daquele endereço, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-283-45.2012.5.10.0019

Reclamante Diogenes Franco de Aguiar
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Edvaldo Rocha Lima Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 16 com informação de que o reclamado mudou-se, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-305-06.2012.5.10.0019

Reclamante Arcalino Rosa de Jesus
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/04/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-323-27.2012.5.10.0019

Reclamante Luiz Antonio Manarim

Advogado JOÃO BATISTA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Embaixada dos Emirados Arabes Unidos

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/04/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-332-86.2012.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalho Temporario, Prestação de Servicos e Serviços Terceirizaveis do DF-Sindiservicos no Distrito Federal
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)

reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-338-93.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose Pereira de Araujo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Residencial Marques Lima

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-339-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Noelia Silva dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Francisco Augusto Sobral Feitosa do Prado

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-340-63.2012.5.10.0019

Reclamante	Cesar Roberto Melo dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-342-33.2012.5.10.0019

Reclamante	Jimi Hendrix Lins Batista
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Extratos da Terra

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-344-03.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Francisco Viana Guilhon
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Reclamado	Avc Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Kleiton Castro Vianna
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.: "...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial acima reportada, devendo o original da guia correspondente (fl. 157) ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-518-80.2010.5.10.0019

Reclamante	Rosana Monteiro de Areda
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra - (Imbra Tratamentos Odontológicos)
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista que o laudo foi entregue apenas em 24/02/2012, retiro o feito da pauta de audiência do dia 29/02/2012, às 14h48min. Designo a audiência de encerramento da instrução a data de 15/03/2012, às 14h47min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, inclusive para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-661-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Devilson de Castro
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Despacho de fls.: "Vistos. Em face do contido nas certidões de fls. 126 e fls. 128, indefiro a expedição do mandado de penhora requerido às fls. 183/184, mantendo o despacho de fls. 178 no particular. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer seu petítório no tocante à inclusão "dos compradores da Executada", devendo qualificá-los com nome e CPF/MF, CNPJ/MF e endereços, assim como indicar os motivos para inclusão no pólo passivo da execução, tudo acompanhado da necessária documentação, sob pena de indeferimento". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1021-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Catia Valeria Lazara
Advogado	Robson de Souza(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls.56:"...Decorrido(s) o(s) prazo(s) para o(s) executado(s), em face do contido na certidão supra, a qual revela que a execução em desfavor da empresa e sócios se revelou ineficaz, determino seja intimado(a) o(a) exequente para indicar, no prazo de 30 dias, meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1043-62.2010.5.10.0019

Reclamante SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal (Carta Precatória fls. 651), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1159-34.2011.5.10.0019

Reclamante Ivanildo Lopes da Silva Matos
 Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1170-63.2011.5.10.0019

Reclamante Marco Antonio Pouchain de Vasconcelos
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante...intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 899". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1237-28.2011.5.10.0019

Reclamante Laudenice Barros de Sousa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Confeitaria Bolo da Vovo Ltda
 Advogado BRUNO MENDES RAPOSO(OAB: null)

Despacho de fls:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 715,48 Atualizado até: 29/02/2012 INSS Reclamante...: 159,88 INSS Reclamado.....: 399,71 INSS Terceiros.....: 115,92 INSS SAT.....: 39,97 1- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1255-83.2010.5.10.0019

Reclamante Luis Fernando Ferreira da Silva
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Citibank S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para devolver a guia no prazo de 10 dias conforme já despachado às fls. 400, sob pena de remessa dos autos ao departamento de arquivo geral". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1264-11.2011.5.10.0019

Reclamante Solimar Santiago
 Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda
 Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 598,49 Atualizado até: 29/02/2012 INSS Reclamante...: 142,50 INSS Reclamado.....: 364,16 INSS Terceiros.....: 91,83 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1453-86.2011.5.10.0019

Reclamante Vinicius Wanderley de Queiroz
 Advogado HELVECIO DE DEUS SEVERO(OAB: null)
 Reclamado Eibsbnet Treinamento e Escola de Informatica Ltda Epp
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1474-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleia Regina Rosa
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.87:"Vistos.Ante a inércia da reclamada, homologo a atualização dos cálculos de fls.83/86 e fixo a execução em R\$ 1.086,63 (um mil, oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), em 29/02/2012, referente às contribuições previdenciárias, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls.83. Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1660-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Celso de Abreu Freitas
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS "...CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço de ambos os recursos e no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO a ambos os Embargos, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT".

Despacho

Processo Nº RT-1754-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco Lopes de Sales
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Js Servicos Eletricos Ltda - Me
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 471,20 Atualizado até: 29/02/2012 INSS Reclamante...: 167,20 INSS Reclamado...: 304,00 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1777-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Kristien de Godoi Roepke
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, em face do disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para proferimento da decisão". Juiz do Trabalho GRIJALBO

FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1790-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Vera Lucia Lima Cavaignac
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS "...CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para corrigir erros materiais e para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT".

Despacho

Processo Nº RT-1839-19.2011.5.10.0019

Reclamante	Manoel Cristino de Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

Despacho de fls:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 1.966,20 Atualizado até: 31/01/2012 INSS Reclamante...: 406,59 INSS Reclamado...: 1.122,02 INSS Terceiros...: 325,39 INSS SAT.....: 112,20 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2014-13.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose de Melo Viana
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda

Despacho de fls.27:"Vistos.Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar os documentos autorizados pela ata de fls. 25 (documentos de fls.6/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando -se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2065-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Silvio Romero Cordeiro Gomes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 23/02/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a

apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-29100-61.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-291/2008-019-10-00.1

Reclamante	Carlos Eurialo da Silva Albuquerque
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a executada para manifestar-se quanto ao contido na petição de fls. 615/616, bem como apresentar a conta relativa aos valores devidos à PREVI, observados os termos da sentença, tudo no prazo de 10 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-58700-69.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante	Crislene de Lourdes Barbosa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Fonica Celular Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Joanna Elena Silva Guerra
Reclamado	Atilon Ferreira de Sa

Despacho de fls.: "Vistos. O pedido para expedição de mandado de protesto requerido às fls. 578 e autorizado às fls. 579 foi cumprido às fls. 690/691. Às fls. 701 novamente a exequente requereu a expedição de mandado de protesto o qual foi indeferido às fls. 702. Também no petitório de fls. 707 houve requerimento no mesmo sentido, o qual fica prejudicado. Quanto à inclusão dos devedores no BNDT, tal providência também foi cumprida às fls. 696/700, razão pela qual ficam prejudicados os requerimentos formulados às fls. 701 e 707 no particular.

Assim, solicita-se à exequente que se abstenha de requerer novos pedidos de protesto e/ou inclusão no BNDT, exceto se incluídos novos executados no feito...".

Despacho

Processo Nº RT-83400-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-834/2009-019-10-00.1

Reclamante	Verônica Aparecida Jorge de Lima
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (sócio da Montana Solucoes Corporativas Ltda)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (sócio da Montana Solucoes Corporativas Ltda)

Despacho"Vistos.Intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, levantar a Certidão de Habilitação de Crédito nº 04/2012." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-86200-76.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-862/2005-019-10-00.5

Reclamante	Luiz Ferreira de Sá
Advogado	PAULO ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lago Sul Vidros Ltda
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Divina Lucelia Esteves Borges
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Promova a Secretaria a exclusão no BNDT da empresa de CNPJ/MF de número 07.925.922/0001-59, com inclusão da empresa com CNPJ/MF de nº 37.110.749/0001-00. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao contido às fls. 375/377 no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-93300-82.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-933/2005-019-10-00.0

Reclamante	Orlando Novolino de Jesus
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Carajás Construções Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Jose Pereira Resende Filho
Reclamado	Maria Jose de Castro Resende
Reclamado	Margarida Guilhermina Rezende da Rocha

Despacho de fls.79:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls.76/verso foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado JOSÉ PEREIRA RESENDE FILHO, para regular intimação e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-122100-72.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-1221/1995-019-10-00.5

Reclamante	Jose Valdo Fernandes de Moura
Advogado	ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: null)
Reclamado	Pedro Martins Gontijo Neto
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-126400-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1264/2008-019-10-00.6

Reclamante	Wesley Saulo da Conceição
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	A.F.R Servicos de Ferragem e Carpintaria Ltda-Me

Despacho de fl. 189.:Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES

COUTINHO

Editais**Editais****Processo Nº RT-513-24.2011.5.10.0019**

Reclamante	Carpegiano da Silva de Sousa
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Alvorecer S/A - Spe
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: ANTONIO LOPES DS SILVA, sócio da Empreendimentos Imobiliarios Alvorecer S/A - Spe para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.100,13 (100,00%)

Total Geral: 6.100,13

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1643-49.2011.5.10.0019**

Reclamante	Valmira Mauricio da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, SILVIO PIMENTA VIEIRA e HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA, sócios da Visual - Locacao de Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.663,14 (97,56%)

Custas do Processo: 73,26 (1,95%)

Custas Art.789.....: 18,32 (0,49%)

Total Geral: 3.754,72

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-90-61.2011.5.10.0020**

Reclamante	José Augusto Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.267,V.Observe a Secretaria o requerido pelo autor às fls.264 quanto ao procurador.

Indefiro a indicação à penhora do bem de fls.262/263 por não obedecer à gradação legal prevista no art.655 do CPC.

Intime-se a executada para ciência e, após, atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora online.

Brasília 15 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-92-94.2012.5.10.0020**

Reclamante	Marcos Rodrigues da Silva Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda

Designo o dia 30/03/12, às 10:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-93-79.2012.5.10.0020**

Reclamante	Romulo Martins Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda

Designo o dia 30/03/12, às 10:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-98-04.2012.5.10.0020**

Reclamante Jean Marcelo da Silva Andrade
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado Operador Nacional do Sistema Elétrico - Ons

Designo o dia 30/03/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-99-86.2012.5.10.0020**

Reclamante Fernando Alves Rabelo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado Operador Nacional do Sistema Elétrico - Ons

Designo o dia 30/03/12, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-104-11.2012.5.10.0020**

Reclamante Roberto Carlos Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda

Designo o dia 30/03/12, às 10:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-105-93.2012.5.10.0020**

Reclamante José Paulo Lima Alves
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Vise Vigilância e Segurança Ltda

Reclamado

Campo da Esperança Serviços Ltda

Designo o dia 30/03/12, às 10:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-126-69.2012.5.10.0020**

Reclamante José Ribamar Moura Vieira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-127-54.2012.5.10.0020**

Reclamante José Maria de Souza Dias
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-129-24.2012.5.10.0020**

Reclamante Juscelino Ferreira Martins
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
 Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-130-09.2012.5.10.0020

Reclamante Moizeis Santana da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-131-91.2012.5.10.0020

Reclamante Edson Luis Matheus
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134-46.2012.5.10.0020

Reclamante Elisângela Rocha Melo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-135-31.2012.5.10.0020

Reclamante Josnea Vieira Nobre

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-136-16.2012.5.10.0020

Reclamante Márcio de Sousa Gonçalves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-137-98.2012.5.10.0020

Reclamante Edvan Ferreira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-138-83.2012.5.10.0020

Reclamante Odinaldo Ribeiro da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-140-53.2012.5.10.0020

Reclamante Edevaldo de Souza Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-141-38.2012.5.10.0020

Reclamante Gervasio dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-142-23.2012.5.10.0020

Reclamante Ronaldo da Silva Couto
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado União(Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 15:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-159-59.2012.5.10.0020

Reclamante Claudson Alex Damasceno de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A

Designo o dia 30/03/12, às 15:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-161-29.2012.5.10.0020

Reclamante Marcelo Barros Leite
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado VISE Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A

Designo o dia 30/03/12, às 15:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-162-14.2012.5.10.0020

Reclamante Cirley Nunes Brandão
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado VISE Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado DHL Logistics Ltda (Brazil)-

Designo o dia 30/03/12, às 15:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-163-96.2012.5.10.0020

Reclamante Joviano Lopes Coelho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado VISE Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A

Designo o dia 30/03/12, às 15:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-164-81.2012.5.10.0020

Reclamante	José Dias Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	DHL Logistics Ltda (Brasil)

Designo o dia 30/03/12, às 15:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165-66.2012.5.10.0020

Reclamante	Sérgio Ribeiro de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Designo o dia 30/03/12, às 15:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-166-51.2012.5.10.0020

Reclamante	Edvaldo Antonio dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	WISE Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A

Designo o dia 30/03/12, às 15:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-168-21.2012.5.10.0020

Reclamante	Dorgival Soares Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	DHL Logistics Ltda (Brasil)- DHL

Designo o dia 30/03/12, às 16:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-170-88.2012.5.10.0020

Reclamante	João Batista Barros Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	DHL Logistics Ltda (Brasil)

Designo o dia 30/03/12, às 16:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-172-58.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Designo o dia 30/03/12, às 15:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-173-43.2012.5.10.0020

Reclamante	Luiz Nascimento da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	União Federal (Arquivo Nacional)

Designo o dia 30/03/12, às 15:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-249-04.2011.5.10.0020

Reclamante Caio Werther Frota Filho
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.392, Vista ao (à)rêu,por cinco dias,sobre o contido às fls.388.Intime-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-603-63.2010.5.10.0020

Reclamante Maria José Andrade Costa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o executado para apurar e recolher os valores referentes à PREVI pessoal e patronal, uma vez que este Juízo não tem meios para promover tais recolhimentos. O valor de responsabilidade do obreiro será deduzido do seu crédito, quando da liberação dos valores. Deverá o executado apresentar comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-871-83.2011.5.10.0020

Reclamante Gabryelle Lima Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Everaldo Santos
Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: null)

Desp.de fls.70,V.Indefiro o pleito da autora de fls.69,tendo em vista a impossibilidade de desistência da ação ante o trânsito em julgado da sentença.

Intime-se a autora para,em 05 dias,dizer se renuncia ao crédito,nos termos do art.794,III do CPC. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1008-65.2011.5.10.0020

Reclamante Mário Maia dos Santos
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
Advogado LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS(OAB: null)
Reclamado Companhia Energética de Brasília

Advogado

JULIANA DE FÁTIMA MOREIRA
PROENÇA BOAVENTURA(OAB: null)

Desp.de fls.683,Intime-se a primeira ré da sentença conforme determinado as fls.680 ou seja,observando o requerimento de fls.37.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1080-86.2010.5.10.0020

Reclamante Thiago Moreira dos Santos Silva
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado Wall Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Desp.de fls.273,Decorrido o prazo recursal da decisão de extinção da execução.

Intime-se a ré para levantamento do seu crédito no prazo de 05 (cinco)dias levantada arquivem-se os autos definitivamente,com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1315-53.2010.5.10.0020

Reclamante Ana Maria da Silva
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: null)
Reclamado José Michel Cândido Baracat
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Carla Cristina Colaço Santos
Reclamado Construtora Predial
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

Desp.de fls.134,Vista ao (à)autor(a),por cinco dias,sobre o contido às fls.133.Intime-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1358-53.2011.5.10.0020

Reclamante Gilmar Paiva de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Mais barato - Comércio de Alimentos Ltda

Desp.de fls.21,Ao autor,Intime-se o autor para informar o cumprimento do acordo,valendo o silêncio,após o prazo de 05 dias como adimplemento.

Após,ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1400-49.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-14/2004-020-10-00.5

Reclamante ADELAIDE DA SILVA SOUZA
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Desp.de fls.168, Defiro o pleito de fls.167.

Atualizem-se os cálculos e expeça-se

andado de Protesto do título judicial em desfavor da ré e de seu sócio a seguir elencado.

CONSERVADOR MUNDIAL LTDA (CNPJ):00373.860/0001-70)

EUCLIDES CORREA CORDEIRO (CPF:004.174.321-00)

Intime-se a autora para ciência.

Após,remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1456-38.2011.5.10.0020

Reclamante José Wesley Maciel Pinheiro
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado AQUA Tecnologia em Instalações Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

A RÉ DESP.DE FLS.94,Acoste-se a CTPS obreira à contracapa dos autos.

Intime-se a primeira ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à anotação da CTPS bem como ao depósito na conta vinculada do autor e à entrega das guias para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1664-22.2011.5.10.0020**

Reclamante Francisco Uebe Tavares
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Interlar Móveis Ltda - Cometa
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ao Recte, ATA de fls.89,...Vista ao(á) reclamante por 5 dias (CPC,art.372),a contar de 28/02/2012.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 15/03/2012,às 10h50min. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1888-57.2011.5.10.0020**

Reclamante Ronan Vieira Soares
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Desp.de fls.103, Intime-se o autor para ciência do valor bloqueado e aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-13800-22.2009.5.10.0020**

Processo Nº RT-138/2009-020-10-00.5

Reclamante Júlio César Nicola
 Advogado WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Desp.de fls.1461,Vista ao (á)rêu,por cinco dias,sobre o contido às fls.1459.Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-42200-90.2002.5.10.0020**

Processo Nº RT-422/2002-020-10-00.5

Reclamante Valdira Lourenco Lopes
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Braseg Servicos Gerais Ltda
 Advogado JACQUELINE SOUZA RAMOS SAUD LIMEIRA(OAB: null)
 Reclamado Braseg-Seguranca Limitada
 Advogado JACQUELINE SOUZA RAMOS SAUD LIMEIRA(OAB: null)

Desp.de fls.397,(As partes).Ante a renúncia do autor,conforme fls.390 verso julgo extinta a execução, nos termos do art.794,III do CPC.

Intimem-se as partes,Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo,arquivem-se os autos,com baixa. Juiz do

Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-55300-49.2001.5.10.0020**

Processo Nº RT-553/2001-020-10-00.1

Reclamante OLINDA DIAS DE OLIVEIRA
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Desp.de fls.129,...Intime-se a autora para,no prazo de 10(dez)dias informar nos autos o nº do seu CPF e do PIS,para regularização dos dados da autora no sistema informatizado da Vara. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-59700-62.2008.5.10.0020**

Processo Nº RT-597/2008-020-10-00.8

Reclamante Washington Pereira Rodrigues
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Bonaparte Bar e Café Ltda.
 Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: null)

Desp.de fls.240,Intime-se o reclamante,para fornecer o endereço atual do sócio da reclamada,prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-63000-32.2008.5.10.0020**

Processo Nº RT-630/2008-020-10-00.0

Reclamante Nerilma da Cruz Barboza
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

Desp.de fls.1227,...Apresentado os cálculos,intime-se a ré para vista e manifestação.

Brasília,31 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-82400-13.2000.5.10.0020**

Processo Nº RT-824/2000-020-10-00.8

Reclamante Jefferson Beraldo de Souza
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado SHELL BRASIL S/A
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)

Desp.de fls.320,Vista ao (à) réu,por cinco dias,sobre o contido às fls.308.Intime-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-106400-43.2001.5.10.0020**

Processo Nº RT-1064/2001-020-10-00.7

Reclamante Elza da Fonseca Pinto
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

Desp.de fls.1271,A executada já foi devidamente citada agravou de petição,interpondo AI.Proceda-se à inclusão da ré no BNDT com garantia do débito e, após,cumpra-se despacho de fls.1270.

Desp.de fls.1270,Vistos.Revogo o último parágrafo de fls.1258.

Ante as petições de fls.1265/1266 e 1267/1269, intime-se o autor para vista, no prazo de 5 dias.
Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-106800-52.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1068/2004-020-10-00.8

Reclamante	MARIO AUGUSTO SOUZA SEQUEIRA DE LUCENA
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: null)

Desp.de fls.897,Vista ao(á) autor(a), por cinco dias, sobre o contido às fls.883. Intime-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-154600-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1546/2009-020-10-00.4

Reclamante	Sandra Regina Fischer
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Desp.de fls.829,Vista ao(à) réu, por cinco dias, sobre o contido à fls.781, intime-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-292-38.2011.5.10.0020

Reclamante	Romina de Melo Leite
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.92."Intimem-se as rés para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira ré, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela autora." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1298-80.2011.5.10.0020

Reclamante	Alessandra Santino da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MÔNICA DE CASSIA FERNANDES OLIVEIRA AVELINO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.130."Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela autora. A primeira ré deverá ser intimada por EDITAL inclusive da sentença de fls. 129/135." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1340-32.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisca de Jesus Dias
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.92/96."III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar VISUAL & LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a Pagar a FRANCISCA DE JESUS DIAS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, 13º e 14º; salário proporcional, diferenças de FGTS, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e multa rescisória de 40% do FGTS.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00.

Ciente a reclamante. Intimem-se a União, por mandado, e a 1ª reclamada, por edital. Brasília, 15 de fevereiro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1381-96.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisca Senhora Ferreira da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Uniao Federal - (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.155/159"...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para determinar a expedição de alvará para liberação à reclamante do abono anual do Programa de Integração Social - PIS referente ao ano de 2009, suprindo a inexistência da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, desde que atendidos os demais requisitos legais e condenar HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a FRANCISCA SENHORA FERREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, as multas previstas no artigo 477, § 8º, da CLT e cláusulas 22ª e 63ª da CCT.Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00. Ciente a reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital, e a 2ª por mandado.Brasília, 15 de fevereiro de 2012.MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto."O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1383-66.2011.5.10.0020

Reclamante	Lucilene Pires Rodrigues
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)

Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal - (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.154/158."... III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para determinar a expedição de alvará para liberação à reclamante do abono anual do Programa de Integração Social – PIS referente ao ano de 2009, suprindo a inexistência da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, desde que atendidos os demais requisitos legais e condenar HIGITERC – HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a LUCILENE PIRES RODRIGUES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, as multas previstas no artigo 477, § 8º, da CLT e cláusulas 22ª e 63ª da CCT.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00.

Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital, e a 2ª por mandado. Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1676-36.2011.5.10.0020

Reclamante	Vanaildo Vieira Lins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.44."Em 23 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz

do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB nº 10.758/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda e seu advogado. Presente o(a) preposta da reclamado(a) Banco do Brasil S/A, Sra. MARIA DE FÁTIMA CORTEZ PRADO, acompanhada da Dr(a). ANDRÉIA ROCHA NOVAES, OAB nº 28.564/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com CD, onde consta processo administrativo aberto contra a 1ª reclamada.

Vista ao(a) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 28/02/2012.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 26/04/2012, às 10h50min.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Audiência encerrada às 09h10min. Nada mais. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-91500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-915/2009-020-10-00.1

Reclamante	José Wilian Dias Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Codase - Serviços de Construção e Limpeza Ltda.
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o 1º Executado Codase - Serviços de Construção e Limpeza Ltda e 2ª Executada Palma Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor do acordo	R\$800,00
Multa de 100%.....	R\$800,00
Custas Art.789.a.II.a.....	R\$ 11,06

TOTAL DO ACORDO.....R\$1.611,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-93600-41.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-936/2005-020-10-00.3

Reclamante	Alexandre Augusto dos Santos Barbosa
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	22.298,46 (34,63%)
INSS Reclamante....	319,99 (0,50%)
INSS Reclamado.....	3.598,02 (5,59%)
INSS Terceiros.....	6.833,82 (10,61%)
INSS Pacto Laboral:	25.562,01 (39,70%)
I R P F.....	5.781,79 (8,98%)
Total Geral:	64.394,09
Atualizado:	29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-109900-10.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1099/2007-020-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e Seus Similares do Distrito Federal
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Réu	Meat Beet Comercial de Carnes Ltda. (Friso)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.112/114."CONCLUSÃO Posto isso, por manifesta ausência de interesse de agir, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas

sobre R\$1.000,00(Mil reais), valor atribuído à causa. Publique-se Brasília de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA SUBSTITUTO." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-229-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio José Santana da Silva
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lasa Serviços em Tecnologia da Informação Ltda Me

Decisão de fl. 16. ... "Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a). A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 15.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$150,02, calculadas sobre R\$7.501,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 05.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/09, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h13min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-258-26.2012.5.10.0021

Reclamante	Elmar da Silva Soares
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Pintura e Reforma Verdes Mares Ltda.
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda.

Decisão de fl. 23 ... "Em 24 de Fevereiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a).

As notificações enviadas via postal aos(à) reclamados(a), retornaram com as informações " mudou-se " e " desconhecido ", respectivamente, conforme certificado à fl. 22.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso

II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$325,22, calculadas sobre R\$16.261,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 09.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-262-63.2012.5.10.0021

Autor	Joice Pereira da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de Fantasia: "PAPELARIA BRITO")
Réu	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - ME (Nome de Fantasia: "PAPELARIA BRITO")
Réu	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda. (Nome de Fantasia : "Papelaria Brito")

Despacho de fl. 41. "Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RÉ Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de Fantasia: "PAPELARIA BRITO") retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da 1ª RECLAMADA Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de Fantasia: "PAPELARIA BRITO"), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-312-89.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF)
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: null)
Reclamado	Etelge Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Global Village Telecom - GVT
Reclamado	Embratel
Reclamado	Net Brasília
Reclamado	Claro S/A.

Versam os autos sobre ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (SINTTEL/DF), em face de ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA, GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT, EMBRATEL, NET BRASÍLIA e CLARO S.A. Requer o Autor que seja concedida a tutela antecipada para que seja determinado que a primeira Ré proceda ao depósito em juízo dos valores a serem descontados de seus empregados no mês de março de 2012, a título de contribuição sindical.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a

ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, que não possa aguardar a decisão final. Não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, não há prova inequívoca a convencer acerca da verossimilhança das alegações.

Indefiro a antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 11/06/2012 às 9h.

Intime-se o sindicato autor, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Notifiquem-se as rés, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-336-20.2012.5.10.0021

Reclamante	Natalia Oliveira Araújo
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Elabore - Assessoria Estratégica Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-337-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Merivani Rodrigues da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal / Governo do Distrito Federal

Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, através de alvará judicial, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-338-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Gesília Rocha da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transp. e Turismo Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-339-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Geraldo José Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (nova denominação da Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/06/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-340-57.2012.5.10.0021

Reclamante	Cosmo Deodato Sousa Moreira
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal / Governo do Distrito

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) quatro reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-341-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Vinicius de Moura Xavier
Advogado	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Versam os autos sobre ação trabalhista ajuizada por VINICIUS DE MOURA XAVIER, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Requer o Reclamante liminarmente, que seja a Reclamada obrigada a não mais contratar advogados terceirizados e que contrate imediatamente o Reclamante, ou sucessivamente, que reserve a respectiva vaga. Alega que a Reclamada não vem cumprindo Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público do Trabalho em 2004, no qual se comprometeu a

contratar empregados mediante concurso público e executar suas atividades fins somente com advogados próprios, dentre outros compromissos. Aduz que a Reclamada realizou concurso público em 2009 para formação de cadastro de reserva do cargo de advogado, sendo publicado o resultado final, todavia, a CAIXA continua realizando credenciamento de sociedades de advogados, terceirizando tal atividade, ao invés de nomear os candidatos devidamente aprovados no concurso público.

Embora tenha formulado pedido liminar, o que o Reclamante requer é a antecipação do provimento final. Dada a fungibilidade admitida no parágrafo sétimo do art. 273, do CPC, conheço do pedido como tal.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações do Reclamante.

Indefiro a antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 13/06/2012 às 8h50.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-343-12.2012.5.10.0021

Reclamante	Robson Silva Coimbra
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - INFRAERO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-344-94.2012.5.10.0021

Reclamante	Dorgival da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	F V - Serviços de Acabamentos Ltda.
Reclamado	Incorporação Gardem Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/06/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-345-79.2012.5.10.0021

Reclamante	Luis Carlos Gonçalves da Silva
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-346-64.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Rosa da Silva Sobrinha
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais
Reclamado	Distrito Federal (Rodoviário do Plano Piloto)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-347-49.2012.5.10.0021

Reclamante	Thiago Marcelo da Silva
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Candangão Prestadora de Serviços Ltda. - CANDANGÃO E CANDANGÃO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/06/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-486-35.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios SIRVESP
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - União Federal

Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Sao Paulo, Mogi das Cruzes - Sp.	Reclamado	Sind dos Trab Nas Inds Metal Mec Mat Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabs Nas Inds Mtgs Mecs Mt e Guarulhos	Reclamado	Sindicato dos Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Itapira
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec Material Eletrico de Suzano	Reclamado	Sindicato Trab Industrias Metal Mecan Mat Elet Catanduv
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab.Nas Inds.Metalurgicas,Mecanicas e de material Elétrico	Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec de Meesv e Ap de S Caetano do Sul
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab. Nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico	Reclamado	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Elet Ribeirao Preto
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico	Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trabs Inds Metal Mecs Mat Eletrico Artur Nogueira	Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu	Reclamado	Sindicato Trab Ind Metal Mec e Mat Eletricos
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico	Reclamado	Sindicato Trab Ind Metalurgicas Mec e Mat El
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet	Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind.Trab.Ind.Met.Mec.Mat.Elet de Araras e Leme	Reclamado	Sind dos Trab Nas Indus Oficinas Metalurgicas Mecanica de Material Elétrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet Em Ours	Reclamado	Sind dos T Nas Ind Met Mec e de Mat Elet
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet	Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind Met Mec e Material Ele
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet de Franca	Reclamado	Sind Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Elet de Pres Pte	Reclamado	Sindicato Trab Nas Industrias Met Mec Mat Elet
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Metal Mec de Mat Eletr Laranjal Paulista	Reclamado	Sindicato Trab.Ind.Metal.Mec.Material Elétrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec Mateletrico de Ferraz Vasconcelos	Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos, Máquinas e Afins de Jaú
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)	Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec de Mats Eletr de Cerquilha Eregiao		
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)		

Ante o exposto, REJEITO as preliminares e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, da ação movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS SIRVESP em face de UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) + 34 (TRINTA E QUATRO) SINDICATOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo legal.

Cientes o Autor e os Sindicatos Réus presentes na audiência de fl. 2092, nos termos da Súmula 197, do TST.

Intimem-se os demais Sindicatos Réus ausentes, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, via convênio TRT 10ª Região nº 65/2010 .

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-495-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Marilene Viana
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

Deiro a atualização requerida pela exequente.

Atualize-se o débito até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, conforme o art. 9, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Atualizado o débito, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação Judicial.

Intime-se a exequente par receber a certidão.

Recebida a certidão, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-588-57.2011.5.10.0021

Reclamante	Valter Batista Oliveira
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	NRC Transportes Ltda Me (na pessoa de Nilton Ribeiro da Cruz)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-659-59.2011.5.10.0021

Reclamante	Lindomar Galdino da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo homologado e do despacho de fls. 200.

Vistos.

1 - A 1ª Vara Empresarial de São Paulo/SP deferiu o

processamento da recuperação judicial da empresa Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Não informado (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Sustentare Servicos Ambientais S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3 - Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

4 - Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.

5 - Na ausência de manifestação das partes, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

6 Intime-se o exequente para receber a certidão.

7 Declaro o encerramento dos procedimentos executórios neste feito.

8 Aguarde-se no arquivo provisório.

9 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1126-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Antes denominada Qualix serviços Ambientais) (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 20/12/2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 66.018,50 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 53.595,02

INSS Reclamante....: 2.490,48

INSS Reclamado.....: 5.924,22

INSS Terceiros.....: 1.717,98

INSS SAT.....: 888,66

Custas do Processo: 1.121,71

Custas Art.789.....: 280,43

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no cadastro do BNDT. Após, será dado vista ao exequente e demais credores dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes e dos credores, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos

no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

Intime-se o exequente para receber a certidão.

Declaro o encerramento dos procedimentos executórios neste juízo.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1148-96.2011.5.10.0021

Reclamante	Ageu Primeiro Cavalcante Macedo
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: null)

Comprovado o pagamento, proceda-se à alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1182-71.2011.5.10.0021

Reclamante	Flavio Andre Vidal
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Doce Vida Ind e Com Produtos Alimentícios Naturais Ltda
Advogado	CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.602,32 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.559,21

INSS Reclamante.....: 308,94

INSS Reclamado.....: 772,31

INSS Terceiros.....: 223,98

INSS SAT.....: 115,83

Custas do Processo: 97,36

Custas Art.789.....: 24,34

Hon. Periciais.....: 1.500,35

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1245-96.2011.5.10.0021

Reclamante	Valdira dos Santos Souza
Advogado	SABRINA XAVIER PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Jane Kaczan de Freitas
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Considerando o depósito de fl. 89 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04930685-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 689,60 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 559,79 (81,18%)

INSS Reclamante.....: 45,87 (6,65%)

INSS Reclamado.....: 68,80 (9,98%)

Custas do Processo: 12,11 (1,76%)

Custas Art.789.....: 3,03 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SABRINA XAVIER PAIVA, OAB Nº 28721/DF, CPF Nº 29505723830;

2) INSS empregado e empregador- recolher no código 1708;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1264-39.2010.5.10.0021

Reclamante	Ailton Mauricio da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

Vistos.

Trata-se de execução de acordo, com garantia integral do Juízo.

A executada não se manifestou quanto aos cálculos e constrição de valores.

Ante a manifestação do autor a fls. 125, libero o crédito do exequente constante da guia de fls. 89, cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1387-03.2011.5.10.0021

Reclamante	João Paulo Teixeira Abdão
Advogado	PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Serviço Mão de Obra Temporário Ltda.
Advogado	FÁBIO ARAÚJO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

Vistos. O segundo reclamado requereu que as intimações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Agnaldo Nunes da Silva, OAB/DF nº 11.336 (fl. 224). Em consulta feita ao SAP, foi onstatado que a situação do advogado é a de SUSPENSO (fl. 254). Mantenha-se os dados do atual advogado. O reclamante requereu o cumprimento da sentença (fl. 251). Indefiro, por ora, ante a interposição de recurso ordinário pelo segundo reclamado. Vista ao reclamante, por oito dias, para, caso queira, apresentar

contrarrrazões ao recurso apresentado. Após o decurso do prazo concedido ao reclamante, vista ao primeiro reclamado, por oito dias, a começar do dia 12/03/2012. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1397-81.2010.5.10.0021

Reclamante Manoel Pereira Jacobina Neto
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Pimar Engenharia e Comercio Ltda

Comprovado o pagamento, proceda-se à alteração dos dados no BNDT. A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1437-29.2011.5.10.0021

Reclamante José de Jesus Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

O segundo reclamado interpôs recurso ordinário. O reclamante apresentou contrarrrazões ao recurso. Vista ao primeiro reclamado, por oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1475-75.2010.5.10.0021

Reclamante Fatima Aparecida Benevides Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Slass Consultoria e Servios Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF Nº 09004F, conforme procuração da fl. 04 dos autos, as guias de fls.56 e 83 nos valores de R\$ 80,67 e R\$ 758,08, respectivamente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1580-52.2010.5.10.0021

Reclamante Wanderlan Queiroz Pacheco
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Nada a deferir quanto à petição das fls. 296/297.

Transitada em julgado a decisão das fls.290/292, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1591-47.2011.5.10.0021

Reclamante Fábio Mendes de Oliveira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.114,15 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 8.114,15

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1625-22.2011.5.10.0021

Reclamante Edivaldo Severino da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado AEROSAT Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1640-88.2011.5.10.0021

Reclamante Rodrigo Gomes Rezende
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Vivo S/A.

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1660-79.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Madeira Mauriz
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por FRANCISCO MADEIRA MAURIZ, em face de BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, acolho a preliminar de coisa julgada e, por conseguinte, extingo o feito sem resolução do mérito, com suposto art. 267, V, do CPC, salvo quanto ao pedido de justiça gratuita que fica deferido nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre

R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa para esta finalidade. Dispensado o recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Cientes o reclamante e a segunda reclamada nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se o primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1776-85.2011.5.10.0021

Reclamante Edivan Lopes de Almeida
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

Vistos.

Observo que o segundo reclamado não foi intimado da sentença de fl.143/144.

Intime-se o segundo reclamado por seu procurador.

Decorrido o prazo do segundo reclamado, será apreciado o recurso do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1812-30.2011.5.10.0021

Reclamante Minalva Pereira da Costa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se o segundo reclamado, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-2016-74.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos Mourão
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A.

Decisão de fl. 487. ..."Intime-se o reclamante para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-4500-38.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-45/2006-021-10-00.4

Reclamante Marcia Cristina Ribeiro Cruz Souza
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado União Federal(Hospital das Forças Armadas)

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-8900-32.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-89/2005-021-10-00.3

Autor Manoel Antonio Carvalho Veloso
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: null)
Réu BRB Banco de Brasília SA
Advogado PAULO ROBERTO SILVA(OAB: null)

Vistos.

O exequente alega que a pensão vitalícia, concedida originalmente no valor de R\$ 3.372,41 deve ser reajustada, a partir de 1º/09/2011, para R\$ 3.960,90.

O exequente apresentou a nova conta, incluindo os honorários do perito.

Manifeste-se a executada, em dez dias.

Decorrido o prazo, com o sem manifestação, conclusos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1264-39.2010.5.10.0021

Reclamante Ailton Mauricio da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Trata-se de execução de acordo, com garantia integral do Juízo.

A executada não se manifestou quanto aos cálculos e constrição de valores.

Ante a manifestação do autor a fls. 125, libero o crédito do exequente constante da guia de fls. 89, cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.Brasília, 27 de fevereiro de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1812-30.2011.5.10.0021

Reclamante Minalva Pereira da Costa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do ATO ORDINATÓRIO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se o segundo reclamado, via publicação eletrônica."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-1925-81.2011.5.10.0021

Reclamante Valdete Silva de Gonzaga

Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: null)

Reclamado Leandro José Leal - ME

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDETE SILVA DE GONZAGA em face de ORCA VEÍCULOS LTDA e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face de LEANDRO JOSÉ LEAL ME condenando-a nas seguintes obrigações:

I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante, para fazer constar como data de saída 11/12/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da C. SBDI-1/TST).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) aviso prévio;

b) 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12;

c) férias integrais acrescidas de 1/3, referente ao período 2010/2011;

d) férias proporcionais 2011, acrescidas de 1/3, à razão de 2/12;

e) saldo de 11 dias de salário de novembro/2011.

f) multa do art. 467 da CLT;

g) multa do art. 477 da CLT.

III recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a

título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes(período de 31/08/2010 a 11/11/2011) e sobre as verbas deferidas na presente Sentença, sobre as quais incide a exação fundiária(aviso prévio; 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12; saldo de 11 dias de salário de novembro/2011), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e art. 39, §1º da Lei 8.177/91. A correção monetária incidirá desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(aviso prévio; 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12; saldo de 11 dias de salário de novembro/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F.

Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 no importe de R\$ 160,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes reclamante e segunda reclamada(Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, via postal.

Audiência encerrada às 15 h 13 min.

Nada Mais.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-93.2011.5.10.0111

Reclamante Silvio Campos da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Brasília Instaladora Comercio e Industria Ltda
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)

"Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-125-39.2011.5.10.0111

Reclamante Gildelson Pereira de Franca
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Visual Transporte e Distribuidora Ltda
Reclamado Posto Passarela Ltda
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO(OAB: null)

"Aguarde-se o momento oportuno. Acerca dos embargos manejados pela segunda reclamada, vista ao reclamante-exequente, prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-178-54.2010.5.10.0111

Reclamante Thiago Lopes Macena
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Aguarde-se o levantamento do alvará pela empresa. Após, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-216-32.2011.5.10.0111

Reclamante Demerval Pereira de Carvalho
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sirineu Pereira de Carvalho
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: null)

"Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 82/90, decido reabrir a instrução processual, designando Audiência de Instrução para o dia 14/03/2012, às 14h30min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-375-09.2010.5.10.0111

Reclamante Elisangela Rodrigues Lares
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Saulo José de Oliveira
Reclamado Emerson Silva Resende

"À Exequente para ciência dos termos do ofício encaminhado pela

Secretaria de Fazenda do DF, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-407-77.2011.5.10.0111

Reclamante Pedro Luiz Barone
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Clube Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Reclamado Carlos Antonio Macedo M. Gomes

"Nada a deferir. Os autos encontram-se no arquivo. Dê-se ciência ao requerente e retornem-se os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-453-66.2011.5.10.0111

Reclamante Maria dos Navegantes Alexandre de Sousa
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Delicias de Minas Cevc de Doce Salgados e Confeitaria Ltda Epp
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

"Incluo o feito na pauta INSTRUÇÃO do dia 14/03/2012, às 13h50min para tentativa de acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-537-67.2011.5.10.0111

Reclamante Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

À reclamante: tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto e, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO, art. 162, § CPC e art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região)"

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-695-59.2010.5.10.0111

Reclamante Chirlei Aparecida Brandao
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Humberto Bruno Lima de Souza

"Diante da manifestação da reclamante, inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 14/03/2012, às 14h20min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-699-62.2011.5.10.0111

Reclamante Jacinta Alves Fernandes
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)
Reclamado Zilda Maria de Jesus Me
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)

"A reclamante alega que a 3ª parcela do acordo foi paga a menor (R\$ 500,00). Diga a reclamada, em 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-701-32.2011.5.10.0111

Reclamante Eduardo do Nascimento Rondon

Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)

Reclamado Clube Sociedade Esportiva do Gama Ltda(+01)

Advogado ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: null)

Reclamado Carlos Antonio Macedo M. Gomes

"A manifestação é tardia. Com efeito a execução foi extinta, nos termos da decisão de fls.88/89, item 11 e transitou em julgado, conforme certidão de fls.84. Logo, retornem-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-717-20.2010.5.10.0111

Reclamante Cristiane Pinheiro Guerra

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Humberto Bruno Lima de Souza

"Diante da manifestação da reclamante, inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 14/03/2012, às 13h40min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-737-74.2011.5.10.0111

Reclamante Manoel de Macedo Jales

Advogado DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

"Reserve-se o crédito, sem prejuízo da continuidade da execução em face das empresas e seus sócios. Oficie-se à MM. 7ª Vara." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-746-36.2011.5.10.0111

Reclamante Izaura dos Santos Oliveira

Advogado MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Frigorífico Santa Fé Ltda

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Reclamado Rogério Gomes Amador

Reclamado Divina Araújo Amador

Despacho à executada:"Considerando que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, execute-se o acordo (fls. 64/65), citando a empresa na pessoa da procuradora para pagar o débito de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ou oferecer bens à penhora, no prazo de 48 horas."

Despacho

Processo Nº RT-754-13.2011.5.10.0111

Autor Emílio Curi Neto, outros

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Réu Antônio José Rigueira

Réu Adivar Ferreira de Aguiar

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR(OAB: null)

Réu Centro de Apoio e Vivencias Agrarias - CAVA

Réu Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis Ltda

Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: null)

"Em razão do pedido do Sindicato dos Professores em

Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF (SINPROEP) em intervir no processo como assistente dos demandantes, com fins ao art. 51 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre as petições de às fls. 905/907 e 1298/1301.Após retornem-se os autos conclusos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-792-25.2011.5.10.0111

Reclamante Genergilia Nunes de Sousa

Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Supermercado e Panificadora Shalon Ltda

Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

Reclamado Wagner Dourado de Azevedo

Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado

Ao Reclamante/exequente para se manifestar querendo, prazo de 5 dias,acerca dos embargos à execução(Ato Ordinatório/art.23,IV do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-862-42.2011.5.10.0111

Reclamante Eliane Costa Borges

Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Supermercado e Panificadora Shalon Ltda

Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

Reclamado Wagner Dourado de Azevedo

Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado

Ao Reclamante/exequente para se manifestar querendo, prazo de 5 dias,acerca dos embargos à execução(Ato Ordinatório/art.23,IV do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-868-49.2011.5.10.0111

Reclamante Maria Lucia Ferreira Queiroz

Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

Reclamado Supermercado e Panificadora Shalon Ltda

Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

Reclamado Wagner Dourado de Azevedo

Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado

Ao Reclamante/exequente para se manifestar querendo, prazo de 5 dias,acerca dos embargos à execução(Ato Ordinatório/art.23,IV do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-888-40.2011.5.10.0111

Embargante Eduardo Ferreira de Aguiar

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: null)

Embargado Emílio Curi Neto +outros (37)

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

"III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos para prestar os esclarecimentos supra e, no mérito, negolhes provimento.Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-899-69.2011.5.10.0111

Reclamante Anderson de Carvalho Barbosa

Advogado MÁRIO HENRIQUE DE MELO
VELÔSO(OAB: null)

Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: null)

"Ao reclamado para se manifestar sobre o alegado inadimplemento do acordo, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-978-48.2011.5.10.0111

Reclamante Francisca Belarmino Barreto

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Snacks Master Industria e Comercio de Alimentos Ltda Me

Despacho/Decisão.fls 25: A Recte"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-985-40.2011.5.10.0111

Reclamante Elizandra Soares Godinho

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado Antonio Heleno da Silva Filho

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)

"Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, prazo de 5 dias, sob pena de desonerar o reclamado do encargo de proceder ao registro determinado na ata de audiência." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1040-88.2011.5.10.0111

Reclamante Elisangela de Souza Santos

Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

"Intime-se a reclamada, por meio de sua advogada, Dra.REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, para devolver a CTPS da reclamante, devidamente registrada, conforme acordo de fl.25, em 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1171-63.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Francisco Barros Furtado

Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Construtora Aquis e Moraes Ltda

Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

"Em virtude da instalação do PJe nesta Unidade Judiciária e a necessidade de treinamento de pessoal e adequação do ambiente de trabalho, retiro o feito da pauta para inclusão no dia 26/03/2012, às 13h40min, mantidas as cominações e observações constantes da notificação/intimação/ata anterior.Intimem-se as partes, advogados e testemunhas, se houver." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1174-18.2011.5.10.0111

Reclamante Andre Gomes da Silva

Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Construtora Aquis e Moraes Ltda

Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

"Em virtude da instalação do PJe nesta Unidade Judiciária e a necessidade de treinamento de pessoal e adequação do ambiente de trabalho, retiro o feito da pauta para inclusão no dia 26/03/2012, às 14h10min, mantidas as cominações e observações constantes

da notificação/intimação/ata anterior.Intimem-se as partes, advogados e testemunhas, se houver." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1176-85.2011.5.10.0111

Reclamante Juracy Oliveira da Costa

Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Contrutora Aquis e Moraes Ltda

Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

"Em virtude da instalação do PJe nesta Unidade Judiciária e a necessidade de treinamento de pessoal e adequação do ambiente de trabalho, retiro o feito da pauta para inclusão no dia 26/03/2012, às 14h30min, mantidas as cominações e observações constantes da notificação/intimação/ata anterior.Intimem-se as partes, advogados e testemunhas, se houver." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-13000-46.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-130/2008-111-10-00.5

Reclamante Valdivia Torres Rodrigues

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: null)

Reclamado Faculdades Eurobrasileira para Educação Superior Privada Ltda

Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS(OAB: null)

Reclamado Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura (Sucessora da Faculdade Eurobrasileira para Educação Superior Privada Ltda)

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: null)

"Declaro extinta a execução(artigo 794 I do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-72300-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-723/2009-111-10-00.2

Reclamante Maiko André dantas de Oliveira

Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Marcos Francisco Queiroz

"Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi integralmente satisfeito (fls. 26/27), no prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como quitação." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais

Editais

Processo Nº RT-50-34.2010.5.10.0111

Reclamante Erenita Maria de Magalhaes Sousa

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Espólio de Maria da Luz Paiva Espinola (Representada pelas filhas: Fabiola de Paiva Espinola e Ludmila Paiva Espinola)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Espólio de Maria da Luz Paiva Espinola (Representada pelas filhas: Fabiola de Paiva Espinola e Ludmila Paiva Espinola), com endereço em local

incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.110,28 (Um mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, FEVEREIRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-766-27.2011.5.10.0111

Reclamante	Glenio Gomes Nazareno
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus instrumento, ficam os Executados Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 101.888,42 (Cento e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, FEVEREIRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-860-72.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Ione Ribeiro dos Santos
Advogado	CATARINA AZZOLINI CIDREIRA(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Frigorífico Santa Fe Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.424,00 (Três mil, quatrocentos e vinte quatro reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela

Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, FEVEREIRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-874-56.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Vieira Passos
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Frigorífico Santa Fé Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, FEVEREIRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-86700-21.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-867/2009-111-10-00.9

Reclamante	Elizangela Cristina da Costa Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Campos Educação de Jovens e Adultos
Reclamado	Carla Medeiros Assuncao

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a Executada CARLA MEDEIROS ASSUNÇÃO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.656,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, FEVEREIRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Portaria

Portaria nº 02/2012

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**PORTARIA Nº VTGAMA - 02/2012**

O Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Gama-DF, Leador Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Recomendação nº 8, de 22/02/2012, do Desembargador Federal do Trabalho Presidente e Corregedor do E. TRT/10ª Região, que versa sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT nesta Unidade Judiciária (VTGama/DF);

Considerando a necessidade de readaptação e readequação dos espaços físicos, instalações e dos serviços que passarão a ser oferecidos à sociedade a contar do dia 21/03/2012 e

Considerando que a implantação da nova modalidade de prestação jurisdicional (PJe-JT) demandará efetivo treinamento de magistrados e servidores da Vara,

RESOLVE:

I - Suspender todos os prazos processuais no período de 1º a 23 de março de 2012 ;

II – Suspender a INSPEÇÃO ORDINÁRIA então designada para período de 26 a 30 de março do corrente ano (2012), ficando revogado os termos do edital alusivo ao evento ;

III - Suspender os serviços de Secretaria e Gabinete bem como audiências no dia 1º/03/2012 e, no período de 5 a 9 do mesmo mês, observando o seguinte:

1. no período de suspensão dos prazos indicados no inciso I somente serão processados os casos urgentes, assim considerados aqueles destinados a assegurar direitos e/ou evitar seu perecimento;
2. a contar de 21/03/2012 todas as ações propostas perante este Juízo serão realizadas pela via eletrônica, vedado o recebimento em meio físico;

IV – Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Juízo.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do Eg. TRT da 10ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - DF, à Procuradoria Regional do Trabalho no DF, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Associação dos Advogados Trabalhistas.

Publique-se.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2012

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Substituto no Exercício

da Titularidade da Vara do Trabalho do Gama-DF

?

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-4-41.2011.5.10.0101**

Reclamante	Claudia Regina Pereira Carvalho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Family Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tereza Cristina Gomes Ribeiro (supermercado bom visinho)

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para retirar as novas guias para requerimento do seguro desemprego ora trazidas pela reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-29-54.2011.5.10.0101**

Reclamante	Helvio Madson Alves Moreira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Determino o sobrestamento do andamento dos autos principais até o trânsito em julgado do presente Agravo de Instrumento, devendo ser juntada cópia do presente despacho naqueles autos.

Defiro ao agravado/reclamante o prazo de 08 (dias) para manifestação acerca do Agravo de Instrumento interposto, caso queira.

Decorrido referido prazo com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para apreciação e julgamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-78-95.2011.5.10.0101**

Reclamante	Caio Henrique Lerback Carvalho
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Mdf Móveis Ltda. (Star Móveis e/ou Idhea Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Juntem-se os recursos interpostos pelos litigantes.

Aos recorridos (reclamante/reclamado).

Prazo legal e contagem sucessiva a começar pelo obreiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-86-09.2010.5.10.0101

Reclamante Almir Dantas Lima
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Atacadão Distr. Com. Ind. Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.166,03 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.377,85

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da do saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal. Prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC... Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-140-38.2011.5.10.0101

Reclamante Juliana Vaz Lacerda
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado FABIO BISKER(OAB: null)
Reclamado Clovis Brito da Rocha
Advogado FABIO BISKER(OAB: null)
Reclamado Israel Alves Barreto

Considerando que o embargante já está incluído no pólo passivo da presente reclamação trabalhista, tenho que o meio processual escolhido para requerer a sua retirada está incorreto, pelo que, indefiro os embargos interpostos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-191-49.2011.5.10.0101

Reclamante Bruno Calasans de Mello
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO(OAB: null)
Reclamado Única Brasília Autômoveis Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.156,61 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 15.162,99

INSS Reclamante.....: 410,82

INSS Reclamado.....: 896,46

INSS Terceiros.....: 236,34

I R P F.....: 272,25

Custas do Processo: 98,52

Custas Art.789.....: 79,23

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da do saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal. Prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-244-30.2011.5.10.0101

Reclamante Joaci Oliveira de Matos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-248-67.2011.5.10.0101

Reclamante Iara Cavalcante da Silva
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Barion Assessoria de Cobranças Ltda
Advogado MARCO ANTONIO BARION(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.930,72 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.606,12

INSS Reclamante.....: 52,10

INSS Reclamado.....: 130,25

INSS Terceiros.....: 37,78

INSS SAT.....: 13,02

Custas do Processo: 73,16

Custas Art.789.....: 18,29

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2-Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-257-63.2010.5.10.0101

Reclamante Romualdo Cardoso dos Santos Junior
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Palma Ltda
Advogado MARINALDA DE SOUSA PARREIRA(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Alberto de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho:"Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142). Destarte, dê-se vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação do recorrido ou transcorrido in albis o prazo assinado, voltem-me conclusos os autos."

Despacho

Processo Nº RT-500-07.2010.5.10.0101

Reclamante Wanderson Miranda Fonseca
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
 Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Assiste razão ao exequente.

Posto isso, torno sem efeito as determinações contidas no despacho de fl. 380.

Atualizem-se os cálculos.

Libere-se ao exequente, por meio de guias, a integralidade dos depósitos de fls. 354/355 e deduza-se o saldo destes dos cálculos.

Intime-se o exequente para recebimento das guias, que ficarão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a executada, VIA DJE, a pagar, em 48 horas, o saldo remanescente da execução, sob pena de penhora de bens.

Fica intimada a executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 5.340,28 Atualizado até: 29/2/2012

Líquido do exequente..... R\$ 23,64

INSS Reclamante..... R\$ 1.115,81

INSS Reclamado + SAT..... R\$ 3.078,72

INSS Terceiros..... R\$ 811,70

Custas do Processuais..... R\$ 162,39

Custas Art. 789-A - IX... R\$ 148,02

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-515-39.2011.5.10.0101**

Reclamante Eneilson Jose dos Santos Oliveira
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl. 123: "[...] intime-se a reclamada para [...] apresentar as guias de levantamento do FGTS e do seguro desemprego e chave de concitividade, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-533-60.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria Domingas Soares
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Amelia Mendes Rabelo
 Advogado ALBERT LIMOEIRO(OAB: null)

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos. Junte-se a guia que está à contracapa. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$248,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a reclamada para pagar o valor da execução supra, abatido o valor comprovado à fl. 49, art. 880/CLT, via DJTE, sob pena de execução[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-535-30.2011.5.10.0101**

Reclamante Fernanda de Alcantara e Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Destarte, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 55, da Lei nº 8.212/1991, acolho os embargos à execução.

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES.

Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, da CLT) a serem incluídas na execução.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para a exclusão da conta dos valores referentes ao INSS cota-parte empregador, Terceiros e SAT.

Inclua-se a devedora no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, a qual somente será retirada mediante a satisfação integral dos valores da execução.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-539-67.2011.5.10.0101**

Reclamante Rosimeire Costa Brito
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Palazzo e Batista I Ltda Me
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)

"Garantida a execução, vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-541-37.2011.5.10.0101**

Reclamante Tuane Nayara Castro
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
 Reclamado Grupo Ciranda Promocoes e Eventos Ltda Me
 Reclamado Marco Aurelio da Silva Rodrigues
 Reclamado Wania Cristina de Moraes

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 49, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 34, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-545-11.2010.5.10.0101**

Reclamante Normelia Chagas dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Panificadora Pão e Trigo Ltda

Despacho às fls. 81/82: "Vistos os autos. As prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC. Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma. Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado.

No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento. No entanto, não é o que se verifica nos autos. Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executório, não obstante as tentativas de obtenção de dados da executada, fls. 31/32 e 80. Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida). "[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.' (ASSIS, op. cit., p. 140-141.) Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas. Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor. De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-580-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Jonas Correa de Araujo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	CootardeCooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

Despacho à fl. 120: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$930,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a reclamada para pagar o valor da execução supra, art. 880/CLT, prazo de 48 horas[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-583-86.2011.5.10.0101

Reclamante	Rejane Alves da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Kaso Industria e Comercio de Roupas Ltda
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ray Comercio de Roupas Ltda

Despacho à fl. 198: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, cite-se a 1ª reclamada, por meio de seu advogado, para pagamento ou garantia da execução no valor de R\$1.476,28, prazo de 48 horas, sob pena de penhora, art. 880/CLT[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-605-47.2011.5.10.0101

Reclamante	Daiane Pereira de Sousa

Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.022,29 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 8.917,28

INSS Reclamante....: 8,53

INSS Reclamado.....: 23,45

INSS Terceiros.....: 6,19

Custas do Processo: 22,22

Custas Art.789.....: 44,62

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da do saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal. Prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-647-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Eduardo Tabosa de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Segmento Panfletagens Ltda (nas pessoas dos sócios Bismarck Lago da Costa Júnior e Susana Guedes dos Santos)

Intime-se o reclamante para trazer ao Juízo sua CTPS para anotações em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-668-72.2011.5.10.0101

Reclamante	Edson Pereira da Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

"Garantida a execução, vista ao executado para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-744-33.2010.5.10.0101

Reclamante	União
Reclamado	Grafica e Editora Equipe Ltda
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Diante do certificado retro, determino a intimação da reclamada para, em cinco dias, comprovar o pagamento do parcelamento deferido nos autos.

Decorrido o prazo in albis, retornem-se os atos executórios levando-se a leilão o bem penhorado às fls. 42. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-749-55.2010.5.10.0101

Reclamante	Franciana Diniz da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Emporio da Mamma Ltda
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO(OAB: null)

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito da autora, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 100. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-755-28.2011.5.10.0101

Reclamante Eulília Pinto de Sousa
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS em cinco dias.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Porfirio Alencar
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construcoes Ltda
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)

Da análise dos presentes autos, especialmente do despacho de fls. 169/170 verifico que o valor levantado a maior pelo reclamante (R\$ 670,67) deveria ter sido retido para recolhimento da sua quota da previdência social e do imposto de renda.

De acordo com as guias de fls. 208 e 218 referido valor foi devolvido pelo obreiro, todavia, a maior como dito no despacho de fl. 219.

Ante tudo isso, tenho que a guia de fl. 208 foi indevidamente recebida pela reclamada, pelo que, defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para devolver a quantia recebida, sob pena de execução, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 3309, conta judicial nº 042/01529491-2.

Comprovada a devolução deverão os valores daí apurados serem utilizados para recolhimento do INSS/RECTE e IMPOSTO DE RENDA, com base no despacho de fl. 219, devendo o saldo remanescente ser devolvido ao Autor. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-842-81.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Pedro da Silva Filho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S A (Ponto Frio)
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-865-61.2010.5.10.0101

Reclamante Ecidone Pessoa da Silva
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 23.374,82 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente..... 18.070,63

INSS Reclamante.... 1.449,88

INSS Reclamado..... 3.050,17

INSS Terceiros..... 804,14

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-888-70.2011.5.10.0101

Reclamante Odair Jose Costa Carvalho
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado DANIEL NOGUEIRA RECHIA(OAB: null)

Vistos os autos.

O endereço informado pelo reclamante já foi utilizado para enviar correspondência a reclamada.

Ante a devolução da correspondência da reclamada pelo motivo de ter mudado do endereço e com o fim de evitar prejuízos ao reclamante, expeça-se alvará em suprimimento do Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-915-53.2011.5.10.0101

Reclamante Raquel Mendes Pavao
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Givanildo Lima Carvalho - ME (Restaurante Sabores do Brasil)

Considerando que o embargante já está incluído no pólo passivo da presente reclamação trabalhista, tenho que o meio processual escolhido para requerer a sua retirada está incorreto, pelo que, indefiro os embargos interpostos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-69.2010.5.10.0101

Reclamante Weslei Rocha de Oliveira
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado UBEC Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-956-20.2011.5.10.0101

Reclamante Alciene Soares e Silva
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Centro Presbiteriano de Educacao Ltda
Advogado DAVID VERISSIMO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Colégio Prisma Bsb
Advogado DAVID VERISSIMO DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos.

Defiro em parte o pedido do reclamante, tendo em vista que, pela ata conciliatória de fl. 50, ficou acordado que o reclamado garantiria a integralidade dos depósitos do FGTS pela remuneração efetivamente percebida, nada mencionando a respeito da multa de 40%.

Expeça-se alvará para suprimento do Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-964-31.2010.5.10.0101

Reclamante	Paulo Sergio Alves de Oliveira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Entrevia Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado	KATHE ROSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Fort Veiculos Ltda Me
Advogado	KATHE ROSA VASQUES(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.740,25 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 8.156,35

INSS Reclamante.....: 82,15

INSS Reclamado.....: 205,41

INSS Terceiros.....: 59,58

INSS SAT.....: 30,80

Custas do Processo: 164,77

Custas Art.789.....: 41,19

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2 -Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$ 2.583,11, já descontado o valor do depósito recursal no valor de R\$ 6.157,14. No prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristina Ana de Araújo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentação Ltda.
Reclamado	Jc Contijo Construtora
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

"Garantida a execução, vista ao executado para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-980-82.2010.5.10.0101

Reclamante	Gilberto Marques dos Santos
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Ante a interposição de Embargos à Execução também pelo exequente, defiro à executada vista dos autos pelo prazo legal para manifestação, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1015-42.2010.5.10.0101

Reclamante	Leandro Candido Diniz
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Defiro o pedido do Dr. Sandro Pereira de Castro.

Expeça-se a certidão de atuação intimando-se o Dr. Sandro Pereira de Castro para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1067-04.2011.5.10.0101

Reclamante	Raimundo Francisco Alves da Cruz
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos
Advogado	THAÍ S MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias, promover a anotação de baixa, bem como a entrega das guias do TRCT e Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva dos prejuízos que causar. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1111-57.2010.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Sousa dos Santos
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1161-49.2011.5.10.0101

Reclamante	Luis Henrique Vieira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	D' Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO BATISTA SANTANA RIOS(OAB: null)
Reclamado	Caçapa Bar Ltda.
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

Melhor analisando os autos, verifico que o recurso de Agravo de Petição interposto pelo executado contra decisão que Rejeitou a exceção de Pré-Executividade é meramente de caráter interlocutório.

O fato da Objeção de Pré-Executividade não ter previsão legal na Consolidação das Leis do Trabalho, não pode ser óbice para o executado utilizar deste remédio para alertar o Juiz de um vício perceptível, sem exigência de um exame mais apurado, inclusive de garantia do Juízo. Entretanto, não pode servir de manobras procrastinatórias pelo devedor ou estratégia processual em fugir do cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo.

Assim, irrecorrível a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.

TRT-PR-24-10-2003 DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 897, "b" e 893, o 1º CONSOLIDADOS. Não é cabível agravo de petição de decisão que rejeita a oposição de pré-executividade porque não se afigura terminativa do feito. A contrario

sensu, a decisão que a acata, pois nessa hipótese importa extinção da execução. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 897, "b" e 893, o 1º CONSOLIDADOS. Não é cabível agravo de petição de decisão que rejeita a oposição de pré-executividade porque não se afigura terminativa do feito. A contrario sensu, a decisão que a acata, pois nessa hipótese importa extinção da execução

TRT-PR-20-06-2003 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - APLICABILIDADE - IRRECORRIBILIDADE. A exceção de pré-executividade é o meio pelo qual se chama a atenção do Juiz para a falta de uma ou mais condições de procedibilidade executória, para que este, no exercício de suas funções saneadoras, examine e, ao se convencer de que a execução não deve prosseguir, obste-a, mesmo liminarmente. A rejeição da exceção apresentada não comporta recurso autônomo, constituindo-se decisão incidental de natureza interlocutória na execução, a teor do parágrafo 1º do art. 893 da CLT.

TRT-PR-12-03-2004 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE A REJEITA-NÃO CABIMENTO. A exceção de pré-executividade constitui criação doutrinária e jurisprudencial. Embora não haja qualquer previsão legal desse instituto, o fato é que se encontra respaldada pelas reiteradas decisões judiciais e se trata de um remédio processual cabível inclusive no processo trabalhista. No entanto, para o caso de se rejeitar a exceção de pré-executividade, o agravo de petição seria possível somente após a apreciação dos embargos à execução, porque a decisão de rejeição tem caráter interlocutório, não se podendo falar em recorribilidade imediata da decisão proferida, consoante dispõe o o 1º do art. 893 da CLT. Agravo de Petição do Executado que se nega.

Posto isto, incabível o recurso de Agravo de Petição sobre decisão interlocutória de Objeção de Pré-Executividade, devendo a executada buscar a medida cabível.

Deixo de admitir o Agravo de Petição apresentado pelo executado.

Considerando que a executada foi citada à fl. 65 para pagamento da execução e não comprovou o depósito, inclua-se a devedora no BNDT.

Após, venham-me os autos conclusos para diligências pelo BACENJUD e RENAJUD.

Frustradas as diligências, venham-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica.

Em, 16.02.2012 - 5ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1210-90.2011.5.10.0101

Reclamante	Gislaine Oliveira de Jesus
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.

Defiro o pleito da reclamante somente quanto à expedição de Alvará de Suprimento para Recebimento do Seguro Desemprego, haja vista que o FGTS está incluído nos cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1225-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Maristela Soares de Oliveira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Edifício Confort Taguatinga Flat
Advogado	URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI(OAB: null)

" Vistos os autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, a respeito da promoção da contadoria.

Solicitando os cartões de ponto da reclamante nos meses 02/07/2009 a 01/03/2011, indispensáveis para apuração dos cálculos..."

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1295-76.2011.5.10.0101

Reclamante	Mauro Pereira Lima
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Diante do certificado retro, intime-se o reclamante a trazer aos autos sua CTPS para fins de anotações/retificações no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1305-23.2011.5.10.0101

Embargante	Roberto Massami Fukumoto
Advogado	ELTON LEAL LOUREIRO(OAB: null)
Embargado	Edson Almeida da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da possibilidade de efeito modificativo, concede-se vista dos embargos declaratórios apresentados pelo exequente, pelo prazo de 5 dias, isso para evitar futuras arguições de nulidade, nos termos da OJ nº 142, do C. TST.

Intime-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1344-54.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Odecio Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Dav Construções Ltda
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1345-05.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Matheus Monteiro
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Embellee Ceilandia
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.131,59 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 2.157,64

INSS Reclamante....: 276,12

INSS Reclamado.....: 502,04

INSS Terceiros.....: 145,59

INSS SAT.....: 50,20

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1347-09.2010.5.10.0101

Reclamante Julio Cesar Rodrigues da Costa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Leonice Maria de Souza
Reclamado Edite Maria de Souza

"..., intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse ou fornecer meios efetivos para o prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1415-22.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Vagnes Vargas dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Aliança Empreendimento de Engenharia
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Cite-se o executado para pagar o valor da previdência social atinente as cotas partes reclamante e reclamado no importe de R\$ 466,13 no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1448-12.2011.5.10.0101

Reclamante Sherida Galvania Moreira Martins
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado Centro Clínico Vida Ltda
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: null)

Por tais fundamentos, decide a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se.

Taguatinga, 23 de fevereiro de 2012 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1476-14.2010.5.10.0101

Reclamante Paula Nicacio
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Hotel Camara Ltda Me

Ante a manifestação da exequente, indefiro a indicação pelo executado dos títulos da dívida pública de fls. 108/111, assim como a sua penhora, prosseguindo-se com a execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1523-51.2011.5.10.0101

Reclamante Aline da Conceição Santos (em Recuperação Judicial)
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado MGE Comércio de Alimentos Ltda EPP (Montana Grill)
Advogado MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: null)

Decisão:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1527-88.2011.5.10.0101

Reclamante Francisca Santos Silva
Advogado LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: null)
Reclamado J. Ricardo de Abreu Dias - EPP (Lojas Caché)
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1528-73.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Ribeiro Lima
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado Escola Evangélica Querubins Ltda.
Advogado GWEN SAMPAIO SOARES(OAB: null)
Reclamado Danubia Santos de Almeida Gama
Advogado GWEN SAMPAIO SOARES(OAB: null)

Sentença às fls. 43/47: "[...]DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da RT 0001528-73.2011.5.10.0101, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ajuizada por MARIA RIBEIRO LIMA em face de ESCOLA EVANGÉLICA QUERUBINS LTDA e DANUBIA ALMEIDA GAMA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando as reclamadas, de modo solidário, o cumprimento das obrigações de pagar e ou fazer:a) reconhecimento de vínculo empregatício, na condição de professora, pelo período de 06/08/2010 a 12/05/2011, com salário de R\$ 5,50 a hora aula, observada a seguinte jornada: admissão até dezembro de 2011, de 7:15 até 11:30 1 de 13:30 até 17:30 e de fevereiro de 2011 até 12 de maio de 2011, de 13:15 até 17:30, sendo que a CTPS deverá ser anotada com estes dados contratuais, em 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 por dia, até o limite de R\$ 1.000,00, ocasião em que a secretaria da Vara fará as anotações, sem prejuízo da multa, que será revertida em favor da reclamante. b) pagamento das diferenças salariais postuladas, considerando que a reclamante diz ter recebido salário de R\$ 600,00 até dezembro de 2010, época em que lecionava 40 horas pela manhã e 40 horas à tarde e o pagamento das parcelas resilitórias, a saber: aviso prévio indenizado, proporcional a jornada de 40 horas, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (2010 e 2011), décimo terceiro salário proporcional de 2010 e 2011, saldo de salário, depósitos em favor da conta vinculada do FGTS + 40% e recolhimentos previdenciários, além da entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º da CLT. c) pagamento de indenização referente aos vales transportes não fornecidos, diante da ausência de comprovação da desnecessidade de seu fornecimento, no valor de R\$ 4,00 por dia de trabalho,

levando-se em conta que a reclamante trabalhava de segunda a sexta-feira e gozou de férias escolares no mês de janeiro de 2011. d) indenização por danos morais, no valor de R\$ 280,00. Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Descontos previdenciários deverão incidir sobre a parcela objeto da condenação de natureza salarial, a saber: diferenças salariais, horas extras e projeção no décimo terceiro proporcional e diferenças de salário, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência. Defiro os benefícios da justiça gratuita à obreira. Prazo para cumprimento: 8 dias. Expeçam-se os ofícios determinados. Custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas das reclamadas.

Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C.TST. [...] Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1546-31.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Robson Silva Ribeiro Oliveira
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1547-16.2010.5.10.0101

Reclamante	Jane de Alencar Pessoa
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Gustavo e Otavio Ltda - Me
Advogado	VANESSA DE OLIVEIRA BACELAR(OAB: null)

"Garantida a execução, vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1604-34.2010.5.10.0101

Reclamante	Wesley Firmo Ferreira
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Wt DF Comercio Ltda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.917,96 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.620,48

FGTS Deposito.....: 1.141,49

INSS Reclamante....: 24,48

INSS Reclamado.....: 61,20

INSS Terceiros.....: 17,75

INSS SAT.....: 6,12

Custas do Processo: 32,51

Custas Art.789.....: 13,93

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da do saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal. Prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1612-74.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Humberto dos Reis
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de alimentos Lt - (Mais Atacadista)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS obreira, nos termos da fl. 55 da Sentença, bem como para entregar as guias do Seguro Desemprego e do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com incidência da multa de 40%. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1661-18.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandro Batista dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Disk Bomba Lanchonete e Restaurante Ltda
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)

Decisão:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, bem como para determinar a compensação do montante correspondente a R\$ 1.175,87 (mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), tudo nos termos da fundamentação.

Em razão da alteração do julgado, condeno a reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), novo valor arbitrado à condenação.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1666-40.2011.5.10.0101

Reclamante	Meire Andrade Flexa Vasconcelos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Junte-se.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1688-98.2011.5.10.0101

Reclamante	Renata Olinda da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	E D i - Construtora Ltda

Considerando a devolução da notificação enviada à segunda reclamada (EDI Construtora Ltda.), sob o argumento de "Mudou-se", defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da segunda reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos

do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1735-72.2011.5.10.0101

Reclamante Renato Belisio de Lima
Advogado JAMIL JORGE(OAB: null)
Reclamado Comércio de Alimentos Pc Ltda. - EPP
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)

Ante os termos da certidão supra, bem como tendo em vista que o reclamante já trouxe sua CTPS, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para retificar a data de admissão anotada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1764-25.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiano Rodrigues da Rocha
Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: null)
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1811-96.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Milton Aragao Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Acquatica Instalacoes Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: null)
Reclamado Real Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: null)

Vistos os autos.

Expeça-se a Secretaria a certidão requerida.

Tendo em vista o depósito de fl. 77, libere-se ao exequente o saldo total da conta judicial, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias.

Prossiga-se a execução pela dívida remanescente no valor de R\$ 950,57, observando os comandos dado no despacho de fl. 73. Em, 16/02/2012 - 5ª feira Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1841-34.2011.5.10.0101

Reclamante Josineide de Sousa Bezerra
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado 5 Cinco Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

A reclamada comprovou nos autos o depósito do valor referente à Multa do art. 477, § 8º da CLT e das custas processuais, únicas obrigações de pagar impostas pela Sentença.

Expeça-se alvará para liberação à reclamante do valor depositado pela reclamada, condicionada ao recolhimento das custas processuais.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação e recebimento do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1930-57.2011.5.10.0101

Reclamante Aurea Mota Santana
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: null)

Vistos os autos.

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1966-36.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Jose da Conceicao
Advogado ANDRE SILVA DA MATA(OAB: null)
Reclamado O Mais Forte - Materiais para Construção Ltda - Me
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.700,10 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 6.276,82

INSS Reclamante.....: 278,15

INSS Reclamado.....: 705,89

INSS Terceiros.....: 204,81

INSS SAT.....: 70,56

Custas do Processo: 131,10

Custas Art.789.....: 32,77

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2033-64.2011.5.10.0101

Reclamante Jailton Alves de Andrade
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.489,34 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.489,34

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2039-08.2010.5.10.0101

Reclamante Joanito Carvalho dos Santos

Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: null)
 Reclamado Osmar Gomes de Souza
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 70.342,78 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 63.247,17

INSS Reclamante....: 1.012,35

INSS Reclamado.....: 1.840,65

I R P F.....: 3.317,15

Custas do Processo: 587,58

Custas Art.789.....: 337,88

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2054-40.2011.5.10.0101

Reclamante Arlene Maria da Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado G.M.K - Madeiras e Produtos para Marcenaria Ltda - Me
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Indefiro o pedido da exequente de aplicação da multa de 100% sobre a terceira ou qualquer outra parcela não paga, uma vez que, por meio do despacho de fl. 23, esta fora aplicada sobre a segunda parcela e todas as demais parcelas do acordo foram antecipadas e já estão sendo executadas.

Prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 23. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2196-78.2010.5.10.0101

Reclamante Levi de Oliveira Gomes
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Eletromotor Ltda Epp
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 28.053,05 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 21.821,40

INSS Reclamante....: 1.228,45

INSS Reclamado.....: 3.031,59

INSS Terceiros.....: 879,26

INSS SAT.....: 454,82

Custas do Processo: 282,39

Custas Art.789.....: 115,25

Diversos.....: 239,89

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal no prazo de 48 horas pagar ou indicar bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2207-10.2010.5.10.0101

Reclamante Simao Rodrigues Pereira

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos os autos.

Noticiada a impossibilidade de levantamento do FGTS pela divergência das datas, expeça-se alvará para possibilitar seu levantamento.

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias.

Condiciono a expedição de alvará para suprimento do Seguro Desemprego à entrega de declaração, de próprio punho, do exequente de que não se encontra trabalhando, sob pena de considerar-se que não faz mais jus ao referido benefício. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2224-12.2011.5.10.0101

Reclamante Amalia Cyria Santana Tito
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Antonio Maniero - Nome Fantasia (Transportadora Máximus)

Vista à reclamante por 5 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2232-23.2010.5.10.0101

Reclamante Claudio Gomes dos Santos
 Advogado DANIELLE BARBOZA ALVES(OAB: null)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Destarte, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 55, da Lei nº 8.212/1991, acolho os embargos à execução.

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES.

Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, da CLT) a serem incluídas na execução.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para a exclusão da conta dos valores referentes ao INSS cota-parte empregador, Terceiros e SAT.

Inclua-se a devedora no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, a qual somente será retirada mediante a satisfação integral dos valores da execução.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2321-12.2011.5.10.0101

Reclamante Daylleanny da Silva Alves
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Tatico)

1.Por motivo de ausência de notificação da reclamada, retire-se o processo da pauta de audiência do dia 26 de janeiro de 2012 às 16h:10.

2.Adio a audiência inaugural para a data de 28/03/2012 às 11h:10,

observando os termos do art. 844 da CLT.

3. Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu advogado e o reclamado pela via postal.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2335-93.2011.5.10.0101

Reclamante	Ivany Verissimo da Cruz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVIÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS, do TRCT e da chave e conectividade que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2343-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Adao Pereira de Moura
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Thyekos Fausto Paulo
Advogado	JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS(OAB: null)

Defiro ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para que indique as três testemunhas do rol ora apresentado que deverão ser intimadas, sob pena de indeferimento do pleito em epígrafe, nos termos do art. 821, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-4800-46.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-48/2009-101-10-00.4

Reclamante	Maria Neuma Liberato Albuquerque
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	FERNANDA SANTOS FERNANDES(OAB: null)

"Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que não fora incluído nos cálculos os honorários periciais os quais considerando a complexidade do trabalho e o tempo gasto para sua execução, embora a lei não estabeleça valor ou critério específico, aplicando por analogia os critérios do art. 789-A, inciso IX da CLT e portaria nº 01/2012 DGJUD. Decido arbitrar o valor dos honorários em R\$2000,00 (dois mil reais), a ser suportados pela reclamada. DS." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-6600-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-66/2009-101-10-00.6

Reclamante	Ellen Cristina de Souza Santana
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: null)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação aos Cálculos ofertada pela Exequente.

Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, da CLT) a serem incluídas na execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para a exclusão da conta dos valores referentes ao INSS cota-parte empregador, Terceiros e SAT.

Outrossim, oficie-se a CEF solicitando proceder à transferência dos valores relativos aos depósitos recursais de fls. 351 e 352 para a conta corrente nº 042/01526227-1 (fls. 459), devendo no prazo de 5 dias, comprovar a efetivação do r. procedimento.

Inclua-se a devedora no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, a qual somente será retirada mediante a satisfação integral dos valores da execução.

Intimem-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-7800-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-78/2009-101-10-00.0

Reclamante	Silvestre Ferreira Nery Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

"Vistos os autos

- 1- Fixo o valor da execução em R\$102.209,50.
- 2- Cite-se a reclamada para pagamento.Data supra."

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-10200-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-102/2009-101-10-00.1

Reclamante	Paula Correia de Moraes Silva
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado	Creche Pastor Francisco Miranda
Advogado	EDISSON JOAO ALVES(OAB: null)

Vistos os autos.

A execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante.

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correto e suficientemente qualificado.

No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves

ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.' (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento.

No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-16600-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-166/2008-101-10-00.1

Reclamante	Zuzimar Ramos das Neves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Bar e Restaurante Thaina Ltda. ME
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Proceda à inclusão do feito na pauta para realização de audiência inaugural do dia 19 de abril de 2012 às 13h.40, sendo obrigatório o comparecimento das partes, para fins do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes e procuradores, sendo a reclamada Bar e Restaurante Thaina Ltda - ME no endereço constante a fls. 10. Em, 20/01/2012 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-27200-93.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-272/2005-101-10-00.2

Reclamante	Leila Maria Portela de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.956,09 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 2.282,69

INSS Reclamante....: 75,07

INSS Reclamado.....: 191,92

INSS Terceiros.....: 43,20

INSS SAT.....: 9,55

Hon. Advocatício...: 353,66

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da do saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal. Prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-29400-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-294/2009-101-10-00.6

Reclamante	Lucinalda Araújo Ambrósio
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Jose F Mota Datilografia e Informatica Me
Reclamado	Jose Ferreira Mota

Vistos os autos.

Indefiro o pedido da exequente de realização de pesquisa Renajud, tendo em vista que a medida já foi realizada sem sucesso. Indefiro também o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que a informação requerida é obtida por meio da consulta ao Infojud.

Venham-me os autos conclusos para pesquisa Infojud acerca das declarações de bens da executada José Ferreira Mota (CPF 076.410.601-53), referentes aos três últimos anos, ficando desde já deferida a quebra do sigilo fiscal.

Não encontrados bens, expeça-se mandado de protesto. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-38600-36.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-386/2007-101-10-00.4

Reclamante	União
Reclamado	Regilena Almeida e Silva

"Garantida a execução, vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-42900-51.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-429/2001-101-10-00.6

Reclamante	ALTEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MARCELO LEGUIÇA
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)

Visto os autos.

O presente processo se arrasta a quase 11 anos e a cinco anos a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 52).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se

deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor. De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2012 (4ª f.).

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-46800-61.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-468/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria Gonçalves Costa Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Mediante despacho a fls. 147, foi instaurada a execução provisória em relação ao 2º reclamado, face a interposição de Agravo de Instrumento pelo Distrito Federal (Fundação Educacional), ainda pendente de julgamento.

Considerando que a execução provisória deve prosseguir somente até a penhora, rejeito os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal a fls. 171/178.

Considerando o fato de ser do conhecimento deste Juízo a insolvência do 1º Executado, comprovada em dezenas de outros processos em tramitação neste Justiça Especializada, diante dos resultados infrutíferos das pesquisas BACEN-JUD e RENAJUD, não restando mais bens passíveis de constrição judicial, sequer em nome dos sócios, sendo inútil promover execução provisória nos presentes autos, determino o sobrestamento do feito, no aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo 2º réu.

Intimem-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-47400-44.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-474/1993-101-10-00.0

Reclamante	GILDEMAR BATISTA DA COSTA

Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa de Carnes Bom Boi

O presente processo se arrasta a quase 19 anos e a 7 anos a execução encontra-se suspensa, aguardando impulsionamento por parte do reclamante (fl. 72).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado.

No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento.

No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-54300-81.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-543/2009-101-10-00.3

Reclamante	Andreia Pereira Araujo
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Paes e Conveniencia Nona Pao Ltda
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)

Despacho à fl. 43: "[...] Intime-se a reclamante [...] para que compareça à Secretaria da Vara para receber o expediente, ficando

ciente da extinção da execução, nos termos o art. 794, I/CPC. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovado o cumprimento das determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição [...] Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-54500-35.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-545/2002-101-10-00.6

Reclamante	ARESTIDES BATISTA DOS SANTOS
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO DE SOUZA
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: null)

Nos termos da Ata de fl. 17 verifico que o presente feito foi julgado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Assim sendo, inexistente execução a ser paga, pelo que, indefiro o pleito do reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-55200-45.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-552/2001-101-10-00.7

Reclamante	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado	JOSE RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	MP - CONSTRUTORA MINEIRA PROJETOS E REFORMAS LTDA

DESPACHO

Vistos os autos.

O presente processo se arrasta a quase 11 anos e desde 07/04/2008 a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 72).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos

devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012 (6ª f.).

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55300-53.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-553/2008-101-10-00.8

Reclamante	Raimundo Nonato Soares Cordeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)

De todo o exposto, conheço dos Embargos à Execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores existentes na guia de fls. 201 para uma conta judicial do Banco do Brasil, agência 4200, para posterior liberação do débito exequendo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-55400-47.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-554/2004-101-10-00.9

Reclamante	LUCINEIDE SOUZA GALENO BARBOSA
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Maria Elenilca Sousa Brito
Reclamado	MARIA ELENILÇA SOUSA BRITO ME
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Despacho à fl. 1106: "Vistos, etc. Fixo o valor do saldo remanescente da execução em R\$ 20.164,92 [...] Intime-se a Executada MARIA ELENILÇA SOARES BRITO -ME para, no prazo de 30 dias, comprovar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-55600-98.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-556/1997-101-10-00.8

Reclamante	GENILSON FERREIRA PIMENTEL
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Angela Maria Pirajá Souto

Advogado JULIANA CAPRA MAIA(OAB: null)

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-60400-43.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-604/1995-101-10-00.6

Reclamante	MARIA JOSE LAURINDO GOMES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Mm Comercial de Frutas Ltda
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Joao Alves de Sousa
Reclamado	Newton Jose Pereira
Reclamado	Julio Cesar de Artiaga

Posto isso, conheço da exceção de Pré-executividade apresentada pelo ex-sócio JULIO CESAR DE ARTIAGA, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, declarando legal a sua inclusão na demanda, nos termos da fundamentação supra.

No entanto, limito a sua responsabilidade até 20/10/1994, data de sua retirada do quadro societário, constante no CNE.

Outrossim, considerando o retorno do SEED da intimação do sócio João Alves de Sousa e decurso do prazo in albis, conclusos para pesquisa BACEN-JUD e RENA-JUD em seu desfavor.

Incluam-se os devedores já citados no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, os quais somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores da execução.

Intimem-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-69300-10.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-693/1998-101-10-00.3

Reclamante	Valdir Teixeira Magalhaes Silva
Advogado	JUDIVAN BENTO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Edinaldo Meneses de Araujo

Vistos os autos.

Homologo o acordo retro para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais a cargo do executado no importe de R\$ 40,00 sobre o valor do acordo a ser recolhida 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Após o cumprimento integral do acordo e a comprovação do recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Em, 15/02/2012 4ª feira

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72500-20.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-725/2001-101-10-00.7

Reclamante	MARINALVA FERREIRA SILVA

Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	MARCELO ALVES DA SILVA

Autos desarmados para análise.

Em pesquisa ao sítio do Cadastro Nacional de Empresas, localizou-se a qualificação de parte idêntica ao do executado Marcelo Alves da Silva, este sem qualquer qualificação nos autos, inclusive indicando a pesquisa de a pessoa localizada exercer atividade assemelhada ao do reclamado nos autos.

Assim sendo, com o fim de não se integrar no polo passivo da ação pessoa diversa da demanda, determino a intimação da reclamante para comparecer a Juízo e indicar, pelos dados obtidos, tratar-se ou não da mesma pessoa para quem laborou.

Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-76200-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-762/2009-101-10-00.2

Reclamante	Jurandir Manoel Filho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Apros Industria e Comercio LTDA
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Junte-se.

Ao agravado (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-89800-29.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-898/2000-101-10-00.4

Reclamante	RONALDO ADRIANO SOARES RIBEIRO
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA RIMINY

Vistos os autos.

O presente processo se arrasta a quase 12 anos e a sete anos a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 52).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua

Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.' (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor. De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2012 (4ª f.).

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106000-33.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1060/2008-101-10-00.5

Reclamante	José Lima Simões
Advogado	ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Dental Brasília Samia e Senna Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para ciência da manifestação da PRF da 1ª Região. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-107900-71.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1079/1996-101-10-00.7

Reclamante	TAELOS MOREIRA DE MAGALHAES
Advogado	JOSEFA RITA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	JOSE CELSO MASCULINO

Visto os autos.

O presente processo se arrasta a quase 16 anos e a sete anos a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 48).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.' (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2012 (4ª f.).

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-112400-44.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1124/2000-101-10-00.0

Reclamante	ELIANE COSTA SILVA
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	CRISTIANE AGUIAR DOS SANTOS

os autos.

O presente processo se arrasta a quase 12 anos e a dez anos a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 38).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica

autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2012 (4ª f.).

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-113700-56.1991.5.10.0101

Processo Nº RT-1137/1991-101-10-00.8

Reclamante	LUIZA ANTONIA DE AZEVEDO VIEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	MOESIO VENCESLAU PAIVA

Visto os autos.

O presente processo se arrasta a quase 22 anos e a quatro anos a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 70).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se

subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2012 (4ª f.).

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-125100-28.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1251/1995-101-10-00.1

Reclamante	VALMIR BISPO DOS SANTOS
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Rio Verdão Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Reclamado	Gilberto Lopes de Campos
Reclamado	Geraldo Lopes Neto
Advogado	ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO(OAB: null)

Considerando que o Juízo ainda não se encontra garantido não há como receber o presente petitório como agravo de petição, muito menos aplicar o princípio da fungibilidade e recebê-lo como embargos à execução.

Assim sendo recebo a peça ora despachada como simples petição, concedendo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-128100-31.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1281/1998-101-10-00.0

Reclamante	TEREZA ALVES DE LIMA
Advogado	LEILA F. SOUZA(OAB: null)
Reclamado	IJON CONFECÇÕES LTDA

De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-128700-13.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1287/2002-101-10-00.5

Reclamante	Rita de Cassia da Silva Gomes
Advogado	LUIS CESAR GARCIA LEÃO(OAB: null)
Reclamado	Sky Line Turismo Ltda
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Halerson da Silva
Reclamado	Paulo Pereira Alves
Reclamado	Ademir de Sousa Cordeiro
Reclamado	Jose Henrique Villela Filho

Considerando a proposta apresentada pela reclamada de pagamento de 30% do valor da execução e o parcelamento do restante em 06 (seis) parcelas, com fulcro no Artigo 745-A, do CPC, defiro à obreira o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com tal pleito, sendo que seu silêncio será tido como concordância.

Caso concorde, ficará liberado o levantamento da guia referente ao depósito a ser efetuado a seu favor.

No mesmo prazo deverá a manifestar-se acerca do pedido formulado por Ademir de Sousa Cordeiro de exclusão da lide. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-132200-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1322/2009-101-10-00.2

Reclamante	Gilson Pereira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Casas Bahia LTDA
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-133700-57.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1337/2003-101-10-00.5

Reclamante	EVA DE JESUS DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	ANDRE GOMES

Vistos os autos.

Revendo melhor os autos, verifico que há possibilidade seguir com as diligências pelo BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, bem como inclusão do executado no BNDT.

Assim, intime-se a reclamante para informar a qualificação completa ou parcial do executado no prazo de 10 dias, como nome da Genitora, data de nascimento ou dia e mês, qualquer informação que possibilite diligências junto ao site da RECEITANET.

Após, análise dos autos, reconsidero o despacho de fl. 184 e determino que seja solicitado da Prefeitura de Águas Lindas/GO, Setor responsável pela identificação dos imóveis, a qualificação completa do proprietário do imóvel sito Qd. 68, lote 16 Jardim da Barragem II, Águas Lindas de Goiás/GO, bem como dos proprietários anteriores, caso haja.

Outrossim, mesma providência deverá ser solicitada do Cartório de Registro de Imóveis daquele município.

Com as respostas das diligências acima, venham-me os autos conclusos para deliberações.

Em, 22 de fevereiro de 2012 4ª feira.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134400-33.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1344/2003-101-10-00.7

Reclamante	CARLOS ADMUS MELO DE CASTRO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Sandra Beatriz Correa da Silva Meireles

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do exequente tendo em vista que a medida requerida fora realizada a menos de um ano e restou infrutífera. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-144700-49.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1447/2006-101-10-00.0

Reclamante	Valtierre Ferreira dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Pericles Modesto de Lira Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-155500-39.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1555/2006-101-10-00.2

Reclamante	Jose Mateus de Assis
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Aero Factoring Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda

Vistos os autos.

Homologo o acordo retro para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, previdência social das partes e o IRPF a cargo da reclamada a ser comprovado o recolhimento 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos

novos valores atinentes às custas processuais, previdência social das partes e IRPF sobre o valor do acordo ora homologado.

As custas processuais deverão ser cobradas sobre o acordo entabulado, mais o valor levantado pelo reclamante (R\$160.000,00 + R\$ 26.040,02); O valor do IRRF apurado no cálculo de fls. 229, deverá ser recalculado obedecendo a IN 1127/2011 da Receita Federal e a previdência social observando a OJ 376/TST.

Intimem-se.

Data supra.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156300-09.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1563/2002-101-10-00.5

Reclamante	EDIVANIA DE SOUZA LOPES
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	MARILEIDE FERREIRA NETA

Visto os autos.

O presente processo se arrasta a quase 10 anos e a seis anos a execução encontra-se suspensa, aguardando o impulsionamento por parte do reclamante (fl. 52).

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor. De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para

qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Taguatinga, 15 de janeiro de 2012 (4ª f.).

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-160900-63.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1609/2008-101-10-00.1

Reclamante	Chissebele Lisboa Correia
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rivaldo Alves de Sousa-ME
Advogado	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: null)

Vistos os autos.

Vista à exequente para manifestação sobre os embargos à penhora apresentados pelo executado. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Intimem-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-163200-42.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1632/2001-101-10-00.0

Reclamante	IRACI MARIA DE MACEDO
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)
Reclamado	AR DE SOUZA E CIA LTDA (PANIFICADORA BAMBINA LTDA)
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Desta feita, decorrido o prazo de mais de 5 anos da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem qualquer manifestação do reclamado/exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-165300-04.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1653/2000-101-10-00.4

Reclamante	IVAILDES RODRIGUES DE MOURA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pronil Ltda
Reclamado	Antonio Monteiro
Reclamado	Onildo Rodrigues Soares
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Gilda e Silva Soares

Isso posto, conheço dos Embargos apresentados para, no mérito julgá-los PROCEDENTES e determinar a desconstituição da penhora sobre o imóvel constrito.

Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT)

que deverão ser acrescidas aos cálculos.

Outrossim, tendo em vista a manifestação do exequente a fls. 212/213, inclua-se o feito na pauta do dia 13/03/2012, às 9 h. 45min. para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes, devendo, nessa oportunidade, o exequente comprovar o valor sacado, referente ao alvará de fls. 55, conforme anteriormente determinado (fls. 59).

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-168300-94.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1683/2009-101-10-00.9

Reclamante	Francisco de Araújo Filho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	João Batista de Fátima Pereira Me
Reclamado	Joao Batista de Fatima Pereira
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: null)

Vistos os autos.

À vista do depósito, determino a suspensão do leilão.

Libere-se ao exequente o seu crédito líquido, bem como ao leiloeiro seus honorários. As custas processuais também deverão ser recolhidas quando da movimentação da conta judicial.

O valor correspondente aos honorários do leiloeiro deverão ser transferido para sua conta do leiloeiro.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Decorrido o prazo de recurso, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Em, 22 de fevereiro de 2012 4ª feira.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168800-34.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1688/2007-101-10-00.0

Reclamante	Malvina Rosa Viana
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Francisco Almeida Carvalho (nome fantasia ADCON - Administração e Contabilidade)
Advogado	MUHAMMAD ARAUJO SOUZA(OAB: null)

Vistos,etc.

Homologo os cálculos de fls. 329/355, fixando o valor da execução em R\$ 70.322,01 (setenta mil, trezentos e vinte e dois reais e um centavo), valores atualizados até 31/3/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO (nome fantasia ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE), para que pague em 48 (quarenta e oito) horas a execução, deduzindo-se os valores dos depósitos recursais, já convolados em penhora.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para pesquisa.

Nada a deferir ao requerido pelo réu, ante a não garantia do Juízo.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-177300-21.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1773/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceicao Vieira dos Santos
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira

Considerando que a certidão exarada a fl. 134 tem fé pública, e mais, que é público e notório o fato de que a executada possui inúmeras reclamações trabalhistas em seu desfavor perante esta Justiça Especializada, indefiro o pleito de expedição de novo mandado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-196900-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1969/2009-101-10-00.4

Reclamante	Uelvisson Gonçalves da Cruz
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CAENGE S/A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.540,52 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 9.206,37

INSS Reclamante....: 486,42

INSS Reclamado....: 1.249,85

INSS Terceiros....: 362,42

INSS SAT.....: 187,43

Custas Art.789....: 48,03

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-210500-63.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2105/2002-101-10-00.3

Reclamante	EMERSON RODRIGUES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS
Reclamado	CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Globex Utilidades SA

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-219600-95.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2196/2009-101-10-00.3

Reclamante Ana Paula Gonçalves de Farias
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.348,32 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 17.228,27

INSS Reclamante....: 818,83

INSS Reclamado.....: 2.047,08

INSS Terceiros.....: 593,70

INSS SAT.....: 102,34

Custas do Processo: 270,94

Custas Art.789.....: 90,24

Diversos.....: 196,92

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da do saldo remanescente da execução excluindo-se o valor do depósito recursal. Prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-222800-13.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2228/2009-101-10-00.0

Reclamante Paulo André Soares de Sousa
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
 Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: null)

"Garantida a execução, vista ao executado para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-224600-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2246/2009-101-10-00.2

Reclamante Celia Regina Ferreira da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Maria Regina Boscoli Salas Me
 Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: null)
 Reclamado Maria Regina Boscoli Salas
 Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-225700-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2257/2009-101-10-00.2

Reclamante Vicente dos Santos Galeno
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado ADM Fundações Ltda
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela

executada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-228400-15.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2284/2009-101-10-00.5

Reclamante Carina Vieira Nunes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Associados Serviços de Cobrança Ltda - ME
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-237000-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2370/2009-101-10-00.8

Reclamante Hosana Cicera Bezerra Ferreira
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado União
 Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.737,20 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 2.670,44

Custas do Processo: 53,41

Custas Art.789.....: 13,35

1-Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-242600-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2426/2009-101-10-00.4

Reclamante Camila Campitelli Fernandes
 Advogado IVO GOMES(OAB: null)
 Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal ASEFE
 Advogado ANDRE RORIZ BUENO(OAB: null)

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução pelo depósito realizado pela executada, determino a alteração da situação cadastral da executada no BNDT.

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-800300-45.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-8003/2002-101-10-00.1

Exequente OSMAR FERREIRA DA SILVA
 Advogado EUZELIA DUTRA O.SILVA(OAB: null)
 Executado RESTAURANTE E PIZZARIA MACEIO LTDA
 Executado Antonio Zito Mourao Soares

Desta feita, decorrido o prazo de mais de 5 anos da remessa dos autos ao arquivo provisório, prossiga-se, de ofício, com a execução.

1- Atualizem-se os cálculos e conclusos para pesquisas BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD.

2- Restando infrutíferas, expeça-se ofício à ANOREG, solicitando informações acerca de possíveis imóveis de propriedade do executado.

3- Com as respostas, intime-se o exequente para manifestação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

4- Incluam-se os devedores no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, os quais somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores da execução.

Desconstitua a penhora de fls. 20, face ao desgaste natural do bem.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-629-75.2011.5.10.0101

Reclamante	Ana Moreira dos Santos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.763,88 (97,56%)

Custas do Processo: 35,28 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,82 (0,49%)

Total Geral: 1.807,98

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1111-57.2010.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Sousa dos Santos
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-83200-11.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-832/2008-101-10-00.1

Reclamante	Gilmar Luiz de França
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução, vista aos executados para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-103600-17.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1036/2006-101-10-00.4

Reclamante	União
Reclamado	Real Carrocerias Ltda
Reclamado	Rodrigo Coelho Cardoso
Reclamado	Rubia Coelho Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução, vista aos executados para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF em 15, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-133700-81.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1337/2008-101-10-00.0

Reclamante	Flavio de Sousa Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Roma Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Novo Espaco Construcoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS as Executadas CONSTRUTORA ROMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e NOVO ESPAÇO CONSTRUÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 15.604,79 (85,10%)
INSS Reclamante.....: 326,86 (1,78%)
INSS Reclamado.....: 712,22 (3,88%)
INSS Terceiros.....: 179,61 (0,98%)
I R P F.....: 1.087,93 (5,93%)
Custas do Processo: 340,40 (1,86%)
Custas Art.789.....: 85,09 (0,46%)
Total Geral: 18.336,90
Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, FEVEREIRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Sergio Ricardo Alves Nascimento
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO RICARDO ALVES NASCIMENTO para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-88-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Márcio da Silva Barbosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO DA SILVA BARBOSA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pelo autor, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-89-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Pereira de Lima
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados

por MARCOS PEREIRA DE LIMA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-90-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Pedro Paulo Armondes Fernandes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO PAULO ARMONDES FERNANDES para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pelo autor, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-91-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcio Batista Barboza
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIO BATISTA BARBOZA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-92-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Alencar Dantas Barbosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO DE ALENCAR DANTAS BARBOSA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pelo autor, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-137-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Liracema Almeida de Oliveira
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Multifar Comércio e Representações Ltda.
Advogado	LAIR RENNO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.816,18 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 999,29 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 1.816,89 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-156-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Sérgio Ferreira Vidal
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

(Fls.31) Encaminhe-se cópia da petição infra às reclamadas. Intimem-se, sendo o DF por mandado. Quanto à homologação da desistência infra, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-188-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Dinair Piedade Gonzaga
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	O Kilão dos Tecidos e Retalhos Ltda. - ME

Fls. 22. J. Defiro o pleito de adiamento da audiência formulado pelo reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências. Designo nova audiência inaugural para o dia 19.04.2012, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-233-61.2012.5.10.0102

Embargante	Edmilson Felix da Silva
Advogado	JURACI ALVES DE AZEVEDO(OAB: null)
Embargado	Weslei de Jose Soares Mascarenhas Martins
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc. Certifique-se nos autos do Processo nº 00046700-40.2008.5.10.0102 a interposição dos presentes embargos de terceiro. Cite-se o exequente, ora Embargado, diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º, do art. 1.050, ambos do CPC, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803). Cadastre-se o advogado do exequente constituído nos autos da execução.

Despacho

Processo Nº RT-269-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Joelma Sinara da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/03/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-270-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Abimael de Queiroz do Rego
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/03/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-312-40.2012.5.10.0102

Reclamante	José Gomes Leal
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializado Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Fls. 21. Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 12/04/2012 às 13h50min. Consoante disposto no art. 852-B, II, da CLT, é vedada a citação por edital no procedimento sumaríssimo. De acordo com a petição inicial, a 1ª recda, MUNDICOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS encontra-se em lugar não sabido. Em face disso, o recte requer sua notificação por Edital. Primeiramente, converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s)

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. O reclamante deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o endereço completo (número) da 2ª reclamada, BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA. Intime-se o autor por seu advogado. Vindo aos autos a informação acerca do correto endereço da 2ª reclamada, proceda-se à sua notificação, bem como das demais reclamadas, sendo a 1ª por Edital, observadas as formalidades legais.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-317-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Jorge Alves Batista
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Mz Vulcano Reformas Materiais de Construções Ltda- ME.
Reclamado	Almeida França Engenharia Ltda

fls. 23/24. (...) Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes os Reclamantes JORGE ALVES BATISTA, ANTONIO ROCICLEUDO GOMES DOS SANTOS e RAMYSSON WILLIN NERES DOS SANTOS e as Reclamadas MZ VULCANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA, com fulcro no art. 267, IV, c.c. arts. 46 e 125, todos do CPC e ainda art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisor.

Custas pelos Reclamantes, no importe de R\$ 178,10, calculadas sobre R\$ 8.905,24, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei Intimem-se os Reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-319-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisca das Chagas Sampaio
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
Reclamado	Sem Pelos (n/p Ilderlaine Françoar de Cavalho)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-320-17.2012.5.10.0102

Reclamante Adailton Barbosa Rodrigues
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: null)
Reclamado José Bispo dos Santos e Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-321-02.2012.5.10.0102

Reclamante Wellington Queiroz Barbosa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado WL Franco Construções e Pinturas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/04/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-322-84.2012.5.10.0102

Reclamante Vicente de Paula
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Irmãos Porfirio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-323-69.2012.5.10.0102

Reclamante Manoel Silva Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Via Engenharia S.A.
Reclamado Construtora São Mateus Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-324-54.2012.5.10.0102

Reclamante Cicera da Silva Felix
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado União
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-325-39.2012.5.10.0102

Reclamante	Jodenilson Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	MRV - Engenharia e Participações S.A.
Reclamado	B P Construções Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-326-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Sidcley de Castro Silva
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Peex Instalações Elétricas
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-327-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Alex Martins de Moraes
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Reclamado

Carlos Eduardo Ferraz de Mattos
Barroso (Oficial Titular do Terceiro
Ofício do Registro de Imóveis do DF)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-328-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Wanderson Pereira de Queiroz
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-329-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosilda Rodrigues Araújo
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-330-61.2012.5.10.0102

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Edgar Correla de Sousa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Fls. 40. Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador. DS.

Despacho

Processo Nº RT-331-46.2012.5.10.0102

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Gleucio Macedo Reis

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-332-31.2012.5.10.0102

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Sielmo Pimentel Ferreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Fls. 42. Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador. DS.

Despacho

Processo Nº RT-333-16.2012.5.10.0102

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Edima Costa de Souza de Carvalho

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/04/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-334-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Moises Monteiro dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Dutra Lima Acabamentos Construções Ltda. (n/p Francisco das Chagas)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-335-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo de Tarso dos Santos Soares
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Centro Norte Comercio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda - ME
Reclamado	Só Carnes
Reclamado	Mineirinho Mercado e Açougue
Reclamado	Ki Carnes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-338-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Michelle Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Car Solution Centro Automotivo Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/03/2012, às 14h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-339-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Felisardo Barros da Silva Neto
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Artesanal Construção e Ipermeabilização

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-340-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Edinaelso dos Santos Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	GE Mármore e Granitos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-341-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Jackeline Arlinda de Carvalho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	LLAL Produtos de Beleza Ltda. (Lojas O Boticário)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-342-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Maykon Costa Pontes
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
Reclamado	União

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-343-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Alaiza Alves da Silva
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Clenilton Cavalcante Vasconcelos e Cia Ltda - ME
Reclamado	Clenilton Cavalcante Vasconcelos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-344-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabício Ribeiro Borges
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Giovane Santos Oliveira
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

Quanto ao parcelamento do débito líquido no qual estão as partes de comum acordo, deve ser ressaltado ao reclamado que deverá efetuar o depósito também do valor referente aos encargos juntamente com o valor da primeira parcela devida ao exequente com vencimento para 29.02.2012. I.

Despacho

Processo Nº RT-344-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria José Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Clínica do Coração Sociedade Simples
Reclamado	Israel de Souza Alves Filho
Reclamado	Dionedes Lago Monteiro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-345-30.2012.5.10.0102

Reclamante	Aguimar Ribeiro da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	América Foods Importação e Exportação Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-346-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Silvano dos Santos Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Universidade Católica

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/04/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-347-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Edson Ferreira de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda
Reclamado	JC Gontijo Empreendimentos S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-348-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Edes Silveira da Anunciação
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora Líder Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-349-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Castro Alves Tito
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	DV Bonifácio Construções Ltda - ME.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-350-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Soares Fernandes
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Antônio Eustáquio Pereira
Reclamado	Maria Conceição Gomes Pereira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-352-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	GABRIELA MAIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Eduardo Pinto Tavares

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-354-89.2012.5.10.0102

Reclamante	David José da Silva Amorim

Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Centro Norte Comércio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda. - ME
Reclamado	Só Carnes
Reclamado	Mineirinho Mercado e Açougue
Reclamado	Ki Carnes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-356-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Felix Pereira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora Líder Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-360-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio Jefferson Vieira Lima de Paulo
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Idaiano Freitas de Azevedo
Reclamado	Yrts Modas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-364-36.2012.5.10.0102

Reclamante Lindomar Alves da Silva
Advogado HEDILA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Universo Construções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-366-06.2012.5.10.0102

Reclamante Wemerson Trindade de Assis
Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-368-73.2012.5.10.0102

Reclamante Luciana Santos de Almeida
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Garibaldi Construtora e Incorporadora Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-370-43.2012.5.10.0102

Reclamante Elielson Alves da Silva
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Silveira Silveira Comércio de Materiais para Construção Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-372-13.2012.5.10.0102

Reclamante Leandro Pereira de Oliveira
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: null)
Reclamado E B Peixoto Construções

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/04/2012, às 14h00, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-376-50.2012.5.10.0102

Reclamante Nilton Miranda da Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Construtora Argus Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-378-20.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Luzanira dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado MJP Produtos Alimentícios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/04/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-380-87.2012.5.10.0102

Reclamante Michele Xavier da Silva Nascimento
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Stefany Comércio Varejista, Atacadista e Indústria de Confecções Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-406-22.2011.5.10.0102

Reclamante Jailton Mota Machado
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: null)
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. - ME
Advogado FLAVIA PONTES QUEVEDO(OAB: null)

Fls. 99. (...) Sendo infrutífera, deverá o exequente nomear os bens da 1ª executada à penhora haja vista o endereço para realização da penhora ser o endereço da 2ª reclamada que não participou do acordo homologado nos autos e inclusive foi excluída da lide, conforme sentença de fl. 80/81, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-550-93.2011.5.10.0102

Reclamante Wilma Ferreira Sarmento Destro
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Odontologia Personalizada (na pessoa do Sr. César Augusto Salum Diniz)

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido e não constar dos autos o número do CNPJ da executada inviável o prosseguimento da execução por impulso oficial, inclusive com a inclusão no BNDT e expedição de mandado de protesto. Assim, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-573-39.2011.5.10.0102

Reclamante Ataíde de Sousa Lemos
 Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
 Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

J. Cumpra a 1ª parte do despacho de fl. 129. Após, sendo infrutífera, intime-se o exequente a manifestar sobre o teor deste petição, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-692-97.2011.5.10.0102**

Reclamante Nayara Souza Leal
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista
 Advogado GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: null)

Concedo à 1ª reclamada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 192. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-750-03.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Pereira da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Em 24 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu e seu advogado.

Em 13.2.2012 foi apresentada manifestação do perito médico sobre os esclarecimentos solicitados pela Recda, às fls. 129/131.

Sobre referida manifestação não tiveram vistas as partes.

Isto posto, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, para conceder vistas às partes sobre os esclarecimentos prestados, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Recte.

Designo audiência de encerramento de instrução para 23.3.2012, às 13h40min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Audiência encerrada às 17h05.

Despacho**Processo Nº RT-825-76.2010.5.10.0102**

Embargante Fabrício Pereira Antunes
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

(Fls. 62) ... Caso seja negativa a diligência de consulta de

endereços, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do arrematante ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-873-98.2011.5.10.0102**

Reclamante Eliete Luiza dos Santos
 Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 275) Vistos etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS anotada pela reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer...

Despacho**Processo Nº RT-933-71.2011.5.10.0102**

Reclamante Ivonete Monteiro dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Katia Maria Nunes

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.375,53 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.643,05 (69,17%)

INSS Reclamante....: 103,99 (4,38%)

INSS Reclamado.....: 155,97 (6,57%)

INSS Pacto Laboral: 428,84 (18,05%)

Custas do Processo: 34,94 (1,47%)

Custas Art.789.....: 8,74 (0,37%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se

de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-935-41.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria da Conceição da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Colégio Marista Champagnat)
Advogado	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA(OAB: null)

Em 22 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes as acadêmicas: PRISCIELLY DE QUEIROZ MADEIRO FERREIRA e JOSELLE ALBUQUERQUE FREITAS COSTA.

Não houve manifestação da perita sobre a impugnação da reclamada, constante às 572/578.

Intime-se a Sra. Perita, com urgência, inclusive por contato telefônico.

Fixo o prazo de 10 dias para manifestação da perita.

Após intemem-se as partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 22/03/2012, às 14h45min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Audiência suspensa às 15h21min.

Despacho

Processo Nº RT-990-89.2011.5.10.0102

Reclamante	Thiago Cesar da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAISKI(OAB: null)
Reclamado	TM Borges Construções (Cazo Construções)

(Fls. 160) ... Caso seja negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da 2ª reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-997-81.2011.5.10.0102

Reclamante	Bruno Santos Cassimiro
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Delta Construções S.A.

Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Cumpra-se o despacho de fl. 253-verso (CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por DELTA CONSTRUÇÕES S.A., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.). Decorrido "in albis" o prazo recursal supra, e estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intemem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1028-04.2011.5.10.0102

Reclamante	Ronilson Rodrigues de Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.415,73 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente....: 8.415,73 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1061-91.2011.5.10.0102

Reclamante Jaqueline Sousa Assunção
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Enio de Sousa Lima - ME (Bar e Restaurante Pimenta de Cheiro)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 624,18 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 221,48 (35,48%)

INSS Reclamado....: 402,70 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1093-96.2011.5.10.0102

Reclamante Denize Paulo dos Santos

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Zuleide Miranda de Jesus

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.100,68 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente....: 1.747,87 (83,20%)

INSS Reclamante....: 12,10 (0,58%)

INSS Reclamado....: 18,15 (0,86%)

INSS Pacto Laboral: 278,86 (13,27%)

Custas do Processo: 34,96 (1,66%)

Custas Art.789....: 8,74 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1120-79.2011.5.10.0102

Reclamante Elivania Maxima da Fonseca Gomes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria JH Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.220,53 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 6.640,24 (80,78%)

INSS Reclamante.....: 77,52 (0,94%)

INSS Reclamado.....: 193,79 (2,36%)

INSS Terceiros.....: 228,83 (2,78%)

INSS SAT.....: 19,38 (0,24%)

INSS Pacto Laboral: 892,82 (10,86%)

Custas do Processo: 134,36 (1,63%)

Custas Art.789.....: 33,59 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1203-95.2011.5.10.0102

Reclamante	Aldair Granjeiro Lima
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Loggam Logistica e Gestao em Atendimento Movel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Fls. 98. Vistos, etc. Intime-se a 1ª reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas(...).

Despacho

Processo Nº RT-1223-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliane do Nascimento Paulino
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Newton Ferreira Maia
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 656,72 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Pacto Laboral: 656,72 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1266-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosely Gonçalves da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Jane Viana da Silva
Advogado	ISABELLA CHRISTINE VIEIRA CANÇADO(OAB: null)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.623,89 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Pacto Laboral: 6.613,01 (99,84%)

Custas do Processo: 10,88 (0,16%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1285-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Adonilson Luiz Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Jaime Jorge Araujo
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.097,78 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante...: 375,04 (34,16%)

INSS Pacto Laboral: 722,74 (65,84%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1290-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Alane Alves Leite Pinheiro
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Morada Investimentos S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Banco Morada S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

(Fls.194/195) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BANCO MORADA S.A., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1317-34.2011.5.10.0102

Consignante	Elo Construcao Civil Ltda

Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA
XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)

Consignado Edson Jose de Santana Senna

Advogado AMADOR GRISOSTE
MENDANHA(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o consignado Edson José de Santana Senna a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa. Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo em relação ao crédito obreiro. Restitua-se à consignante Elo Construção Civil Ltda o valor sobejante do acordo constante na conta de fls. 42, por meio de alvará, após a retenção da importância de R\$21,00 de custas processuais, conforme ata de acordo de fls. 40, intimando-se a parte ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o alvará e colacionada a guia de custas, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1393-92.2010.5.10.0102

Reclamante Letícia Ferreira dos Anjos

Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: null)

Reclamado Ph Empreendimentos Ltda

Advogado TIAGO SANTOS ISSA(OAB: null)

(Fls. 146) ... Diga o executado se concorda com a quitação do crédito do autor pela adjudicação do bem penhorado pelo valor da execução para por termo à presente execução, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1436-92.2011.5.10.0102

Reclamante Wolmer Julio de Faria

Advogado ANA PAULA MACHADO
AMORIM(OAB: null)

Reclamado Aline Rosa de Oliveira - EPP

Advogado ROGERIO GOMIDE
CASTANHEIRA(OAB: null)

Reclamado Comercial Brasília de Plasticos Ltda.

Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)

Fls. 279. (...) Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pela 1ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1455-98.2011.5.10.0102

Reclamante Altamirando Sampaio de Andrade

Advogado WALTER MORAES(OAB: null)

Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson
Fatima Ltda.

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos
Imobiliarios S.A.

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 30.104,63 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 25.737,35 (85,49%)

INSS Reclamante....: 1.157,93 (3,85%)

INSS Reclamado.....: 2.349,17 (7,80%)

INSS SAT.....: 234,93 (0,78%)

I R P F.....: 399,38 (1,33%)

Custas do Processo: 97,18 (0,32%)

Custas Art.789.....: 128,69 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

As reclamadas foram condenadas solidariamente (sentença fl.74).

A depósito recursal da 2ª reclamada já solicitado a transferência para uma conta a disposição deste Juízo.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por EDITAL

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1674-14.2011.5.10.0102

Reclamante Rinaldo José Pereira

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB: null)

Reclamado Tannous Sarkis El Madi Junior

Advogado WALTER MORAES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 543,76 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 192,95 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 350,81 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que

trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1742-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Cleonete de Freitas
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

Fls. 45. Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que entregue a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1800-64.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Domingos Campelo Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)

(Fls.39) ... III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO DOMINGOS CAMPELO PEREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada CENTRO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes

obrigações: -pagamento do saldo salarial de 30 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (1/12); diferença da multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 e 467 da CLT. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00. Cientes as partes, na forma da sumula 197 do TST.

Despacho

Processo Nº RT-1814-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Alves de Moraes
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	CNG - Construtora Nóbrega Gomes Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 684,22 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 242,79 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 441,43 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1855-15.2011.5.10.0102**

Reclamante Artur Ribeiro da Silveira
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado Leir Lobo de Oliveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

(Fls. 47) Vistos etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS observando a projeção do aviso prévio, conforme comando sentencial, bem como para comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes ao período do vínculo. Prazo de 5 dias...

Despacho**Processo Nº RT-1976-77.2010.5.10.0102**

Reclamante Everaldo Valdomiro Chagas
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda Me
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 224) ... Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivada a transferência, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-2035-65.2010.5.10.0102**

Reclamante Lusmar Rodrigues Campos
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Verão e Cia Distribuidora de Cosméticos Ltda
Reclamado Biotechnology Indústria e Comércio Ltda

(Fls. 84) Ante a informação prestada sem a devida comprovação, intime-se o reclamante para comprovar com documento legal o saque do FGTS ora mencionado, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-2039-68.2011.5.10.0102**

Reclamante Denisvaldo Costa da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Moon Restaurante Ltda ME (Divino Fogão)
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 81,46 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 18,20 (22,34%)

INSS Reclamado....: 50,06 (61,45%)

INSS Terceiros....: 13,20 (16,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que

trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2069-06.2011.5.10.0102**

Reclamante Daniel Aureliano Araujo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado J2R Comércio de Telecomunicações Ltda. (Network Service)
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 244,85 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Terceiros....: 39,67 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 205,18 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

(Fls.194/195) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BANCO MORADA S.A., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decurso. As partes devem ser intimadas..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2085-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Janailson Rocha Coutinho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Projeto Sunset Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.546,03 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.387,03 (79,10%)

INSS Reclamante....: 283,89 (5,12%)

INSS Reclamado.....: 516,18 (9,31%)

INSS Terceiros.....: 149,69 (2,70%)

INSS SAT.....: 77,42 (1,40%)

I R P F.....: 22,14 (0,40%)

Custas do Processo: 87,74 (1,58%)

Custas Art.789.....: 21,94 (0,40%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido,

cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2100-94.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-21/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jose Ribamar Silva de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Finauto - Financiamento para Automóveis Ltda. (n/p Aldemar Junior)

Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 94 e 96.

Despacho

Processo Nº RT-2122-21.2010.5.10.0102

Reclamante	Wislan Pereira Leite
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.632,10 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.739,38 (56,38%)

INSS Reclamante....: 229,16 (3,46%)

INSS Reclamado.....: 590,97 (8,91%)

INSS Terceiros.....: 171,36 (2,58%)

INSS SAT.....: 88,66 (1,34%)

Hon. Periciais.....: 1.812,57 (27,33%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Depósito recursal da reclamada à fl. 230, diligencie a CEF solicitando a transferência deste para uma conta a disposição deste Juízo..

Despacho

Processo Nº RT-2135-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Douglas Ferreira de Castro
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado	Promarket Promoções de Eventos Com. e Const. Ltda.
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)

(Fls. 103) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2149-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Fernandes de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado	MBM Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços - ME
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vista aos reclamados da petição apresentada pelo reclamante, por 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-2152-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonia Bezerra da Silva de Brito
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES(OAB: null)
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Fls. 346. J. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT (...).

Despacho

Processo Nº RT-2167-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Klislene Queiroz Gonçalves Ribeiro
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	WalMart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

(Fls. 156) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2184-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Vera Lucia Silva de Souza
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Maria Rutneide dos Santos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Winner Indústria de Descartáveis Ltda.
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: null)

(Fls. 223) ... Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivada a transferência e transcorrido o prazo legal sem manifestação, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2209-40.2011.5.10.0102

Reclamante	Valcimar Ferreira Lima
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços ME
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	MBM Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CECILIA VIANA CORDEIRO, OAB nº 27313/DF.

Ausentes os reclamados Henrique Silva Construções e Serviços ME e MBM Construções e Serviços Técnicos Ltda. e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal e seu advogado.

O auto de bloqueio/penhora que se encontra às fls. 222/224 não é conclusivo quanto à existência de crédito da primeira reclamada.

Observe ainda que não foi feita tentativa de bloqueio de crédito da segunda reclamada, como determinado na ata de fls. 15/16.

Isto posto, atendendo solicitação da procuradora do reclamante, determino expedição de novo mandado para tentativa de bloqueio de crédito da segunda reclamada MBM, junto ao Comando Geral da Polícia Militar do DF, bem como para obtenção de informação concreta a respeito de existência de crédito da primeira.

Essas medidas devem ser cumpridas em caráter de URGÊNCIA.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 23/03/2012, às 14h35min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Audiência suspensa às 15h07min.

Despacho

Processo Nº RT-2218-36.2010.5.10.0102

Reclamante Vanúbia Teixeira Lima
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)
Reclamado Casa Carvalho Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 98) ... intime-se o exequente para fornecer o atual endereço da executada. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2325-80.2010.5.10.0102

Reclamante Henrique Pereira dos Santos
Advogado FERNANDO QUEIROZ POLETO(OAB: null)
Reclamado Cl de Oliveira Mega Temper Me

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.124,96 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.743,94 (77,45%)

INSS Reclamante.....: 95,58 (1,56%)

INSS Reclamado.....: 238,95 (3,90%)

INSS Terceiros.....: 198,58 (3,24%)

INSS SAT.....: 35,85 (0,59%)

INSS Pacto Laboral: 691,07 (11,28%)

Custas do Processo: 96,79 (1,58%)

Custas Art.789.....: 24,20 (0,40%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do

Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por EDITAL .

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2391-26.2011.5.10.0102

Reclamante Jeova da Silva Teixeira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Janaina Liliane da Silva Sousa e Cia Ltda

Ante a certidão negativa emitida pelo oficial de justiça no Juízo Deprecado, informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2457-06.2011.5.10.0102

Reclamante Fredson Pereira Leite
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Em 23 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h05min, aberta a audiência, que foi antecipada a pedido do reclamante, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO, OAB nº 29403/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O reclamante declara expressamente que concorda com o acordo celebrado por meio da petição de fls. 68/69.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 68/69.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento do acordo será interpretado como quitação e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de alvará para fins de levantamento da(s) parcela(s) do acordo, junto à CEF, pelo(a) Dr(a). ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO, OAB nº 29403/DF.

Intime-se a reclamada acerca da homologação do acordo.

Audiência encerrada às 15h06min.

Despacho

Processo Nº RT-2478-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Michel Amandio Joca Braga
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: null)
Reclamado	Teixeira Sousa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Rosangela Imóveis Ltda)

Para a realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 13.03.2012, às 13:35 h. l.

Despacho

Processo Nº RT-2485-71.2011.5.10.0102

Reclamante	João Gomes Abadia
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Nonô Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2551-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Dionisio Pereira de Matos
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Ednei Macedo Campos

Tendo em vista que do TRCT de fls. 13 consta como empregador a pessoa jurídica PANIFICADORA E CONFEITARIA ISPARTACUS Ltda - ME - CNPJ: 09.278.732/0001-12, necessário se faz que o reclamante esclareça porque a ação foi ajuizada em face da pessoa física EDNEI MACEDO CAMPOS, pelo que retiro o processo da pauta de julgamento e reabro a instrução processual.

Intime-se o reclamante para prestar a informação supra, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 22/03/2012, às

14h43min.

Dispensado o comparecimento do reclamante e de seu procurador.

Intimem-se o reclamante.

Data supra.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2648-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Pedro de Souza Pinto
Advogado	ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Aparecido Carneiro

Em 24 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os acadêmicos de Direito: MARESKA MORENA SOUTO, RIBEIRO e RICARDO CEZAR AREAL SANTOS.

Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.714,00, calculadas sobre R\$ 85.700,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 16h06min.

Despacho

Processo Nº RT-11300-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-113/2009-102-10-00.8

Reclamante	Fabiana da Silva Ribeiro
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	VMT Telecomunicações Ltda (Comm Center)
Reclamado	Vivo S/A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Newcoop - Cooperativa de Serviços Múltiplos

(Fls. 422) Deverá a reclamada comparecer no balcão desta Secretaria, no prazo de 48 horas, quando será atualizado o montante do débito exequendo com as deduções dos depósitos recursais (ordinário e de revista) e lhe concedido a guia para depósito do valor ainda remanescente. Ficam mantidas as cominações do despacho anterior para o débito ainda remanescente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-11600-29.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-116/2005-102-10-00.8

Reclamante	Antonio Carlos Barros

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Suporte Logistica e Distribuidora Ltda

Advogado FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO(OAB: null)

(Fls. 158) ... Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-46300-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-463/2009-102-10-00.4

Reclamante Gilson Pereira da Silva

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fausto Vieira de Faria

Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: null)

(Fls. 119) Vistos, etc ... libere-se ao exequente os mencionados valores, por alvará. O exequente deverá comprovar a importância total efetivamente levantada, no prazo de 05 dias. Após a comprovação do montante levantado, atualizem-se os cálculos de fls. 52/66, deduzindo-se o valor que ora liberado e venham os autos conclusos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-60600-32.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-606/2004-102-10-00.3

Reclamante JOSE DE RIBAMAR FEITOSA MONTEIRO

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)

Reclamado Kelma Cristina de Moraes Uchoa

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 244) ... intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 05 dias. decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-62700-33.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-627/1999-102-10-00.0

Reclamante IRENILDO DOS SANTOS DE SOUZA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado PHFDL ACABAMENTOS LTDA (A/C SÓCIOS DAVID VIEIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS)

Reclamado Idomar Alves do Nascimento

Advogado EDESIO SILVA(OAB: null)

Reclamado David Vieira de Oliveira

Vistos, etc.

Para expedição do mandado de protesto se faz necessário o número do CPF do exequente.

Assim, intime-se o exequente a fornecer o seu número de CPF no prazo de 10 dias. Obtida a informação, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 583.

Decorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-82100-96.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2000-102-10-00.0

Reclamante CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado METALURGICA ARCOS LTDA.

Reclamado Eliete Pereira dos Santos

Reclamado Washington Pereira dos Santos

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de encargos previdenciários. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oficie-se à CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls.237 observando-se os percentuais de fls.116.

A CEF deverá utilizar o nº do PIS/NIT do trabalhador para a efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, no Código 1708. Caso não seja obtido o número do PIS do reclamante, os recolhimentos deverão ser efetivados mediante guia GRU utilizando-se o CPF da obreira.

A CEF deverá utilizar o nº do CNPJ/CEI do empregador para a efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, terceiros e SAT, no Código 2909.

CPF da reclamante nº 81534370110.

CNPJ da reclamada nº 03.265.520/0001-14.

Em não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a CEF a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS. Código 1708).

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.

Cópia das peças de fls.116 e 237, deverão instruir o documento.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para querendo obter cópias dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias.

Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-91100-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-911/2009-102-10-00.0

Reclamante Marcelo do Carmo Silva

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado MDF Moveis Ltda. (Star Móveis)

Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

(Fls.409) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração opostos por MARCELO DO CARMO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-91900-80.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-919/2002-102-10-00.0

Reclamante ANDREIA DONATO DA SILVA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Reclamado IRMAOS E.R.J. MOVEIS E ELETRO LTDA

Reclamado Delvanio Moraes de Oliveira

Reclamado Josivaldo Pereira Cruz

(Fls. 162) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 161.

Despacho

Processo Nº RT-97200-28.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-972/1999-102-10-00.4

Reclamante JOAO FERREIRA DA SILVA

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)

Reclamado MILTON DA ROCHA SANTIAGO
Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: null)

(Fls. 125) Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que a reclamada não foi citada do débito até a presente data. Assim, preliminarmente, atualizem-se os cálculos. Após, notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil...

Despacho

Processo Nº RT-110600-12.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1106/1999-102-10-00.0

Reclamante SANDERSON DIVINO GONCALVES SILVA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado AGETEL TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado Carlos Alberto Fernandes
Reclamado Aldemir Gonçalves Monteiro
Reclamado Francisco Romualdo de Castro Machado
Reclamado Renato Miranda Silva
Reclamado Antonio Luiz Dias Severo
Reclamado Luis Carlos Minarrine
Advogado DÉBORA CORREIA DA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc. O peticionante já excluído da lide (fls. 180) requer o desbloqueio de contas. Saliente-se que não há se falar em bloqueio de contas, porquanto a ordem é sempre de bloqueio de valores. Ademais, todos os valores inicialmente bloqueados (fls. 405/407) já foram liberados conforme consta dos autos. Atente-se a Secretaria da Vara para que não mais se proceda a utilização das ferramentas BACEN JUD e RENA JUD de pessoas antes excluídas da demanda, como o Sr. ADEMIR GONÇALVES MONTEIRO. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 401 em relação ao executado Renato Miranda Leite, com a utilização das ferramentas disponíveis. Intime-se o exequente e o peticionante de fls. 411.

Despacho

Processo Nº RT-117500-30.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1175/2007-102-10-00.5

Reclamante Trícia Oliveira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Maria Vanilda Carneiro de Oliveira

(Fls. 125) Vistos, etc.

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de (05) cinco dias, os depósitos dos recolhimentos previdenciários efetivados, sob pena de prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-176600-76.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1766/2008-102-10-00.3

Reclamante Alexandre Francisco Gomes Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Cristina Ananias de Moraes - ME
Advogado EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA(OAB: null)

Fls. 117. J . Defiro . Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias , mantidas as cominações do despacho de fl 111.

Despacho

Processo Nº RT-193600-65.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1936/2003-102-10-00.5

Reclamante AFRA MARIA DA COSTA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA FILHO

(fls. 98) ... Caso seja negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-443-49.2011.5.10.0102

Reclamante José Laerton Antunes de Abrantes
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado Almir Lopes de Oliveira (Feirão Popular dos Fabricantes)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Conrado e Oliveira Confeccções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONRADO E OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 31.114,50 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 22.958,26 (73,79%)

INSS Reclamante.....: 1.298,10 (4,17%)

INSS Reclamado.....: 2.983,39 (9,59%)

INSS Terceiros.....: 1.293,22 (4,16%)

INSS SAT.....: 298,39 (0,96%)

INSS Pacto Laboral: 2.283,14 (7,34%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA JUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Julgada improcedente a ação em face da 1ª executada (r. sentença).

Intime-se a 2ª por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-639-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosendo Francisco de Sales Neto
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Aurha Participações s/s Ltda
Reclamado	Theceu Participações s/s LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.958,32 (88,90%)

INSS Reclamante.....: 304,91 (1,09%)

INSS Reclamado.....: 618,98 (2,20%)

INSS Terceiros.....: 139,27 (0,50%)

INSS SAT.....: 30,94 (0,11%)

I R P F.....: 1.355,48 (4,83%)

Custas do Processo: 532,37 (1,9%)

Custas Art.789.....: 133,09 (0,47%)

Total Geral: 28.073,36

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1175-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Tiago Washington Ferreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ALESSANDRO FERNANDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.192,26 (95,93%)

FGTS Deposito.....: 50,52 (4,07%)

Total Geral: 1.242,78

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1241-10.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas de Paiva Pereira
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.927,87 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 11.969,55 (92,59%)

INSS Reclamante.....: 281,05 (2,17%)

INSS Reclamado.....: 540,10 (4,18%)

INSS SAT.....: 81,02 (0,63%)

Custas Art.789.....: 56,15 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos

autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

As reclamadas foram condenadas solidariamente (sentença de fls. 88/94).

Intime-se a 1ª reclamada por EDITAL.

Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1324-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícera Maria da Conceição
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Chopperia Fritelle Ltda. - ME
Reclamado	Romilton Mota Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Restaurante & Chopperia Fritelle Ltda. - ME e ROMILTON MOTA ANDRADE, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido

nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.129,26 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 9.187,47 (90,70%)

INSS Reclamante....: 159,10 (1,57%)

INSS Reclamado.....: 397,81 (3,93%)

INSS Terceiros.....: 115,40 (1,14%)

INSS SAT.....: 39,79 (0,39%)

Custas do Processo: 183,75 (1,81%)

Custas Art.789.....: 45,94 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado..

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1566-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberta Kelles da Silva

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Pk-Reformas e Servicos Gerais S/S
 Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pk-Reformas e Servicos Gerais S/S, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fl.192) Vistos etc. Melhor compulsando os autos verifica-se que a 1ª reclamada, embora devidamente notificada, fl.37, não se fez presente em nenhuma audiência realizada e não constituiu procurador nos presentes autos. Assim, exclua-se dos assentamentos processuais da 1ª reclamada o nome do DR. Marcelo Martins da Cunha, tendo em vista que referido advogado só representa a 2ª reclamada. conforme procuração de fls.50. Ante o exposto, chamo o feito à ordem determinando a intimação da 1ª reclamada, por oficial de jsutiza, da sentença prolatada as fls. 140/146, da homologação de cálculos de fls.167/168 e do despacho de fls.188. Por ora, suspendo os demais atos processuais. Data supra.

(fl.193) Vistos, etc. Compulsando os autos complemento o r.despacho de fls.192 para fazer constar que o prazo para pagamento do débito somente irá se iniciar após a decisão transitar em julgado. E o prazo de embargos à execução somente após o decurso do prazo de 15 dias para pagamento. Ressalte-se que a execução deverá prosseguir em desfavor da 1ª reclamada ante a condenação subsidiária. Intime-se a 1ª reclamada, por mandado do inteiro teor deste e do conteúdo de fls.192. Quanto ao pedido do reclamante, indefiro por ora, eis que os atos executórios encontram-se suspensos. Publique-se. " DECISÃO DE FLS. 140/146 "... (FLS. 140/146) CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS PK REFORMAS E SERVIÇOS S/S e CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., a última de forma subsidiária, a pagar à RECTE ROBERTA KELLES DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal. Cientes a Recte e a 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). INTIME-SE A 1ª RECD. Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da lei." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1645-61.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Pontes Damasceno
 Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
 ARAÚJO DE MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado AP de Souza Pinturas ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado AP de Souza Pinturas ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " ...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE PONTES DAMASCENO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada AP DE SOUZA PINTURAS ME, nas seguintes obrigações: Devolução dos valores indevidamente descontados a título de café da manhã e sete dias de faltas; horas extras e reflexos; indenização por danos morais. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00. Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST. Intime-se a reclamada, por edital. Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012." . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1731-66.2010.5.10.0102

Reclamante Natanael Oliveira da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Enarq Projetos e Construções Ltda.
 Reclamado Francisca Raimunda Matias Patrício - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FRANCISCA RAIMUNDA MATIAS PATRÍCIO - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor da Portaria nº 1.293 de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, que estabelece que

valores igual ou inferior a R\$ 120,00 no Distrito Federal, relativos à contribuição previdenciária, deixarão de ser executados, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Desnecessária a intimação da PGF, ante o valor fixado no art. 1º, I, da Portaria 435/2011, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação daquele órgão quando a importância for igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se, sendo a 2ª reclamada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1735-06.2010.5.10.0102

Reclamante Ivone Lima de Jesus
Advogado ALBERTINO RIBEIRO
COIMBRA(OAB: null)
Reclamado Jaqueline Blado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jaqueline Blado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.029,25 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Pacto Laboral: 1.029,25 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado.. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2592-18.2011.5.10.0102

Reclamante Francineide de Andrade Araújo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado A.S.F. Serviços de Acabamentos Ltda. - ME
Reclamado Antares Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A.S.F. Serviços de Acabamentos Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/03/2012, às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-16200-06.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-162/1999-102-10-00.8

Reclamante ROBSON DOS SANTOS SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: null)
Reclamado SAO JUDAS TADEU - RETIFICA DE MOTORES LTDA A/C GILVAN GOMES DE SOUSA
Reclamado PARAISO RETIFICA
Reclamado Joaquim Soares da Silva
Reclamado Magda Lucia Alves de Barros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MAGDA LÚCIA ALVES DE BARROS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 99.112,16 (83,89%)
 INSS Reclamante.....: 2.652,86 (2,25%)
 INSS Reclamado.....: 5.767,64 (4,88%)
 I R P F.....: 10.617,21 (8,99%)
 Total Geral: 118.149,87

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-94500-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-945/2009-102-10-00.4

Reclamante	Júlio Cezar Inácio da Silva Carvalho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Landi Móveis Ltda. - ME (FC Construções)
Reclamado	Velox Empreendimento e Participações Ltda.
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Nelditon Paes Landim Lima
Reclamado	Rosa Jalva Landim Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NELDITON PAES LANDIM LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 176) Vistos, etc. Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes. A peça de acordo está assinada pelo patrono do Autor com regular representação processual e pela representante legal da reclamada. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada arcará com contribuição previdenciária, imposto de renda e as custas processuais, observando-se a legislação em vigor, no prazo de 30 dias após a quitação da última parcela, esta prevista para o dia 16.10.2012. Suspendo o cumprimento do despacho de fl. 170 até a quitação integral do presente acordo. Intimem-se as partes, via DEJT. Intime-se a executada Rosa Jalva Landim Silva, diretamente, no endereço constante do contrato social trazido à fl. retro. Intime-se o reclamante diretamente.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-95300-97.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-953/2005-102-10-00.7

Reclamante	Michele Rigonato da Silva Barrense
Advogado	JOAO LUIS ROCHA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Colegio Tecnico Leao Xiii Ltda
Advogado	JANE REZENDE MARTINS(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.814,76 (100,00%)

Total Geral: 5.814,76

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-121200-77.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1212/2008-102-10-00.6

Reclamante	José Pereira dos Santos
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Eduardo dos Santos Vitorio Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Eduardo dos Santos Vitorio Junior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.845,50 (99,50%)

Custas Art.789.....: 29,23 (0,50%)

Total Geral: 5.874,73

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-128200-70.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1282/2004-102-10-00.0

Reclamante	FRANCIENZA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	PRODUTOS BRASILEIROS MERCIALIZADOS E CONVENIENCIA LTDA
Reclamado	IRENICE DE AVILA PIMENTA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado IRENICE DE ALIVA PIMENTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao

total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 60.143,10 (74,23%)
 INSS Reclamante.....: 2.957,27 (3,65%)
 INSS Reclamado.....: 7.103,10 (8,77%)
 I R P F.....: 9.012,15 (11,12%)
 Custas do Processo: 1.442,25 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 360,56 (0,45%)
 Total Geral: 81.018,43
 Atualizado:30/09/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-162100-05.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1621/2008-102-10-00.2

Reclamante	Solange Araújo Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: null)
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Robert Charles Brandau

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ROBERT CHARLES BRANDAU para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 88.094,95 (60,70%)
 INSS Reclamante.....: 8.915,09 (6,14%)
 INSS Reclamado.....: 19.047,28 (13,12%)
 INSS Terceiros.....: 5.021,59 (3,46%)
 I R P F.....: 21.420,44 (14,76%)
 Custas do Processo: 2.033,69 (1,4%)
 Custas Art.789.....: 592,15 (0,41%)
 Total Geral: 145.125,19
 Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-171400-25.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1714/2007-102-10-00.6

Reclamante	Marcos Terceiro de Melo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fábio Braga da Costa Santos
Reclamado	Antonio Valmir dos Santos Lino

Reclamado

Ferliche dos Santos Lino

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados FÁBIO BRAGA DA COSTA SANTOS, ANTÔNIO VALMIR DOS SANTOS LINO e FERLICHE DOS SANTOS LINO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o 2º, 3º e 4º executados por edital... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-204500-49.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-2045/1999-102-10-00.9

Reclamante	VITOR MARINEU SILVA DE FIGUEREDO
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	DATA CONTROL - COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DATA CONTROL - COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.107.711,05 (88,06%)
 INSS Reclamante.....: 124,02 (0,01%)
 INSS Reclamado.....: 127.984,37 (10,17%)
 Custas do Processo: 22.156,70 (1,76%)
 Total Geral: 1.257.976,14
 Atualizado:31/05/2000

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-376-47.2012.5.10.0103

Reclamante	Derivaldo Barboza de Araujo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Arione Pereira da Costa Confecção de Peças do Vestuário - ME (Oficina do Silk Camiseteria)

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 10:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-377-32.2012.5.10.0103

Reclamante Tatyara da Cruz de Oliveira
Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Maria Lídia da Cruz Souza

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 10:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-378-17.2012.5.10.0103

Reclamante Michael Pereira Gomes
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Publiimagem Projetos e Marketing Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 10:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-379-02.2012.5.10.0103

Reclamante Ewerton Luiz Antunes Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Oi Serviço de Telefonia S.A.
Reclamado PH Empreendimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 10:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-380-84.2012.5.10.0103

Reclamante Denilson Gusmao Rodrigues
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: null)
Reclamado Francisco Ismael Torres Leite (Construtora)
Reclamado Incorporadora Borges Landeiro S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 10:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-383-39.2012.5.10.0103

Reclamante Rosilene de Oliveira Moraes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 11:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1512-50.2010.5.10.0103

Reclamante Pedro de Sousa Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela executada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2035-62.2010.5.10.0103

Reclamante Uendson de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"Junte-se. Anote-se. Intime-se o reclamante para que junte aos autos cópia de seus documentos, informando inclusive o número do PIS, no prazo de 5 dias, a fim de possibilitar a liberação da chave de conectividade e liberação do FGTS." Juiz do Trabalho PATRICIA

GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-2307-22.2011.5.10.0103**

Reclamante Jose Aparecido da Silva
 Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
 RIBEIRO(OAB: null)

"Junte-se. Em face do noticiado pelo reclamante, intime-se o reclamado para que no prazo de 5 dias, comprove nos autos a integralidade dos depósitos fundiários, conforme acordo entre as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2391-23.2011.5.10.0103**

Reclamante Daniel Bezerra da Costa
 Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
 RIBEIRO(OAB: null)

"Junte-se. Em face do noticiado pelo reclamante, intime-se o reclamado para que no prazo de 5 dias, comprove nos autos a integralidade dos depósitos fundiários, conforme acordo entre as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2480-46.2011.5.10.0103**

Reclamante Elifráncio da Silva Carneiro
 Advogado ALCIBIADES SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

"Junte-se. Defiro vista dos autos ao reclamante no prazo de 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-8600-76.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-86/2009-103-10-00.0*

Reclamante Arlei Guilherme Hilal
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Nogueira Santos e Abbadia
 Advogado LUIS CESAR GARCIA LEÃO(OAB: null)
 Reclamado Condomínio Vila Boa
 Advogado LUIS CESAR GARCIA LEÃO(OAB: null)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.559,41 Atualizado até: 29/02/2012; INSS Reclamante...: 553,34; INSS Reclamado....: 1.006,07; Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-63500-09.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-635/2009-103-10-00.6*

Reclamante Anilton da Silva Santos
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado EPS Prest. de Serv. na Const. Civil Ltda

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado

Data Construção e Projetos Ltda

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado

Consortio Construtor CMT (Bras Metro)

Advogado

EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Advogado

FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

"[...] Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 1.ª reclamada, no prazo de 30 dias, para fins de expedição de mandado de penhora e avaliação." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-107400-81.2005.5.10.0103***Processo Nº RT-1074/2005-103-10-00.9*

Reclamante Gilson de Oliveira dos Santos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Soares Materiais de Construção Ltda
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: null)
 Reclamado Maura Maria Domingues
 Reclamado Loildo Jose Domingues

"Junte-se. Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 187, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-110500-05.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1105/2009-103-10-00.5*

Reclamante Jordino dos Santos Brito
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
 Reclamado Transportes Rio Branco Ltda
 Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

"Vistos, etc. Ante o teor da certidão exarada no mandado de penhora e avaliação (fls. 289/290), intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento. " Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-125500-84.2005.5.10.0103***Processo Nº RT-1255/2005-103-10-00.5*

Reclamante Leandro Carvalho dos Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Silva Comercial de Alimentos Ltda

" [...] Com relação à certidão negativa exarada no mandado de penhora de veículos às fls. 231/232, intime-se o reclamante para pronunciar nos autos, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-196400-53.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1964/2009-103-10-00.4*

Reclamante Rafael Eder Lopes
 Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Panarello (Sudestefarma S/A Prod farmaceuticos)

Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)

"Vistos, etc. Renove-se a intimação à executada para que no prazo de 5 dias, proceda o levantamento da guia que se encontra à contracapa dos autos (valor remanescente), após, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-14.2012.5.10.0801

Reclamante Mariano Fernandes Nascimento
Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: null)
Reclamado DPA Construtora

"[...] Em 24 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Ausente o(a) réu(a). As partes celebraram acordo, conforme petição juntada às f. 12/13. No entanto, não há qualquer discriminação das verbas que compõem o acordo, inexistente a informação se houve o reconhecimento de vínculo de emprego, nem foi indicado o período reconhecidamente trabalhado pelo reclamante. Além disso, faz-se necessária a presença do reclamante, por se tratar de audiência inaugural. Por todo o exposto, decido redesignar a presente audiência. Concedo o prazo de 15 dias para que o reclamante compareça à Secretaria da Vara e ratifique o acordo, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista. No mesmo prazo, as partes deverão discriminar as verbas que compõem o acordo, bem como, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total da avença. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 09/03/2012, às 13h25min. Ficam mantidas as cominações do termo de fls. 09. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu advogado, e a reclamada, via postal. Audiência encerrada às 16h55min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69-36.2012.5.10.0801

Reclamante Alba Cardoso da Silva
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado Natalicio Slongo Junior
Advogado ALYNE COELHO PEREIRA(OAB: null)

Às 11h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o(a) réu(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ALYNE COELHO PEREIRA - OAB/TO nº 4729. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 137,52, calculadas sobre R\$ 6.876,18, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Ficam autorizados o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 11h37min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-251-22.2012.5.10.0801

Reclamante Sílvia Rodrigues Alves
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)

Reclamado

Dinamo Engenharia Ltda Me

Reclamado

Celtins Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 26/03/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-257-29.2012.5.10.0801

Reclamante Adaildes Ferreira Dias
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Tocantins Market-Analise e Investigacao de Mercado Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-258-14.2012.5.10.0801

Reclamante Cleomar Andrade de Moraes
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Tocantins Market-Analise e Investigacao de Mercado Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h25, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A,

Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-259-96.2012.5.10.0801

Reclamante	Fredson Sena da Silva
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda (Pipes - Pedro Iram Pereira Espirito Santo)

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-260-81.2012.5.10.0801

Reclamante	Ana Thais Kanitz
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Market-Analise e Investigacao de Mercado Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-262-51.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Industria de Pre-Moldados da Amazonia S/A

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-263-36.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Terra Brasil Construcoes e Incorporacao Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-264-21.2012.5.10.0801**

Reclamante Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins

Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Reclamado Construtora Boa Sorte Ind Com Incorp e Urbanização Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-265-06.2012.5.10.0801**

Reclamante Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins

Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Reclamado Br Empreendimentos Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-266-88.2012.5.10.0801**

Reclamante Cicero Jorge de Sousa

Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO,

situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-268-58.2012.5.10.0801**

Reclamante Givanildo Alves da Cruz

Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logística S.A

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 26/03/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-269-43.2012.5.10.0801**

Reclamante Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins

Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Reclamado Warre Engenharia e Saneamento Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da

CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-270-28.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Terplan Terraplanagens e Planejamentos Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h25, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-271-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Construtora Alja Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA

PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-272-95.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Construtora Norte Bico Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-273-80.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Laxtra Construtora Ltda Me

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-274-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Egesa Engenharia S/A

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h55, relativa ao processo supra, na

sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-275-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Sindicato das Ind da Construção Civil do Est Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Reclamado	Opera Construção, Participação e Investimentos Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 10h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-278-05.2012.5.10.0801

Reclamante	Marina Oliveira de Freitas
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Market-Análise e Investigação de Mercado LtdaS

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas

quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-280-72.2012.5.10.0801

Reclamante	Delson Martins Sales
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-283-27.2012.5.10.0801

Reclamante	Francimar Oliveira da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-284-12.2012.5.10.0801

Reclamante Thomas Edson Lima da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Reclamado Estado do Tocantins

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-287-64.2012.5.10.0801

Reclamante Maria Jose de Moraes Oliveira
Advogado ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL(OAB: null)
Reclamado Castro Barcelos Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 14h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-288-49.2012.5.10.0801

Reclamante Cristiano Monteiro

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado M V Construcoes e Incorporacao Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-290-19.2012.5.10.0801

Reclamante Ecione Soares da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado M V Construcoes e Incorporacao Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-293-71.2012.5.10.0801

Reclamante Eugenie do Socorro Vendramine Almeida
Advogado KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal,

sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-294-56.2012.5.10.0801

Reclamante	Wesley Nascimento Fontinele
Advogado	KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 13h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-320-54.2012.5.10.0801

Reclamante	Rafael Noronha Rodrigues
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Pantanal - Construcoes e Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o

número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-321-39.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcio Henrique Faustino Gloria
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Pantanal - Construcoes e Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-322-24.2012.5.10.0801

Reclamante	Elivelto Sousa Dias
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Pantanal - Construcoes e Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA

PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-326-61.2012.5.10.0801**

Reclamante Jose dos Reis Moreira Gomes
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda (Pipes - Pedro Iran Pereira Espirito Santo)

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-330-98.2012.5.10.0801**

Reclamante Luiz Carlos Alves Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Visao Eletrica Ltda
 Reclamado Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-331-83.2012.5.10.0801**

Reclamante Fabiano Coelho Ferreira
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Visao Eletrica Ltda

Reclamado

Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-335-23.2012.5.10.0801**

Reclamante Nalha Ferreira da Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Tocantins Market-Analise e Investigacao de Mercado Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-339-60.2012.5.10.0801**

Reclamante Genicleia Sousa dos Santos
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s)

procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-340-45.2012.5.10.0801

Reclamante	Gabriela Viana Rego
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-341-30.2012.5.10.0801

Reclamante	Euzir dos Santos Silva Barrozo
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 13h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-346-52.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco Diones Franca Nascimento
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Alianca Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Uberaba Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-351-74.2012.5.10.0801

Reclamante	Heraldo Ferreira de Souza
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Teofilandia Transportes Comercio e Construção Ltda
Reclamado	Ete - Construções e Montagens Elétricas
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S)

autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-352-59.2012.5.10.0801

Reclamante Josue de Carvalho Lima
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
LOPES(OAB: null)
Reclamado M V Construção e Incorporação Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-356-96.2012.5.10.0801

Reclamante Adao Carlos Santana da Silva
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 13h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-367-28.2012.5.10.0801

Reclamante Edmilson Gomes da Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-368-13.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-370-80.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Antonio Ribeiro da Silva
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência

inicial para o dia 22/03/2012 15h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-371-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Paulo Custodio de Oliveira
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

" TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h25, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-373-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Rodrigues Costa
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal,

sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-374-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Adail dos Santos
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

" TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-376-87.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Silva
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

" TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 15h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-377-72.2012.5.10.0801

Reclamante Lioneldo Ribeiro Reis
Advogado LEANDRO WANDERLEY
COELHO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

" TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 15h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-378-57.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Carlos Furtado dos Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY
COELHO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-379-42.2012.5.10.0801

Reclamante Francisco Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY
COELHO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

" TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-380-27.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Ribeiro Soares
Advogado LEANDRO WANDERLEY
COELHO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-381-12.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Luiz Santos
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

" TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-386-34.2012.5.10.0801

Reclamante Marconio Jose de Araujo Santos
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 13h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-390-71.2012.5.10.0801

Reclamante Archimedes Pereira Lima
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 22/03/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-391-56.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Martins Filho
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Teofilandia Transportes Comercio e Construção Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-392-41.2012.5.10.0801

Reclamante Marcelo Linhares de Sena
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Estado do Tocantins

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 09h50, relativa ao processo supra, na

sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-395-93.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Goncalo Mendes da Silva
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Castro Barcelos Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-399-04.2010.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Ferreira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Jose Afonso de Oliveira
Reclamado	Elita da Silva Santos
Reclamado	Lourival Oliveira dos Santos

Desp. fl. 142:"Vistos os autos. 1. Diante dos termos da certidão acima e dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01511835-0 e 042/01512016-9, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2,

unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 07.246.096/0001-11, no total de R\$ 64,09; b) libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intime-se o exequente, inclusive, para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Intimem-se os executados, via DEJT, sendo o segundo, o terceiro e o quarto executados, através do procurador da primeira executada, para que efetuem o pagamento dos Emolumentos Notarias, diretamente no Cartório de Protesto da Comarca de Palmas/TO, sob pena de manutenção do protesto. 5. Inobstante, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO, informando a extinção da presente execução e solicitando o cancelamento do protesto (fls. 128/128-verso, cópia anexa), após o pagamento dos Emolumentos Notarias, que deverá ser realizado extrajudicialmente pelos executados. 6. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 7. Exclua - se o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 8. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-399-33.2012.5.10.0801

Reclamante	Edinney Ferreira de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 09h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-400-18.2012.5.10.0801

Reclamante	Fidelino de Souza Magalhaes Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Banco da Amazonia - Basa

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 09h45, relativa ao processo supra, na

sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-408-92.2012.5.10.0801

Reclamante	Francisco Bezerra da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Alianca Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Uberaba Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 29/03/2012 14h25, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-418-39.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Lopes Batista Neto
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranga e Vigilancia Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 09h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da

realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-427-98.2012.5.10.0801

Reclamante	Leoncio Braz dos Santos
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 27/03/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-428-83.2012.5.10.0801

Reclamante	Abdias Neto Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 30/03/2012 09h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. SÍLVIA

CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-467-17.2011.5.10.0801**

Embargante Letra S/A Credito Imobiliario
 Advogado EDGARD SILVIO DE ALENCAR SABOYA FILHO(OAB: null)
 Embargado Uniao Federal
 Embargado Enacon Empresa Nacional de Construcoes Ltda
 Embargado Marcos Araujo Nascimento

Vistos os autos.

Certifique-se nos autos principais (0800900-95.2005.5.10.0801) o trânsito em julgado da decisão de fl.76/79 e fl.86/87.

Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob pena de execução direta.

Palmas, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-711-43.2011.5.10.0801**

Reclamante Reginaldo de Sousa Moraes
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
 Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: null)

Desp. fls. 93."Vistos os autos.1.Diante da certidão acima, tenho por inadimplido o acordo de fls.70/71.Fixo a execução, quanto ao crédito do autor, no importe de R\$ 19.500,00 sendo:-R\$ 12.000.00 (5ª,6ª,7ª e 8ª parcelas mais multa de 100%)-R\$7.500,00(antecipação das demais parcelas(9ª a 13ª).2.Remetam-se os autos à contaduría para apurar o total devido, observando a inclusão das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação(fl.70/71).3.Devolvidos estes pela contaduría, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT.Palmas, 2 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1010-20.2011.5.10.0801**

Reclamante Claudilete Cleide Barbosa
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Passoni Arruda Ltda Me (Búfalo Grill)
 Advogado ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA(OAB: null)

Desp. fl. 125."Vistos os autos.1.Diante da certidão acima, tenho por inadimplida a 3ª parcela do acordo. Fixo, por ora, a execução no importe de R\$ 750,00. 2. Remetam-se os autos à contaduría para apurar o total devido, observando a inclusão das parcelas previdenciárias de natureza salarial, nos termos da conciliação(fl. 93).3.Devolvidos estes pela contaduría, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT.Palmas, 2 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1276-41.2010.5.10.0801**

Reclamante Antonio Viana da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Umurama Edificações e Construções Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal realizado no dia 05/07/2011, no valor de R\$ 5.889,50 (fl. 225), mediante alvará, bem como o valor depositado na conta judicial 2525.042/01512430-0 (R\$ 9.443,48 - fl. 269), mediante guia de levantamento, intimando-o para o recebimento dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Destaque-se que, quando do depósito das duas últimas parcelas deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho observar que no cálculo homologado à fl. 250, além do crédito líquido do reclamante, estão contidos débitos de natureza fundiária e fiscal, além dos honorários de periciais. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1332-40.2011.5.10.0801**

Reclamante Francileile Santos Carvalho Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Panificadora Nosso Pao Ltda
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)

Desp. fl.109.Vistos os autos.1.Diante da certidão acima, tenho por inadimplido o acordo de fl. 84, sendo:- indenização substitutiva pelo descumprimento da obrigação de fazer(entrega do TRCT),tudo nos termos do referido acordo e do despacho de fl. 92.- R\$ 1.000,00,(multa de 100% sobre as 2ª e 3ª parcelas, pagas a destempo);- R\$ 2.000,00 (4ª e 5ª parcelas não pagas mais multa de 100%); -R\$ 1.000,00 (antecipação das demais, 6ª e 7ª, sem a respectiva multa).2.Remetam-se os autos à contaduría para inclusão do débito no sistema de cálculo do Juízo.3.Devolvidos estes pela contaduría, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT.4. Publique-se.Palmas, 6 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a)do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1429-40.2011.5.10.0801**

Reclamante Edivaldo Cardozo Campos
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Safira Ltda Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
 Reclamado W T E Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Desp. fl. 59."Vistos os autos.1.Ante os elementos dos autos, tenho por inadimplido o acordo, quanto às 2ª e 3ª parcelas não pagas pelas reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente.2.Assim, tendo em vista o silêncio da segunda reclamada, noticiado acima, Fixo a execução no importe de R\$4.000,00, referente às parcelas não pagas mais multa de 100%.3.Remetam-se os autos à contaduría para inclusão do débito no sistema de cálculo do Juízo.4.Devolvidos estes pela contaduría, cite-se a primeira executada, por seu procurador, via DEJT. 5. Em caso de inércia da primeira reclamada, a segunda será citada, pela mesma via (DEJU),para quitar o débito.Palmas, 6 de fevereiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1789-72.2011.5.10.0801**

Reclamante Renato Castro de Oliveira
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Baby Angel Com Varejista de Roupas Ltda
 Advogado HUMBERTO SOARES DE PAULA(OAB: null)

Desp. fl. 104."Vistos os autos. 1.Tenho por cumprida a 2ª parcela do

acordo.2.Ante os elementos dos autos e o teor do despacho de fl. 102, fixo a execução em R\$2.000,00 (dois mil reais)sendo;R\$1.000,00 referente à parcela vencida em 12.01.2012.R\$1.000,00 referente à multa de mora de 100% sobre a referida parcela. 2.Remetam-se os autos à contaduría para inclusão no Sistema de Cálculos Judiciais.3.Após, cite-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas efetuar o pagamento ou garantir a execução, observando-se a gradação legal.Palmas,10 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1807-93.2011.5.10.0801

Reclamante Alan Rios Gomes
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

Desp. fl.58."Vistos os autos.1.Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, tenho por inadimplido o acordo(fl. 39). 2.Fixo, por ora, a execução no importe de R\$ 5.600,00 (2ª e 3ª parcelas do acordo e respectivas multas).3.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização e inclusão no sistema de cálculos judiciais.4.Após, cite-se a reclamada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora.Palmas, 2 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1808-78.2011.5.10.0801

Reclamante Maria das Dores Dias Ribeiro
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Desp. fl. 75."Vistos os autos.1.Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, aplico multa de 100% sobre a 2ª parcela do acordo, paga extemporaneamente.2.Fixo, por ora, a execução no importe de R\$ 1.250,00(multa sobre a 2ª parcela do acordo paga em atraso).3.Remetam-se os autos à contaduría, para atualização e inclusão no sistema de cálculos judiciais.4.Após, cite-se a reclamada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora.Palmas, 2 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1810-48.2011.5.10.0801

Reclamante Maria do Socorro Silva Araujo
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Desp. fl. 74."Vistos os autos.1.Diante da certidão acima, tenho por inadimplido o acordo, quanto ao pagamento extemporâneo da 2ª parcela do acordo. Fixo a execução no importe de R\$ 1.250,00.2.Remetam-se os autos à contaduría para inclusão do débito no sistema de cálculo do Juízo.3.Devolvidos estes à Secretaria, cite-se a executada, por meio do seu procurador, via DEJT.Palmas, 6 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1879-80.2011.5.10.0801

Reclamante Aliete Keile Borges de Souza
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do recibo juntado pela reclamada, considerando o silêncio como anuência.

Palmas, 27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1937-83.2011.5.10.0801

Reclamante Evaldo Carneiro da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Nagay Restaurante de Palmas Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Desp. fl.55."Vistos os autos.1.Diante da certidão supra, segunda parte, tenho por quitada a 2ª parcela do acordo.2.Ante o silêncio do reclamado, noticiado acima, aplico multa de 100% sobre a 1ª parcela, paga a destempo, no importe de R\$ 300,00.3.Remetam-se os autos à contaduría para apurar o débito, observando-se a inclusão da contribuição previdenciária, tudo nos termos do acordo de fl.41. 4.Após, cite-se o executado, por seu procurador,via DEJT.Palmas, 9 de fevereiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2063-36.2011.5.10.0801

Reclamante Aldomi Ribeiro Lustosa
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Desp. fl. 43."Vistos os autos.1.Diante da certidão supra, tenho por cumprido o acordo, relativo ao crédito do autor.2.Tendo em vista a inércia da reclamada, quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, remetam-se os autos à contaduría, para apuração das verbas previdenciárias, nos termos da decisão de fl.27. 3.Após, cite-se a reclamada, via DEJT.Palmas,6 de fevereiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2101-48.2011.5.10.0801

Reclamante Pedro Madeira Neto
Advogado MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO MADEIRA NETO, horas extras e reflexos, com compensação das comissões e DSR sobre comissões pagas, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas n1s 200 e 381 do TST, no que couber, e

deverão ser saldados no prazo e na forma legal. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, ' 11, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, " 31 e 41), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, ' 11 do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivados na forma da legislação vigente, sendo o imposto de renda conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n1 1127 (DOU de 08/02/2011). Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamada (Súmula n1 197/TST). Intime-se o reclamante. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2106-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Tatiane da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pollygono Locação de Veículos Transportes e Serviços LTDA
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Palmas-TO

decisão de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por Pollygono Locação de Veículos Transportes e Serviços LTDA, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes, por seus advogados.Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2112-77.2011.5.10.0801

Reclamante	Agnaldo Raiol Almeida
Advogado	WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico e Eletronico Intermunicipal do Estado do Tocantins
Reclamado	Elson Venancio dos Santos

"[...] Em 23 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes Agnaldo Raiol Almeida, Rafael Martins dos Reis e Rogerio Rodrigues da Silva. Presente o representante legal do(a) reclamado(a) Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico e Eletronico Intermunicipal do Estado do Tocantins, Sr(a). ELSON VENÂNCIO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA - OAB/DF nº 16764. Diante da ausência injustificada da parte autora, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844), com o que concorda a parte requerida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/127, sendo a procuração e a declaração

de pobreza mediante cópia. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Cientes os presentes. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h27min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2204-55.2011.5.10.0801

Reclamante	Sirlon Lima Bueno
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Pro 2 Produções e Estrutura para Eventos Ltda
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: null)

Desp. fl. 27."Vistos os autos.1.Diante da certidão supra, tenho por cumprido o acordo, relativo ao crédito do reclamante.2.Tendo em vista a inércia do reclamado, noticiada acima, remetam-se os autos à contadoria, para apurar as verbas previdenciárias e fiscais, nos termos da decisão de fl.19. 3. Devolvidos estes, pela contadoria, cite-se o executado, na pessoa do seu procurador, via DEJT.Palmas, 16 de fevereiro de 2012.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2221-91.2011.5.10.0801

Reclamante	Margarida Pastora do Nascimento
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

decisão de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes, por seus advogados.Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2268-65.2011.5.10.0801

Reclamante	Luciana Chagas Teodosio
Advogado	ALINE SILVA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Maria Cecilia Flamini

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 21/25. 2 . Homologo o acordo noticiado (fls. 30/31) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. 5. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido

na sentença. 6. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 7. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 8. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 9. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 10. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada, por mandado, para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. 11. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 12. Publique-se. 13. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2282-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Luiz Sulpricio Goncalves
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 31/34. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 36/38) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução. 10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido

o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2283-34.2011.5.10.0801

Reclamante	Arnon Ribeiro Tavares
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 31/34. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 39/41) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença.

5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução. 10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2284-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Valdir Barbosa Tavares
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 32/35. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 37/39) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em

vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2286-86.2011.5.10.0801

Reclamante	Josivan Ribeiro da Silva
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 31/34. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 36/37) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação

vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2287-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Vilmar Batista da Silva
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 32/35. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 37/38) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2288-56.2011.5.10.0801

Reclamante	Paulo Ribeiro Evangelista
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda

Advogado

RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 33/36. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 38/40) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2289-41.2011.5.10.0801**

Reclamante	Israel Batista Almeida
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 32/35. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 37/39) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na

forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2291-11.2011.5.10.0801**

Reclamante	Manoel Carvalho Ramos
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 32/35. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 37/39) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos

definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2397-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Mocimar Borges Ferreira
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento da obrigação de fazer.

Palmas, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2508-54.2011.5.10.0801

Reclamante	Welisson Gomes Martins
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Turinn Palace Hotel Ltda

"[...] Em 23 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o acadêmico de Direito Sr. Darlan Alves de Oliveira. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 23/57, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2526-75.2011.5.10.0801

Reclamante	Jean Carlos Nardi
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Turinn Palace Hotel Ltda- ME

"[...] Em 23 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o acadêmico de Direito Sr. Darlan Alves de Oliveira. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 24/54, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h40min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-49900-29.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-499/2007-801-10-00.7

Reclamante	Albino Rodrigues da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Ecm Construcao e Servicos Ltda
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha

decisão de fl.(...)Esses são os fundamentos pelos quais, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado EDIVALDO DA SILVA ROCHA, nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se as partes.Após, designe-se hasta pública ao imóvel penhorado.Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-55100-80.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-551/2008-801-10-00.6

Reclamante	União Federal (Maria Cláudia Sousa Alves)
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque
Reclamado	Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
Advogado	CIRO ESTRELA NETO(OAB: null)

Despacho de fl. 115 "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 114. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO dos bens penhorados, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO (Jorge Francisco) 04/04/2012 - 14 horas; 2º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi) 18/04/2012 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Intimem-se as partes e o leiloeiro, sendo o 1º reclamado por mandado. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante	Evandro Cerioli
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Jalapao Motors Ltda
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa

desp."1.Defiro o requerimento formulado pelo adquirente JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA e concedo o prazo de 90 dias para a conclusão do georreferenciamento, regularização do desmembramento e registro do imóvel adquirido.À vista da impossibilidade de expropriação do imóvel registrado sob a matrícula M-14615 antes do desmembramento da parte alienada judicialmente, indefiro, por ora, o pedido de praxeamento do respectivo bem, formulado pelo exequente.Concedo ao exequente o

prazo de 5 dias para indicar outro meio hábil ao prosseguimento do feito. Intime-se. Decorrido, in albis, o prazo supra, aguarde-se a averbação do desmembramento do imóvel."

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-83.2012.5.10.0802

Reclamante Anne Tupinamba Mercau
Advogado VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: null)
Reclamado Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda
Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-24-29.2012.5.10.0802

Reclamante Saulo Terra
Advogado RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado Indústria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-60-71.2012.5.10.0802

Reclamante Zenilde Rodrigues da Luz
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cleia Machado Mota

"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração, mediante cópia. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-122-14.2012.5.10.0802

Reclamante Leonardo Gomes Costa
Advogado ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Megafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: null)

DECISÃO de fls. 21/22: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00122-2012-802-10-00-1 AUTOR: Leonardo Gomes Costa RÉU: Megafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda Em 22 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO, OAB nº 53868/RJ. Ausente o(a) réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) réu, o(a) autor requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Sem outras provas a produzir. Fica

encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Conciliação final prejudicada. DECISÃO Embora regularmente citada a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro. Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos. Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes. Por não contestado, fica reconhecido o vínculo empregatício, no período descrito na petição inicial, devendo a reclamada proceder aos registros na CTPS, sob as penas da lei. Também não tendo havido versão em contrário, imperioso concluir que houve saldo de salário não honrado pela reclamada, bem como a dispensa sem justa causa sem o pagamento das devidas verbas rescisórias. Sendo verossímil a inexistência de depósitos fundiários, deverá a reclamada promover a indenização pelo valor correspondente. Não há falar em seguro desemprego, uma vez que o pedido é completamente extemporâneo. Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Todavia, não há falar em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, à míngua de amparo legal. ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período descrito na petição inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$22.304,18, além de proceder ao registro e baixa na sua CTPS, sob as penas da lei. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente o reclamante. Expeça-se mandado para intimação da reclamada. Audiência encerrada às 13:24 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho"

DESPACHO de fl. 23: "J. Indefiro, uma vez que o pedido foi formulado após a realização da audiência. Ademais, tratando-se de feito já julgado, a decisão apenas pode ser atacada pelo meio adequado. Insta salientar ainda que a presença da parte em audiência é obrigatória, independente do advogado, ante o "jus postulandi". Em, 23/02/2012. I. "

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-137-80.2012.5.10.0802

Consignante Alcides Rebeschini
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Consignado Vagner Pereira

"VISTOS OS AUTOS. 1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 21/03/2012, às 10h10min, a ser realizada no Foro de Palmas. 2. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-176-77.2012.5.10.0802

Requerente Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Requerido Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A

Despacho de fl. 46-"Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), relativa às custas processuais, pena de penhora on-line via BACENJUD." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-192-65.2011.5.10.0802

Reclamante Lucileide Soares Mendes
Advogado IARA MARIA ALENCAR PINTO(OAB: null)
Reclamado Regina Santana Torres
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Desp. de fls. 57. Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora (fls. 54/56). Designe-se data e horário para realização do leilão, observando-se as formalidades legais. Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-202-75.2012.5.10.0802

Reclamante Joao Alves da Silva Filho
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Torre Construtora e Incorporadora Ltda

"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/27, sendo a procuração, mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-203-60.2012.5.10.0802

Reclamante Paulo Jordano Avelino dos Reis
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme acordado em audiência, em cinco dias, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-207-97.2012.5.10.0802

Reclamante Adilson Pereira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Torre Construtora e Incorporadora Ltda

"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/31, sendo a procuração, mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-215-74.2012.5.10.0802

Reclamante Joao Alves da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Torre Construtora e Incorporadora Ltda

2a. VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO PROC. N1 215/2012

Reclamante : JOÃO ALVES DA SILVA

Reclamado : TORRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 20ª VT de Palmas/TO, Dr. FRANCISCO BARROS.

Em, 23/02/2012

Diretor de Secretaria

SENTENÇA

Vistos, etc

Antecipo a audiência para hoje, às 17:30hs

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$12.296,009

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Acrescento que, conforme informações fornecidas em diversos outros feitos em trâmite perante este juízo, a exemplo do Processo No. 202/2012, contra a mesma reclamada, ela mudou-se do endereço indicado na petição inicial.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decurso.

Custas, de R\$245,92, calculadas sobre R\$12.296,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-216-59.2012.5.10.0802**

Reclamante Vilmar Alves de Aleluia
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Torre Construtora e Incorporadora Ltda

2a. VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO PROC. N1 216/2012

Reclamante : VILMAR ALVES DE ALELUIA

Reclamado : TORRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Titular da 20ª VT de Palmas/TO, Dr. FRANCISCO BARROS.

Em 23/02/2012

Diretor de Secretaria

SENTENÇA

Vistos, etc

Antecipo a audiência para hoje, às 17:32hs

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas,
em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na
petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas.
Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e
função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa
imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as
parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.
Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição
inicial.

Deu à causa o valor de R\$5.890,00

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a
reclamada não foi encontrada no endereço fornecido, antecipei o
julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9.957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Acrescento que, conforme informações fornecidas em diversos outros feitos em trâmite perante este juízo, a exemplo do Processo No. 202/2012, contra a mesma reclamada, ela mudou-se do endereço indicado na petição inicial.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica

integrando este decisor.

Custas, de R\$117,80, calculadas sobre R\$5.890,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-220-96.2012.5.10.0802**

Reclamante Domingos Araujo do Nascimento
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Torre Construtora e Incorporadora Ltda

"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/29,
sendo a procuração, mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo.
Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-222-66.2012.5.10.0802**

Reclamante Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Antonio da Costa Oliveira Filho
Reclamado Waldvogel Ribeiro Costa

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO : 0000222-66.2012.5.10.0802

RECLAMANTE : JOVENIL RODRIGUES DE SALES FILHO

RECLAMADO : ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO e
WALDVOGEL RIBEIRO COSTA

Em 22 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA
DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência
relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausentes os reclamados.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT.

A presente demanda, em função do valor da causa, segue às
disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o
art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a
correta indicação do endereço do reclamado.

No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do
endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere à
fl. 19/19v, vez que o ar retornou à Vara do Trabalho sob a alegação
"NÚMERO INEXISTENTE".

Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT,
determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art.
852-B).

Defiro o desentranhamento das peças à fl. 05/06, sendo a
procuração por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no
prazo de 08 dias.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 03/04).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 34,50, calculadas sobre R\$ 1.725,00, dispensado o recolhimento.

Intime-se o reclamante, por seu advogado.

Arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 17:43 horas.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-226-06.2012.5.10.0802

Reclamante	Iranildo Pereira Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	José Lourenço da Silva
Reclamado	Saneatins - Cia. de Abastecimento do Tocantins

Ata de fls. 15. Em 23 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausentes as reclamadas. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontado na exordial, conforme se infere à fl. 13/13v, vez que o ar retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "desconhecido". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento da peça à fl. 07, por traslado, devendo o autor retirá-la na Secretaria no prazo de 08 dias, querendo. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme argumentação e pedido na exordial (fl. 05). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 384,60, calculadas sobre R\$ 19.230,08, dispensado o recolhimento (art. 790-A, da CLT). Intimem-se o reclamante, por seu advogado, bem como a 2ª reclamada. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:33 horas. Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-238-20.2012.5.10.0802

Reclamante	Edipo de Menezes Macedo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Torre Construtora e Incorporadora Ltda

2a. VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO PROC. N1 238/2012

Reclamante : EDIPO DE MENEZES MACEDO

Reclamado : TORRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 20ª VT de Palmas/TO, Dr. FRANCISCO BARROS.

Em, 23/02/2012

Diretor da Secretaria

SENTENÇA

Vistos, etc

Antecipo a audiência para hoje, às 17:36hs

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$5.890,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Acrescento que, conforme informações fornecidas em diversos outros feitos em trâmite perante este juízo, a exemplo do Processo No. 202/2012, contra a mesma reclamada, ela mudou-se do endereço indicado na petição inicial.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisor.

Custas, de R\$117,80, calculadas sobre R\$5.890,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-241-72.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Altamires de Souza Macedo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)
Reclamado Torre Construtora e Incorporadora Ltda

2a. VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO PROC. N1 241/2012

Reclamante : JOSÉ ALTAMIRE DE SOUZA MACEDO
Reclamado : TORRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Titular da 20ª VT de Palmas/TO, Dr.FRANCISCO BARROS.
Em,23/02/2012

Diretor de Secretaria

SENTENÇA

Vistos, etc

Antecipo a audiência para hoje, às 17:38hs

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$1.850,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Acrescento que, conforme informações fornecidas em diversos outros feitos em trâmite perante este juízo, a exemplo do Processo No. 202/2012, contra a mesma reclamada, ela mudou-se do endereço indicado na petição inicial.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisor.

Custas, de R\$37,00, calculadas sobre R\$1.850,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-388-98.2012.5.10.0802

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos
Trabalhadores em Vigilância do Estado
do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 09h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-389-83.2012.5.10.0802**

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.

Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 08h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-390-68.2012.5.10.0802**

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda.

Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 09h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-391-53.2012.5.10.0802**

Reclamante Aldeano da Conceição

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

Reclamado Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012 às 10h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda e terceiras Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-392-38.2012.5.10.0802

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 09h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-395-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Jarylson Gomes Costa

Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012 às 11h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-407-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Sandro Alves Galvão
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012 às 10h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-415-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Oseias Pinheiro Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

"VISTOS OS AUTOS.1. Homologo a desistência requerida pelo autor, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, em relação à segunda reclamada, devendo ser excluída do polo passivo. 2. Intime-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-418-36.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Vicente Goncalves Torres
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

"VISTOS OS AUTOS.1. Homologo a desistência requerida pelo autor, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, em relação à segunda reclamada, devendo ser excluída do polo passivo. 2. Intime-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-419-21.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Alves de Menezes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

"VISTOS OS AUTOS.1. Homologo a desistência requerida pelo autor, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, em relação à segunda reclamada, devendo ser excluída do polo passivo. 2. Intime-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-425-28.2012.5.10.0802

Reclamante	Gleibe Coutinho dos Reis

Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 16.03.2012, às 12h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-431-35.2012.5.10.0802

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda

Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-432-20.2012.5.10.0802

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-433-05.2012.5.10.0802

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-434-87.2012.5.10.0802

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos os autos.

1. O pedido de bloqueio formulado na inicial não coincide com o mérito da pretensão, mas sim com mera medida acautelatória, que

deve ser requerida pelo meio adequado, não havendo falar em antecipação da tutela. INDEFIRO.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-601-75.2010.5.10.0802

Reclamante	Guilherme Nonato de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jefferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

Despacho de fl. 387-"Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em cinco dias, uma vez que não há obrigação de fazer em relação à anotação da CTPS." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-682-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Willian Abreu Rosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho de fl. 353-"1. Com razão o autor.

2. Expeça-se Alvará em favor do advogado do autor, liberando a importância de R\$ 83,22 (oitenta e três reais e vinte e dois centavos), utilizando-se de parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01512222-6, vinculada aos autos do processo nº 0001781-29.2010.5.10.0802.

3. Intime-se o advogado do autor para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo nº

0001781-29.2010.5.10.0802.

5. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-748-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Robson Rodrigues Conceição
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	World Service Serviços Técnicos Ltda (+ 02)
Advogado	TICIANA AGUIAR COSTA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude - FUNASA
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

Despacho: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.

Feito, PROCEDA o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome da executada, objetivando a garantia do título executivo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-758-14.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilberto Bertoldi Gaspar
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

"Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome do executado, objetivando a garantia do título executivo. Palmas, 24 de fevereiro de 2012"

Despacho

Processo Nº RT-825-13.2010.5.10.0802

Reclamante	Mauricelia Damasceno Lima
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Reclamado	Mazolene Brito das Neves
Reclamado	Marcone Ricardo Fernandes Lima
Reclamado	Robert Peres Lima

Desp. de fls. 239.Vistos os autos.

1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento

provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.

Palmas, 27 de Fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-859-51.2011.5.10.0802

Reclamante	Delcione Pereira de Brito
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Despacho de fls. 330: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado.

Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-922-13.2010.5.10.0802

Reclamante	Leonilson Ferreira Soares
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 246-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando-se os valores executados, à exceção da rubrica INSS/Terceiros no valor de R\$ 976,04, utilizando-se de parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01511602-1 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se os valores indicados na planilha de cálculos de fl. 234 (guias anexas ao alvará), mantendo-se o saldo remanescente na referida conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho, bem como a União, dando-lhe ciência do não recolhimento INSS/Terceiros.

5. Devolvidas as guias, liberem-se os valores remanescentes à reclamada." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-969-50.2011.5.10.0802

Reclamante	Mariano Neto Teixeira Ferreira
Reclamado	R C dos Santos-Tocantinense
Advogado	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: null)
Reclamado	Raildo Cruz dos Santos

Despacho de fls. 41: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e

em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados. Feito, VISTA aos executados para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Adailton Carvalho de Souza
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Despacho de fls. 100: "Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1045-74.2011.5.10.0802

Reclamante	Deuzimar Pereira Coelho
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Despacho de fls. 101: "Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcelino Rodrigues Neres
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)

Despacho de fl. 136-"Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento da sétima parcela do acordo, em cinco dias, sob pena de incidência de multa." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1310-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Vicente Carlos Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Investco S.A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: null)

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1355-17.2010.5.10.0802

Reclamante	Jesuino Pereira de Carvalho
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Ceramica Rocha Ltda

Advogado FLÁVIO DE FARIA LEÃO(OAB: null)

Despacho de fls. 173: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado.

Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1384-33.2011.5.10.0802

Reclamante Miguel Rodrigues Pinheiro
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado FETEJ - Federação Tocantinese de Empresas Junior

Desp. de fls. 70. Vistos os autos.

1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.

Palmas, Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1573-11.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Roberto Pereira Porto
Advogado SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: null)
Reclamado Alento Comunicação Ltda
Advogado CIRO ESTRÊLA NETO(OAB: null)

Despacho de fls. 179: "Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01512338-9 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 157, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Exclua-se a executada do BNDT. 6. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 27 de fevereiro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1587-29.2010.5.10.0802

Reclamante Renato Alves do Couto
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: null)

Despacho de fl. 436-"1. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 434/435 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Expeça-se Alvará liberando ao reclamante a importância de R\$ 96.850,00, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01511144-5 (fl. 370) - CEF, ag. 2525, autenticando: a guia GPS (INSS/Empregado) no importe de R\$ 690,00, GRU no importe de R\$ 1.790,00 e transferindo R\$ 670,00 a título de imposto de renda (calculados sobre o valor do acordo), mantendo-se o valor remanescente na referida conta.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando de parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01511144-5, recolha os valores referente ao INSS Empregador + SAT (R\$ 14.220,00) e Terceiros (R\$ 1.630,00), totalizando R\$ 15.850,00, e transfira para a previdência privada do autor (PREVI) a importância de R\$ 4.240,00, mantendo-se o saldo remanescente na referida conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de transferência da PREVI, no prazo de 05 dias. 5. Oficie-se ao C. TST, com cópia da petição de acordo e da presente sentença homologatória, para superior deliberação quanto Agravo de Instrumento noticiado na certidão de fl. 326.

6. Intimem-se as partes e a União deste despacho.

7. Libere-se, por alvarás, o saldo integral da conta judicial nº 400.110.814.607 (Banco do Brasil), bem como dos depósitos recursais de fls. 249, 305 e 316.

8. Devolvidas as guias indicadas nos itens 2 e 4, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01511144-5." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1702-16.2011.5.10.0802

Reclamante Raimunda Pereira Rodrigues
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Claudia Nara Nadal Branco Martins
Advogado CECÍLIA MOREIRA FONSECA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1781-29.2010.5.10.0802

Reclamante Erenal Barbosa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Decisão de fls. 452/453.-I- RELATÓRIO. Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (s), nos quais se alega, em síntese, omissão no julgado. O autor pugna pela improcedência dos embargos. O 2º réu não se manifesta. É o relatório.-II- ADMISSIBILIDADE. Há previsão legal para o instituto (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva. III- FUNDAMENTAÇÃO. Sem razão a embargante.

Os embargos apresentados às fls. 384/389 não se referem aos

temas lançados nos Declaratórios de fls.436/438, razão pela qual não há falar em omissão do julgado, restando evidente o caráter protelatório do embargante.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Condeno o embargante à multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do §único do art. 538 do CPC. Retornem ao Setor de Cálculos para a apuração da multa.

Após, intemem-se as partes.

Nada mais. Palmas-TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1839-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Weslen Monteiro Dominciano de Carvalho
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: null)

Despacho de fls. 180: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a intimação do exequente sobre os bens indicados a penhora pela executada às fls. 176/177, prazo de 05 dias, importando o silêncio no aceite aos bens indicados. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1841-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Gutemberg Brito Tabordas
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: null)

Despacho de fls. 207: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a intimação do exequente sobre os bens indicados a penhora pela executada às fls. 203/204, prazo de 05 dias, importando o silêncio no aceite aos bens indicados. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1870-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Wyvonne Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Despacho: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.

Feito, PROCEDA o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome da executada, objetivando a garantia do título executivo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1879-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Edimar Araújo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	DENILTON GUBOLIN DE SALLES(OAB: null)

"Junte-se. Indefero, uma vez que a empresa mencionada não integra o polo passivo desta demanda. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl. 93. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1880-62.2011.5.10.0802

Reclamante	José Guilherme Bravo Lôbo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: null)

"Junte-se. Indefero a pretensão do autor, porque ainda não esgotados os meios de cobrança em desfavor da executada, ex vi do art. 596 do CPC. Proceda-se à pesquisa de bens da executada por meios dos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1942-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Daniel Aires Garcia
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Carvalho de Almeida-Me
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. 70: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), via DEJT, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2042-57.2011.5.10.0802

Reclamante Josimar Araujo da Costa
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

Despacho de fl. 47-"1. Defiro o pedido do autor em relação à expedição de alvará para saque do seguro-desemprego ficando, portanto, prejudicado o cumprimento da determinação que consta do item 3, do despacho de fl. 42.

2. Intime-se o autor para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.
 3. Quanto ao pedido de penhora, aguarde-se o momento oportuno.
 4. Cite-se a reclamada, via postal." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-2146-49.2011.5.10.0802**

Reclamante Helio Duarte da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Borges Viana Comércio de Móveis Ltda

Desp. de fls. 60.Vistos os autos.Diante da inércia da reclamada, certificada acima, à Secretaria para:1. Expedir os ofícios aos órgãos (CEF, INSS e SRTE), conforme determinado à fl. 39, encaminhando -lhes cópia da decisão à fl. 36/40. 2. Expedidos os ofícios, registrar o contrato de trabalho na CTPS, observando os limites impostos (fl. 36/40).2. Registrado, intimar o reclamante, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias.3. Recebida, retornem os autos à contadoria para inclusão, na conta à fl. 26/32, das parcelas do seguro desemprego, nos termos do despacho à fl. 38.Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012 (6ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2417-58.2011.5.10.0802**

Reclamante Lucas Noletto Silva
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Retifica de Motores e Torneadora Silva Ltda
 Advogado JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA(OAB: null)

Despacho de fls. 58: "Vistos. Ante os termos da certidão supra e considerando o que reza o artigo 53, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, venham-me os autos conclusos para a pesquisa/bloqueio junto ao sistema BACENJUD de numerário da executada: Retifica de Motores Real e Torneadora Silva Ltda CNPJ:11.910.605/0001-36. Caso infrutífera a tentativa de bloqueio, e a fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada, intimando-a em seguida, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Palmas, 14 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-2418-43.2011.5.10.0802**

Reclamante Elvy Domingues Silva
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Retifica de Motores e Torneadora Silva Ltda
 Advogado JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA(OAB: null)

Despacho de fls. 63: "Vistos. Ante os termos da certidão supra e considerando o que reza o artigo 53, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, venham-me os autos conclusos para a pesquisa/bloqueio junto ao sistema BACENJUD de numerário da executada: Retifica de Motores Real e Torneadora Silva Ltda CNPJ:11.910.605/0001-36. Caso infrutífera a tentativa de bloqueio, e a fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada, intimando-a em seguida, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Palmas, 14 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-2492-97.2011.5.10.0802**

Reclamante Jose Carlos de Jesus
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Andrade, Andrade Santos Ltda

"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração, mediante cópia. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-2561-32.2011.5.10.0802**

Reclamante Josiel Alves
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Bontempo Silva
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. 54-"Prejudicado o ato ordinatório de fl. 38, uma vez que o recurso foi interposto pelo reclamado.

Diante da ausência pelo réu, do recolhimento das custas e do depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário, por deserto.

Intimem-se." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-76300-43.2008.5.10.0802**

Processo Nº RT-763/2008-802-10-00.0

Reclamante Cinthia Gomes Quintas
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco
 Advogado GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se sobre as assertivas do patrono da exequente, em cinco dias. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2012. "

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-127500-31.2004.5.10.0802**

Processo Nº RT-1275/2004-802-10-00.6

Reclamante ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
 Reclamado Leticia A. Batista Correa
 Advogado MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado Leticia Aparecida Batista Correa
Advogado MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: null)

Despacho de fl.602-"Considerando a previsão do art. 745-A do CPC, bem como a manifestação de fl. 601, intime-se a primeira executada diretamente, via postal, bem como pelo DEJT, a depositar o valor de 30% da execução, ou seja, R\$ 163,52 (cento e cinquenta e tres reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de cinco dias, para que seja analisado o seu pedido de parcelamento. Com o depósito do referido valor, venham os autos conclusos para análise do pedido de parcelamento." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-179300-25.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1793/2009-802-10-00.4

Consignante L i Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Consignado Ronny Ashley Brito de Sousa
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)
Consignado Luciano Ivo da Silva
Consignado Eduardo de Souza

Despacho de fls. 312: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.

Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 24 de fevereiro de 2012 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-215-47.2012.5.10.0811

Reclamante Zidelmarques Alves Nascimento
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado Jhonatas de Tal
Reclamado Indiaporã Engenharia Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 26/03/2012 16h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-216-32.2012.5.10.0811

Autor SECETO - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Réu A. C. da Silva - Lojas Eletro Silva

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 27/03/2012 09h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-217-17.2012.5.10.0811

Autor SECETO - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Réu A. C. da Silva - Lojas Eletro Silva

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 27/03/2012 09h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-218-02.2012.5.10.0811

Autor SECETO - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Réu H. Nascimento Agropecuário - ME (Casa da Lavoura)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 27/03/2012 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-219-84.2012.5.10.0811

Autor SECETO - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Réu L. P. Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME (Solar Materiais P/ Construção)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 27/03/2012 10h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do

art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-220-69.2012.5.10.0811

Consignante Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Consignado Espólio de Geraldo Francisco de Oliveira (Representado por Osmarina Moura Rodrigues de Oliveira)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: Vistos, etc. 1. Designo o dia 26/03/2012 às 16h45min, para realização da audiência de consignação em pagamento. 2. Intime-se a consignante, por seu procurador, via DEJT, para comparecer a audiência una designada, pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. 3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-1220-41.2011.5.10.0811

Reclamante Ronaldo Pinheiro da Silva
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Enesa Engenharia S/A
Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: null)

DECISÃO P/ AS PARTES DE FLS. 181/182: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ENESA ENGENHARIA S/A, em face da sentença de fls. 167/175, para negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação, mantendo, incólume a decisão objurgada. Intimem-se as partes. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-37200-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-372/2008-811-10-00.6

Reclamante Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de) - Representado por Ana Paula Silva da Silva de Carvalho

Advogado	Maria euripa Timóteo(OAB: null)
Reclamante	Wana Xavier de Carvalho - Representada pela Terezinha Inácia de Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamante	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

DECISÃO P/ AS PARTES DE FLS. 1029/1031: "CONCLUSÃO ISSO POSTO, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, oposta por ESPÓLIO DE CIDICLEY GOMES DE CARVALHO, para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando em razão da detecção de erro material, a remessa dos autos à contadoria para consolidação da conta no particular. Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução. Intimem-se. Araguaína/TO, 14 fevereiro de 2012. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-97.2012.5.10.0812

Reclamante	Sergio Siqueira Quixabeira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Sao Bento Ltda Epp
Reclamado	Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins

Em 17 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, POR TRÊS VEZES. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Construtora Sao Bento Ltda Epp e Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 457,58, calculadas sobre R\$ 22.879,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o prazo recursal ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 09h22min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-55-19.2012.5.10.0812

Reclamante	Damiao Custodio da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Amelio Cayres de Almeida

Em 17 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, POR QUATRO VEZES. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO DUARTE BEZERRA, OAB nº 2583/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o prazo ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 08h51min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-170-40.2012.5.10.0812

Reclamante	Maria Aline Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Rio Tocantins Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que recebi os presentes auto, em Gabinete, na presente data.

FAÇO nesta data, CONCLUSOS, os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho desta MM. Vara.

Araguaína-TO, 27 de fevereiro de 2012, segunda-feira.

FERNANDES ANTÔNIO SILVA - Assistente de Juiz.

Vistos e examinados os autos.

À vista da Petição às fls. 24/25, nada a deferir, nesta fase processual.

Seja porque a audiência designada é INICIAL (fracionada), não sendo o momento oportuno para instrução, seja porque nos termos do Art. 825, da CLT, as testemunhas deverão comparecer espontaneamente, independentemente de notificação ou intimação, salvo se chamadas a testemunhar tenham se recusado, o que não se constata dos autos.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-627-09.2011.5.10.0812

Exequente	União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	DOUGLAS LOPES LEÃO(OAB: null)
Executado	Geraldo Antônio Prearo

TRANSCREVE-SE A DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por Frigorífico Margen Ltda, por meio da qual pretende o reconhecimento da incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o pagamento do débito ou penhorar bens da empresa, que se encontra em Recuperação Judicial, a qual é afeta ao Juízo Universal, para que não seja frustrada a recuperação da empresa.

A União manifestou-se no sentido do não cabimento da exceção de pré-executividade e que a executada não se desincumbiu do ônus probatório das suas alegações o que reveste a defesa de características protelatórias. Sustenta a competência desta Especializada para o processamento da execução. Não assiste razão à Excipiente. De fato, os critérios de fixação de competência, que no caso concreto se refere a cobrança de multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT, impostas pela União, encontram esteio no Art. 114, VII da CRB/1988, com redação trazida pela Emenda Constitucional

n.º 45 e Lei Federal n.º 6.830/1980, bem como o expresso no artigo art. 6º, § 1º, da Lei de Falência e Recuperação Judicial que assim dispõe: "terá prosseguimento no Juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Sob tal premissa, é evidente a competência desta Justiça Especializada para solucionar o conflito à luz do art. 114, da CF/88. Ademais nem sequer foi comprovado nos autos que a Executada encontra-se em Recuperação Judicial.

Do exposto, enquanto não houver definição do crédito líquido inerente aos autos, a competência da Justiça Trabalhista prolonga-se, em que pese a possível existência de processo de Recuperação Judicial, o qual objetiva apenas a superação de crise econômica do devedor, promovendo, outrossim, a preservação da empresa, como estabelece o art. 47, da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, verbis: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, à fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". A União não é, obviamente, obrigada a tolerar o atraso no pagamento de seus créditos, os quais, como se sabe, são oriundos de multas por descumprimento da CLT, podendo pleitear, perante a Justiça do Trabalho, o pagamento dos valores devidamente inscritos na sua Dívida Ativa. Note-se que a recuperação judicial, tal como ocorria com a concordata, não pode ser vista como força maior ou caso fortuito, constituindo-se em mero risco da atividade econômico-empresarial. Estabelece a previsão legal, contida no § 3º, artigo 6º da Lei 11.101/05: "o juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º, deste artigo pode determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria". Determino, pois, após a quantificação dos valores devidos à exequente mediante atualização dos cálculos, a intimação dos Executados para que comprovem nos autos a Recuperação Judicial alegada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovada a Recuperação Judicial da Executada e atualizados os cálculos, determino, desde logo, a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, solicitando habilitação do crédito no quadro geral de credores, instruídos com cópia da inicial, da certidão da dívida ativa e desta decisão. Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade, e NO MÉRITO REJEITO-A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo os excipientes por seu procurador e a excepta com carga dos autos, nos termos da lei. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2012(terça-feira).ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Titular. fevereiro de 2012(terça-feira).ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-678-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Lucineide Barbosa da Costa
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Pérola - Elissandro Fernandes

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 5.299,78 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. RENOVE-SE as diligências de execução (BACENJUD, RENAJUD, CRI, CNE, SRF), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 24.02.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-708-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Felismino Carlos Barbosa Neto
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

Compulso os autos verifico que não há comprovação do pagamento dos honorários periciais.

Intime-se a reclamada, para no prazo de 5(cinco) dias, comprovar depósito judicial referente aos honorários periciais, sob pena de execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28/02/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-795-11.2011.5.10.0812

Reclamante	Alcimar Neves Bezerra
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Emcam Engenharia Ltda
Advogado	DANIEL JOURDAN OLIVEIRA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.02.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e pagamento de custas do processo, e não havendo outras parcelas a quitar, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo com as devidas revisões de praxe.

Araguaína/TO, 27.02.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1099-44.2010.5.10.0812

Reclamante	Fredson Pereira da Cunha
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Augusto Castiglioni Junior

CERTIDÃO E CONCLUSÃO Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exmo(a). Senhor(a) Juíz(a) do Trabalho da MM 2ª VT de Araguaína/TO.

Araguaína/TO, 27/02/2012 (2ª feira).

Justiniano de Mello Silva - Técnico Judiciário

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art.

794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, e o reclamado, diretamente, via postal.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28/02/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1179-71.2011.5.10.0812

Reclamante	Joao Martins Sales
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Colinas Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 24.02.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.053,82 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.02.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1186-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilson Aires Goncalves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em 27 de fevereiro de 2012.

Estagiária - Milena Silva de Souza.

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais,(fl.207) no valor de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE -DGJUD N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, publicada no DEJT de 17.1.2012.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a) acerca da antecipação deferida.

4. À vista da petição de fl. 226, defiro o pedido do perito médico, esclarecendo que já foi apresentada nos autos a perícia técnica, feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho (fls.209/224).Alerte-se o Senhor Perito Médico para apresentação do exame pericial médico.

5. Tendo em vista que o laudo pericial do engenheiro de segurança do trabalho foi apresentado somente nesta data, e que não houve apresentação do laudo do perito médico, e a consequente exiguidade de tempo, tais fatos serão resolvidos em audiência de instrução designada para o dia 29.02.2012, às 14h00min.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1250-73.2011.5.10.0812

Reclamante	Armando Miranda Dias
Advogado	RENILSON RODRIGUES CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Plantal Projetos e Construções Ltda

Vistos e examinados os autos.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 37, determino a intimação da reclamada por Edital, para ciência da sentença prolatada às fls. 24/29.

Decorrido o prazo recursal, cumpram-se os comandos da r. sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 24/02/2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-17200-64.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-172/2007-812-10-00.9

Reclamante	Daiane Pinto da Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Laecio Pereira Valadares

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 27 de fevereiro - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, intime-se a exequente por seu procurador, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Araguaína, segunda feira 27 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-58700-76.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3*

Reclamante	João Henrique Costa Silveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

Oficie-se a CEF (PAB/TRT), para no prazo de 10(dez) dias, efetue levantamento e transfira o saldo remanescente para a conta indicada pelo(s) reclamado(s) às 594, remetendo a este Juízo os comprovantes.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 593.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28/02/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-102500-23.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1025/2009-812-10-00.8*

Reclamante	Derocy Souza dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: null)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

Considerando que, por unanimidade, foi negado provimento do AIRR, determino remessa deste, ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as revisões de praxe.

Certifique-se e traslade cópias aos autos principais.

Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 5(cinco) dias, informe conta bancária para transferência dos valores referentes aos depósitos recursais às fls. 419 (Telemont) e fls. 445 (Brasilelcom).

Com as informações, oficie-se a CEF para transferência, devendo encaminhar comprovantes das movimentações, no prazo de 10(dez) dias.

Comprovadas, venham os autos conclusos para extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28/02/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-167800-29.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1678/2009-812-10-00.7*

Reclamante	Carlos Alberto Costa Jardim
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado	Gráfica e Editora Santa Rita Ltda ME
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Nogueira de Carvalho
Reclamado	Brunno Cesar Rosa Carvalho

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, 28 de fevereiro de 2012.

Técnico Judiciário - Justiniano de Mello Silva

Vistos os autos.

Renove-se a intimação do exequente, por seu procurador, para vista da petição e documentos que a acompanham (fls. 161/329), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio configurar quitação da obrigação.

Transcorrido "in albis", venham os autos conclusos para deliberação quanto a petição de fl. 157.

Araguaína/TO, terça-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-802000-81.2007.5.10.0812***Processo Nº RT-8020/2007-812-10-00.4*

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	SERTAVEL COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: null)
Executado	João Inaldo Gomes Diniz
Advogado	FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO(OAB: null)

TRANSEREVE-SE O DISPOSITIVO DE DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO: Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por SERTAVEL - COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA e JOÃO INALDO GOMES DINIZ e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Prosiga-se na regular execução. Cadastre-se o novo endereço do 2º Executado (fl.621), bem como o seu novo procurador endereço à fl. 621. DETERMINO a expedição de Ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis de Colinas do Tocantins e Couto Magalhães-TO, bem como, ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, para que informem no prazo de 10 dias a existência de imóveis nos nomes dos executados, sendo certo que eventual despesa cartorária deverá ser fornecido recibo para inclusão no valor da execução. À vista da informação contida na fl.683, DETERMINO, ainda, que seja comunicado ao Juízo Deprecado (2ª VT de Recife-PE) para que mantenha a penhora anteriormente realizada e, uma vez desconstituída, que sejam, novamente, penhorados os mesmos bens. Custas pelo Embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Publique-se no DEJT. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2012 (quinta-feira). ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON-Juíza do Trabalho Titular.

Editais**Editais****Processo Nº RT-705-03.2011.5.10.0812**

Reclamante	Antônio Vitorio da Costa
Advogado	RENATO SANTANA GOMES(OAB: null)

Reclamado Maria Nalva Soares Conceição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Maria Nalva Soares Conceição, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.46/48, cuja conclusão aqui se transcreve:"(...) De todo o exposto, HOMOLOGO a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$350,48, calculadas sobre R\$ 17.524,00, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento, em virtude do deferimento do benefício da gratuidade da Justiça, na forma da lei. Autorizo, após o decurso do prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT. Intime-se a parte demandada, por edital. Decorrido o prazo legal, certifique-se, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína/TO, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho titular". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara. Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, FEVEREIRO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1230-19.2010.5.10.0812**

Reclamante	Flaubert Giuvannucci Franco
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)
Reclamado	D Sandes B de Souza (Real Imóveis)
Advogado	CHRISTIANE ANES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Domingas Sandes Brito de Souza
Advogado	CHRISTIANE ANES DE BRITO(OAB: null)

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

1230-2010-812-10-00-7

Flaubert Giuvannucci Franco 69452814187

D Sandes B de Souza (Real Imóveis) 2832046000100

Avenida 1º de Janeiro, 1726 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 1.011,06 (Hum mil, onze reais e seis centavos).

Depositário: Cristiane A. de Brito

Data e hora da 1ª Praça Única : 09/04/2012 às 14h00 horas.

Data e hora da 2ª Praça Única : 11/05/2012 às 14h00 horas.

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

BENS PENHORADOS:

-01(UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP-DESKJET F4280-AVALIADA EM R\$ 200,00;

-01(UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A LASER, SAMSUNG -SCX4200-AVALIADA EM R\$ 400,00;

-01(UMA) IMPRESSORA HP DESKJET MOD. D1460-AVALIADA EM R\$ 80,00;

-03(TRÊS) CADEIRAS PLÁSTICAS-COR BRANCA, ARMAÇÃO EM METAL CROMADO-AVALIADAS EM R\$ 80,00 CADA UMA;

-01(UM) MONITOR LCD 17" SAMSUNG SYNCMASTER 732N-AVALIADO EM R\$ 200,00;

-01(UM) MONITOR LCD 15" K-MEX LA-1510W-AVALIADO EM R\$ 160,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.280,00 (HUM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO,
subscrevo aos 27, FEVEREIRO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-19800-87.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-198/2009-812-10-00.9

Reclamante	Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Walker Wiverson Herculano
Reclamado	Walker Wiverson Herculano

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Walker Wiverson Herculano, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de:

Líquido Exequente.....: R\$ 20.063,75

INSS Rectes.....: R\$ 1.011,08

INSS Recdos.....: R\$ 2.511,56

INSS Terceiros.....: R\$ 728,38

INSS SAT.....: R\$ 376,81

IRPF.....: R\$ 2.636,53

Custas Proc.....: R\$ 474,23

Custas Art. 789.....: R\$ 118,56

Total da execução.....: R\$ 27.920,90

, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR,
Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 17, FEVEREIRO de 2012

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-24.2012.5.10.0861

Reclamante	Alcira Alves da Silva
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Eduardo, Eduardo França Ltda Me
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guará/TO, 22 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22-76.2012.5.10.0861

Reclamante	Maísa Fonseca de Souza
Advogado	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: null)
Reclamado	I V da Silva Lopes Cia Ltda-Me

SENTENÇA Maísa Fonseca de Souza ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de I V da Silva Lopes & Cia Ltda-Me, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 05/06. Deu à causa o valor de R\$ 4.485,00. Expedido mandado de notificação nº 035/2012 (fl. 25), este foi devolvido sem cumprimento conforme certidão de fl. 27, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à celeridade resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 89,70, calculadas sobre R\$4.485,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE e por telefone. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98-03.2012.5.10.0861

Reclamante	Luiz Silva Barbosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Caiapó Ltda

Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 29, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29/02/2012. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia

26/03/2012, às 16h30min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Guará-TO, 23 de Fevereiro de 2012 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172-57.2012.5.10.0861

Reclamante	Jerfferson Jardim Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mercadinho Trindade

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h50.

Guará/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-174-27.2012.5.10.0861

Reclamante	João Pereira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R. N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ética Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as

partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os reclamados via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h55.

Guará/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-175-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Eva Fernandes Gomes
Advogado	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de

suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 09h10.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-176-94.2012.5.10.0861

Reclamante	Cleone da Silva Araújo
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Eturi Ricardi (Fazenda Paraná)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 09h00.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-177-79.2012.5.10.0861

Reclamante	Iago Barros da Silva

Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h00.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-178-64.2012.5.10.0861

Reclamante	Juarez Ferreira dos Santos
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam

assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h10.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-179-49.2012.5.10.0861

Reclamante	Luciano Neto Silveira de Sousa
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h20.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-180-34.2012.5.10.0861

Reclamante	Erivaldo Bispo de Sousa
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h30.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-181-19.2012.5.10.0861

Reclamante	Fábio Júnior de Almeida
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o

presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 15/03/2012 08h40.

Guaraí/TO, 23 de fevereiro de 2012 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-199-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Leiliane Vieira dos Santos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E C Confecoes Ltda (Impacto 10)
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

"Vistos e examinados. Preliminarmente expeça-se Alvará Judicial ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que libere 100% dos valores referentes ao depósito judicial nº 2900108979659 (fls. 84), adicionados juros e correção monetária a(o) Sr(a) Leiliane Vieira dos Santos ou a seu advogado(a) LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 (constituído à fls. 08). Após, à contadoria para dedução do valor pago. Em seguida, conclusos para homologação do cálculo e suspensão da execução, conforme determinação de fls. 88. Publique-se. Guaraí/TO, 22 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-202-29.2011.5.10.0861

Reclamante	Geani Brito Chavier
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Deuseval Lopes de Oliveira (Restaurante Fogão à Lenha)

DESPACHO Vistos os autos. Ante o contido na certidão de fl. 116, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça "Ad-hoc", intime-se o exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, manifestar interesse

em ser constituído como FIEL DEPOSITÁRIO dos bens penhorados às fls. 82/86. Caso manifeste interesse, o reclamante deverá entrar em contato com esta VT, pelo telefone (63 3464.4559) para marcar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para remoção dos referidos bens. Guaraí-TO, 24 de Fevereiro de 2012 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio de Souza Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE a Ré SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a informação da CEF de que não efetuou a transferência em virtude de inconsistência nos dados de conta corrente informados, com indicação de conta corrente da própria Caixa Econômica Federal para transferência.

Guaraí-TO, 24 de fevereiro de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-297-93.2010.5.10.0861

Reclamante	Edivan Martins Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Delson Hansen
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES as impugnações aos cálculos apresentadas pelo Exequente EDIVAN MARTINS ROCHA e pelo Executado DELSON HANSEN, tudo com fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 24 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-297-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Luan Francisco Rodrigues
Advogado	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	N. da Silva Linard
Reclamado	Nelson da Silva Linard

despacho de fl.133:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, mantenho o 1º leilão designado para o dia 08/03/2012, a partir das 14h00min. Não havendo licitantes adjudicação, nem remição, REDESIGNO O 2º LEILÃO PARA O DIA 10/05/2012, A PARTIR DAS 14H00MIN, que poderá ser realizado pela forma presencial ou eletrônica. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a penhora, bem como para expor o seu

eventual interesse em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s) ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 647, I e II do CPC), até a data das hastas públicas. Publique-se. Intime-se o(a) Executado(a) por mandado. Publique-se o Edital. Guarái-TO, 23 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-428-34.2011.5.10.0861

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Claudia Pereira de Araujo
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Município de Fortaleza do Tabocão (Prefeitura Municipal)
Reclamado	Gabriel Tadeu de Aragao
Reclamado	Rafaelle Luciano de Aragao
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Claudia Pereira de Araujo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio dos executados: Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais nº 500.110.085.814 e 2.100.107.874.142, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Dioclides Rodrigues Damasceno ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A (constituído à fl. 13) o importe correspondente a 100% do(s) do saldo. Após a comprovação da movimentação financeira acima, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valores levantados pelo exequente. Após o recebimento dos autos pela contadoria, conclusos para deliberação quanto ao ofício de fls. 147/151. Sem prejuízo, intemem-se novamente os executados, por seus procuradores, para no prazo de 15 dias, assinar as ressalvas na página 42 da CTPS do obreiro, sob pena de ser realizado por esta secretaria. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-542-70.2011.5.10.0861

Reclamante	Cloves Leite Coutinho Júnior
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.124,45 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 2.889,17

INSS Reclamante.....: 51,16

INSS Reclamado.....: 127,90

INSS Terceiros.....: 37,07

INSS SAT.....: 19,15

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 197-verso, ora convertido em penhora. Intemem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais

(art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso. Decorridos os prazos, conclusos. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução. Decorridos os prazos, conclusos. Guarái/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-598-06.2011.5.10.0861

Reclamante	Edson Alves de Souza
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	E P Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA(M)-SE o(s) Réu(s), por seu procurador, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guarái-TO, 23 de fevereiro de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-655-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Kleberson Lima Barbosa
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 346,49 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante.....: 75,32

INSS Reclamado.....: 188,31

INSS Terceiros.....: 54,61

INSS SAT.....: 28,25

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). CARLOS RENATO DAIA e ANA CRISTINA DAIA LÔBO (qualificados à(s) fl(s). 41), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guará/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-662-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Abel Marques
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 718,96 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 171,18 (23,81%)

INSS Reclamado.....: 437,46 (60,85%)

INSS Terceiros.....: 110,32 (15,34%)

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). CARLOS RENATO DAIA e ANA CRISTINA DAIA LÔBO (qualificados à(s) fl(s). 34), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guará/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-98.2011.5.10.0861

Reclamante	Adriano Dias de Moura
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito

conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 346,49 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 75,32

INSS Reclamado.....: 188,31

INSS Terceiros.....: 54,61

INSS SAT.....: 28,25

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). CARLOS RENATO DAIA e ANA CRISTINA DAIA LÔBO (qualificados à(s) fl(s). 36), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guará/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-667-38.2011.5.10.0861

Reclamante	Ronnie da Cruz Rocha
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 901,07 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 249,04 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 452,80 (50,25%)

INSS Terceiros.....: 131,31 (14,57%)

INSS SAT.....: 67,92 (7,54%)

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). CARLOS RENATO DAIA e ANA CRISTINA DAIA LÔBO (qualificados à(s) fl(s). 40), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Guaraí/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-30.2011.5.10.0861

Reclamante	Cicero Junior de Souza Soares
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o réu, por seu procurador, acerca do bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 53, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 24 de Fevereiro de 2012 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-694-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Clemilson Pereira Lima
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Eac Engenharia e Construções Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 529,20 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 126,00 (23,81%)

INSS Reclamado....: 280,00 (52,91%)

INSS Terceiros....: 81,20 (15,34%)

INSS SAT.....: 42,00 (7,94%)

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-696-88.2011.5.10.0861

Reclamante	Cleybio Pereira Lima
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Eac Engenharia e Construções Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 480,06 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 114,30 (23,81%)

INSS Reclamado....: 254,00 (52,91%)

INSS Terceiros....: 73,66 (15,34%)

INSS SAT.....: 38,10 (7,94%)

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guaraí/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-699-43.2011.5.10.0861

Reclamante	José Ailton Pereira Alves
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lôbo

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 995,00 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 275,00

INSS Reclamado....: 500,00

INSS Terceiros....: 145,00

INSS SAT.....: 75,00

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente

aplicados) e, por conseguinte, inclui no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). CARLOS RENATO DAIA e ANA CRISTINA DAIA LÔBO (qualificados à(s) fl(s). 29), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-703-80.2011.5.10.0861**

Reclamante	Quiteria Maria da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado	Gr S.A
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: null)

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por GR S.A em face de QUITERIA MARIA DA SILVA, para, retificando a conta de liquidação: a) excluir da base de cálculo da conta de liquidação os valores referentes aos reflexos de horas extras pagas nos DSR's, discriminadas nos contracheques sob o título "Médias Extras no DSR-cód. 35"; e b) determinar a apuração do adicional noturno no percentual de 20%, conforme determinado na res judicata, tudo com fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Por conseguinte, a execução deve prosseguir, oportunamente, observando os cálculos de fls. 231 -248, conforme resumo abaixo, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Resumo de cálculo retificado: Liq. Exequente.....: 6.450,15 INSS Reclamante....: 372,80 INSS Reclamado.....: 932,07 INSS Terceiros.....: 270,30 INSS SAT.....: 139,79 Custas do Processo: 136,46 Custas Art.789.....: 34,11 Total da execução R\$ 8.335,68 Atualizado até: 30/11/2011 Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 22 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-758-65.2010.5.10.0861**

Reclamante	Augusto de Castro Ribeiro
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confecções Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wanderson Ferreira de Sousa

despacho de fl.165:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, mantenho o 1º leilão designado para o dia 08/03/2012, a partir das 14h00min. Não havendo licitantes adjudicação, nem remição, REDESIGNO O 2º LEILÃO PARA O DIA 10/05/2012, A PARTIR DAS 14H00MIN, que poderá ser realizado pela forma presencial ou eletrônica. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador,

para manifestar-se sobre a penhora, bem como para expor o seu eventual interesse em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s) ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 647, I e II do CPC), até a data dasastas públicas. Publique-se. Intime-se o(a) Executado(a), pela via postal, no endereço de fl. 86. Publique-se o Edital. Guaraí-TO, 23 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-763-53.2011.5.10.0861**

Reclamante	Marli Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Edmo Rodrigues (Fazenda Vitoria)
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o réu, por seu procurador, acerca do bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 96, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guaraí-TO, 24 de Fevereiro de 2012 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-808-57.2011.5.10.0861**

Reclamante	Thalita Loamy Araujo
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Comercio de Derivados de Petroleo Mil Ltda
Advogado	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Oswaldo Musy da Costa
Reclamado	Pedro Alves da Silva Sobrinho

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se a exequente e a empresa executada, por seus procuradores, e os sócios executados, via postal, acerca do bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT. Sem prejuízo, determino a ALTERAÇÃO da empresa executada no BNDT para registro com garantia do juízo e a INCLUSÃO do(s) sócios executado(s) no BNDT, também com registro de garantia do Juízo, mediante termo nos autos. Guaraí-TO, 22 de Fevereiro de 2012 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-867-45.2011.5.10.0861**

Reclamante	Alano Lima Mauriz
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado	Borgato Comércio de Máquinas Ltda
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 447,48 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 434,67 (97,14%)

Custas do Processo: 10,64 (2,38%)

Custas Art.789.....: 2,17 (0,48%)

Cite-se a executada BORGATO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar as custas processuais acima, bem como depositar na conta vinculada ao FGTS do exequente o valor de R\$ 434,67, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Guarái/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-914-19.2011.5.10.0861

Reclamante	Delcivam Miranda Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	E7 Comunicação Visual
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)
Reclamado	Valdir Eduardo
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação pelo Reclamado. Publique-se. Guarái/TO, 22 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-952-31.2011.5.10.0861

Reclamante	Edmar Martins da Luz
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Espólio de José Carlos Martins Oliveira
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para proceder as devidas anotações na CTPS do obreiro e entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob as penas cominadas na sentença.

Guarái-TO, 24 de Fevereiro de 2012 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-971-37.2011.5.10.0861

Reclamante	Ricardo de Freitas Gonçalves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sport Club Guarái
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Airton Elvio Scheffler
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamado que requer a apresentação de documentos (NÚMERO DO PIS; CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE; CÓPIA DO CPF E CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR) para registrar a CTPS do obreiro e efetivar o depósito do seu FGTS.

Guarái-TO, 24 de Fevereiro de 2012 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-979-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Rosa Rodrigues Barros
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário (fls. 157/165), oportunidade em que deixou de colacionar ao autos comprovante de recolhimento do depósito recursal. A Súmula 245 do TST complementa e regra do art. 899 da CLT, pelo que disciplina: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". Apesar das custas à reclamada terem sido dispensadas, conforme fl. 152, o recolhimento correto do depósito recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Além disso, embora goze das prerrogativas do Art. 790-A, por não explorar atividade econômica, observa-se à fl. 102 que a reclamada possui natureza de direito privado, fato que lhe exclui das prerrogativas de execução contra a Fazenda Pública. Por conseguinte, ante a deserção, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se. Guarái/TO, 17 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1035-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Rubens de Araújo Primo
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda (Posto Jaó)
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANÇA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para no prazo de 05 dias:

- 1) proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
 - 2) entregar ao Reclamante as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
- Guaraí-TO, 17 de Fevereiro de 2012 (Sexta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1041-54.2011.5.10.0861

Reclamante	Soliane Cosmo Moreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor, por seu procurador, para, querendo, contra -arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 23 de fevereiro de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1072-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria Eunice Costa Rodrigues
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário (fls. 157/165), oportunidade em que deixou de colacionar ao autos comprovante de recolhimento do depósito recursal. A Súmula 245 do TST complementa e regra do art. 899 da CLT, pelo que disciplina: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". Apesar das custas à reclamada terem sido dispensadas, conforme fl. 152, o recolhimento correto do depósito recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Além disso, embora goze das prerrogativas do Art. 790-A, por não explorar atividade econômica, observa-se à fl. 102 que a reclamada possui natureza de direito privado, fato que lhe exclui das prerrogativas de execução contra a Fazenda Pública. Por conseguinte, ante a deserção, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se. Guaraí/TO, 17 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1074-44.2011.5.10.0861

Reclamante	Tereza Ramos de Carvalho
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário (fls. 137/145), oportunidade em que deixou de colacionar ao autos comprovante de recolhimento do depósito recursal. A Súmula 245 do TST complementa e regra do art. 899 da CLT, pelo que disciplina: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". Apesar das custas à reclamada terem sido dispensadas, conforme fl. 132, o recolhimento correto do depósito recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Além disso, embora goze das prerrogativas do Art. 790-A, por não explorar atividade econômica, observa-se à fl. 82 que a reclamada possui natureza de direito privado, fato que lhe exclui das prerrogativas de execução contra a Fazenda Pública. Por conseguinte, ante a deserção, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se. Guaraí/TO, 17 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria de Jesus Bandeira Soares
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário (fls. 147/155), oportunidade em que deixou de colacionar ao autos comprovante de recolhimento do depósito recursal. A Súmula 245 do TST complementa e regra do art. 899 da CLT, pelo que disciplina: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". Apesar das custas à reclamada terem sido dispensadas, conforme fl. 142, o recolhimento correto do depósito recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Além disso, embora goze das prerrogativas do Art. 790-A, por não explorar atividade econômica, observa-se à fl. 92 que a reclamada possui natureza de direito privado, fato que lhe exclui das prerrogativas de execução contra a Fazenda Pública. Por conseguinte, ante a deserção, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se. Guaraí/TO, 17 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1085-73.2011.5.10.0861

Reclamante	Aílto Ribeiro Barros
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente Recurso Ordinário (fls. 138/146), oportunidade em que deixou de colacionar ao autos comprovante de recolhimento do depósito recursal. A Súmula 245 do TST complementa e regra do art. 899 da CLT, pelo que disciplina: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso". Apesar das custas à reclamada terem sido dispensadas, conforme fl. 133, o recolhimento correto do depósito recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Além disso, embora goze das prerrogativas do Art. 790-A, por não explorar atividade

econômica, observa-se à fl. 84 que a reclamada possui natureza de direito privado, fato que lhe exclui das prerrogativas de execução contra a Fazenda Pública. Por conseguinte, ante a deserção, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se. Guarai/TO, 17 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1100-42.2011.5.10.0861

Reclamante	José Carneiro de Almeida
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

"Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, proceder à devida retificação na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas na sentença. Guarai/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1106-49.2011.5.10.0861

Reclamante	Marcos Miranda da Silva
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

"Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, proceder à devida retificação na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas na sentença. Guarai/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-7900-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-79/2008-861-10-00.5

Reclamante	Maria Madrilene de Carvalho Costa
Advogado	WILLIAM PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. A Executada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 239-241) em contrariedade à decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista (fls. 236-237). Como a interposição de Agravo de Instrumento não impede a execução, na data de 26.5.2009 foi dado início à execução provisória (fls. 243). Garantido o Juízo (fls. 278-279), a Executada opôs Embargos à Execução (fls. 293-302) e este Juízo proferiu sentença (fls. 306-307), em face da qual foi interposto Agravo de Petição (fls. 317-329), que teve provimento negado (fls. 369-372). A Exequente interpôs Recurso de Revista (fls. 377-404) que restou negado seguimento (fls. 406-407) e então foi interposto outro Agravo de Instrumento ao TST (fls. 411-413). Após julgados ambos os Agravos de Instrumentos (fls. 424-425-v, 438/v-440 e 450-451), determinou-se (fls. 454) a atualização do débito exequendo e a apuração da multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, em cumprimento à determinação do Colendo TST (fls. 450-v e 451). Substituída a penhora do bem

imóvel por dinheiro, em obediência ao art. 655 do CPC (fls. 470-474), intimou-se a Executada (fls. 475) para manifestação e esta opôs novos Embargos à Execução veiculando as matérias elencadas nos Embargos à Execução por ela anteriormente opostos e já apreciadas. Desse modo, NÃO CONHEÇO destes Embargos à Execução, opostos pela Executada às fls. 477-479, pois todas as matérias neles veiculadas já foram julgadas por este Juízo na sentença de fls. 306-307. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarai/TO, 23 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-14600-49.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-146/2009-861-10-00.2

Reclamante	Marilene Rodrigues Godoy Behne
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado do Agravo de Petição, intime-se a executada, por seu procurador, para se manifestar sobre o bloqueio, via Bacenjud, no valor de R\$ 2.023,55, que corresponde a diferença entre os depósitos judiciais de fls. 473/474 e o valor da execução atualizado à fl. 475, no prazo de 05 dias. Guarai-TO, 27 de Fevereiro de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14700-04.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-147/2009-861-10-00.7

Reclamante	Valdireno Capistrano de Azevedo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cmt Engenharia Ltda
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário fl. 565, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guarai/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800700-34.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8007/2007-861-10-00.5

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Alair Antônio Pires
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

despacho de fl.288:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, mantenho o 1º leilão designado para o dia 08/03/2012, a partir das 14h00min. Não havendo licitantes adjudicação, nem remição, REDESIGNO O 2º LEILÃO PARA O DIA 10/05/2012, A PARTIR DAS 14H00MIN, que poderá ser realizado pela forma presencial ou eletrônica. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador,

para manifestar-se sobre a penhora, bem como para expor o seu eventual interesse em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s) ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 647, I e II do CPC), até a data das hastas públicas. Publique-se. Intime-se o(a) Executado(a). Publique-se o Edital. Guarai-TO, 23 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-801100-48.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8011/2007-861-10-00.3

Exequente	União - Fazenda Nacional
Executado	Nelson Fanck
Advogado	VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA(OAB: null)

despacho de fl.239:" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, REDESIGNO O 1º LEILÃO PARA O DIA 10/05/2012, A PARTIR DAS 14H00MIN. NÃO HAVENDO LICITANTES ADJUDICAÇÃO, NEM REMIÇÃO, REDESIGNO O 2º LEILÃO PARA O DIA 14/06/2012, A PARTIR DAS 14H00MIN, que poderá ser realizado pela forma presencial ou eletrônica. Intime-se a União, através da PGFN, para manifestar-se sobre a penhora, bem como para expor o seu eventual interesse em adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s) ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 647, I e II do CPC), até a data das hastas públicas. Publique-se. Intime-se o(a) Executado(a), por seu procurador, via DJE e, diretamente, pela via postal no endereço de fl.231. Publique-se o Edital. Guarai-TO, 23 de fevereiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-1069-22.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilson da Silva Oliveira
Reclamado	Lopes e Nogueira Ltda - Me

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LOPES E NOGUEIRA LTDA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 2.678.65 (Dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) valor atualizado até 29.02.2012), especificado no resumo de cálculos de fls. 27/35, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Milena Paula P. C. Passos digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarai-TO, 27, FEVEREIRO de 2012

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-550-70.2011.5.10.0821

Reclamante	Marizete Alves de Sousa
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 103: "VISTOS OS AUTOS.1. Atualizem-se os cálculos. 2. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0000152-26.2011.5.10.0821 para garantia da presente execução. 3. Após, intime-se o reclamante da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 4. Decorrendo o prazo in albis, aguarde-se a tramitação daquele processo. Gurupi(TO), 09 de fevereiro de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-915-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Valdirene da Silva Souza
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para comparecer à Secretaria da vara a fim receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias, conforme despacho à fl. 41, item 1.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1067-12.2010.5.10.0821

Reclamante	Antonio Araujo Sena
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: null)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Sauro Brasileira de Petróleo S/A
Reclamado	2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Júnior

Despacho à fl. 200: "VISTOS OS AUTOS...3. Após, intime-se o reclamante da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 4. Decorrendo o prazo in albis, aguarde-se a tramitação daquele processo. Gurupi(TO), 14 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

- JUIZ DO TRABALHO".

Despacho**Processo Nº RT-1372-93.2010.5.10.0821**

Reclamante Raimundo Nonato Alves de Brito
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IV, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos proposta pelo autor.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012(2ªfeira).

Félix Seabra de L. Neto

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1395-39.2010.5.10.0821**

Reclamante Lindalva Dias dos Santos
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 194: "VISTOS OS AUTOS.1. Atualizem-se os cálculos. 2. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0000152-26.2011.5.10.0821 para garantia da presente execução. 3. Após, intime-se o reclamante da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 4. Decorrendo o prazo in albis, aguarde-se a tramitação daquele processo. Gurupi(TO), 09 de fevereiro de 2012 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1400-61.2010.5.10.0821**

Reclamante Andre Leodino dos Santos Silva
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 89: VISTOS OS AUTOS...3. Após, intime-se o reclamante da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 4. Decorrendo o prazo in albis, aguarde-se a tramitação daquele processo. Gurupi(TO), 08 de fevereiro de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1409-23.2010.5.10.0821**

Reclamante Ricardo de Araujo Lima
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 228: "VISTOS OS AUTOS. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0000152-26.2011.5.10.0821 para garantia da presente execução. 3. Após, intime-se o reclamante da reserva de crédito realizada, prazos e fins legais. 4. Decorrendo o prazo in albis, aguarde-se a tramitação daquele processo. Gurupi(TO), 10 de fevereiro de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-4700-07.2005.5.10.0821**

Processo Nº RT-47/2005-821-10-00.8

Reclamante ARISTON GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado RODRIGO MELLER FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Shirley Cruz
 Advogado HENRIQUE VÉRAS DA COSTA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de fevereiro de 2012 (2ªfeira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
 Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 334/335, incluo o presente feito na pauta de audiências em execução do dia 06/03/2012, às 15h20min.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-64700-02.2007.5.10.0821**

Processo Nº RT-647/2007-821-10-00.8

Reclamante Uilson Cruz de Carvalho
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda.
 Advogado WALTER SOUSA DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Valter Araujo Rodrigues
 Reclamado Carmosina de Sousa Milhomem

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, informar o correto/atual endereço do sócio da reclamada, a fim de viabilizar a intimação do mesmo quanto à reavaliação à fl. 495.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-132-42.2011.5.10.0851

Reclamante Cristina Elizabeth Salgado Guicheney
Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: null)
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado Grupo EQM (Eduardo Queiroz Monteiro) - Usina Cucaú
Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)

Desp.fl.376"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 365/375, e fixo em R\$ 25.529,39 o valor da execução, atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 27 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-201-74.2011.5.10.0851

Reclamante Josué Barbosa dos Santos
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados LTDA
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA(OAB: null)

Desp.fl.139"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 129/138, e fixo em R\$ 40.354,62 o valor da execução, atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 24 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-323-24.2010.5.10.0851

Reclamante Marcos André Nogueira Vaz
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Araujo Borges Ltda
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)

Desp.fl.390"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 380/389), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Efetue-se a Secretaria as anotações de baixa na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 238//247.

Após, intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS junto à Secretaria da Vara.Dianópolis/TO, 01 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-360-17.2011.5.10.0851

Reclamante Valter Alves Rodrigues
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: null)
Reclamado Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado Areia Energia S/A
Advogado FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Reclamado Agua Limpa Energia S/A
Advogado FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado Energ Power S/A
Advogado ANDRESSA GRAZIELE DE BARCELOS BRANDAO(OAB: null)
Reclamado TEP Termoletrica Potiguar S/A
Advogado FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Desp.fl.211"Vistos e examinados.Defiro a incidência da multa sobre a segunda parcela, conforme requerido às fls. 188 e 209, tendo em vista que o seu pagamento ocorreu fora do prazo estabelecido pelas próprias partes na conciliação de fls. 31/32.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa pelo pagamento da 2ª parcela do acordo fora do prazo estabelecido pelas partes, devendo incidir a multa de 100%, como ficou estipulada na avença em caso de inadimplência, com fundamento no Verbete nº 28/2008, do Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-369-76.2011.5.10.0851

Reclamante Airton Quintino Damacena
Reclamado Calcário Dianópolis Ltda
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: null)
Reclamado Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: null)

Desp.fl.57"Vistos os autos.Por ora, ficam suspensos os efeitos do despacho de fls. 54.Intime-se a reclamada para manifestar sobre a certidão de fl. 55, no prazo de 05 dias.

No silêncio, encaminhem-se os autos à Contadoria para readequar os cálculos diante das informações contidas na certidão de fl. 55.Dianópolis/TO, 23 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-384-45.2011.5.10.0851

Reclamante Sérgio Barbosa Lopes dos Santos
Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: null)
Reclamado Engenharia Serccom Ltda.
Reclamado Ishiyama Brasil Construção e Comércio Ltda
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado Areia Energia S/A
Advogado FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado Agua Limpa Energia S/A
Advogado FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado Energ Power S/A
Advogado ANDRESSA GRAZIELE DE BARCELOS BRANDAO(OAB: null)
Reclamado TEP- Termolétrica Potiguar S/A
Advogado FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Desp.fl.218"Vistos e examinados.Defiro a incidência da multa sobre a segunda parcela, conforme requerido às fls. 197 e 217v, tendo em vista que o seu pagamento ocorreu fora do prazo estabelecido pelas próprias partes na conciliação de fls. 39/41.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa pelo pagamento da 2ª parcela do acordo fora do prazo estabelecido pelas partes, devendo incidir a multa de 100%, como ficou estipulada na avença em caso de inadimplência, bem como a antecipação da 4ª e 5ª parcelas do acordo, com fundamento no Verbete nº 28/2008, do Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-800200-32.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-8002/2006-851-10-00.4

Exequente Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do do Trabalho da 10ª Região)

Executado	Depasa-Destilaria Vale do Palmas S/A +2 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A)
Advogado	ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA(OAB: null)
Executado	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S/A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Executado	ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Advogado	ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR(OAB: null)

Desp.fl.1567 " Vistos. Sem prejuízo da parcela que vencerá em março, defiro o requerimento. A multa somente não incidirá caso sejam quitadas, como dito, as parcelas de fevereiro e março. Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-8500-11.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-85/2009-851-10-00.6

Reclamante	Mônica Freire da Silva
Reclamado	Maysa Melo Marques

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO a Executada MAYSA MELO MARQUES (CPF nº 010.945.611-42) , em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos.Dê-se ciência à devedora MAYSA MELO MARQUES, CPF nº 010.945.611-42, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se".O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2

SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	14
Despacho	14
JUÍZO CONCILIATÓRIO	17
Despacho	17
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	23
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
Edital	40
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
Edital	47
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
Edital	56
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	97
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
Edital	107
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	121
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	126
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	135
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	140
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152
Despacho	152
Edital	161
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171
Despacho	171
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	174
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	180

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	188
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189
Despacho	189
Edital	193
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	201
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	201
Despacho	201
Edital	208
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	211
Despacho	211
Edital	219
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	221
Despacho	221
Edital	223
Portaria	224
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	225
Despacho	225
Edital	247
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	248
Despacho	248
Edital	274
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	280
Despacho	280
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	283
Despacho	283
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	305
Despacho	305
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	319
Despacho	319
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	321
Despacho	321
Edital	324
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	326
Despacho	326
Edital	338
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	338
Despacho	338
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	340
Despacho	340
Edital	341